

○○○ KIT DE FERRAMENTAS PARA SEGURANÇA INFANTIL ON-LINE



# COMO TORNAR REALIDADE A SEGURANÇA ON-LINE PARA CRIANÇAS



○○○



○○○



**5RIGHTS  
FOUNDATION**



**End Violence  
Against Children**

### Sobre a 5Rights Foundation

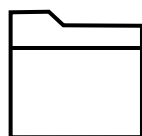
Construindo o mundo digital que os jovens merecem

A 5Rights desenvolve novas políticas, cria estruturas inovadoras, estabelece normas técnicas, publica pesquisas, desafia narrativas recebidas e garante que os direitos e necessidades das crianças sejam reconhecidos e priorizados no mundo digital.

Nosso foco está nas mudanças implementáveis e nosso trabalho é citado e usado amplamente no mundo inteiro. Trabalhamos com governos, instituições intergovernamentais, associações profissionais, acadêmicos, empresas, ONGs e crianças para que os produtos e serviços digitais possam impactar positivamente nas experiências dos jovens. Uma criança ou um jovem é qualquer pessoa com menos de 18 anos, conforme definido pela Convenção sobre os Direitos da Criança (ONU).


Esta publicação foi produzida com apoio financeiro do End Violence Fund, por meio da sua iniciativa, Safe Online. O End Violence Fund fornece apoio financeiro a programas que oferecem soluções práticas e inovadoras para proteger as crianças contra a exploração e o abuso on-line. As opiniões, descobertas, conclusões e recomendações aqui expressas pertencem à 5Rights Foundation e não refletem necessariamente às do End Violence Fund.

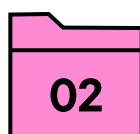
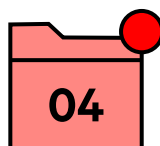
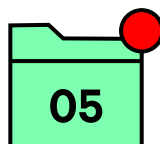
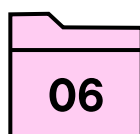


**Página de índice**

o o o



 = Acesse aqui para obter  
informações importantes

**01****Introdução****6****02****Como usar****9****03****Por que o direitos das  
crianças são importantes****15****04****Cinco coisas que todo  
legislador deve considerar****25****05****Dez áreas de ação política****37****06****Documentos principais****169****07****Glossário****174****08****Política modelo****180**

## ○○○ PREFÁCIO



**“Neste momento sem precedentes, o poder, a promessa e o perigo das tecnologias digitais não podem ser subestimados. Nos unirmos permitirá que a comunidade internacional garanta que a tecnologia seja aproveitada para o bem, busque oportunidades de gerenciar seu impacto e garanta que ela apresente condições de igualdade para todos.**

**As gerações futuras julgarão se a geração atual aproveitou as oportunidades apresentadas pela era da interdependência digital. Chegou o momento de agir.”**

**António Guterres**

Secretário-Geral das Nações Unidas

Roteiro do Secretário-Geral para a Cooperação Digital, junho de 2020

## ○○○ PREFÁCIO



**“Não podemos construir um futuro sustentável a menos que sejamos capazes de garantir que as crianças possam crescer seguras e protegidas contra violência e danos, inclusive nos ambientes digitais. Embora, a princípio, todos tenhamos uma visão de como deve ser um mundo digital seguro e adequado para as crianças, isso se torna muito mais complexo quando começamos a criar políticas, regulamentos, ações, produtos e serviços reais.**

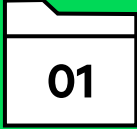
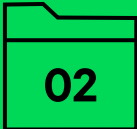

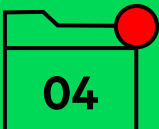
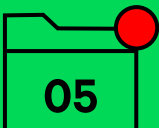
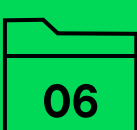
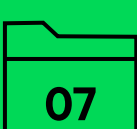
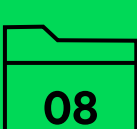
**Nossa esperança é que este kit de ferramentas para segurança infantil on-line seja uma solução para este problema – um guia prático para os legisladores que 'descomplica' as principais questões que precisamos resolver se quisermos tornar a Internet um lugar seguro para as crianças.”**

**Dr. Howard Taylor**

Diretor Executivo

Global Partnership to End Violence Against Children



	<b>Introdução</b>	<b>6</b>
	<b>Como usar</b>	<b>9</b>
	<b>Por que os direitos das crianças são importantes</b>	<b>15</b>
	<b>Cinco coisas que todo legislador deve considerar</b>	<b>25</b>
	<b>Dez áreas de ação política</b>	<b>37</b>
	<b>Documentos principais</b>	<b>169</b>
	<b>Glossário</b>	<b>174</b>
	<b>Política modelo</b>	<b>180</b>

## Introdução

Em um mundo cada vez mais conectado, a necessidade de um ambiente digital seguro e adequado para as crianças nunca foi tão grande. Legisladores em todo o mundo estão trabalhando para definir as regras de relacionamento entre as crianças e o mundo digital. Em nenhum lugar o assunto é mais destacado do que na publicação do Roteiro de Cooperação Digital do Secretário-Geral da ONU.<sup>1</sup> O kit de ferramentas foi projetado para apoiar os legisladores e profissionais, oferecendo uma abordagem acessível e prática para a criação de um mundo digital que apoie as crianças, permitindo que elas se desenvolvam on-line e além.

O kit de ferramentas descreve o roteiro necessário para garantir que o mundo digital seja seguro e respeite os direitos das crianças. Ele divide suas disposições em dez áreas temáticas para apoiar a implementação dos seguintes importantes acordos e padrões internacionais: os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS); o Comentário geral nº 25 (2021) do CDC ONU sobre os direitos das crianças no ambiente digital; o Modelo de Resposta Nacional da WeProtect Global Alliance; e as Diretrizes da União Internacional de Telecomunicações sobre a Proteção Infantil On-line.

O kit de ferramentas não tem o intuito de substituir quaisquer acordos e estruturas regionais, nacionais ou internacionais já existentes, mas fornece exemplos de práticas recomendadas de todo o mundo, aponta abordagens detalhadas em cada área de política e define as ações que os indivíduos e equipes encarregados da tarefa de proteger as crianças on-line devem tomar. Assim sendo, esta é uma ferramenta para os legisladores do mundo inteiro realmente assumirem uma responsabilidade que já é deles.

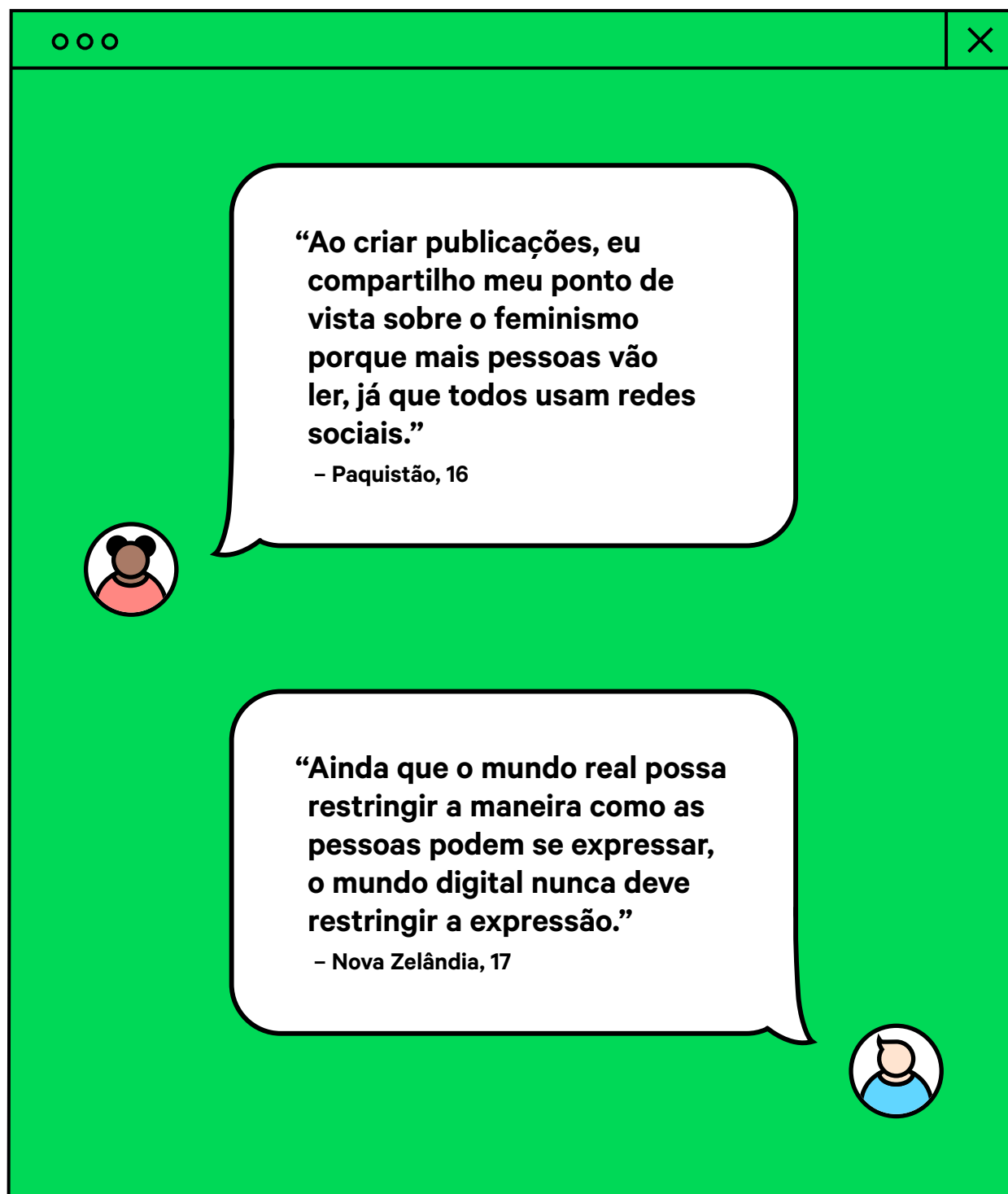
Garantir a segurança on-line não é apenas responder a riscos e danos: significa projetar ativamente um ambiente digital seguro para todas as crianças. Tendo em vista que uma em cada três pessoas on-line tem menos de 18 anos, a importância da tecnologia digital na vida das crianças faz com que essas tecnologias devam ser desenvolvidas com a proteção da privacidade, segurança e direitos dos jovens em mente. Esta abordagem preventiva e ampla é refletida no kit de ferramentas, que fornece um roteiro para governos, estados e organizações construírem, revisarem ou melhorarem suas políticas e práticas em relação aos direitos das crianças. Isso permitirá que todos na cadeia de responsabilidade desempenhem seu papel ao trabalhar no desenvolvimento de uma abordagem global da segurança infantil on-line que evoluirá ao longo do tempo. O kit de ferramentas foi projetado para ser usado por legisladores do mundo inteiro, incluindo aqueles em países recém-conectados, e deve ser acessível e transferível para diferentes contextos e configurações.

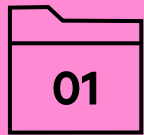
Em nome da 5Rights e da nossa comunidade, quero agradecer ao Secretário-Geral *António Guterres* pela sua liderança visionária ao fornecer um roteiro para um mundo conectado e por reconhecer que, se o mundo conectado não for seguro e respeitar os direitos das crianças, então ele não cumprirá a sua promessa de criar um mundo melhor para todos. Gostaria também de reconhecer que o trabalho inicial em que este kit de ferramentas se baseia foi realizado em nome do Governo de Ruanda, e estamos gratos pelo seu apoio e por nos permitir utilizá-lo aqui. Agradecemos também à Professora Julia Davidson OBE e à Dra. Susie Alegre por suas contribuições para este documento. Gostaríamos também de agradecer o apoio generoso do End Violence Fund, que nos permitiu desenvolver a Política de Proteção Infantil On-line para o Governo de Ruanda e que, posteriormente, viu o potencial para transformá-la em algo de que todos os países poderiam se beneficiar.

O kit de ferramentas deve sua sabedoria e estrutura ao trabalho de muitas pessoas. Isso inclui, dentre outras, o Comitê dos Direitos da Criança (ONU), a WeProtect Global Alliance, o End Violence Fund, a Universidade de East London, a Universidade de Randa, a 5Rights Foundation e os diversos estados, organizações intergovernamentais globais e comunidades acadêmicas, de proteção e defesa infantil cujo trabalho serviu de base para este kit. Oferecemos o nosso reconhecimento a todas elas e agradecemos pelo seu trabalho, compromisso e contribuições. Acima de tudo, devemos essa abordagem às centenas de crianças e jovens que nos disseram que desejam se envolver com o mundo digital, de forma criativa, segura e destemida: este kit de ferramentas é para eles.

**Baronesa Beeban Kidron OBE**  
Fundadora e Presidente da 5Rights Foundation

1. [Roteiro do Secretário-Geral das Nações Unidas para a Cooperação Digital](#), Nações Unidas, 2020.





**Introdução**

**6**



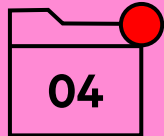
**Como usar**

**9**



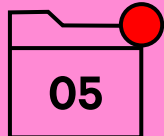
**Por que os direitos das crianças são importantes**

**15**



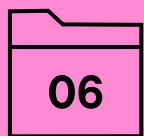
**Cinco coisas que todo legislador deve considerar**

**25**



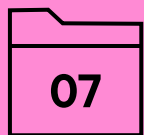
**Dez áreas de ação política**

**37**



**Documentos principais**

**169**



**Glossário**

**174**



**Política modelo**

**180**

## Como usar

O kit de ferramentas para segurança infantil on-line fornece ferramentas práticas para ajudar os legisladores de todo o mundo a cumprir suas obrigações internacionais sobre os direitos das crianças e a segurança infantil on-line.

Para alguns, este documento constituirá um ponto de partida, para outros, constituirá uma oportunidade para verificar a sua política atual e a sua aplicação em função de melhores práticas internacionais. Ele foi projetado para ser “neutro”, de modo que os legisladores, trabalhando com uma análise do seu próprio contexto nacional, possam usá-lo para avaliar e informar sua própria jornada para incorporar os direitos das crianças no ambiente digital.

O kit de ferramentas inclui:

- Uma política “modelo” abrangente e sólida sobre a segurança on-line das crianças como uma abordagem que os legisladores podem implementar ou desenvolver para garantir uma coordenação eficaz entre as jurisdições
- Dez áreas de ação política para os legisladores usarem no desenvolvimento da sua própria política de segurança infantil on-line
- Listas de verificação e outras ferramentas de auditoria que os legisladores podem usar para avaliar e melhorar as ações atuais e planejadas do seu país para a segurança infantil on-line

- Resumos e diretrizes para documentos de base globais
- Um glossário de termos-chave usados na área de segurança on-line e segurança infantil on-line
- Apontamento de exemplos de boas práticas e informações de vários países
- Diagramas e outros materiais explicativos para ajudar a comunicar ideias de políticas a outros tipos de público, incluindo funcionários públicos e a sociedade civil.

Ele é uma resposta ao apelo do Secretário-Geral da ONU em seu Roteiro para a Cooperação Digital (2020), reunindo recursos fundamentais: o Comentário geral nº 25 (2021) sobre os direitos da criança no ambiente digital; as Diretrizes da União Internacional de Telecomunicações sobre a Proteção Infantil On-line; e o Modelo de resposta nacional da WeProtect Global Alliance, para fornecer um recurso prático para os legisladores, a fim de garantir a segurança infantil on-line.

O kit de ferramentas e seus recursos estão disponíveis on-line em [childonlinesafetytoolkit.org](http://childonlinesafetytoolkit.org) e entrando em contato com [info@5rightsfoundation.com](mailto:info@5rightsfoundation.com).

A linguagem é importante. As palavras que usamos afetam a maneira como pensamos sobre os direitos das crianças e a segurança infantil on-line. As palavras que usamos afetam a forma como priorizamos essas questões, como respondemos a elas e, também, o que é muito importante, a nossa capacidade de colaborar efetivamente e fazer cumprir ou honrar os direitos das crianças para além das fronteiras. Embora os contextos nacionais possam ser diferentes, é essencial que as leis e regulamentos, na medida do possível, empreguem conceitos, linguagem e definições que estejam alinhados e permitam a cooperação entre as agências de aplicação da lei, assim como a cooperação e compreensão internacional de forma mais ampla.<sup>2</sup> O kit de ferramentas inclui glossários reconhecidos internacionalmente do Comitê dos Direitos da Criança (ONU) e as Diretrizes de Luxemburgo, que ajudam a fornecer um modelo para o idioma usado.<sup>3</sup>

O kit de ferramentas complementa e destaca modelos já bem desenvolvidos para apoiar aspectos específicos da segurança infantil on-line.

#### Os recursos fundamentais incluem:

■ O Comentário geral nº 25 (2021) sobre os direitos da criança em relação ao ambiente digital é uma ferramenta fundamental para a compreensão dos direitos das crianças no contexto da segurança infantil on-line. Nele, o Comitê dos Direitos da Criança explica como os Estados devem implementar a Convenção sobre os Direitos da Criança em relação ao ambiente digital e fornece orientações sobre medidas legislativas, políticas e outras medidas relevantes para garantir o pleno cumprimento de suas obrigações nos termos da Convenção e dos Protocolos Opcionais.<sup>4</sup>

■ O *Modelo de Resposta Nacional (MRN)* da WeProtect Global Alliance é de particular importância em relação ao abuso e exploração sexual infantil. O MRN é uma parte fundamental de qualquer conjunto de ferramentas nacionais para a segurança infantil on-line.<sup>5</sup> O MRN está focado em ajudar os países a desenvolver sua resposta ao abuso e exploração sexual infantil on-line, mas indica que isso não pode ser abordado isoladamente e afirma que um conjunto mais amplo de capacidades para prevenir e combater o abuso e a exploração sexual infantil deve estar em vigor para garantir uma resposta nacional completa. Este kit de ferramentas fornece recursos que apoiam a implementação do MRN. O kit de ferramentas para segurança infantil on-line pode ajudar os signatários do MRN da WeProtect Global Alliance a garantir que eles tenham a capacidade institucional de cumprir com suas metas e garantir que as obrigações relacionadas ao Comentário geral sejam cumpridas.

■ As diretrizes da *União Internacional de Telecomunicações (UIT) sobre segurança infantil on-line* de 2020 são um conjunto abrangente de recomendações e ferramentas para todas as relevantes partes interessadas sobre como contribuir para o desenvolvimento de um ambiente on-line seguro e potencializador para crianças e jovens. Elas são adaptadas para quatro públicos principais: crianças, pais/mães/cuidadores e educadores, indústria e legisladores. Para cada um desses públicos, as diretrizes têm como objetivo atuar como um modelo que pode ser adaptado e usado de maneira consistente com os costumes e leis nacionais ou locais e abordar questões que podem afetar todas as crianças e jovens com menos de 18 anos.<sup>6</sup>

2. “O Comitê recomenda que os Estados Partes, ao estabelecerem seus quadros jurídicos, tenham em conta os avanços tecnológicos para garantir que a sua aplicabilidade não seja corroída por desenvolvimentos futuros e para evitar lacunas associadas a preocupações emergentes, incluindo novas formas de venda on-line e exploração sexual. À luz da natureza evolutiva da questão, os Estados Partes devem avaliar regularmente e, quando necessário, revisar a legislação e as políticas para garantir que seus quadros jurídicos e políticos estejam adaptados às realidades em rápida mudança.” [Diretrizes relativas à implementação do Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança sobre a Venda de Crianças, Prostituição Infantil e Pornografia Infantil](#), Comitê dos Direitos da Criança (ONU), 2019.
3. [Terminologia Universal: Diretrizes de Terminologia para a Proteção de Crianças contra Abuso e Exploração Sexual](#), ECPAT International, 2016.
4. [Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual Infantil: Um Modelo de Resposta Nacional](#), WeProtect Global Alliance, 2015.
5. [Comentário geral nº 25 sobre os direitos da criança em relação ao ambiente digital](#), UNRC 2021.
6. [Diretrizes sobre a Proteção Infantil On-line](#), União Internacional de Telecomunicações, 2020.

**Outros recursos e regulamentações importantes relevantes para os legisladores que analisam a segurança infantil on-line incluem:**

- **Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.**  
Os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estão no centro da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável,<sup>7</sup> adotada por todos os Estados Partes das Nações Unidas em 2015.
- **Princípios orientadores da ONU sobre empresas e direitos humanos da ONU.**<sup>8</sup>  
Esses princípios estabelecem as obrigações dos Estados Partes e das empresas de proteger e respeitar os direitos humanos, incluindo os direitos das crianças.
- **INSPIRE da Organização Mundial da Saúde: Sete estratégias para acabar com a violência contra crianças.**<sup>9</sup> O INSPIRE é um conjunto de estratégias baseadas em evidências para apoiar os países em seus esforços para prevenir e responder à violência contra crianças.
- **Projeto de orientação política do UNICEF sobre Inteligência Artificial para crianças.**<sup>10</sup>  
A Orientação é projetada para promover os direitos das crianças nas políticas e práticas de Inteligência Artificial do governo e do setor privado e para aumentar a conscientização de como os sistemas de Inteligência Artificial podem defender ou minar esses direitos.

Existem muitos outros em nível regional, nacional e internacional que podem ser necessários para contextos específicos de países ou fornecer modelos globalmente relevantes, muitos dos quais são citados em seções deste kit de ferramentas.

**A prevalência do abuso e da exploração sexual infantil é também uma grande preocupação. Em 2020, 65 milhões de conteúdos de abuso sexual infantil foram denunciadas ao Centro Nacional de Crianças Desaparecidas e Exploradas dos Estados Unidos, enquanto muitos outros passaram despercebidos.<sup>11</sup> A comunidade internacional, há muito, se mantém unida em sua vontade comum de proteger as crianças. Com base nessa resolução, a cooperação entre as agências policiais nacionais e as principais empresas de tecnologia aumentou, mas é possível fazer ainda mais.**

**As empresas devem adotar práticas de digitalização mais sólidas e acelerar os métodos de detecção focados na prevenção. Esta abordagem deve também ser apoiada por importantes medidas legislativas. A esse respeito, parcerias com várias partes interessadas, como a WeProtect Global Alliance e a Global Partnership to End Violence Against Children, são muito benéficas.**

Fonte: Roteiro do Secretário-Geral das Nações Unidas para a Cooperação Digital, junho de 2020<sup>12</sup>

7. [Transformando nosso mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável](#), Nações Unidas, 2021.

8. [Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos](#), Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, 2011.

9. [INSPIRE: Sete estratégias para acabar com a violência contra crianças](#), Organização Mundial da Saúde, 2021.

10. [Orientação política sobre a Inteligência Artificial para crianças](#), Fundo das Nações Unidas para a Infância, 2020.

11. [Relatório CyberTipline](#), Centro Nacional para Crianças Desaparecidas e Exploradas, 2020.

12. [Roteiro do Secretário-Geral das Nações Unidas para a Cooperação Digital](#), Nações Unidas, junho de 2020.

## Como nós fizemos

O mundo digital está em constante mudança. A política de segurança infantil on-line deve ser baseada nos direitos da criança e deve ser suficientemente flexível para atender aos riscos e oportunidades à medida que eles forem surgindo. O kit de ferramentas para segurança infantil on-line busca atender a essa necessidade, fornecendo um conjunto completo de ações para uma política adotável, exemplos de práticas recomendadas e recursos que podem ser compartilhados.

O kit de ferramentas é o produto de consultas ao redor do mundo, levando em consideração insights de todos os continentes e locais que vão desde pequenos Estados insulares em desenvolvimento até grandes nações industriais.<sup>13</sup> Consultamos especialistas internacionais de várias áreas, incluindo industriais, legisladores e acadêmicos. Ele foi elaborado pela 5Rights, com sede no Reino Unido, e foi apoiado por colegas na Europa, América do Norte e Austrália e por parceiros<sup>14</sup> que facilitaram grupos de foco na América Latina, África e Ásia, para garantir que o kit de ferramentas seja prático e relevante para uma grande variedade de contextos locais. O texto está enraizado em padrões globais, em particular na Convenção sobre os Direitos da Criança (ONU), mas o kit de ferramentas também pode ser adaptado para refletir as culturas e valores encontrados nas constituições nacionais de qualquer lugar do mundo.

É um kit de ferramentas amplo, prático e acessível para os legisladores abrirem o caminho para um mundo onde todas as crianças se sintam seguras e realizadas: um mundo que tenha pleno respeito por seus direitos on-line e off-line.

**Durante as consultas, as crianças expressaram a opinião de que o ambiente digital deve apoiar, promover e proteger seu envolvimento com segurança e igualdade:**

**“Gostaríamos que o governo, as empresas de tecnologia e os professores nos ajudassem a gerenciar informações não confiáveis on-line.”**

– Gana, idade desconhecida

**“Eu gostaria de saber o que realmente acontece com meus dados... Quem os coleta? Como eles estão sendo coletados?”**

– Alemanha, 16

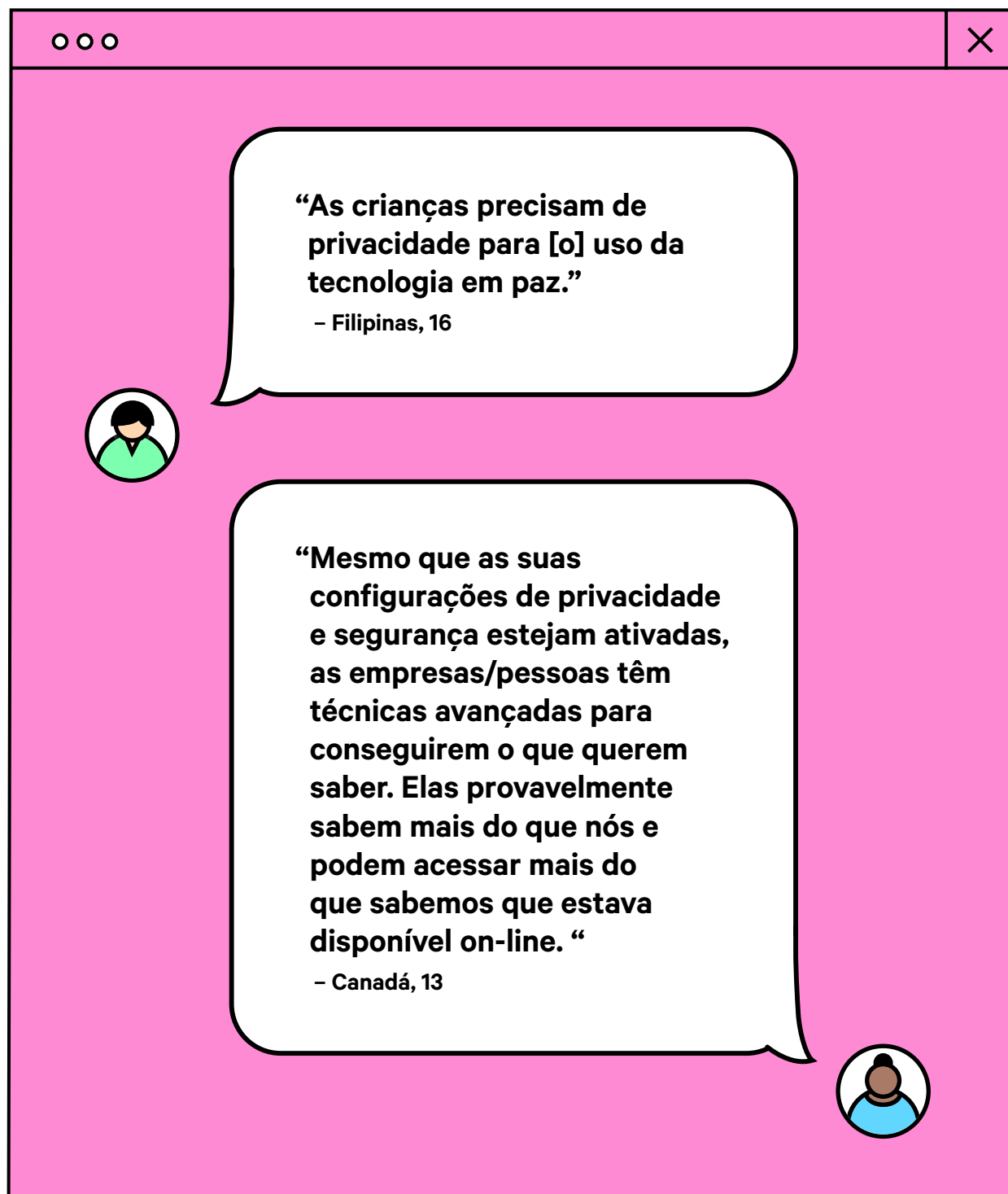
**“Estou... preocupado com o compartilhamento dos meus dados.”**

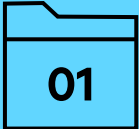


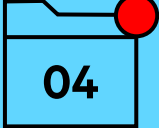
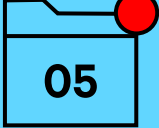
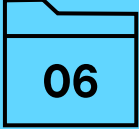
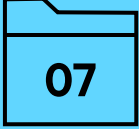
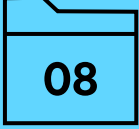
– Canadá, 15

13. Incluindo consultas de grupos focais no Brasil, Camboja, Colômbia, Gana, Sri Lanka e Zimbábue, para garantir que haja relevância global.

14. Os parceiros locais incluíram a RedPapaz na Colômbia, o Instituto Alana no Brasil, a African Digital Rights Hub no Gana, o UNICEF Zimbabwe, o UNICEF Camboja e a Save the Children International no Sri Lanka.





	<b>Introdução</b>	<b>6</b>
	<b>Como usar</b>	<b>9</b>
	<b>Por que os direitos das crianças são importantes</b>	<b>15</b>
	<b>Cinco coisas que todo legislador deve considerar</b>	<b>25</b>
	<b>Dez áreas de ação política</b>	<b>37</b>
	<b>Documentos principais</b>	<b>169</b>
	<b>Glossário</b>	<b>174</b>
	<b>Política modelo</b>	<b>180</b>

## Por que os direitos das crianças são importantes

Os direitos das crianças são um fio condutor que atravessa todas as políticas que afetam a vida das crianças, tanto on-line como off-line. O objetivo de uma política de segurança infantil on-line é, fundamentalmente, tornar os direitos das crianças à proteção e participação reais e eficazes à medida que elas se envolvem com o mundo digital.

As crianças e suas famílias têm direitos humanos sob a Declaração Internacional de Direitos, incluindo a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos de 1966 e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966, assim como estruturas regionais e nacionais de direitos humanos.

Específica para as crianças, a *Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989 (ONU)* (“Convenção” ou CRC),<sup>15</sup> juntamente com os seus *Protocolos Facultativos sobre a Venda de Crianças*<sup>16</sup> e *Crianças em Conflitos Armados*,<sup>17</sup> proporcionam uma estrutura prática para compreender como os direitos humanos se aplicam às crianças. A Convenção é o tratado de direitos humanos mais amplamente ratificado da história e o seu Protocolo Facultativo sobre um Procedimento de Comunicação ajuda a torná-lo exequível para que os direitos das crianças sejam reais e eficazes.

Todos os direitos contidos no CRC são relevantes para a segurança infantil on-line, e consultar as crianças é fundamental para entender o que esses direitos significam na prática. Por exemplo, devem ser considerados no espaço on-line os direitos das crianças ao brincar, à participação e à vida familiar. Todos os envolvidos na realização de consultas devem ser devidamente treinados sobre os direitos das crianças e o que a voz e a inclusão das crianças significam na prática.

*O Comitê dos Direitos da Criança (ONU)*<sup>18</sup> fornece orientações – no Comentário geral nº 25 (2021) – sobre medidas legislativas, políticas e outras medidas apropriadas para garantir o pleno cumprimento das obrigações previstas na Convenção e seus Protocolos Facultativos com base nas oportunidades, riscos e desafios para os direitos da criança no ambiente digital. O Comentário geral nº 25 (2021) será uma ferramenta fundamental a ser considerada ao desenvolver uma política de segurança infantil on-line.

**Os direitos de cada criança devem ser respeitados, protegidos e cumpridos no ambiente digital. As inovações nas tecnologias digitais afetam a vida das crianças e os seus direitos de forma abrangente e interdependente, mesmo quando as próprias crianças não acessam a Internet. O acesso significativo às tecnologias digitais pode apoiar as crianças a concretizarem todos os seus direitos civis, políticos, culturais, econômicos e sociais. No entanto, se a inclusão digital não for alcançada, as desigualdades existentes poderão aumentar e novas poderão surgir.**

Fonte: Comentário geral nº 25 (2021), parágrafo 4<sup>19</sup>

15. *Convenção sobre os Direitos da Criança*, Gabinete do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, 1989.

16. *Convenção sobre os Direitos da Criança*, Gabinete do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, 1989.

17. *Convenção sobre os Direitos da Criança*, Gabinete do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, 1989.

18. *Comentário geral nº 25 (2021) sobre os direitos da criança em relação ao ambiente digital*, CDC ONU, 2021.

19. *Comentário geral nº 25 (2021) sobre os direitos da criança em relação ao ambiente digital*, CDC ONU, 2021.

A CDC fornece quatro princípios orientadores para a proteção dos direitos da criança, e o Comentário geral nº 25 (2021) descreve como eles se aplicam no mundo digital:

### 1. Direito à não discriminação (artigo 2º):

O artigo 2 da Convenção sobre os Direitos da Criança estabelece que todas as crianças têm o direito de usufruir igualmente dos seus direitos, “sem discriminação de nenhum tipo, independentemente da raça, cor, gênero, idioma, religião, opinião política ou de outra índole, origem nacional, étnica ou social, situação econômica, incapacidade, nascimento ou qualquer outra condição da criança, ou de seus pais ou responsáveis legais”. Os parágrafos 10 e 11 do Comentário geral nº 25 (2021) descrevem como isso se aplica no mundo digital.

**As crianças podem ser discriminadas ao serem excluídas do uso de tecnologias e serviços digitais ou ao receberem comunicações de ódio ou tratamento injusto por meio do uso dessas tecnologias. Outras formas de discriminação podem surgir quando processos automatizados que resultam na filtragem de informações, criação de perfis ou tomada de decisões são baseados em dados enviesados, parciais ou obtidos injustamente sobre uma criança.**

**O Comitê apela aos Estados Partes para que tomem medidas proativas para prevenir a discriminação em função do gênero, deficiência, origem socioeconômica, origem étnica ou nacional, idioma ou outros motivos, e a discriminação contra as crianças de grupos minoritários e indígenas, solicitantes de asilo, crianças refugiadas e migrantes, crianças homossexuais, bissexuais, transexuais e intersexuais, crianças vítimas e sobreviventes de tráfico ou exploração sexual, crianças em cuidados alternativos, crianças em privação de liberdade e crianças em outras situações de vulnerabilidade. Serão necessárias medidas específicas para reduzir as desigualdades de gênero e para garantir que seja dada especial atenção ao acesso, à alfabetização digital, à privacidade e à segurança on-line.**

Fonte: Comentário geral nº 25 (2021), parágrafos 10-11<sup>21</sup>

20. [Convenção sobre os Direitos da Criança](#), Gabinete do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, ONU, 1989.

21. [Comentário geral nº 25 \(2021\) sobre os direitos da criança em relação ao ambiente digital](#), CDC ONU, 2021.

## 2. O melhor interesse da criança (artigo 3, parágrafo 1):

O artigo 3 da Convenção sobre os Direitos da Criança estabelece que "todas as ações relativas às crianças, sejam elas levadas a efeito por instituições públicas ou privadas de assistência social, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, devem considerar primordialmente o melhor interesse da criança". Os parágrafos 12 e 13 do Comentário geral nº 25 (2021) descrevem como isso se aplica no mundo digital.

**O melhor interesse da criança é um conceito dinâmico que requer uma avaliação adequada ao contexto específico. O ambiente digital não foi originalmente projetado para crianças, mas desempenha um papel significativo em suas vidas. Os Estados Partes devem garantir que, em todas as ações relacionadas ao fornecimento, regulamentação, design, gestão e uso do ambiente digital, o melhor interesse de cada criança seja a principal preocupação.**

**Os Estados Partes devem envolver os órgãos nacionais e locais que supervisionam o cumprimento dos direitos das crianças em tais ações. Ao considerarem o melhor interesse da criança, devem ter em conta todos os direitos da criança, incluindo os seus direitos de procurar, receber e transmitir informações, de ser protegida contra danos e de ter a sua opinião devidamente considerada, e garantir a transparência quanto à avaliação do melhor interesse da criança e quanto aos critérios aplicados.**

Fonte: Comentário geral nº 25 (2021), parágrafos 12-13<sup>23</sup>

## 3. Direito à vida, sobrevivência e desenvolvimento (artigo 6):

O artigo 6 da Convenção sobre os Direitos da Criança exige que os Estados Partes reconheçam "que toda criança tem o direito inerente à vida" e que "asseguem, tanto quanto possível, a sobrevivência e o desenvolvimento da criança". O parágrafo 15 do Comentário geral nº 25 (2021) descreve como isso se aplica no mundo digital.

**O uso de dispositivos digitais não deve ser prejudicial, nem um substituto para interações pessoais entre crianças ou entre crianças e pais, mães ou cuidadores. Os Estados Partes devem prestar atenção especial aos efeitos da tecnologia nos primeiros anos de vida, quando a plasticidade cerebral é máxima e o ambiente social, em particular as relações com os pais, mães e cuidadores, é fundamental para moldar o desenvolvimento cognitivo, emocional e social das crianças. Nos primeiros anos, pode ser necessário tomar precauções, dependendo do design, finalidade e usos das tecnologias. O treinamento e o aconselhamento sobre o uso adequado de dispositivos digitais devem ser dados aos pais, mães, cuidadores, educadores e outros atores relevantes, levando em consideração a pesquisa sobre os efeitos das tecnologias digitais no desenvolvimento das crianças, especialmente durante a aguda fase de crescimento neurológico da primeira infância e adolescência.**

Fonte: Comentário geral nº 25 (2021), parágrafo 15<sup>25</sup>

22. [Convenção sobre os Direitos da Criança](#), Gabinete do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, ONU, 1989.

23. [Comentário geral nº 25 \(2021\) sobre os direitos da criança em relação ao ambiente digital](#), CDC ONU, 2021.

24. [Convenção sobre os Direitos da Criança](#), Gabinete do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, ONU, 1989.

25. [Comentário geral nº 25 \(2021\) sobre os direitos da criança em relação ao ambiente digital](#), CDC ONU, 2021.

**4. O direito de ser ouvida (artigo 12):**

O artigo 12 da Convenção sobre os Direitos da Criança<sup>26</sup> exige que os Estados Partes assegurem que, sempre que as crianças sejam “capazes de formar os seus próprios pontos de vista”, devem usufruir “do direito de expressar livremente esses pontos de vista em todas as matérias que lhes dizem respeito” e que esses pontos de vista devem ter “o devido peso de acordo com a idade e a maturidade da criança”. O parágrafo 17 do Comentário geral nº 25 (2021) descreve como isso se aplica no mundo digital, e é possível encontrar mais informações sobre como implementar esse direito nos Recursos 1 abaixo.

**Ao desenvolver legislação, políticas, programas, serviços e formação sobre os direitos da criança em relação ao ambiente digital, os Estados Partes devem envolver todas as crianças, ouvir as suas necessidades e dar o devido peso aos seus pontos de vista. Eles deverão assegurar que os prestadores de serviços digitais se envolvam ativamente com as crianças, aplicando proteções adequadas e levando em consideração seus pontos de vista ao desenvolver produtos e serviços.**

Fonte: Comentário geral nº 25 (2021), parágrafo 17<sup>27</sup>

Esses princípios são indivisíveis e devem ser levados em consideração ao desenvolver uma política de segurança infantil on-line. Eles fornecem insights úteis para considerar o que os outros cinco temas transversais significam na prática e como as dez áreas de ação política descritas no kit de ferramentas devem ser disponibilizadas.

Os direitos da criança não se encontram apenas no direito internacional. A maioria das constituições nacionais ou estruturas legais incluem disposições gerais de direitos humanos que protegem as crianças. Essas leis nacionais de direitos humanos também devem ser usadas no desenvolvimento de políticas de segurança infantil on-line que coloquem no centro de tudo a proteção e a promoção dos direitos da criança.

O Comitê dos Direitos da Criança (ONU) apela aos Estados para que garantam que as políticas nacionais relacionadas aos direitos da criança abordem especificamente o ambiente digital e que a proteção das crianças on-line seja integrada às políticas nacionais de proteção infantil. Este kit de ferramentas foi projetado para ajudá-los a fazer isso.

26. [Convenção sobre os Direitos da Criança](#), Gabinete do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, ONU, 1989.

27. [Comentário geral nº 25 \(2021\) sobre os direitos da criança em relação ao ambiente digital](#), CDC ONU, 2021.

Os Estados Partes devem garantir que as políticas nacionais relacionadas aos direitos da criança abordem especificamente o ambiente digital, e devem implementar regulamentos, códigos da indústria, normas de design e planos de ação adequados. Todos os quais devem ser avaliados e atualizados regularmente. Essas políticas nacionais devem ter como objetivo proporcionar às crianças a oportunidade de se beneficiar do envolvimento com o ambiente digital e garantir o seu acesso seguro a ele.

A proteção das crianças on-line deve ser integrada às políticas nacionais de proteção infantil. Os Estados Partes devem implementar medidas que protejam as crianças dos riscos, incluindo a ciberagressão e o abuso e exploração sexual infantil facilitados pelas tecnologias digitais e on-line, garantir a investigação de tais crimes e fornecer reparação e apoio às crianças vitimadas. Eles devem igualmente dar resposta às necessidades das crianças em situações desfavorecidas ou vulneráveis, incluindo fornecer às crianças informações favoráveis que sejam, quando necessário, traduzidas para os idiomas minoritários relevantes.

Os Estados Partes devem garantir o funcionamento de mecanismos eficazes de proteção infantil on-line e políticas de proteção, respeitando também os outros direitos das crianças, em todos os ambientes onde elas acessem o ambiente digital, que inclui o lar, ambientes educacionais, cibercafés, centros de juventude, bibliotecas e ambientes de saúde e cuidados alternativos.

Fonte: Comentário geral nº 25 (2021), parágrafos 24-26<sup>28</sup>



## Recursos para os direitos da criança:

### 1. Implementar o direito de voz no desenvolvimento da sua política de segurança on-line para crianças:

O direito de voz deve estar no centro da formulação prática de políticas no que se refere à segurança das crianças on-line. As crianças e os jovens têm opiniões fortes sobre o ambiente digital<sup>29</sup> e têm o direito de voz em questões que dizem respeito a eles.<sup>30</sup> Para que a política de segurança infantil on-line atenda às necessidades das crianças, os legisladores devem ouvir as vozes das crianças e incluir suas perspectivas na formulação de políticas. As perspectivas das crianças sobre riscos e danos, benefícios e oportunidades no ambiente on-line podem ser diferentes das dos adultos ao seu redor. Uma consulta eficaz da participação das crianças<sup>31</sup> ao longo do desenvolvimento, implementação, acompanhamento e avaliação das políticas de segurança das crianças on-line é, portanto, fundamental para garantir que as suas necessidades sejam devidamente atendidas e que a política seja verdadeiramente favorável às crianças.<sup>32</sup>

28. [Comentário geral nº 25 \(2021\) sobre os direitos da criança em relação ao ambiente digital](#), CDC ONU, 2021.

29. [Com nossas próprias palavras – os direitos da criança no mundo digital](#), 5Rights Foundation, 2021.

30. O direito de ser voz consta do artigo 13º da Convenção.

31. Isso deve levar em conta os quatro elementos do Modelo de Lundy: espaço, voz, público, influência.

Veja: [O modelo de Lundy de participação infantil](#).

32. [The Digital Futures Commission](#).

O modelo de Lundy apresenta um método de compreensão de “como” viabilizar a participação das crianças, por meio de quatro áreas de foco:



Fonte: O modelo de Lundy de participação infantil<sup>33</sup>

O envolvimento das vozes e experiências das crianças na elaboração de uma política de segurança infantil on-line é reiterado pelas Diretrizes da União Internacional de Telecomunicações sobre a Proteção Infantil On-line. Garantir que as vozes das crianças sejam incorporadas em qualquer consideração da segurança infantil on-line possibilita uma política mais robusta, diversificada e inclusiva.

**Crianças e jovens querem estar envolvidos nas conversas, e eles têm conhecimentos valiosos como “nativos digitais” que podem ser compartilhados. Os legisladores e profissionais devem se envolver com crianças e jovens em um debate contínuo sobre o ambiente on-line para apoiar seus direitos.**

Fonte: Diretrizes da UIT para legisladores sobre a proteção infantil on-line 2020<sup>34</sup>

33. O modelo de Lundy de participação infantil, Comissão Europeia, 2007.

34. Diretrizes para legisladores sobre a Proteção Infantil On-line, União Internacional de Telecomunicações, 2020.



2. Ajudando as pessoas a compreender a Convenção sobre os Direitos da Criança:

1 DEFINIÇÃO DE CRIANÇA	2 NÃO DISCRIMINAÇÃO	3 INTERESSE SUPERIOR DA CRIANÇA	4 APLICAÇÃO DOS DIREITOS	5 ORIENTAÇÃO DA CRIANÇA E DESENVOLVIMENTO DAS SUAS CAPACIDADES	6 VIDA, SOBREVIVÊNCIA E DESENVOLVIMENTO	7 NOME E NACIONALIDADE
8 PRESERVAÇÃO DA IDENTIDADE	9 MANTER AS FAMILIAS UNIDAS	10 CONTACTO COM OS PAIS NOUTRO PAIS	11 PROTEÇÃO CONTRA RAPTO DE CRIANÇAS	12 RESPEITO PELA OPINIÃO DAS CRIANÇAS	13 LIBERDADE DE EXPRESSÃO	14 LIBERDADE DE PENSAMENTO E RELIGIÃO
15 LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO OU ADERIR A GRUPOS	16 PROTEÇÃO DA VIDA PRIVADA	17 ACESSO A INFORMAÇÃO	18 RESPONSABILIDADE DOS PAIS	19 PROTEÇÃO CONTRA A VIOLENCIA	20 CRIANÇAS PRIVADAS DO SEU AMBIENTE FAMILIAR	21 ADOÇÃO
22 CRIANÇAS REFUGIADAS	23 CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA	24 SAÚDE, ÁGUA, ALIMENTAÇÃO E AMBIENTE	25 REVISÃO PERIÓDICA DA COLOCAÇÃO	26 APOIOS SOCIAIS E ECONÓMICOS	27 ALIMENTAÇÃO, VESTUÁRIO E UM LUGAR SEGURO	28 ACESSO À EDUCAÇÃO
29 OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO	30 MINORIAS CULTURAIS, LÍNGUA E RELIGIÃO	31 DESCANSO, JOGO, CULTURA E ARTE	32 PROTEÇÃO CONTRA TRABALHOS PERIGOSOS OU EXPLORAÇÃO	33 PROTEÇÃO CONTRA DROGAS	34 PROTEÇÃO CONTRA ABUSO SEXUAL	35 PROTEÇÃO CONTRA VENDA E TRÁFICO
36 PROTEÇÃO CONTRA EXPLORAÇÃO	37 CRIANÇAS PRIVADAS DE LIBERDADE	38 PROTEÇÃO EM CASO DE GUERRA	39 RECUPERAÇÃO E REINTEGRAÇÃO	40 CRIANÇAS EM CONFLITO COM A LEI	41 APLICAÇÃO DA LEI MAIS FAVORÁVEL	42 CONHECIMENTO E APLICAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA
43-54 APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO	<h1>CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA</h1>					

Fonte: Convenção sobre os Direitos da Criança (ONU): Versão Infantil<sup>35</sup>

35. A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança: A Versão Infantil. Save the Children, 2019.

3. Ajudando as crianças a entender o Comentário geral nº 25 (2021) sobre os direitos da criança em relação ao ambiente digital:

# KNOW YOUR RIGHTS IN THE DIGITAL ENVIRONMENT

**The UN Committee on the Rights of the Child has just said...**

**YOU HAVE THE RIGHT TO PRIVACY**

Digital services should not take your personal information and use it in ways that are unfair or unjust, or allow others to use your information in ways that don't benefit you.

Digital technology can help you access services, but it must be accurate and not undermine your other rights.

**YOU HAVE A RIGHT TO HEALTH, EDUCATION AND JUSTICE**

**"YOUR RIGHTS APPLY IN THE DIGITAL WORLD"**

**YOU HAVE THE RIGHT TO PARTICIPATE**

Digital services should not be used to stop you saying what you think (so long as it does not hurt others) or joining others to make a better world.

**Information online should be true, clear and understandable to you - in a language you speak.**

**YOU HAVE THE RIGHT TO INFORMATION**

**YOU HAVE A RIGHT TO PLAY AND REST**

Playing online should not mean that you are targeted to do or buy things that make money for others. It should be fun and appropriate to your age. All digital services should be designed to 'give you a break'.

**YOU HAVE THE RIGHT TO BE SAFE**

You should not be sent pictures, videos and messages that harm you or suggest that you harm yourself. You should be protected from anyone who contacts you who may harm you in real life.

**YOU HAVE THE RIGHT NOT TO BE EXPLOITED**

Digital services must not target you with advertising, selling your information or allowing others to do so. You must be protected from violence of all sorts.

**YOU HAVE THE RIGHT TO BE HEARD**

You should be consulted on things that make a difference in your life.

**MOST OF ALL, YOU HAVE THE RIGHT TO BE YOU**

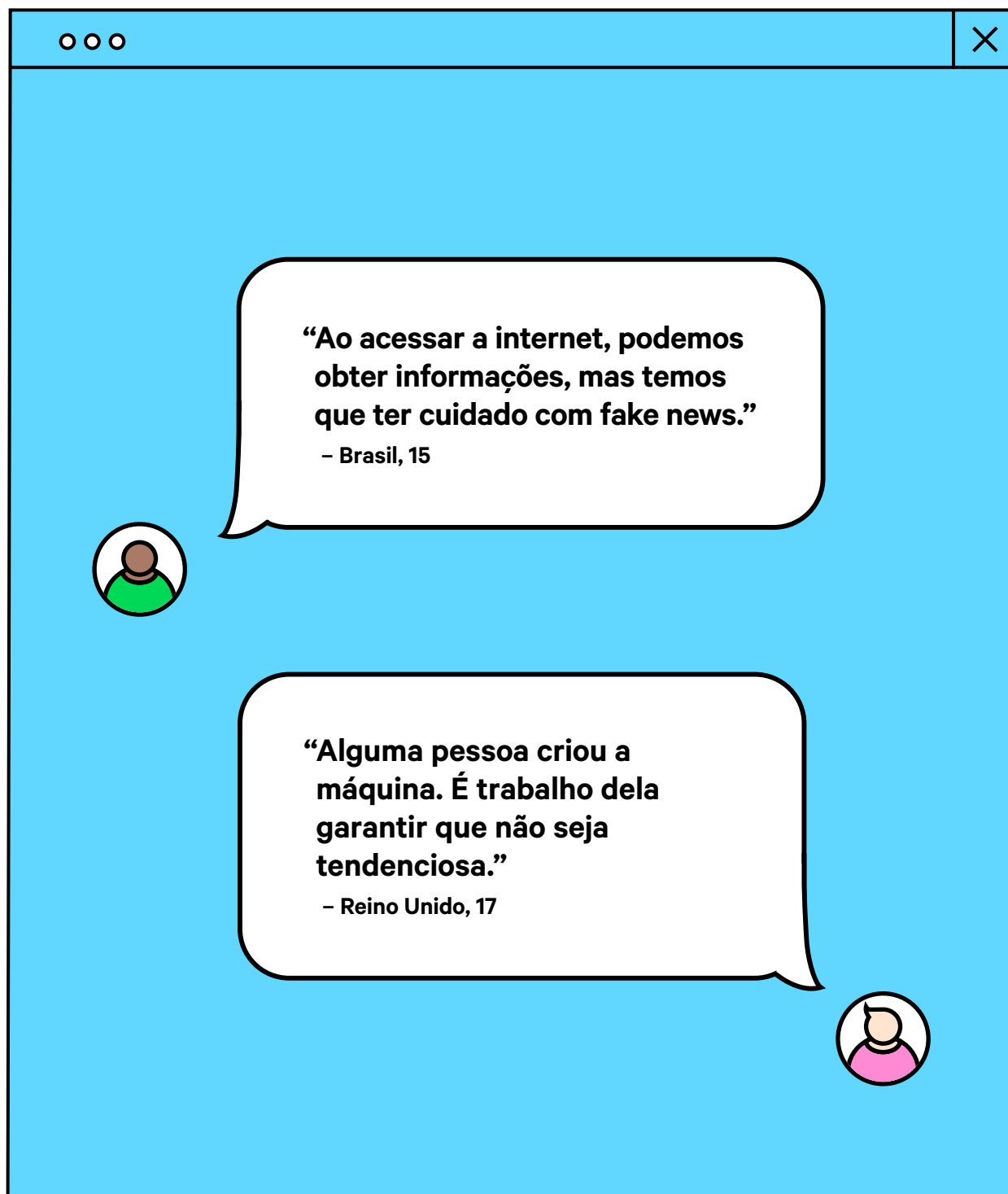
Digital technology must not nudge, guess or tell others what you are thinking and feeling - that's for you to decide.

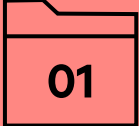
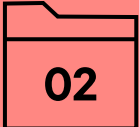
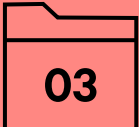
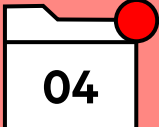
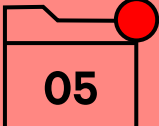
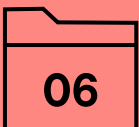
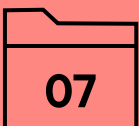
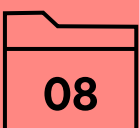
**And your rights apply whomever you are, wherever you live, whatever your shape, age, gender, religion, race or beliefs.**

**5RIGHTS FOUNDATION**  
5rightsfoundation.com

Fonte: Conheça Seus Direitos! Cartaz do Comentário geral nº 25 (2021)<sup>36</sup>

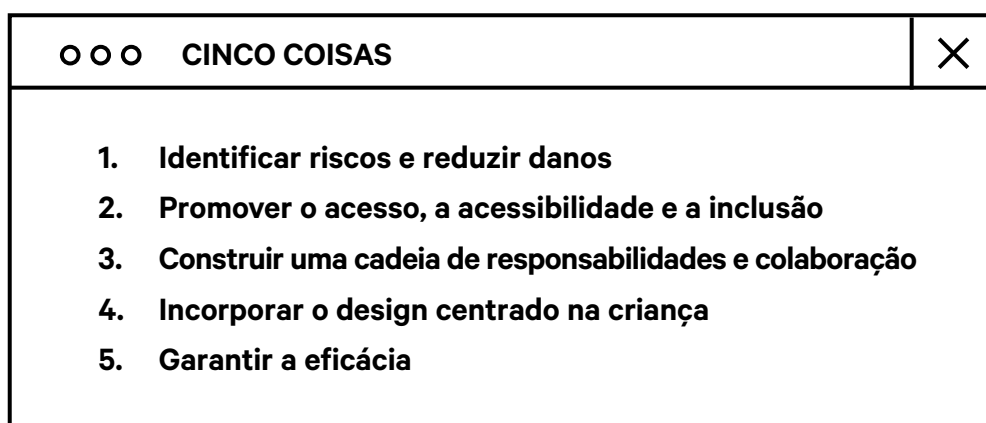
36. Conheça Seus Direitos! Cartazes do Comentário geral nº 25 (2021), 5Rights Foundation, 2021.



 01	Introdução	6
 02	Como usar	9
 03	Por que os direitos das crianças são importantes	15
 04	Cinco coisas que todo legislador deve considerar	25
 05	Dez áreas de ação política	37
 06	Documentos principais	169
 07	Glossário	174
 08	Política modelo	180

## Coisas que todo legislador deve considerar

Esta seção explora cinco temas transversais que os legisladores devem pensar ao projetar, desenvolver e implementar políticas de segurança infantil on-line.



Cada uma dessas questões deve ser considerada ao implementar as dez áreas de ação política da página 38.

### 1. Identificar riscos e reduzir danos:

**As oportunidades proporcionadas pelo ambiente digital desempenham um papel cada vez mais essencial no desenvolvimento das crianças e podem ser vitais para a vida e sobrevivência das crianças, especialmente em situações de crise. Os Estados Partes devem tomar todas as medidas adequadas para proteger as crianças dos riscos ao seu direito à vida, sobrevivência e desenvolvimento. Os riscos relacionados ao conteúdo, contato, conduta e contrato abrangem, entre outras coisas, conteúdos violentos e sexuais, ciberagressão e assédio, jogos de azar, abuso e exploração, incluindo abuso e exploração sexual, e a promoção ou incitamento ao suicídio ou atividades com risco de vida, incluindo as conduzidas por criminosos ou grupos armados designados como terroristas ou extremistas violentos. Os Estados Partes devem identificar e abordar os riscos emergentes que as crianças enfrentam em diversos contextos, inclusive ouvindo suas opiniões sobre a natureza dos riscos específicos que elas enfrentam.**

Fonte: Comentário geral nº 25 (2021), parágrafo 14<sup>37</sup>

As estratégias de segurança infantil on-line devem ser desenvolvidas principalmente para maximizar os benefícios que as crianças podem obter com as tecnologias digitais. Isso significa necessariamente que existe uma responsabilidade principal de mitigar os riscos, minimizar a probabilidade de ocorrência de danos, abordar os danos onde eles ocorreram e considerar como os produtos e serviços podem afetar o usuário final, se esse usuário for (ou for provável que seja) uma criança. Elaborar produtos e serviços que antecipem a participação segura das crianças é fundamental.

37. Comentário geral nº 25 (2021) sobre os direitos da criança em relação ao ambiente digital. CDC ONU, 2021.

< SEÇÃO ANTERIOR

PRÓXIMA SEÇÃO >

Enquanto algumas crianças são intensamente afetadas, milhões de outras sofrem danos on-line de uma forma ou de outra. Por exemplo, há uma ampla gama de riscos, desde vigilância ou exploração comercial, exposição a informações falsas ou golpes, predadores ou bullying, enquanto um número menor sofre os danos graves do abuso sexual infantil. Muitos riscos são cumulativos. Estes impactam diferentes crianças de maneiras diferentes e uma forma de dano pode oferecer portas de entrada para outras.<sup>38</sup>

A natureza global do mundo on-line significa que as crianças enfrentam muitos dos mesmos riscos on-line, independentemente da sua localização geográfica. Mas diferentes contextos também podem levantar preocupações específicas. Em alguns casos, uma criança pode ser afetada pela falta de acesso ao ambiente on-line; em outros, pode haver uma conexão entre os danos que ocorrem on-line e a experiência off-line de uma criança. Riscos e danos específicos muitas vezes se sobrepõem. As coisas não são tão simples.

Fatores como gênero, idade, circunstâncias familiares, nível socioeconômico, localização, experiências e disponibilidade de tecnologia digital, podem alterar os riscos e as formas como as crianças sofrem danos. Alguns riscos e danos afetam comunidades inteiras e tipos de crianças: por exemplo, as meninas atraem níveis mais altos de abuso, mas para os meninos o abuso tende a ser mais severo.<sup>39</sup> As normas culturais em torno da masculinidade também pioram o problema da subdetecção e subnotificação do abuso sexual infantil com meninos.<sup>40</sup> Riscos e danos também podem ser amplificados por plataformas que são projetadas de uma maneira que incentiva o compartilhamento de conteúdos chocantes e surpreendentes, ou que podem traçar um perfil ou promover certos tipos de comportamento do usuário para impulsionar o engajamento lucrativo.

Os legisladores devem considerar todos os riscos para as crianças e tomar medidas para mitigá-los. Uma ferramenta fundamental para identificar riscos é a estrutura 4Cs.

A classificação CO:RE 4Cs reconhece que os riscos on-line surgem quando uma criança:

- Envolve-se e/ou está exposta a **conteúdos** potencialmente prejudiciais
- Vivencia e/ou é alvo de **contatos** potencialmente prejudiciais
- Testemunha, participa e/ou é vítima de **conduta** potencialmente prejudicial
- Participa de e/ou é explorada por um **contrato** potencialmente prejudicial.

<b>CO:RE</b>	<b>ÍNDICE</b> Criança como destinatário	<b>CONTATO</b> Criança como participante	<b>CONDUTA</b> Criança como ator	<b>CONTRATO</b> Criança como consumidor
<b>Agressivo</b>	Conteúdo violento, sangrento, gráfico, racista, odioso e extremista	Assédio, perseguição, comportamento odioso, vigilância indesejada	Bullying, atividade hostil ou odiosa por parte de colegas, por exemplo, "trollagem", exclusão, humilhação	Roubo de identidade, fraude, phishing, golpes, jogos de azar, chantagem, riscos de segurança
<b>Sexual</b>	Pornografia (legal e ilegal), sexualização da cultura, normas de imagem corporal	Assédio sexual, aliciamento sexual, geração e compartilhamento de materiais de abuso sexual infantil	Assédio sexual, mensagens sexuais não consensuais, pressões sexuais	Sextorsão, tráfico para fins de exploração sexual, transmissões de abuso sexual de crianças
<b>Valores</b>	Conteúdo gerado pelo usuário ou de marketing inapropriado para a idade, falta de informação/desinformação	Persuasão ideológica, radicalização e recrutamento extremista	Comunidades de usuários potencialmente prejudiciais, por exemplo, pessoas que se automutilam, que são antivacina e que exercem pressão sobre seus pares	Filtragem de informações, perfilamento enviesado, polarização, design persuasivo
<b>Transversalidade</b>	Abusos de privacidade e proteção de dados, riscos de saúde física e mental, formas de discriminação			

Fonte: CO:RE Conteúdo, Contato, Conduta, Contrato – Atualização dos 4Cs de risco on-line, 2021 <sup>41</sup>

38. [Construindo o mundo digital que os jovens merecem](#), 5Rights Foundation, 2020.

39. [Resultados do Portfólio de Investimentos de Segurança On-line 2020](#), Global Partnership to End Violence Against Children, 2020. p.2.

40. [Combatendo a Violência no Quênia: Evidências sobre abuso e exploração sexual infantil on-line](#), Global Partnership to End Violence Against Children, 2021, p.68.

41. [Conteúdo, Contato, Conduta, Contrato – Atualização dos 4Cs de Risco On-line](#), CO:RE 2021.



**Com a expansão da banda larga a preços acessíveis para os países em desenvolvimento, tornou-se urgente implementar medidas para minimizar os riscos e as ameaças para as crianças, permitindo que elas também aproveitem todos os benefícios do mundo digital.**

Fonte: Diretrizes da UIT para legisladores sobre a proteção infantil on-line 2020<sup>42</sup>

**Os Estados Partes devem levar em conta a mudança de posicionamento das crianças e de sua influência no mundo moderno, a competência e a compreensão das crianças, que se desenvolvem de forma desigual em todas as áreas de habilidade e atividade, e a natureza diversa dos riscos envolvidos. Essas considerações devem ser equilibradas com a importância de exercer os seus direitos em ambientes apoiados e com uma gama de experiências e circunstâncias individuais. Os Estados Partes devem assegurar que os prestadores de serviços digitais ofereçam serviços adequados à evolução das capacidades das crianças.**

Fonte: Comentário geral nº 25 (2021), parágrafo 20<sup>43</sup>

## 2. Promover o acesso, a acessibilidade e a inclusão:

**Os direitos de cada criança devem ser respeitados, protegidos e cumpridos no ambiente digital. As inovações nas tecnologias digitais afetam a vida das crianças e os seus direitos de forma abrangente e interdependente, mesmo quando as próprias crianças não acessam a Internet. O acesso significativo às tecnologias digitais pode apoiar as crianças a concretizarem todos os seus direitos civis, políticos, culturais, econômicos e sociais. No entanto, se a inclusão digital não for alcançada, as desigualdades existentes poderão aumentar e novas poderão surgir.**

Fonte: Comentário geral nº 25 (2021), parágrafo 4<sup>44</sup>

Hoje, o acesso ao mundo on-line é fundamental para que as crianças exerçam seus direitos e alcancem todo o seu potencial. Uma política de segurança infantil on-line deve ser inclusiva, tanto na sua idealização quanto na prática.<sup>45</sup> Isso significa que ela deve contar com recursos adequados e basear-se nas melhores práticas recomendadas e regulamentações já existentes, especialmente em situações em que os recursos são limitados. Independentemente de a aplicação da política de segurança infantil on-line significar adaptar a legislação já existente (por exemplo, no que se refere à proteção das crianças, proteção dos consumidores ou regulamentação das telecomunicações) ao contexto da segurança das crianças on-line ou criar novos conjuntos de leis, ela deve promover a inclusão e a igualdade de todas as crianças, sem discriminar sua localização ou identidade.

**Os Estados Partes devem promover inovações tecnológicas que satisfaçam as necessidades das crianças com diferentes tipos de deficiência e assegurar que os produtos e serviços digitais sejam concebidos para fácil acessibilidade universal, de modo que possam ser utilizados por todas as crianças, sem exceções, e sem a necessidade de adaptação. As crianças com deficiência devem ser envolvidas no desenvolvimento e lançamento de políticas, produtos e serviços que afetem seus direitos no ambiente digital.**

Fonte: Comentário geral nº 25 (2021), parágrafo 91<sup>46</sup>

42. [Diretrizes para legisladores sobre a Proteção Infantil On-line](#), União Internacional de Telecomunicações, 2020.

43. [Comentário geral nº 25 \(2021\) sobre os direitos da criança em relação ao ambiente digital](#), CDC ONU, 2021.

44. [Comentário geral nº 25 \(2021\) sobre os direitos da criança em relação ao ambiente digital](#), CDC ONU, 2021.

45. Por exemplo: crianças com deficiência ou que integram grupos minoritários marginalizados, como crianças em situação de rua, crianças deslocadas e crianças migrantes, entre outras. Esta questão é discutida mais a fundo nos temas transversais abaixo. Mais informações sobre o modelo e a lista de verificação podem ser encontradas em “Voz” não é suficiente: conceituando o Artigo 12 da Convenção sobre os Direitos da Criança (ONU), Laura Lundy, 2013.

46. [Comentário geral nº 25 \(2021\) sobre os direitos da criança em relação ao ambiente digital](#), CDC ONU, 2021.

As crianças não são um grupo homogêneo. As políticas de segurança on-line para crianças devem ser acessíveis e inclusivas para alcançar todas as crianças, sem discriminar sua localização ou identidade. É muito provável que surja uma “divisão digital” quando algumas crianças têm fácil acesso ao espaço on-line e outras são excluídas. As regulações precisam ser adequadas à idade e funcionar para todas as crianças, independentemente de gênero, raça, religião, nacionalidade, etnia, deficiência ou quaisquer outras características. O idioma deve ser acessível e inclusivo e, quando necessário, os materiais devem estar disponíveis em uma grande variedade de idiomas diferentes. Os materiais de segurança infantil on-line devem ser desenvolvidos com consultas às crianças e pais/mães/cuidadores: no mínimo, eles devem ser adequados à idade, neutros em relação ao gênero e facilmente acessíveis para crianças de diferentes idades e seus pais/mães/cuidadores. Nos locais onde os níveis de alfabetização são menores, materiais visuais geralmente transmitem mensagens de forma muito mais eficaz. O uso de termos consistentes em todas as plataformas ajuda a tornar a segurança infantil on-line mais facilmente compreensível e acessível para as crianças e suas famílias e cuidadores.<sup>47</sup>

Os legisladores devem garantir que estão promovendo o acesso das crianças ao ambiente on-line e que as estão incluindo na sua jornada para tornar os ambientes digitais seguros.

**Adultos e crianças estão expostos a uma série de riscos e perigos on-line. No entanto, as crianças são uma população muito mais vulnerável. Algumas crianças também são mais vulneráveis do que outros grupos de crianças, por exemplo, aquelas com deficiência ou migrantes. Os legisladores precisam garantir que todas as crianças possam se desenvolver e ser educadas em um ambiente digital seguro. A ideia de que as crianças são vulneráveis e devem ser protegidas de todas as formas de exploração é delineada na Convenção dos Direitos da Criança (ONU).**

Fonte: Diretrizes da UIT para legisladores sobre a proteção infantil on-line 2020<sup>48</sup>

### 3. Construir uma cadeia de responsabilidades:

**Para enfrentar as consequências transversais do ambiente digital para os direitos da criança, os Estados Partes devem apontar um órgão governamental que seja responsável por coordenar políticas, diretrizes e programas relacionados aos direitos da criança entre os departamentos do governo central e os vários níveis do governo. Esse mecanismo de coordenação nacional deve envolver-se com as escolas e o setor de tecnologia da informação e de comunicações e cooperar com empresas, sociedade civil, meio acadêmico e organizações para concretizar os direitos das crianças em relação ao ambiente digital em nível intersetorial, nacional, regional e local. Ele deve se basear em conhecimentos tecnológicos e outros conhecimentos relevantes dentro e fora do governo, conforme necessário, e ser avaliado de forma independente quanto à sua eficácia no cumprimento das suas obrigações.**

Fonte: Comentário geral nº 25 (2021), parágrafo 27<sup>49</sup>

A responsabilidade pela segurança infantil on-line envolve muitas pessoas, especialidades e organizações, incluindo o governo, aplicadores da lei, empresas, educadores, apoio psicossocial, famílias e crianças. Alguns elos dessa corrente têm uma maior responsabilidade.<sup>50</sup> Por exemplo, um serviço que provavelmente será acessado ou terá impacto nas crianças deve considerar se alguma das suas características representa um risco para as crianças. É preciso fazer isso antes de se envolver com qualquer usuário infantil. Isto é muitas vezes mencionado como “segurança por design”, ou “design centrado na criança”. A segurança por padrão deve ser uma norma.

47. Veja a introdução sobre a importância da linguagem e definições e a seção de glossário.

48. [Diretrizes para legisladores sobre a Proteção Infantil On-line](#), União Internacional de Telecomunicações, 2020.

49. [Comentário geral nº 25 \(2021\) sobre os direitos da criança em relação ao ambiente digital](#), CDC ONU, 2021.

50. Veja, por exemplo, os [Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos](#).



## Cadeia de responsabilidade das partes interessadas

Assumir a responsabilidade pela segurança on-line das crianças inclui tanto prevenir o dano antes que ele aconteça quanto tomar medidas quando as coisas derem errado. Os mecanismos de queixas e notificação precisam ser acessíveis e claramente sinalizados para que as crianças, cuidadores e profissionais que precisam deles possam encontrá-los e usá-los com facilidade. Nos sistemas empresariais on-line, devem ser criados mecanismos que permitam acompanhar e avaliar as denúncias e queixas, de modo que as áreas que suscitarem preocupação possam ser rapidamente identificadas e enfrentadas.

Leis e regulamentos precisam estabelecer estruturas claras para prevenção, responsabilidade e reparação quando as coisas derem errado. Isso inclui a coleta de dados sobre relatórios e queixas, para que eles sejam monitorados e analisados a fim de melhorar o sistema. Crianças e pais, mães ou cuidadores não devem ser os responsáveis por prevenir ou enfrentar riscos e danos sobre os quais tenham pouca compreensão ou controle. O consentimento não pode ser usado para isentar organizações públicas ou privadas de suas responsabilidades em relação à segurança infantil on-line. A integração da segurança das crianças on-line nas estruturas já existentes para a segurança dos produtos<sup>51</sup>, a proteção das crianças<sup>52</sup>, os direitos das crianças<sup>53</sup> e os direitos dos consumidores<sup>54</sup> pode ajudar a evitar lacunas na responsabilidade e a duplicação de recursos, funções e responsabilidades. Não deve e não pode haver lacunas legais que comprometam a segurança infantil on-line.

É essencial que a segurança das crianças on-line esteja integrada em todas as áreas políticas relacionadas, desde os planos nacionais de banda larga até os currículos educativos, de uma forma transparente, responsável e exequível. Atuações isoladas podem conduzir a conflitos regulatórios e à formulação e implementação fragmentadas de políticas.

Os legisladores devem enfrentar a complexidade da responsabilidade pela segurança infantil on-line e garantir que haja mecanismos de cooperação e apoio para todos na cadeia, para que eles possam desempenhar seu papel na proteção das crianças. É também fundamental que haja uma compreensão clara das funções e responsabilidades e dos principais atores em áreas específicas.

**Proteger crianças e jovens é uma responsabilidade compartilhada e cabe a todas as partes interessadas garantir um futuro sustentável para todos. Para que isso aconteça, os legisladores, a indústria, os pais, mães, responsáveis, educadores e outras partes interessadas devem garantir que as crianças e os jovens possam realizar o seu potencial tanto on-line como off-line.**

Fonte: Diretrizes da UIT para legisladores sobre a proteção infantil on-line 2020<sup>59</sup>

**Os responsáveis pela proteção das crianças contra a exploração sexual on-line devem se reunir em um ou mais órgãos nacionais que envolvam os diversos interessados de diversos setores. Não existe um modelo a ser seguido: tal ou tais órgãos podem ser responsáveis pela administração e supervisão geral da capacidade de um país de prevenir e responder ao abuso e exploração sexual infantil on-line, ou simplesmente atuar como um organismo para coordenar o trabalho em todo o governo, indústria e sociedade civil.**

Fonte: Modelo de Resposta Nacional da WeProtect Global Alliance 2016<sup>56</sup>

51. [Normas e riscos para produtos específicos](#), Comissão Europeia, 2014.

52. [Child Protection Hub](#), Comissão Europeia, 2021.

53. [Estratégia para os Direitos da Criança](#), Conselho da Europa, 2021.

54. [Diretiva relacionada aos direitos dos consumidores](#), Comissão Europeia, 2014.

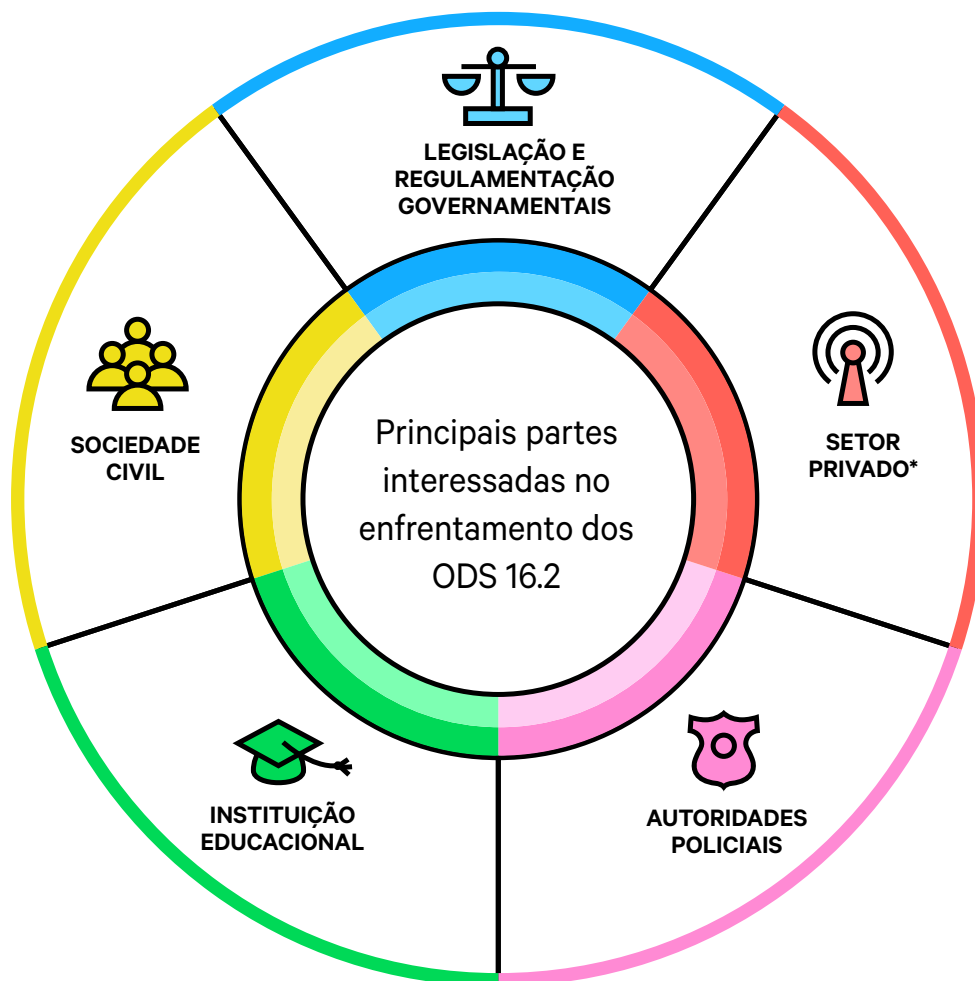
55. [Diretrizes para legisladores sobre a Proteção Infantil On-line](#), União Internacional de Telecomunicações, 2020.

56. [Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual Infantil: Um Modelo de Resposta Nacional](#), WeProtect Global Alliance, 2016.

< SEÇÃO ANTERIOR

PRÓXIMA SEÇÃO >

Essas responsabilidades também se refletem em outros compromissos, incluindo os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável codificados como o Objetivo 16.2, para “acabar com abuso, exploração, tráfico e todas as formas de violência e tortura contra crianças”.



\*Inclui operadores, provedores e serviços de Internet, fornecedores de conteúdo, redes sociais e plataformas de mensagens

Fonte: Broadband Commission – Segurança infantil on-line: minimizando o risco de violência, abuso e exploração on-line 2019<sup>57</sup>

57. *Segurança Infantil On-line: Minimizando o Risco de Violência, Abuso e Exploração On-line*, Broadband Commission, 2019.

**4. Incorporar o design centrado na criança:**

**Os Estados Partes devem ter regulamentações contra danos conhecidos e considerar proativamente pesquisas e evidências emergentes no setor de saúde pública, para evitar a disseminação de desinformação e materiais e serviços que possam prejudicar a saúde mental ou física das crianças. Também podem ser necessárias medidas para evitar o envolvimento prejudicial com jogos digitais ou redes sociais, como a regulamentação contra o design digital que prejudica o desenvolvimento e os direitos das crianças.**

Fonte: Comentário geral nº 25 (2021), parágrafo 96<sup>58</sup>

A segurança infantil on-line deve estar incluída no planejamento e no desenvolvimento das tecnologias. Uma estrutura centrada na criança inclui a segurança infantil on-line em serviços e produtos desde o princípio. Isso deverá incluir a garantia de que a segurança das crianças on-line é considerada nos requisitos regulamentares aplicáveis ao desenvolvimento e ao licenciamento das novas tecnologias<sup>59</sup>. O design centrado na criança também pode ser referido como segurança/direitos/privacidade/ética desde a concepção.

A aplicação do princípio da precaução<sup>60</sup> às tecnologias que podem ter impacto nas crianças e nos jovens assegura que a segurança infantil on-line seja considerada em uma fase inicial. A Comissão Mundial para a Ética do Conhecimento Científico e Tecnológico (COMEST) da UNESCO apresentou uma “definição” do princípio da precaução:

**“Quando as atividades humanas podem conduzir a danos moralmente inaceitáveis que sejam cientificamente plausíveis, mas incertos, devem ser tomadas medidas para evitar ou diminuir tais danos.**

Os danos moralmente inaceitáveis referem-se a danos aos seres humanos ou ao meio ambiente que sejam:

- **Uma ameaça à vida ou à saúde humana;**
- **Graves e efetivamente irreversíveis;**
- **Injustos para as gerações presentes ou futuras;**
- **Impostos sem a consideração adequada dos direitos humanos das pessoas afetadas.”<sup>61</sup>**

O princípio da precaução deve orientar um quadro para a segurança e a privacidade desde o princípio, a fim de garantir que a segurança das crianças on-line e os direitos das crianças sejam incorporados na tecnologia na fase de concepção. Uma estrutura centrada na criança não deve ser apenas um conceito ético, mas um requisito legal.<sup>62</sup> Ela também deve ser incorporada aos critérios de financiamento de pesquisa e desenvolvimento que podem afetar os direitos das crianças on-line.

58. [Comentário geral nº 25 \(2021\) sobre os direitos da criança em relação ao ambiente digital](#), CDC ONU, 2021.

59. [Princípios Voluntários para Combater o Abuso e a Exploração Sexual Infantil On-line](#), GOV.UK, 2021.

60. [Veja a Comunicação da Comissão sobre o princípio da precaução EUR-Lex, 2000; O princípio da precaução: definições, aplicações e governança](#), Parlamento Europeu, 2015.

61. [O Princípio da Precaução](#), Comissão Mundial para a Ética do Conhecimento Científico e Tecnológico, 2005.

62. [Veja, por exemplo, o Artigo 25](#), Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, União Europeia, 2018.

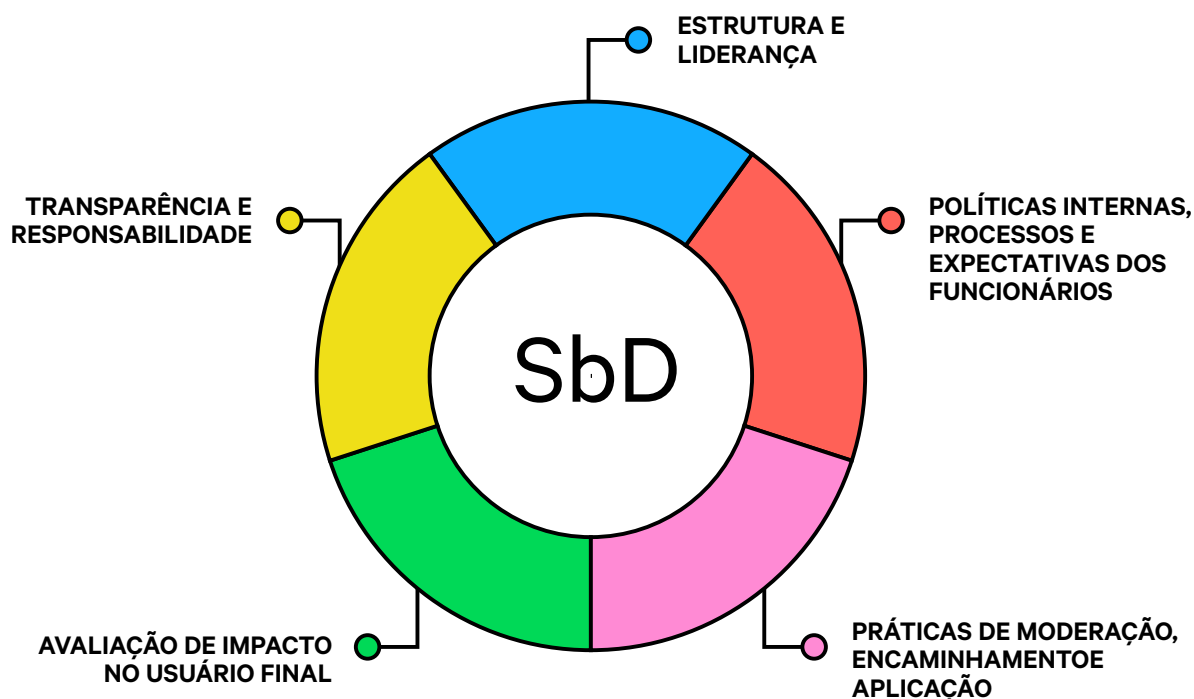
&lt; SEÇÃO ANTERIOR

PRÓXIMA SEÇÃO &gt;

A tecnologia e a inteligência artificial (IA) têm o potencial de melhorar a segurança infantil on-line e proteger os direitos das crianças. O apoio ao desenvolvimento de ferramentas tecnológicas para concretizar os direitos das crianças e reforçar a segurança infantil on-line é um aspecto importante de uma política de segurança infantil on-line. O impacto mais amplo da IA ou de outra tecnologia projetada para proteger as crianças deve ser avaliado com base em todos os direitos das crianças<sup>63</sup> para evitar prejudicar outros direitos, como a privacidade e a não discriminação.

As próprias crianças são extremamente diversas e toda sua gama de características, origens e contextos deve ser considerada no desenvolvimento, implementação e monitoramento da eficácia das políticas nesta área. Uma ação eficaz sobre a segurança infantil on-line precisa lidar com as tensões percebidas. Por exemplo, em debates sobre criptografia, os defensores da proteção contra o abuso e exploração sexual infantil podem encontrar seus argumentos em conflito com os relacionados à privacidade e proteção de dados. Tais conflitos devem ser resolvidos na medida em que haja um resultado prático, para evitar muitos anos de debate cíclico enquanto as crianças são colocadas em risco ou são prejudicadas. Nesses casos, o “melhor interesse” da criança deve ser primordial.<sup>64</sup>

Existem várias estruturas e processos que apoiam a aplicação do design centrado na criança na elaboração de políticas, incluindo o princípio da precaução, as avaliações de impacto à criança<sup>65</sup> e a consulta com crianças.<sup>66</sup> Além disso, o Institute of Electrical and Electronics Engineers Standards Association (IEEE-SA) introduziu um padrão contendo medidas práticas que as empresas podem seguir para projetar produtos e serviços digitais adequados para cada idade,<sup>67</sup> e a Digital Futures Commission estabeleceu como o direito das crianças de brincar livremente poderia ser apoiado em um mundo digital, melhorando o design de produtos e serviços digitais. Os legisladores devem sempre procurar garantir que os produtos e serviços minimizem o risco antes de serem disponibilizados às crianças. A segurança desde a concepção e os direitos desde a concepção são de natureza sistêmica e, portanto, visam proteger milhões de crianças desde o princípio, não após a ocorrência de algum dano.



Fonte: Segurança desde a concepção da iniciativa eSafety<sup>68</sup> Ferramentas e princípios de autoavaliação<sup>69</sup>

63. [Veja, por exemplo, o Comentário geral nº 25 \(2021\) sobre os direitos da criança em relação ao ambiente digital](#), CDC ONU, 2021.

64. [Convenção sobre os Direitos da Criança](#), Gabinete do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, 1989. (Veja, em especial, o Artigo 3, Seção 1, relativo aos direitos da criança).

65. [Avaliação de Impacto dos Direitos da Criança](#), Digital Futures Commission, 2021.

66. [Avaliação de Impacto dos Direitos da Criança](#), Digital Futures Commission, 2021.

67. [IEEE 2089-21 Padrão para a Estrutura de Serviços Digitais Adequados à Idade](#), IEEE SA, 2021.

68. [Princípios de Segurança desde a Concepção](#), eSafety Commissioner, 2021.

69. [Princípios de Segurança desde a Concepção](#), eSafety Commissioner, 2021.

**5. Garantir a eficácia:**

**Os Estados Partes devem mobilizar, atribuir e utilizar recursos públicos para aplicar a legislação, as políticas e os programas destinados a concretizar plenamente os direitos das crianças no ambiente digital e a melhorar a inclusão digital, que é necessária para fazer face ao impacto crescente do ambiente digital na vida das crianças e promover a igualdade de acesso aos serviços e a conectividade e a acessibilidade dos preços.**

**Os Estados Partes devem garantir que as funções das instituições nacionais de direitos humanos e outras instituições independentes apropriadas abranjam os direitos das crianças no ambiente digital e que possam receber, investigar e tratar queixas de crianças e seus representantes. Nos casos em que existam organismos independentes de supervisão para monitorizar as atividades relacionadas ao ambiente digital, as instituições nacionais de direitos humanos devem trabalhar em estreita colaboração com esses organismos para garantir o cumprimento efetivo de suas obrigações em relação aos direitos da criança.**

Fonte: Comentário geral nº 25 (2021), parágrafos 28 e 31<sup>70</sup>

A segurança infantil on-line e os direitos das crianças no ambiente digital só podem ser verdadeiramente eficazes por meio de ações políticas práticas, recursos adequados e aplicação da lei.

A segurança infantil on-line é relevante para uma ampla gama de áreas políticas, incluindo a tecnologia da informação e comunicação (TIC), educação, direito penal, saúde, regulamentação da indústria, apoio social e familiar, negócios, direitos humanos e igualdade, desenvolvimento internacional e muitos outros. A cooperação entre diferentes ministérios e agências que trabalham em áreas políticas é, portanto, essencial para uma ação eficaz relacionada à segurança infantil on-line. Será necessário elaborar orçamentos a fim de disponibilizar recursos para a política, tanto dentro como entre os diferentes departamentos. Uma política com fundos insuficientes ou uma parceria sem capacidade, ou seja, algo que existe apenas no papel, não resultará em uma proteção infantil on-line eficaz.

Entender a eficácia significa revisar o impacto das políticas de segurança infantil on-line. O acompanhamento, a avaliação e a coleta de dados são fundamentais para informar o bom desenvolvimento das políticas. Aprender e compartilhar lições sobre a elaboração eficiente de políticas internacionais é uma boa forma de maximizar a eficácia. A verificação da eficácia da política de segurança infantil on-line exige uma inspeção não apenas dos principais atores envolvidos, mas também das crianças, para compreender como as ações as afetam ou podem impactá-las no futuro.<sup>71</sup> É um processo contínuo.

A política deve ser orientada a dados e baseada em evidências. Tanto as autoridades competentes como as empresas privadas devem ser obrigadas a coletar e compartilhar dados para ajudar a compreender as questões de proteção infantil on-line, em conformidade com as leis e os princípios relacionados à proteção de dados. A segurança infantil on-line é uma área política relativamente nova, portanto, quando as evidências não estiverem disponíveis ou forem controversas, os legisladores devem adotar uma abordagem de precaução ou olhar para outros contextos e adotar uma abordagem sobre “o que funciona” – por exemplo, com princípios de saúde e segurança ou estruturas como a INSPIRE: Sete estratégias para acabar com a violência infantil.<sup>72</sup>

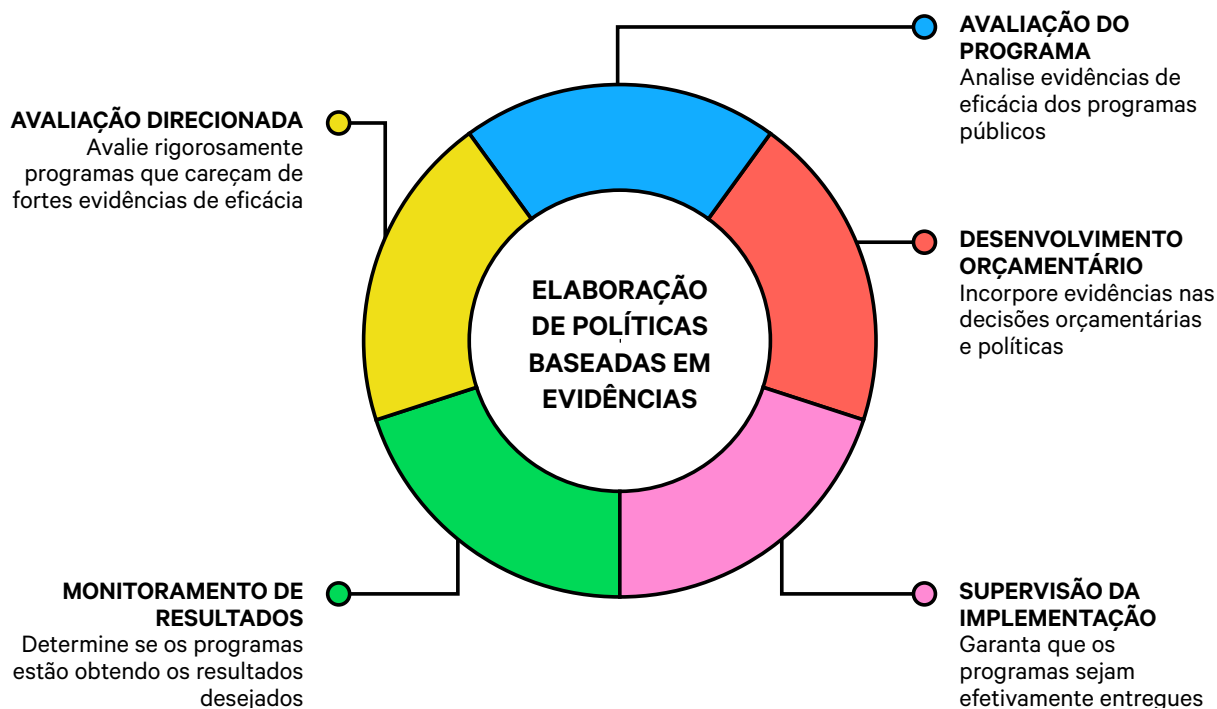
70. [Comentário geral nº 25 \(2021\) sobre os direitos da criança em relação ao ambiente digital](#), CDC ONU, 2021.

71. [Digital Futures Commission](#), 5Rights Foundation, 2021.

72. [INSPIRE Orientação de Indicadores e Estrutura de Resultados](#), Organização Mundial da Saúde, 2018.

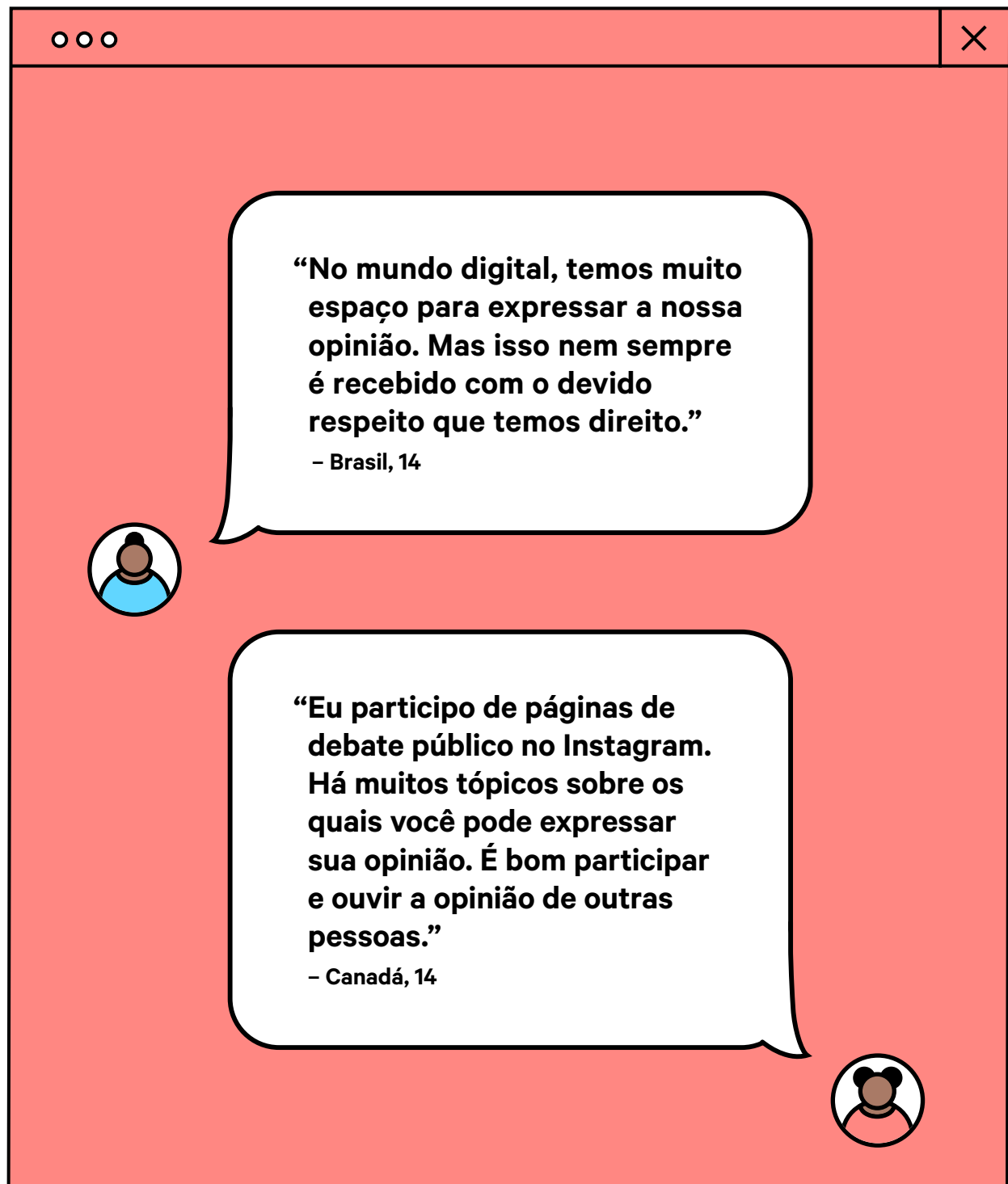
A segurança infantil on-line não é um problema independente. A eficácia da política de segurança infantil on-line dependerá da eficácia global das principais instituições e da sua capacidade de colaboração para uma proteção eficaz. Garantir a responsabilidade efetiva pela segurança infantil on-line de forma geral, e a prevenção do abuso e exploração sexual infantil em particular, depende de fortes sistemas de justiça nacionais. O Modelo de Resposta Nacional (MRN) apresenta orientações sobre esta questão. Abordagens eficazes da segurança infantil on-line também dependem de recursos adequados para as instituições que as apoiam, inclusive em áreas como apoio psicossocial e regulamentação em TIC e áreas relacionadas. A defesa efetiva dos direitos das crianças por meio de uma política de segurança infantil on-line depende de legislação eficiente em matéria de direitos humanos e de legislação e normas específicas com órgãos de supervisão para garantir os direitos das crianças tanto no ambiente on-line como no ambiente off-line.

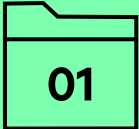
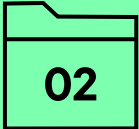
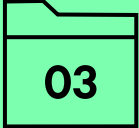
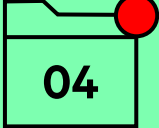
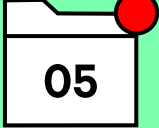
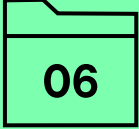
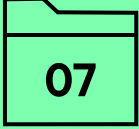
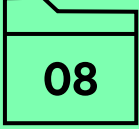
Os legisladores devem garantir que a capacidade institucional, os recursos e os mecanismos de responsabilização estejam em vigor para apoiar as políticas de segurança infantil on-line. Onde surgem conflitos, o “melhor interesse” das crianças deve ser primordial. Sem isso, mesmo as melhores políticas serão ineficazes.



Fonte: Pew Charitable Trusts/MacArthur: Formulação de Políticas Baseadas em Evidências<sup>73</sup>

73. [Formulação de Políticas Baseadas em Evidências](#), MacArthur Foundation, 2014.



	<b>Introdução</b>	<b>6</b>
	<b>Como usar</b>	<b>9</b>
	<b>Por que os direitos das crianças são importantes</b>	<b>15</b>
	<b>Cinco coisas que todo legislador deve considerar</b>	<b>25</b>
	<b>Dez áreas de ação política</b>	<b>37</b>
	<b>Documentos principais</b>	<b>169</b>
	<b>Glossário</b>	<b>174</b>
	<b>Política modelo</b>	<b>180</b>



## Dez áreas de ação política

Esta seção fornece políticas modelo que descrevem as ações práticas necessárias para uma política eficaz de segurança infantil on-line e também fornece ferramentas para que os legisladores projetem e forneçam mecanismos eficazes que sejam relevantes para seu contexto nacional.

○○○	POLÍTICAS MODELO	×
1.	<b>Capacidade institucional</b>	
2.	<b>Estruturas jurídicas e regulatórias</b>	
3.	<b>Dados pessoais, identidade e autonomia</b>	
4.	<b>Sistemas de resposta e suporte</b>	
5.	<b>Responsabilidade corporativa</b>	
6.	<b>Treinamento</b>	
7.	<b>Educação</b>	
8.	<b>Comunicação e conscientização do público</b>	
9.	<b>Pesquisa e desenvolvimento</b>	
10.	<b>Cooperação global</b>	

A implementação de cada um destes domínios de ação política deverá levar em conta os quatro princípios orientadores relacionados aos direitos da criança estabelecidos no capítulo 3:

E os outros cinco temas transversais enunciados na seção A:

○○○	PRINCÍPIOS	×
●	<b>O direito à não discriminação</b>	
●	<b>O melhor interesse da criança</b>	
●	<b>O direito à vida, sobrevivência e desenvolvimento</b>	
●	<b>O direito de voz</b>	

○○○	CINCO COISAS	×
●	<b>Risco e dano</b>	
●	<b>Acessibilidade e inclusão</b>	
●	<b>Cadeia de responsabilidade</b>	
●	<b>Design centrado na criança</b>	
●	<b>Eficácia</b>	

## 1 Capacidade institucional

Os Estados Partes devem tomar medidas legislativas e administrativas para proteger as crianças contra a violência no ambiente digital, incluindo a revisão, atualização e aplicação regulares de estruturas legislativas, regulamentares e institucionais sólidas que protejam as crianças de riscos reconhecidos e emergentes de todas as formas de violência no ambiente digital.

Fonte: Comentário geral nº 25 (2021), parágrafo 82<sup>74</sup>

### Objetivo:

Identificar um ministério ou agência principal para estabelecer um Comitê de Gestão Nacional de Segurança Infantil On-line e um grupo de especialistas para cobrir todas as áreas da política de segurança infantil on-line. Fornecer recursos, liderança e capacidade institucional adequados para garantir uma ação e cooperação eficazes.

### Texto da política modelo:

Para garantir uma abordagem ampla da segurança infantil on-line, cada uma das etapas abaixo é necessária.

#### 1a. Afirmar o compromisso público com a segurança infantil on-line ao mais alto nível

Os líderes nacionais, incluindo o primeiro-ministro ou o presidente, devem se comprometer com a segurança infantil on-line nas esferas nacionais e internacionais.

#### 1b. Designar um ministério ou agência para assumir a liderança no desenvolvimento da política nacional de segurança infantil on-line

Em todo o mundo, uma série de diferentes agências e ministérios lideram a política de segurança infantil on-line, e a escolha da agência ou ministério pode afetar a maneira como uma política de segurança infantil on-line evolui e prioriza diferentes aspectos da segurança infantil on-line. É provável que a segurança infantil on-line se situe em vários ministérios, mas é importante que uma agência líder seja a proprietária da agenda. Em alguns países, a política de segurança infantil on-line é liderada pelo ministério responsável pelas empresas de TIC, em outros, o ministério responsável pelas crianças e famílias, e, em outros, o Ministério da Justiça. Pode ser que, quando os grupos existentes estiverem trabalhando em assuntos relacionados à violência contra crianças ou cibersegurança, eles possam ser estendidos para incluir os conhecimentos especializados necessários e para evitar trabalhar de forma isolada. *A agência líder pode ser escolhida por sua autoridade, experiência, recursos, capacidade ou entusiasmo – mas qualquer agência líder terá que trabalhar com outras.* Qualquer que seja o ministério que assuma a liderança, ele deve se comprometer com uma abordagem ampla que reflita as necessidades gerais da segurança infantil on-line.

74. [Comentário geral nº 25 \(2021\) sobre os direitos da criança em relação ao ambiente digital](#), CDC ONU, 2021.

75. Veja, por exemplo, [Terminologia Universal: Diretrizes de Terminologia para a Proteção de Crianças contra Abuso e Exploração Sexual](#), ECPAT International, 2016.

**1** Capacidade institucional**1c. Publicar um manual de definições e linguagem**

O ministério designado como principal deve publicar uma lista completa de definições e linguagem que reflita as definições usadas nas práticas recomendadas internacionais.<sup>75</sup> ►

**1d. Estabelecer um Comitê de Gestão Nacional de Segurança Infantil On-line**

O Comitê de Gestão Nacional de Segurança Infantil On-line será responsável pela implementação e desenvolvimento de políticas e servirá como ponto focal para a cooperação nacional e regional. Ele será responsável por gerenciar o kit de ferramentas de segurança infantil on-line e desenvolver a estratégia para implementá-lo, que poderá ser chamada de plano de ação. O Comitê abordará um vasto conjunto de competências que abrangem várias áreas de políticas, incluindo a educação, saúde, justiça, proteção do consumidor, proteção de dados, aplicação da lei, TIC, serviços familiares e infantis, entre outros, e supervisionará a aplicação e o cumprimento das normas. O Comitê deve ser formalmente obrigado a cooperar com todos aqueles que forem responsáveis pela segurança infantil ou cibersegurança e deve se reportar regularmente ao ministério principal.

**1e. Reconhecer as partes interessadas em segurança infantil on-line**

A comunidade de aplicação da lei, as empresas, o terceiro setor, as organizações de direitos das crianças, as instituições educacionais, os pais/mães/cuidadores e a academia possuem percepções úteis e interesses importantes em relação à segurança infantil on-line. Em alguns contextos, a criação de um grupo de partes interessadas pode ser útil para apoiar o Comitê em suas atividades e fazer com que seu plano de ação seja realista. Em outros contextos, discussões informais ou consultas a redes abertas de partes interessadas podem ser mais eficazes. De qualquer forma, o Comitê de Gestão Nacional de Segurança Infantil On-line deve procurar se envolver com as principais partes interessadas que podem apoiar suas atividades. É preciso promover a cooperação entre agências. O objetivo do envolvimento das partes interessadas é se concentrar na implementação, não no desenvolvimento de políticas.

**1f. Definir funções e responsabilidades das partes interessadas**

Deverá existir uma estrutura de correção que defina as funções e responsabilidades de todas as organizações que desenvolvam e gerem infraestruturas, redes e serviços digitais, assim como as obrigações dos departamentos governamentais. Devem ser estabelecidos padrões mínimos para todos na cadeia de valor, incluindo os responsáveis pela infraestrutura, hardware e produtos e serviços digitais, e aqueles que os gerenciam ou usam quando interagem com crianças. Estas normas devem centrar-se na segurança das crianças e na plena realização dos direitos das crianças no mundo digital. A participação da sociedade civil e consulta às crianças são fatores que devem ser assegurados nos grupos de partes interessadas.

**1g. Definir indicadores e avaliações de desempenho**

Cada aspecto do plano de implementação deve ter uma autoridade responsável correspondente (pessoa, instituição, organismo) e recursos humanos e financeiros para concluir com sucesso a tarefa prevista. Pode acontecer que a mesma autoridade seja responsável por mais do que um domínio de intervenção ou por um único domínio de especialização. Devem ser introduzidos indicadores-chave de desempenho, mecanismos de avaliação e estruturas de relatórios claras para permitir que o Comitê de Gestão supervisione e gerencie o progresso. À medida que o ambiente digital evolui rapidamente, os indicadores-chave de desempenho exigirão revisões constantes.

&lt; SEÇÃO ANTERIOR

PRÓXIMA SEÇÃO &gt;

1 Capacidade institucional

**Roteiro para o sucesso da política:****A Afirmar o compromisso público com a segurança infantil on-line ao mais alto nível**

Os líderes nacionais, por exemplo, o Primeiro-Ministro, o Presidente ou os Ministros, devem comprometer-se com a segurança infantil on-line, tanto em nível nacional como internacional.

**Se sim,** forneça detalhes:



**Se não,** será útil fazer um plano, corroborado por um amplo grupo de apoiadores e levar aos líderes nacionais – seu plano deverá:



1. Estabelecer a justificativa com evidências e dados relevantes; se os dados não estiverem disponíveis para o seu país, use dados internacionais.
2. Identificar os principais tomadores de decisão e apresentar as justificativas do plano com base em evidências para estabelecer sua compreensão e compromissos.
3. Identificar e se envolver com defensores e especialistas (internos, locais e internacionais) para apoiar seu caso.
4. Revisar o status dos esforços e políticas nacionais que abordam a segurança infantil on-line e outras formas de violência contra crianças, além de mulheres e meninas, e cibersegurança.
5. Com base no que foi exposto, concordar (consultando as principais partes interessadas) em como entregar uma política ampla de segurança infantil on-line que inclua e se baseie nos programas já existentes.
6. Identificar os deveres e obrigações atuais de acordo com as estruturas já existentes e outros planos de ação nacionais relevantes e comitês intersetoriais (por exemplo, de combate à violência contra crianças, de combate à violência contra mulheres e de cibersegurança).
7. Consultando as principais partes interessadas, criar um plano de ação: custeado, programado e com uma agência líder e uma pessoa ou organização responsável por cada ação.
8. Levar seu roteiro para os tomadores de decisão com a maior quantidade de apoio possível, para obter seu consentimento e assinatura.

## 1 Capacidade institucional

**B Designar um ministério ou agência para assumir a liderança no desenvolvimento da política nacional de segurança infantil on-line**

Em todo o mundo, uma série de diferentes agências e ministérios lideram a política de segurança infantil on-line, e a escolha da agência ou ministério pode afetar a maneira como uma política de segurança infantil on-line evolui e prioriza diferentes aspectos. É provável que a segurança infantil on-line se situe em vários ministérios, mas é importante que uma agência líder seja a proprietária da agenda. Em alguns países, a política de segurança infantil on-line é liderada pelo ministério responsável pelas TIC, em outros, o ministério responsável pelas crianças e famílias, e, em outros, o Ministério da Justiça. A agência líder pode ser escolhida por sua autoridade, experiência, recursos, capacidade ou entusiasmo, mas qualquer agência líder terá que trabalhar com outros. Qualquer que seja o ministério que assuma a liderança, ele deve se comprometer com uma abordagem ampla que reflita as necessidades gerais da segurança infantil on-line.

**Se sim**, forneça detalhes:



**Se não**, será útil usar a ferramenta SWOT. Consulte Ferramentas de suporte 1 (página 47) para escolher um ministério ou agência principal.

**C Publicar um manual de definições e linguagem**

O ministério designado como principal deve publicar uma lista completa de definições e linguagem que reflita as definições usadas nas práticas recomendadas internacionais.<sup>76</sup>

**Se sim**, verifique se está de acordo com os conceitos do glossário e definições (página 178) para garantir uma tradução eficaz.



**Se não**, será útil consultar o glossário e as definições (página 178) como práticas recomendadas para garantir uma tradução eficaz.



76. Veja, por exemplo, [Terminologia Universal: Diretrizes de Terminologia para a Proteção de Crianças contra Abuso e Exploração Sexual](#), ECPAT International, 2016.

&lt; SEÇÃO ANTERIOR

PRÓXIMA SEÇÃO &gt;

**1** Capacidade institucional**D** Comitê de Gestão Nacional de Segurança Infantil On-line

O Comitê de Gestão Nacional de Segurança Infantil On-line será responsável pelo desenvolvimento e implementação de políticas e servirá como ponto focal para a cooperação regional e nacional. Ele desenvolverá a estratégia para entregar o kit de ferramentas de segurança infantil on-line. O Comitê abordará um vasto conjunto de competências que abrangem várias áreas de políticas, incluindo a educação, saúde, justiça, proteção do consumidor, proteção de dados, aplicação da lei, TIC, serviços familiares e infantis, entre outros, e supervisionará a aplicação e o cumprimento das normas. O Comitê deve se reportar ao ministério principal.

**Se sim,** forneça detalhes:**Se não,** será útil:

1. Considerar quais ministérios e organizações governamentais podem contribuir para a entrega efetiva da política de segurança infantil on-line e participar de reuniões regulares.
2. Considerar a representação regional ou local que pode ter uma participação na segurança infantil on-line.
3. Envolver especialistas líderes para garantir que os planos sejam considerados práticas recomendadas e sejam adequados ao seu propósito.
4. Aproveitar as evidências das empresas e da sociedade civil.

&lt; SEÇÃO ANTERIOR

PRÓXIMA SEÇÃO &gt;

## 1 Capacidade institucional

**E Reconhecer as partes interessadas em segurança infantil on-line**

Pode ser útil reunir as partes interessadas em um grupo com a função formal de apoiar e informar o Comitê de Gestão. Alternativamente, pode ser mais prático interagir com as partes interessadas de forma mais informal ou “conforme necessário”. De toda forma, é provável que haja um amplo grupo de “partes interessadas”, incluindo pais, mães ou cuidadores, professores e crianças, e um grupo menor de pessoas com habilidades e conhecimentos relevantes, como, por exemplo, a comunidade de aplicação da lei, a indústria, especialistas em direitos da criança, ONGs (nacionais e internacionais), profissionais de saúde e acadêmicos. Aproveitar os interesses e experiências deles pode ser muito benéfico para defender ou implementar políticas de segurança infantil on-line em vários contextos.

**Se sim**, forneça detalhes:**Se não**, será útil:

1. Fazer uma lista de partes interessadas, habilidades e conhecimentos especializados, que incluam as áreas de política listadas no kit de ferramentas. Para ver dicas, consulte o modelo fornecido como Ferramentas de suporte 2 (página 49).
2. Certificar-se de que sejam incluídas crianças ou representantes que trabalhem diretamente com crianças.
3. Se for um grupo formal, estabelecer termos de referência que claramente comprometam o grupo de partes interessadas com as atividades do Comitê de Gestão.



## 1 Capacidade institucional

## F Definir funções e responsabilidades

Deverá existir uma estrutura de correção que defina as funções e responsabilidades de todas as organizações que desenvolvam e gerem infraestruturas, redes e serviços digitais, assim como as obrigações dos departamentos governamentais. Devem ser estabelecidos padrões mínimos para todos na cadeia de valor, incluindo os responsáveis pela infraestrutura, hardware e produtos e serviços digitais, e aqueles que os gerenciam ou usam quando interagem com crianças. Estas normas devem centrar-se na segurança das crianças e na plena realização dos direitos das crianças no mundo digital. A participação da sociedade civil deve ser assegurada nos grupos de partes interessadas.

**Se sim,** forneça detalhes:



**Se não,** será útil:

1. Estabelecer uma linha clara de responsabilidade para cada uma das ações no seu plano.
2. Mapear várias agências, governos, organizações reguladoras ou designadas, escolas, instituições de caridade, instituições de saúde e empresas com responsabilidades para garantir que todos os aspectos sejam cobertos, transparentes e responsáveis.



## G Definir indicadores e avaliações de desempenho

Cada aspecto do plano de implementação deve ter uma autoridade responsável correspondente (pessoa, instituição, organismo) e recursos humanos e financeiros para concluir com sucesso a tarefa prevista. Pode acontecer que a mesma autoridade seja responsável por mais do que um domínio de intervenção ou por um único domínio de especialização. Devem ser introduzidos indicadores-chave de desempenho, mecanismos de avaliação e estruturas de relatórios claras para permitir que o Comitê de Gestão supervisione e gerencie o progresso. À medida que o ambiente digital evolui rapidamente, os indicadores-chave de desempenho exigirão revisões constantes.

**Se sim,** forneça detalhes:



**Se não,** será útil:

1. Estabelecer indicadores-chave de desempenho e revisar processos como parte do plano estratégico. Por exemplo, os indicadores-chave de desempenho estabelecidos para Proteção Infantil On-line em Ruanda.<sup>77</sup>
2. Estabelecer linhas claras de responsabilidade para o Comitê de Gestão.



77. Proteção Infantil On-line em Ruanda, 5Rights Foundation, 2019.



## 1 Capacidade institucional

**H** Garantir a integração da segurança infantil on-line em todas as áreas de políticas governamentais

Quaisquer planos nacionais relevantes – como um Plano Nacional de Banda Larga, Plano Nacional de Ação contra a Violência Infantil, estrutura de alfabetização digital, estratégia de cibersegurança, etc. – devem incluir a política de segurança infantil on-line como parte da estratégia de implementação. Os planos que se estenderem ao longo de vários anos devem ser avaliados pelo cumprimento dos seus principais objetivos.

**Se sim**, forneça detalhes:



**Se não**, será útil:



1. Usar a lista de verificação fornecida nas ferramentas de apoio 3 para revisar as áreas de política e identificar se a segurança infantil on-line está incluída (página 51). Pode ser útil nomear um especialista externo para verificar o plano estratégico em relação à política e provisão existentes do governo.
2. Trazer anomalias para o Comitê de Gestão Nacional de Segurança Infantil On-line, criado no processo D.

**Como isso se alinha com os documentos de base:**

**Os governos devem estabelecer uma estrutura nacional de coordenação com uma função clara e autoridade suficiente para coordenar todas as atividades relacionadas aos direitos da criança, meios digitais e as empresas de TICs a nível intersetorial, nacional, regional e local. Os governos devem incluir metas temporais e um processo transparente para avaliar e monitorar o progresso e devem garantir que os recursos humanos, técnicos e financeiros necessários sejam disponibilizados para o funcionamento eficaz desta estrutura.**

**Os governos devem estabelecer uma plataforma de várias partes interessadas para orientar o desenvolvimento, implementação e monitoramento da agenda digital nacional para crianças. Essa plataforma deve reunir representantes dos grupos mais importantes de interessados, incluindo: crianças e jovens; associações de pais, mães ou cuidadores; as seções relevantes do governo; os setores de educação, justiça, saúde e assistência social; instituições nacionais de direitos humanos e órgãos reguladores relevantes; sociedade civil; indústria; academia; e associações profissionais relevantes.**

Fonte: Diretrizes da UIT para legisladores sobre a proteção infantil on-line 2020<sup>78</sup>

78. [Diretrizes para legisladores sobre a Proteção Infantil On-line](#), União Internacional de Telecomunicações, 2020.

&lt; SEÇÃO ANTERIOR

PRÓXIMA SEÇÃO &gt;

1 Capacidade institucional

**Ferramentas de suporte:****1. Modelo SWOT para identificar o departamento ou ministério líder mais apropriado**

O Processo B (“Designar um ministério ou agência para assumir a liderança no desenvolvimento da política nacional de segurança infantil on-line”) exige que você identifique cuidadosamente sua agência líder mais apropriada para a segurança infantil on-line. Esta ferramenta foi concebida para você apoiar neste processo.

Muitos países adotaram abordagens diferentes para escolher uma agência líder, por exemplo:

- Tanzânia** – Ministério da Saúde
- Gana** – Ministério das Comunicações
- Etiópia** – Autoridade Reguladora
- Austrália** – Departamento de Infraestrutura, Transportes, Desenvolvimento Regional e Comunicações
- Reino Unido** – Departamento de Digitais, Cultura, Mídia e Esporte

Para ajudar na escolha do ministério ou departamento certo, preencha uma análise SWOT (Forças, Fraquezas, Oportunidades, Ameaças) de cada ministério ou departamento em potencial para identificar qual está melhor posicionado para assumir a liderança em segurança infantil on-line:

**Pontos Fortes**

**Coisas a considerar:** este ministério tem alguma força específica em relação à segurança on-line? Alguma das áreas de ação política já é da competência do ministério? Ele tem recursos suficientes para assumir responsabilidades de liderança? Ele está conectado e é influente o suficiente para desempenhar o trabalho? Sua liderança está disposta e é capaz de assumir a tarefa?

**Pontos Fracos**

**Coisas a considerar:** este ministério tem alguma fraqueza específica em relação à segurança on-line? Ele não tem capacidade ou capacitação para assumir quaisquer atribuições adicionais? Ele não tem as conexões ou a influência necessárias para cumprir essa tarefa transversal? A liderança tem pouco ou nenhum interesse na tarefa?

**Oportunidades**

**Coisas a considerar:** há alguma sinergia entre a tarefa de segurança infantil on-line e as tarefas de políticas emergentes neste ministério (por exemplo, banda larga ou implementação de 5G)? Este ministério é composto por funcionários públicos ou liderado por políticos que são potencialmente mais eficazes do que outros?

**Ameaças**

**Coisas a considerar:** o ministério já está com baixo desempenho nas tarefas atuais? Há alguma ameaça iminente ao ministério (por exemplo, cortes orçamentários previstos)? O ministério tem algum interesse concorrente que possa apresentar desafios para eles assumirem a liderança (por exemplo, financiamento conflitante ou acordos em vigor com provedores de telecomunicações ou empresas de tecnologia)? A liderança está “a caminho da saída”?

&lt; SEÇÃO ANTERIOR


PRÓXIMA SEÇÃO &gt;

1 Capacidade institucional

**2. Modelo para identificar as partes interessadas**

Este modelo ajuda você a listar as partes interessadas necessárias para criar um grupo de partes interessadas, com funções e responsabilidades relevantes, conforme exigido pelo Processo E (“Entender as partes interessadas em segurança infantil on-line”). Os representantes, organizações e funções e responsabilidades dependerão do contexto local, e pode haver vários para cada tipo. Depois de identificar o ministério ou a organização certa para liderar, também será importante incluir as mesmas partes interessadas ou semelhantes no processo para garantir equilíbrio, eficiência e entrega adequados.

Os tipos listados abaixo refletem os presentes nas Diretrizes da UIT para legisladores sobre a proteção infantil on-line de 2020 e os mencionados no Comentário geral nº 25 (2021).

Representante da parte interessada	Tipo	Organização	Função e responsabilidades
<b>Exemplo:</b> Indivíduos ou representantes nomeados com autoridade adequada para contribuir/tomar decisões/garantir a alocação de recursos	Crianças e jovens	Grupo de jovens X	A voz da criança: para fornecer insights a partir da perspectiva das crianças; para destacar as preocupações e dúvidas das crianças
	Grupo consultivo de jovens da 5Rights		A voz da criança: para fornecer insights da perspectiva das crianças; para destacar as preocupações e dúvidas das crianças
	Pais, mães, cuidadores, educadores		Para garantir que as políticas apoiem adultos com deveres de cuidador
	Indústria		Para garantir que as políticas criem obrigações para que todos os produtos e serviços sejam seguros e centrados na criança
	Comunidade de pesquisa e ONGs		Para garantir políticas que reflitam evidências e conhecimentos atuais



< SEÇÃO ANTERIOR

PRÓXIMA SEÇÃO >

**1** Capacidade institucional

Representante da parte interessada	Tipo	Organização	Função e responsabilidades
	Aplicação da lei		Para garantir que as políticas sejam executáveis e educar a comunidade de aplicação da lei
	Serviços sociais		Para garantir que as políticas considerem as crianças vulneráveis
	Serviços de saúde		Para refletir os conselhos médicos e apoio às vítimas virtuais e/ou pessoas em risco ou afetadas
	Ministérios do governo e reguladores		Para envolver reguladores especialistas e ministérios que não sejam o ministério principal
	Operadores de banda larga, redes móveis e Wi-Fi		Para apoiar a segurança e o acesso digital acessível para as crianças
	Organizações de direitos das crianças		Para garantir que toda a gama de direitos das crianças seja considerada e garantida nas políticas digitais
	Acadêmicos, advogados, indivíduos e organizações com especializações específicas, como por exemplo em direito, auditoria algorítmica, práticas de moderação, etc.		Para fornecer ajuda especializada “conforme necessário”, para garantir que as políticas sejam sofisticadas, mas também práticas

< SEÇÃO ANTERIOR

PRÓXIMA SEÇÃO >

1 Capacidade institucional

**3. Lista de verificação para identificar quais áreas políticas abordam a segurança infantil on-line**


Esta lista de verificação oferece orientação ao conduzir a revisão das políticas relevantes existentes para estabelecer se elas contêm aspectos de segurança infantil on-line. Isso pode ajudar a alcançar o Processo H (“Garantir a integração da segurança infantil on-line em todas as áreas de políticas governamentais”).

Notifique o grupo de partes interessadas em segurança infantil on-line sobre as conclusões desta revisão.

**Elemento de segurança infantil on-line refletido na política de segurança infantil on-line**

**Assinale se já estiver incluído**

**Caso contrário, identifique lacunas, anomalias e mudanças recomendadas, e informe ao grupo de partes interessadas em segurança infantil on-line**

Plano Nacional de Banda Larga	<input type="checkbox"/>	
Estruturas e roteiros de implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável	<input type="checkbox"/>	
Todos os currículos de educação e formação necessários	<input type="checkbox"/>	
Estruturas de alfabetização digital para crianças	<input type="checkbox"/>	
Currículo educacional nacional para escolas	<input type="checkbox"/>	
Currículo profissional de professores e assistentes sociais	<input type="checkbox"/>	
Currículo profissional da polícia e órgãos de fiscalização	<input type="checkbox"/>	



< SEÇÃO ANTERIOR

PRÓXIMA SEÇÃO >

**1** Capacidade institucional

**Elemento de segurança infantil on-line refletido na política de segurança infantil on-line**

**Assinale se já estiver incluído**

**Caso contrário, identifique lacunas, anomalias e mudanças recomendadas, e informe ao grupo de partes interessadas em segurança infantil on-line**

Defesa do consumidor	<input type="checkbox"/>	
Violência contra crianças, proteção infantil e estratégia de defesa	<input type="checkbox"/>	
Direito penal	<input type="checkbox"/>	
Direitos humanos	<input type="checkbox"/>	
Organizações de direitos	<input type="checkbox"/>	
Igualdades e antidiscriminação	<input type="checkbox"/>	
Proteção de dados	<input type="checkbox"/>	
Comércio internacional	<input type="checkbox"/>	
Controles de jogos de azar	<input type="checkbox"/>	



< SEÇÃO ANTERIOR

PRÓXIMA SEÇÃO >

**1** Capacidade institucional

**Elemento de segurança infantil  
on-line refletido na política de  
segurança infantil on-line**

**Assinale se já  
estiver incluído**

**Caso contrário, identifique  
lacunas, anomalias e mudanças  
recomendadas, e informe ao grupo de  
partes interessadas em segurança  
infantil on-line**

Normas de publicidade	<input type="checkbox"/>	
Crimes financeiros	<input type="checkbox"/>	
Educação	<input type="checkbox"/>	
Saúde	<input type="checkbox"/>	
Cooperação internacional	<input type="checkbox"/>	
Outros	<input type="checkbox"/>	

&lt; SEÇÃO ANTERIOR

PRÓXIMA SEÇÃO &gt;

1 Capacidade institucional

**Outros recursos para referência:****1. O UK Council for Internet Safety (UKCIS) como modelo para um grupo de partes interessadas em segurança infantil on-line<sup>79</sup>**

O UK Council for Internet Safety (UKCIS) é um fórum de colaboração por meio do qual o governo, a comunidade tecnológica e o terceiro setor trabalham juntos. O UKCIS faz parte do Departamento de Cultura Digital, Mídia e Esporte, do Departamento de Educação e Home Office. O UKCIS tem sido um ponto de encontro para empresas, universidades, especialistas em segurança infantil, funcionários públicos e ministros. Além disso, ele realizou importantes investigações que forneceram uma base de dados para as políticas. Em contraste com a recomendação do kit de ferramentas, o UKCIS não foi formalmente incluído em um plano de ação para um grupo de gestão.

**2. Guia da UIT para o desenvolvimento de uma estratégia nacional de cibersegurança – envolvimento estratégico na cibersegurança<sup>80</sup>**

Facilitado pela UIT, doze parceiros dos setores público e privado, acadêmico e da sociedade civil compartilham sua experiência, conhecimentos e especialidades, proporcionando um conjunto de princípios agregados e harmonizados sobre o desenvolvimento, o estabelecimento e a implementação de estratégias nacionais de cibersegurança. O objetivo do guia é promover o pensamento estratégico e ajudar os líderes nacionais e os legisladores a desenvolver, estabelecer e implementar estratégias nacionais de cibersegurança no mundo inteiro.

**3. Manual do Conselho da Europa para legisladores sobre os direitos das crianças no ambiente digital<sup>81</sup>**

Este manual visa apoiar os Estados-Membros do Conselho da Europa na implementação da Recomendação CM/Rec(2018)7 e das diretrizes para respeitar, proteger e cumprir os direitos da criança no ambiente digital. Este documento inclui as primeiras diretrizes abrangentes do mundo para os Estados em relação aos direitos da criança no ambiente digital.

**4. Proteção Infantil On-line em Ruanda<sup>82</sup>**

Criada em parceria entre a 5Rights Foundation, a Universidade de East London, a Universidade de Ruanda e o Governo de Ruanda, a Política de Proteção Infantil On-line oferece um plano de implementação de alto nível como um exemplo para qualquer nação interessada na proteção infantil on-line.

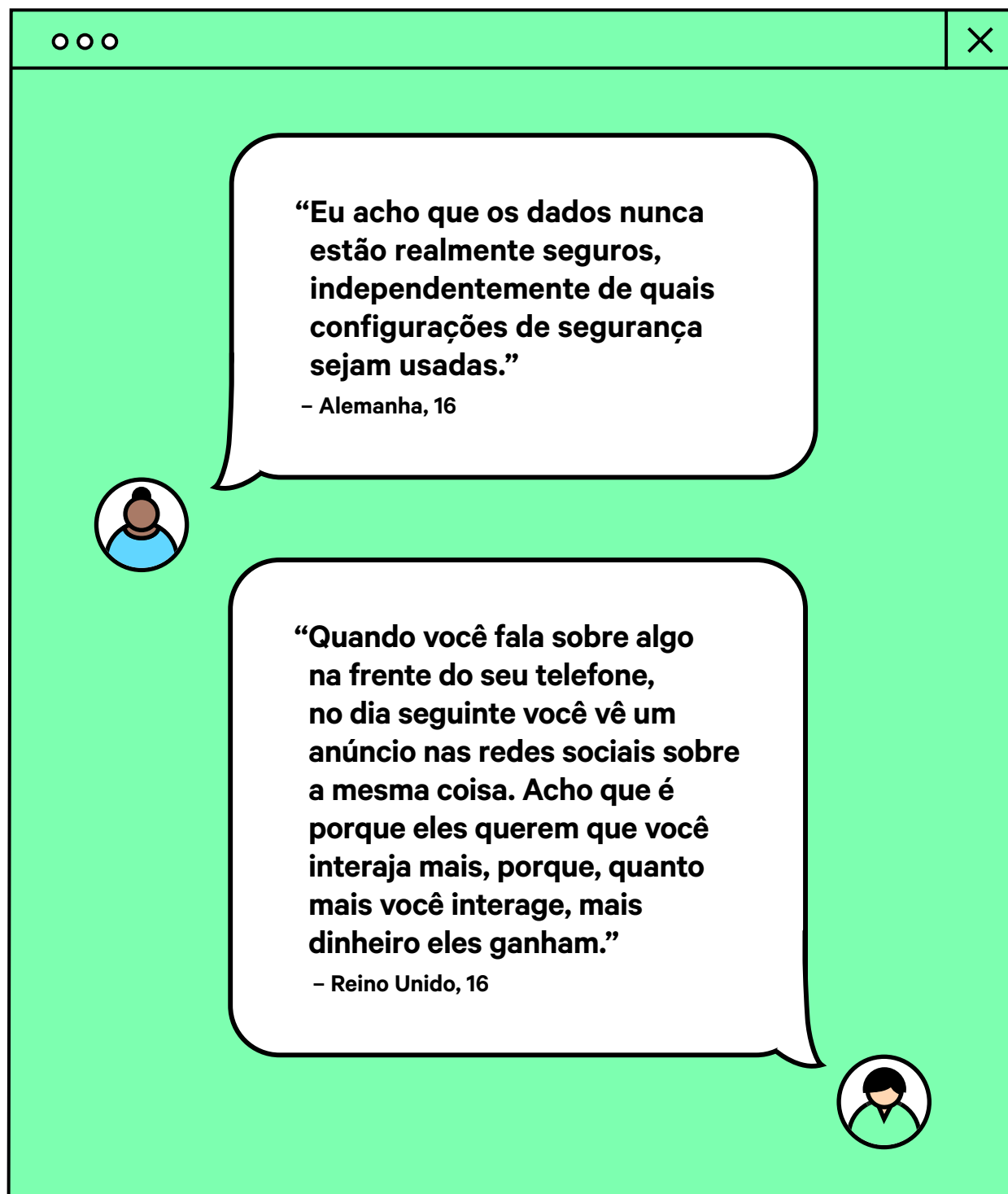
79. [Conselho de Segurança na Internet do Reino Unido](#), Departamento de Cultura Digital, Mídia e Esporte, Departamento de Educação e Home Office, 2021.

80. [Guia para desenvolver uma estratégia nacional de cibersegurança – Engajamento estratégico em cibersegurança](#), União Internacional de Telecomunicações, 2018.

81. [Manual para legisladores sobre os direitos das crianças no ambiente digital](#), Conselho da Europa, 2020.

82. [Proteção Infantil On-line em Ruanda](#), 5Rights Foundation, 2019.





## 2 Estruturas jurídicas e regulatórias

As crianças podem ter dificuldades específicas em alcançar soluções quando os seus direitos tenham sido abusados no ambiente digital por empresas, em especial no contexto das suas operações globais. Os Estados Partes devem considerar medidas para respeitar, proteger e cumprir os direitos da criança no contexto das atividades e operações extraterritoriais das empresas, desde que exista uma ligação razoável entre o Estado e o comportamento em questão. Eles devem se assegurar de que as empresas proporcionem mecanismos eficazes de queixas; esses mecanismos não devem, no entanto, impedir que as crianças tenham acesso a recursos baseados no Estado. Eles devem igualmente assegurar que as agências relevantes com poderes de supervisão para os direitos da criança, tais como os relacionados com a saúde e a segurança, a proteção de dados e os direitos dos consumidores, a educação, a publicidade e marketing investiguem as queixas e forneçam soluções adequadas para as violações ou os abusos dos direitos da criança no ambiente digital.

Fonte: Comentário geral nº 25 (2021), parágrafo 48<sup>83</sup>

### Objetivo:

Para reforçar e realinhar os regimes jurídicos e regulamentares nacionais relacionados à segurança infantil on-line e reforçar a capacidade das agências de aplicação da lei e dos organismos reguladores no domínio da segurança infantil on-line, incluindo a sua capacidade de colaborar com outros setores, em especial com o setor de TIC.

### Texto da política modelo:

Para garantir uma abordagem ampla da segurança infantil on-line, cada uma das etapas abaixo é necessária.

#### 2a. Fortalecer e aplicar leis que proíbam crimes relacionados à segurança infantil on-line

As leis e os procedimentos penais devem facilitar a investigação e a repressão de infrações on-line que violam o direito das crianças à proteção e devem ser reforçados e alterados em conformidade com as normas e as práticas recomendadas internacionais. Isso deve incluir a introdução de avaliações de risco obrigatórias para reduzir o potencial de danos, aumentando as sanções e as estruturas de sentenças, quando necessário. Também deve incluir possíveis procedimentos de notificação e remoção. As leis penais relativas à segurança infantil on-line devem ser desenvolvidas à luz de todos os direitos das crianças, incluindo o seu direito de serem ouvidas e de participarem.<sup>84</sup>

#### 2b. É preciso introduzir regulamentos de proteção de dados e autoridades de supervisão independentes, garantindo que os dados das crianças sejam protegidos adequadamente e coletados apenas quando necessário, com altos níveis de segurança e cuidado

Tais regulamentos gerais devem incluir uma categoria especial para os dados das crianças, exigindo níveis mais elevados de defesa e proteção por padrão, assim como proteções contra o uso comercial inadequado dos dados das crianças. As solicitações de consentimento de crianças, ou pais/mães/cuidadores em seu nome, para a coleta e processamento on-line de dados de crianças mais novas, devem ser fundamentadas e detalhadas. A coleta de dados para fins de proteção deve ser objeto de atenção especial em circunstâncias excepcionais e sempre que o melhor interesse da criança estiver em jogo.

83. Comentário geral nº 25 (2021) sobre os direitos da criança em relação ao ambiente digital, CDC ONU, 2021.

84. Por exemplo, estruturas legais que não deixam claro se as imagens sexuais autogeradas que são trocadas de forma consensual entre crianças serão consideradas materiais ilegais de abuso sexual infantil. Mesmo que as crianças não sejam processadas na prática, esta incerteza jurídica com potencial criminalização pode prejudicar o direito de autonomia, a confiança e controle.

**2** Estruturas jurídicas e regulatórias**2c. Reforçar a investigação criminal, o procedimento penal e a condenação por abuso ou exploração sexual de crianças on-line<sup>85</sup>**

As agências de direito penal com responsabilidades em matéria de infrações relacionadas à segurança infantil on-line devem ser formadas em questões de segurança infantil on-line, com o objetivo de promover uma maior prevenção, uma ação penal bem sucedida e uma condenação adequada, assim como uma maior compreensão do impacto sobre as vítimas. As capacidades das equipes de investigação e resposta relevantes devem ser revisadas e fortalecidas para detectar, prevenir e responder a ameaças de cibersegurança, especificamente aquelas relacionadas à segurança infantil on-line. Os sistemas de direito penal deverão poder assegurar o acesso à justiça em tempo hábil.

**2d. Revisar e fortalecer os sistemas de justiça juvenil**

Assegurar que a lei seja clara e proporcionada para minimizar o risco de as crianças entrarem em conflito com a lei no contexto da segurança infantil on-line. Quando as crianças enfrentarem sanções criminais relacionadas à segurança infantil on-line, como por exemplo em relação ao cyberbullying ou abuso sexual baseado em imagens, o sistema de justiça deve fazer todos os esforços para impedir que as crianças sejam criminalizadas e fornecer a elas suporte adequado e representação legal.

**2e. Identificar e ratificar tratados e protocolos internacionais relacionados à segurança infantil on-line**

Construir um ecossistema sustentável de segurança infantil on-line requer uma abordagem e participação de várias partes interessadas em escala global. Cada país deve identificar e ratificar protocolos e tratados internacionais e regionais relevantes e tomar medidas para implementar suas medidas.

**2f. Reforçar a competência das agências de aplicação da lei**

Serão identificadas lacunas na aplicação da lei e no sistema judicial e serão tomadas medidas para aumentar a conscientização, as denúncias e o sucesso da ação penal. O treinamento internacional e o compartilhamento de conhecimentos devem ser buscados sempre que possível e a coordenação e colaboração intersetorial entre a indústria e as autoridades de aplicação da lei devem ser incentivadas.

85. O Abuso e exploração sexual infantil se dá quando uma criança é forçada ou persuadida a participar de atividades sexuais. Isso pode envolver contato físico ou atividades sem contato e pode acontecer on-line ou off-line.

&lt; SEÇÃO ANTERIOR

PRÓXIMA SEÇÃO &gt;

2 Estruturas jurídicas e regulatórias

**Roteiro para o sucesso da política:****A Fortalecer e aplicar leis que proíbam crimes relacionados à segurança infantil on-line**

As leis e os procedimentos penais devem facilitar a investigação e a repressão de infrações on-line que violam o direito das crianças à proteção e devem ser reforçados e alterados em conformidade com as normas e as práticas recomendadas internacionais. Isso deve incluir a introdução de avaliações de risco obrigatórias para reduzir o potencial de danos e melhorar as sanções e os quadros de sentenças, quando necessário. Também deve incluir possíveis procedimentos de notificação e remoção. As leis penais relativas à segurança infantil on-line devem ser desenvolvidas à luz de todos os direitos das crianças, incluindo o seu direito de serem ouvidas e de participarem.<sup>86</sup>

**Se sim,** forneça detalhes:**Se não,** será útil:

1. Identificar leis relevantes. Para ver dicas, consulte a lista de verificação fornecida como Ferramentas de suporte 1 (página 64).
2. Verificar as normas internacionais em cada uma das áreas, como justiça juvenil, etc.
3. Realizar avaliações de risco sobre as leis existentes.
4. Análise conduzida por especialistas das lacunas da Comissão.
5. Propor alterações às leis existentes.
6. Planejar os esforços de defesa para garantir que as alterações sejam adotadas e que sua implementação seja adequadamente dotada de recursos.

86. Por exemplo, estruturas legais que não deixam claro se as imagens sexuais autogeradas que são trocadas de forma consensual entre crianças serão consideradas materiais ilegais de abuso sexual infantil. Mesmo que as crianças não sejam processadas na prática, esta incerteza jurídica com potencial criminalização pode prejudicar o direito de autonomia, a confiança e controle.

## 2 Estruturas jurídicas e regulatórias

**B É preciso introduzir regulamentos de proteção de dados e autoridades de supervisão independentes, garantindo que os dados das crianças sejam protegidos adequadamente e coletados apenas quando necessário, com altos níveis de segurança e cuidado**

Algumas jurisdições têm legislações gerais de proteção de dados que podem precisar ser aprimoradas ou formalizadas, a fim de garantir que as crianças recebam proteções adequadas à sua idade. Em outros, onde não existe ou há pouca proteção de dados, pode ser necessário apresentar leis de proteção de dados exclusivamente para crianças. Em ambos os casos, os dados das crianças devem ser considerados uma categoria especial, exigindo níveis mais altos de defesa e proteção por padrão, assim como proteções contra o uso comercial inadequado dos dados das crianças. As solicitações de consentimento de crianças, ou pais/mães/cuidadores em seu nome, para a coleta e processamento on-line de dados de crianças mais novas, devem ser fundamentadas e detalhadas. A coleta de dados para fins de proteção deve ser objeto de atenção especial em circunstâncias excepcionais e sempre que o melhor interesse da criança estiver em jogo.

**Se sim,** forneça detalhes:



**Se não,** será útil:

1. Realizar análises de lacunas das estruturas regulatórias já existentes sobre a proteção de dados.
2. Propor novos regulamentos ou emendas com recursos e evidências para apoiá-las.
3. Estabelecer ou recorrer às autoridades de supervisão independentes para monitorar e garantir a conformidade.
4. Alinhar a proteção de dados para crianças com a prática internacional já existente.



&lt; SEÇÃO ANTERIOR

PRÓXIMA SEÇÃO &gt;

## 2 Estruturas jurídicas e regulatórias

**c** Reforçar a investigação criminal, o procedimento penal e a condenação por abuso ou exploração sexual de crianças on-line<sup>87</sup>

As agências de direito penal com responsabilidades em matéria de infrações relacionadas com a segurança infantil on-line devem ser formadas em questões de segurança infantil on-line, com o objetivo de promover uma maior prevenção, uma ação penal bem sucedida e uma condenação adequada, assim como uma maior compreensão do impacto sobre as vítimas. As capacidades das equipas de investigação e resposta relevantes devem ser revistas e fortalecidas para detectar, prevenir e responder a ameaças cibernéticas ou abusos relacionados à segurança infantil on-line. Os sistemas de direito penal deverão poder assegurar o acesso à justiça em tempo hábil.

**Se sim**, forneça detalhes:**Se não**, será útil:

1. Incorporar a segurança infantil on-line ao currículo (consulte a área de ação política em Treinamento para orientação e recursos na página 144).
2. Revisar habilidades e lacunas relacionadas à segurança infantil on-line.
3. Rever os recursos para garantir o acesso efetivo à justiça centrada na criança.

87. O Abuso e exploração sexual infantil se dá quando uma criança é forçada ou persuadida a participar de atividades sexuais. Isso pode envolver contato físico ou atividades sem contato e pode acontecer on-line ou off-line.

## 2 Estruturas jurídicas e regulatórias

**D Revisar e fortalecer os sistemas de justiça juvenil**

Assegurar que a lei seja clara e proporcionada para minimizar o risco de as crianças entrarem em conflito com a lei no contexto da segurança infantil on-line. Quando as crianças enfrentam sanções criminais relacionadas à segurança infantil on-line, por exemplo, em relação ao cyberbullying ou abuso sexual baseado em imagens, o sistema de justiça deve fazer todos os esforços para impedir que as crianças sejam criminalizadas e fornecer suporte adequado e representação legal às crianças que entrem em conflito com a lei para proteger seus direitos.

**Se sim,** forneça detalhes:



**Se não,** será útil:



1. Realizar uma revisão e análise de lacunas do sistema de justiça juvenil.
2. Propor alterações quando necessário.
3. Realizar capacitação de profissionais-chave e considerar estratégias de prevenção e conscientização para reduzir os riscos de criminalização.

**E Identificar e ratificar tratados e protocolos internacionais relacionados à segurança infantil on-line**

Construir um ecossistema sustentável de segurança infantil on-line requer uma abordagem e participação de várias partes interessadas em escala global. Cada país deve identificar e ratificar protocolos e tratados internacionais e regionais relevantes e tomar medidas para implementar suas medidas.

**Se sim,** forneça detalhes:



**Se não,** será útil:



1. Verificar recursos no Anexo D.
2. Listar os instrumentos relevantes.
3. Identificar quaisquer barreiras à ratificação.
4. Elaborar propostas de assinatura e ratificação.
5. Assinar e ratificar.

&lt; SEÇÃO ANTERIOR

PRÓXIMA SEÇÃO &gt;

## 2 Estruturas jurídicas e regulatórias

F **Reforçar a competência das agências de aplicação da lei**

Serão identificadas lacunas na aplicação da lei e no sistema judicial, e serão tomadas medidas para aumentar a conscientização, as denúncias e o sucesso da ação penal. O treinamento internacional e o compartilhamento de conhecimentos devem ser buscados sempre que possível e a coordenação e colaboração intersetorial entre a indústria e a polícia devem ser incentivadas.

**Se sim,** forneça detalhes:



**Se não,** será útil:

1. Identificar lacunas de habilidades
2. Identificar os módulos de treinamento (consulte a área de ação política em Treinamento para orientação e recursos, página 144).
3. Identificar possíveis parceiros nacionais e internacionais para o compartilhamento de habilidades (consulte Ação política sobre cooperação global para recursos, página 161).

**Como isso se alinha com os documentos de base:**

**“A legislação e a regulamentação são instrumentos essenciais para garantir que as atividades e operações das empresas comerciais não impactem negativamente ou violem os direitos da criança. Os Estados devem promulgar leis que deem efeito aos direitos da criança por terceiros e forneçam um ambiente legal e regulamentar claro e previsível, que faça com que as empresas respeitem os direitos das crianças.”**

Fonte: Comentário geral nº 16 (2013) sobre as obrigações do Estado em relação ao impacto do setor empresarial nos direitos da criança, parágrafo 53<sup>88</sup>

**Apesar da existência de mecanismos internos de queixas, os governos devem estabelecer mecanismos de monitoramento para a investigação e reparação de violações dos direitos da criança, com o objetivo de melhorar a responsabilização das empresas de TIC e outras empresas relevantes, assim como reforçar a responsabilidade da agência reguladora pelo desenvolvimento de normas relevantes para os direitos da criança e das empresas de TIC. Isso é especialmente importante porque outros recursos disponíveis para as pessoas afetadas adversamente pela ação corporativa – como processos civis e outros recursos judiciais – são muitas vezes incômodos e dispendiosos.**

Fonte: Diretrizes da UIT para legisladores sobre a proteção infantil on-line 2020<sup>89</sup>

88. [Comentário geral nº 16 \(2013\) sobre as obrigações do Estado em relação ao impacto do setor empresarial nos direitos da criança](#), CDC ONU, 2013.

89. [Diretrizes para legisladores sobre a Proteção Infantil On-line](#), União Internacional de Telecomunicações, 2020.



## 2 Estruturas jurídicas e regulatórias

## Ferramentas de suporte:

## 1. Uma lista de verificação legal: um exemplo

Esse recurso foi projetado para ajudar você a identificar leis e políticas relevantes em sua localidade como parte da consecução do Processo A (“Fortalecer e aplicar leis que proíbem crimes relacionados à segurança infantil on-line”). Os exemplos do Reino Unido são indicativos e devem ser substituídos por exemplos relevantes nacionais ou regionais.

Área da política	Lei/regulamento	Situação	Inclui a segurança infantil on-line?	Regulador/tribunal
<b>Defesa do consumidor</b>	Lei dos Direitos do Consumidor 2015 <sup>90</sup> Regulamentos de Brinquedos (Segurança) 2011 <sup>91</sup> Regulamentos Gerais de Segurança do Produto 2005 <sup>92</sup>	Lei Instrumento estatutário Instrumento legal	Sim	Tribunal
<b>Proteção das crianças</b>	Lei de Trabalho Social e Infantil 2017 <sup>93</sup> Lei da Criança 2004 <sup>94</sup> Lei da Economia Digital de 2017 <sup>95</sup>	Lei Lei Lei	Sim	Vara da família
<b>Direito penal</b>	Infrações diversas por meio da legislação penal	Lei	Sim	Tribunal
<b>Direitos humanos, incluindo os direitos da criança</b>	Lei de Direitos Humanos de 1998 <sup>96</sup> Convenção sobre os Direitos da Criança (ONU) <sup>97</sup> Comentário geral nº 25 (2021) sobre os Direitos da Criança em Relação ao Ambiente Digital <sup>98</sup>	Lei Tratado Tratado	Sim	Tribunal Comissão de Igualdade e Direitos Humanos (e comissões nacionais) Relatório ao Comitê dos Direitos da Criança (ONU) Tribunais da ONU

90. [Lei dos Direitos do Consumidor de 2015, Capítulo 3 Conteúdo Digital](#), Reino Unido; Orientação para Empresas sobre a Lei dos Direitos do Consumidor (Conteúdo Digital), Departamento de Inovação e Habilidades de Negócios, 2015.

91. [Regulamentos de Brinquedos \(Segurança\) 2011](#), Escritório de Segurança e Normas de Produtos, 2011.

92. [Regulamentos Gerais de Segurança do Produto 2005](#), Governo do Reino Unido, 2017.

93. [Lei de Trabalho Social e Infantil de 2017](#), Capítulo 2 Protegendo as Crianças, Governo do Reino Unido, 2004.

94. [Lei da Criança de 2004](#), Governo do Reino Unido, 2004.

95. [Lei da Economia Digital de 2017](#), Governo do Reino Unido, 2017.

96. [Lei de Direitos Humanos de 1998](#), Governo do Reino Unido, 1998.

97. [Convenção sobre os Direitos da Criança](#), Gabinete do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, 1989.

98. [Comentário geral nº 25 \(2021\) sobre os direitos da criança em relação ao ambiente digital](#), Comitê dos Direitos da Criança (ONU), 2021.

&lt; SEÇÃO ANTERIOR

PRÓXIMA SEÇÃO &gt;

## 2 Estruturas jurídicas e regulatórias

Área da política	Lei/regulamento	Situação	Inclui a segurança infantil on-line?	Regulador/tribunal
<b>Proteção de dados</b>	Código de Design Adequado para a Idade 2020 <sup>99</sup>	Lei	Sim	Gabinete do Comissário da Informação
	Lei de Proteção de Dados de 2018 <sup>100</sup>	Lei		
<b>Comércio internacional</b>	Lei Comercial 2021 <sup>101</sup> (adiciona uma cláusula de proteção à criança)	Lei	Sim	Tribunal
<b>Jogos de azar</b>	Lei de Jogos de Azar 2005 <sup>102</sup>	Lei	Sim	Comissão de Jogos de Azar
<b>Publicidade</b>	Autoridade de Normas de Publicidade, Código CAP 2010 <sup>103</sup>	Voluntário	Sim	Associação com correção sob a tutela da Ofcom
	Autoridade de Normas de Publicidade, Código BCAP 2010 <sup>104</sup>	Voluntário		
<b>Crimes financeiros</b>	Lei Antifraude 2006 <sup>105</sup>	Lei	Não, mas há um código de conduta voluntário das empresas de cartão de crédito sobre abuso e exploração sexual infantil on-line e pornografia	Tribunal Tribunal Tribunal Autoridade Judicial e de Serviços Financeiros Autoridade Judicial e de Serviços Financeiros
	Lei de Antirroubo 1968 <sup>106</sup>	Lei		
	Lei de Receitas do Crime 2002 <sup>107</sup>	Lei		
	Regulamentos de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Transferência de Fundos (Informação do Contribuinte) 2017 <sup>108</sup>	Lei		
	Lei de Sanções e Antilavagem de Dinheiro 2018 <sup>109</sup>	Lei		
<b>Educação</b>	Lei de Trabalho Social e Infantil 2017 <sup>110</sup>	Lei	Sim	Tribunal, Ofsted Relatório ao Comitê dos Direitos da Criança (ONU)
	Convenção sobre os Direitos da Criança (ONU) <sup>111</sup>	Tratado		
	Comentário geral nº 25 (2021) sobre os Direitos da Criança em Relação ao Ambiente Digital <sup>112</sup>	Tratado		

99. [Código de design adequado à idade 2020](#), Governo do Reino Unido, 2020.100. [Lei de Proteção de Dados de 2018](#), Governo do Reino Unido, 2018.101. [Lei do Comércio de 2021](#), Governo do Reino Unido, 2021.102. Ver [Lei de Jogos de Azar 2005 Parte 1, Seção 4 \(Jogos de azar à distância\)](#) e [Parte 4 \(Proteção de crianças e jovens\)](#) 2005, Governo do Reino Unido, 2005.103. Ver [Autoridade de Normas de Publicidade Código CAP de Não Transmissão Seção 5 \(Crianças\)](#), Autoridade de Normas de Publicidade, 2010.104. Ver [Autoridade de Normas de Publicidade Código CAP de Transmissão Seção 5 \(Crianças\)](#), Autoridade de Normas de Publicidade, 2010.105. [Lei Antifraude de 2006](#), Governo do Reino Unido, 2006.106. [Lei Antirroubo de 1968](#), Governo do Reino Unido, 1968.107. [Lei de Receitas do Crime de 2002](#), Governo do Reino Unido, 2002.108. [Regulamentos de Antilavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Transferência de Fundos \(Informação do Contribuinte\)](#) Governo do Reino Unido, 2017.109. [Lei de Sanções e Antilavagem de Dinheiro de 2018](#), Governo do Reino Unido, 2018.110. [Lei de Trabalho Social e Infantil de 2017](#), Governo do Reino Unido, 2017 (especialmente o Capítulo 4 sobre Relacionamentos, sexo e educação em PSHE).111. [Convenção sobre os Direitos da Criança](#), Gabinete do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, 1989.112. [Comentário geral nº 25 \(2021\) sobre os direitos da criança em relação ao ambiente digital](#), Comitê dos Direitos da Criança (ONU), 2021.

&lt; SEÇÃO ANTERIOR

PRÓXIMA SEÇÃO &gt;

## 2 Estruturas jurídicas e regulatórias

Área da política	Lei/regulamento	Situação	Inclui a segurança infantil on-line?	Regulador/tribunal
<b>Saúde</b>	Lei de Saúde e Assistência Social 2012 <sup>113</sup>	Lei	Não	Diretor Médico Tribunal Vara de Família
<b>Cooperação internacional</b>	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável <sup>114</sup>	Acordo Internacional	Não	Tribunal
<b>Igualdade</b>	Lei da Igualdade 2010 <sup>115</sup>	Lei	Não	Tribunal Comissão para a Igualdade e Direitos Humanos e Comissões Nacionais nas nações descentralizadas

113. [Lei de Saúde e Assistência Social de 2012](#), Governo do Reino Unido, 2012.114. [Transformando nosso mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável](#), Nações Unidas, 2021.115. [Lei da Igualdade 2010](#), Governo do Reino Unido, 2010.


&lt; SEÇÃO ANTERIOR

PRÓXIMA SEÇÃO &gt;

2 Estruturas jurídicas e regulatórias

**2. Uma lista de verificação legal em branco para preencher**

Isso foi projetado para ajudar você a identificar leis e políticas relevantes em sua jurisdição como parte da consecução do Processo A (“Fortalecer e aplicar leis que proíbem crimes relacionados à segurança infantil on-line”).

Área da política	Lei/regulamento	Situação	Inclui a segurança infantil on-line?	Regulador/tribunal
Defesa do consumidor				
Proteção das crianças				
Direito penal				
Direitos humanos, incluindo os direitos da criança				
Proteção de dados				
Planos de banda larga				
Comércio internacional				



&lt; SEÇÃO ANTERIOR

PRÓXIMA SEÇÃO &gt;

2 Estruturas jurídicas e regulatórias

Área da política	Lei/regulamento	Situação	Inclui a segurança infantil on-line?	Regulador/tribunal
Jogos de azar				
Publicidade				
Crimes financeiros				
Educação				
Saúde				
Cooperação internacional				
Igualdade				
Outro				

&lt; SEÇÃO ANTERIOR

PRÓXIMA SEÇÃO &gt;

2 Estruturas jurídicas e regulatórias

**Outros recursos para referência:****1. Estudo de caso dos mecanismos de supervisão albaneses<sup>116</sup>**

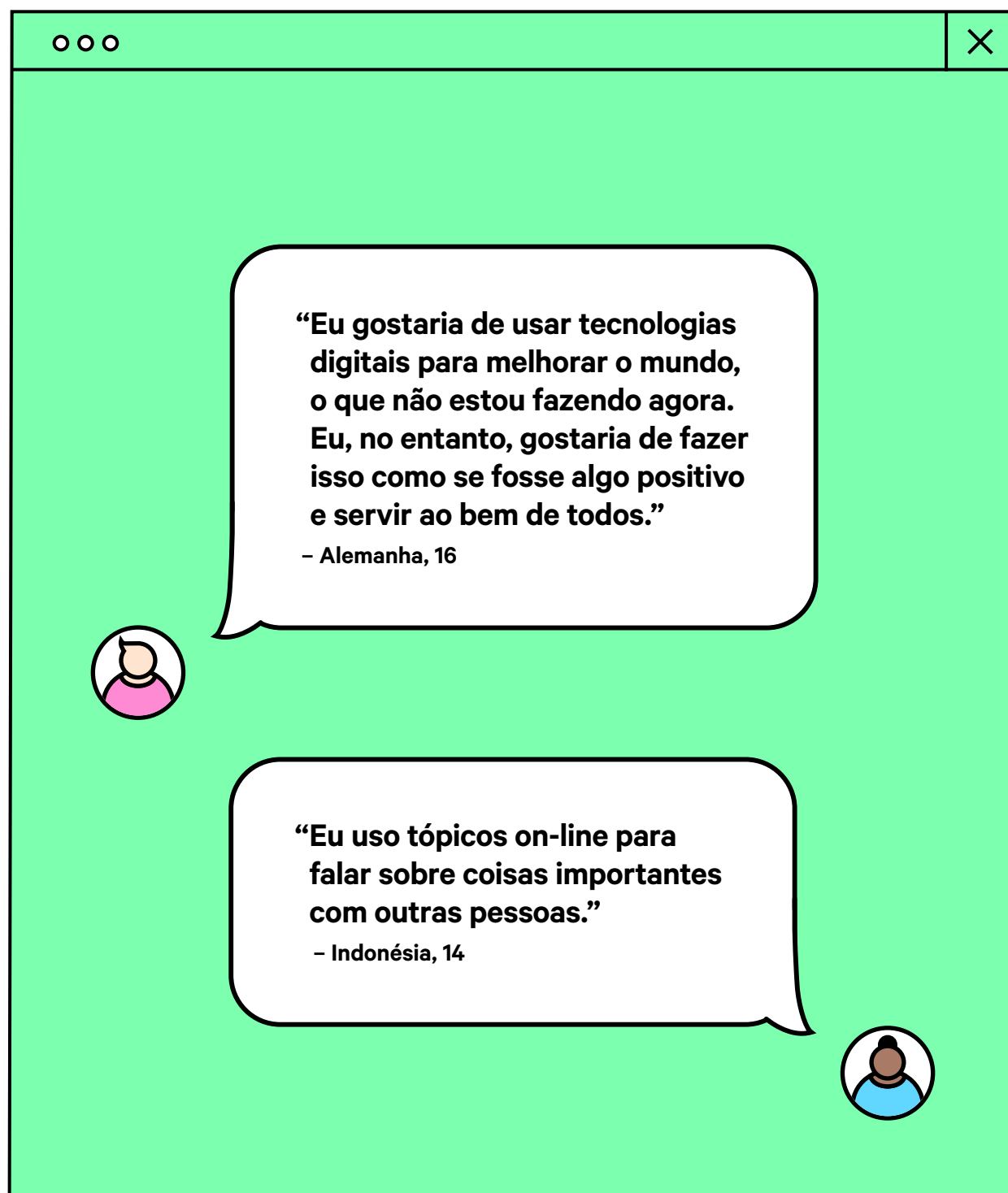
O Conselho Nacional para os Direitos e Proteção da Criança é estabelecido em lei como o comitê nacional de governança e supervisão responsável; e a proteção contra o abuso e exploração sexual infantil on-line está incluída na política e legislação-chave.

**2. A Lei de Segurança Cibernética de Gana (Lei 1038)<sup>117</sup>**

A Lei de Segurança Cibernética de Gana (Lei 1038) tem disposições para a proteção de crianças on-line por meio da criminalização de condutas sexuais on-line envolvendo crianças. Imagens e fotografias indecentes de crianças, aliciamento de crianças para abuso sexual, perseguição cibernética e extorsão sexual são proibidos por lei. A Lei impõe algumas obrigações aos prestadores de serviços de telecomunicações para proteger as crianças no espaço digital. Outras alterações foram propostas para a Lei da Criança (Lei 560).

116. [Programação para proteção infantil on-line na Albânia: uma prática promissora](#), UNICEF, 2020.

117. [Lei de Segurança Cibernética 2020, Governo de Gana](#), Ministério das Comunicações e Digitalização (Lei 1038), 2020.



### 3 Dados pessoais, identidade e autonomia

Os Estados Partes devem tomar medidas legislativas, administrativas e outras para garantir que a privacidade das crianças seja respeitada e protegida por todas as organizações e em todos os ambientes que processam seus dados. A legislação deve incluir proteções sólidas, transparência, supervisão independente e acesso a medidas corretivas. Os Estados Partes devem exigir a integração da privacidade desde a concepção em produtos e serviços digitais que afetam as crianças. Eles devem rever regularmente a legislação relativa à privacidade e à proteção de dados e assegurar que os procedimentos e práticas evitem violações deliberadas ou acidentais da privacidade das crianças. Quando a criptografia for considerada um meio adequado, os Estados Partes devem considerar medidas apropriadas que permitam detectar e denunciar o abuso e exploração sexual infantil ou materiais relacionados ao abuso sexual infantil. Tais medidas devem ser estritamente limitadas de acordo com os princípios da legalidade, necessidade e proporcionalidade.

Fonte: Comentário geral nº 25 (2021), parágrafo 70<sup>118</sup>

#### Objetivo:

Reconhecer os benefícios e responder às ameaças atuais e emergentes à privacidade, identidade e agência de crianças no mundo digital representadas pelo uso de dados, incluindo dados pessoais, biometria e tomada de decisões automatizada.

#### Texto da política modelo:

Para garantir uma abordagem ampla da segurança infantil on-line, cada uma das etapas abaixo é necessária.

#### 3a. Estabelecer ou garantir que as estruturas de proteção de dados existentes sejam eficazes no fornecimento de proteção específica de informações sobre crianças

Os direitos das crianças no ambiente on-line estão intimamente ligados à forma como os seus dados são coletados, armazenados e utilizados. A lei e a regulamentação de proteção de informações sobre crianças devem ser acessíveis, eficazes e capazes de evoluir para atender aos riscos emergentes.<sup>119</sup> Isso significa não apenas estabelecer as estruturas jurídicas e reguladoras, mas também garantir que elas funcionem na prática e sejam implementadas adequadamente.

#### 3b. Estabelecer protocolos e limitações sobre o uso de tomada de decisões automatizada que possam afetar as crianças

Os padrões, leis e códigos de prática devem garantir que as crianças se beneficiem de sistemas automatizados e não sejam penalizadas por meio da tomada de decisões automatizada.<sup>120</sup> É especialmente importante evitar o potencial de discriminação por meio de tomada de decisões automatizada. Esses protocolos e limitações podem ser aplicados no contexto do direito penal, bem-estar social, saúde e medicina, educação e setor privado, entre outros. ►

118. [Comentário geral nº 25 \(2021\) sobre os direitos da criança em relação ao ambiente digital](#), CDC ONU, 2021.

119. [Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados](#), União Europeia, 2018.

120. [O mundo está tropeçando como um zumbi em uma distopia de bem-estar digital, alerta especialista em direitos humanos da ONU](#), Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, 2019.



&lt; SEÇÃO ANTERIOR

PRÓXIMA SEÇÃO &gt;

3 Dados pessoais, identidade e autonomia

**3c. Garantir proteções legais e regulamentares adequadas para os dados biométricos das crianças**

O governo e os reguladores devem estabelecer protocolos legais e regulamentares adequados e limitações sobre o uso de dados biométricos das crianças com base nos princípios dos direitos das crianças, limitação de propósitos e requisitos da política de segurança infantil on-line.

**3d. Estabelecer orientações, leis e regulamentos claros sobre práticas que possam afetar o arbítrio infantil**

Criar estruturas legais que impeçam o direcionamento personalizado e o rastreamento de crianças para fins comerciais com base em seus dados pessoais. Estabelecer códigos sobre o uso de sistemas de recomendação e outros processos ou tecnologias de tomada de decisões automatizada que possam influenciar o comportamento das crianças, moldar preferências e opiniões, prejudicar reputações ou limitar a experiências.<sup>121</sup>

**3e. Estabelecer supervisão e monitoramento eficazes**

Criar órgãos e sistemas que possam reunir informações relevantes para a segurança infantil on-line e garantir a transparência e a implementação efetiva dos direitos e proteções das crianças por parte de empresas, do governo e de outras organizações.

**3f. Estabelecer quadros para garantir a transparência**

A supervisão deve ser realizada por um órgão especializado dotado dos recursos, instrumentos e conhecimentos necessários para compreender os sistemas sendo usados e o seu impacto nos direitos das crianças. O órgão de supervisão deverá também ter acesso a investigadores e peritos independentes.

---

121. Veja, por exemplo, [Reclamação de Violação de Dados do YouTube](#), McCann vs Google, 2021.

&lt; SEÇÃO ANTERIOR

PRÓXIMA SEÇÃO &gt;

3 Dados pessoais, identidade e autonomia

**Roteiro para alcançar o objetivo:****A Estabelecer ou garantir que as estruturas de proteção de dados existentes sejam eficazes no fornecimento de proteção específica para os dados das crianças**

Os direitos das crianças no ambiente on-line estão intimamente relacionados com a forma como os seus dados são coletados, armazenados e utilizados. A lei e a regulamentação de proteção de informações sobre crianças devem ser acessíveis, eficazes e capazes de evoluir para atender aos riscos emergentes.<sup>122</sup> Isso significa não apenas estabelecer as estruturas jurídicas e regulatórias, mas também garantir que elas funcionem na prática.

**Se sim,** forneça detalhes:**Se não,** será útil:

1. Ver o Código de Design Adequado para a Idade do Reino Unido,<sup>123</sup> que representa um grande exemplo de proteção de dados para crianças (consulte “Outros recursos para Referência 2”).
2. Considere o RGPD<sup>124</sup> como uma fonte modelo para estabelecer regulamentações mais amplas ou regulamentos com disposições de aplicação da lei e definições-chave.
3. Considere a necessidade de códigos especializados ou separados, por exemplo, códigos para cobrir o uso de dados em ambientes de educação e saúde ou dados mantidos por órgãos governamentais.
4. Certifique-se de que estejam cobertos pelo seu plano, conforme desenvolvido na área de ação política sobre a estrutura jurídica e regulamentar. Consulte Ferramentas de suporte 1 (página 80).



122. Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, União Europeia, 2018.

123. Código de design adequado à idade – Resumo executivo, Gabinete do Comissário da Informação do Reino Unido, 2020.

124. Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, União Europeia, 2018.

&lt; SEÇÃO ANTERIOR

PRÓXIMA SEÇÃO &gt;

3 Dados pessoais, identidade e autonomia

**B Estabelecer protocolos e limitações sobre o uso da tomada de decisões automatizada que possam afetar as crianças**

As normas, leis e códigos de práticas devem garantir que as crianças se beneficiem de sistemas automatizados e não sejam penalizadas por meio de uma tomada de decisão automatizada.<sup>125</sup> É especialmente importante evitar o potencial de discriminação por meio de tomada de decisões automatizada. Esses protocolos e limitações podem ser aplicados no contexto do direito penal, bem-estar social, saúde e medicina, educação e setor privado, entre outros.

**Se sim**, forneça detalhes:

**Se não**, será útil buscar leis, regulamentações e normas técnicas internacionais recentes relacionadas à concepção, auditoria e supervisão da Inteligência Artificial em outras localidades, organizações regionais ou internacionais – por exemplo, a Lei da Inteligência Artificial na UE.<sup>126</sup> – e adaptá-las ao seu país.



125. [O mundo está tropeçando como um zumbi em uma distopia de bem-estar digital, alerta especialista em direitos humanos da ONU, Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, 2019.](#)

126. [Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece regras harmonizadas em matéria de inteligência artificial \(Lei da Inteligência Artificial\) e que altera determinados atos legislativos da União COM/2021/206, EUR-Lex, 2021; Política Global de Inteligência Artificial, Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico, 2021.](#)



&lt; SEÇÃO ANTERIOR

PRÓXIMA SEÇÃO &gt;

3 Dados pessoais, identidade e autonomia

**c Garantir proteções legais e regulamentares adequadas para os dados biométricos das crianças**

O governo e os reguladores devem estabelecer protocolos legais e regulamentares adequados e limitações sobre o uso de dados biométricos das crianças com base nos princípios dos direitos das crianças, limitação de propósitos e os requisitos da política de segurança infantil on-line.

**Se sim**, forneça detalhes: **Se não**, será útil: 

1. Verificar se os dados biométricos estão cobertos por outras leis ou regulamentos nacionais (por exemplo, legislação de dados).

Pode ser que algumas leis que não mencionam dados biométricos possam ser interpretadas para incluí-los.<sup>127</sup>

A. Onde houver, é preciso garantir proteções aprimoradas para crianças.

B. Nos casos em que nada esteja em vigor, deverá ser desenvolvida uma disposição relativa aos dados biométricos. Ela deve abranger os dados biométricos para os quais o consentimento foi dado (por exemplo, desbloqueio de um telefone) e onde o consentimento não foi dado ou seu uso não é óbvio (por exemplo, reconhecimento facial nos sistemas de entrada da escola ou identificação de impressão digital para pegar o almoço escolar).

127. Ver, por exemplo, [Chile: crianças tiveram seus dados biométricos coletados para obter merenda nas escolas](#), Privacidade Internacional, 2019.

&lt; SEÇÃO ANTERIOR


PRÓXIMA SEÇÃO &gt;

3 Dados pessoais, identidade e autonomia

**D Estabelecer orientações, leis e regulamentos claros sobre práticas que possam afetar o arbítrio infantil**

Criar estruturas legais que impeçam o direcionamento personalizado e o rastreamento de crianças para fins comerciais com base em seus dados pessoais. Estabelecer códigos sobre o uso de sistemas de recomendação e outros processos ou tecnologias de tomada de decisões automatizada que possam impulsionar o comportamento das crianças, moldar preferências e opiniões, minar a reputação ou limitar a experimentação.<sup>128</sup>

**Se sim**, forneça detalhes: 

**Se não**, será útil verificar se há desenvolvimentos recentes na lei de dados e se estão surgindo regulamentos em outras jurisdições que garantam o perfilamento pessoal justo ou limitem técnicas de arquitetura de escolha. Por exemplo, o Código de Design Adequado para a Idade (Reino Unido),<sup>129</sup> Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD, EU)<sup>130</sup> ou a Lei de Serviços Digitais (EU)<sup>131</sup> e o Código de Publicidade Não Transmitida por Rádio ou Televisão e Marketing Direto e Promocional (Código CAP, Reino Unido).<sup>132</sup> 

128. Veja, por exemplo, [Reclamação de Violação de Dados do YouTube, McCann vs Google, 2021](#).

129. [Código de design adequado à idade](#), Gabinete do Comissário da Informação do Reino Unido, 2020.

130. [Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados](#), União Europeia, 2018.

131. [A Lei de Serviços Digitais: Garantindo um Ambiente On-line Seguro e Responsável](#), Comissão Europeia, 2019.

132. [O Código de Publicidade Não Transmitida por Rádio ou Televisão e Marketing Direto e Promocional](#), Código CAP, Reino Unido.

&lt; SEÇÃO ANTERIOR

PRÓXIMA SEÇÃO &gt;

3 Dados pessoais, identidade e autonomia

**E Estabelecer supervisão e monitoramento eficazes**

Criar órgãos e sistemas que possam reunir informações relevantes para a segurança infantil on-line e garantir a transparência e a implementação efetiva dos direitos e proteções das crianças por parte de empresas, do governo e de outras organizações.

**Se sim**, forneça detalhes:**Se não**, será útil:

1. Garantir que haja uma instituição, órgão ou órgãos habilitados que possam recomendar e fazer cumprir a prática acordada. Por exemplo, as diretrizes do Centro Nacional para Crianças Desaparecidas e Exploradas.<sup>133</sup>
2. Esclareça isso na estratégia desenvolvida na área de ação política sobre estruturas jurídicas e regulatórias com linhas de prestação de contas e supervisão (página 56).

133. [Nosso trabalho](#), Centro Nacional para Crianças Desaparecidas e Exploradas (NCMEC).

&lt; SEÇÃO ANTERIOR


PRÓXIMA SEÇÃO &gt;

3 Dados pessoais, identidade e autonomia

**F Estabelecer estruturas para garantir a transparência**

A supervisão deve ser realizada por um órgão especializado dotado dos recursos, instrumentos e conhecimentos necessários para compreender os sistemas sendo usados e o seu impacto nos direitos das crianças. O órgão de supervisão deverá também ter acesso a investigadores e peritos independentes.

**Se sim**, forneça detalhes: 

**Se não**, será útil garantir que a entidade reguladora escolhida seja constituída por lei, dotada de recursos e com poderes para atuar. Por exemplo, o Gabinete do Comissário da Informação (ICO).<sup>134</sup> O ICO é a autoridade independente do Reino Unido criada para defender os padrões e direitos de informação quanto ao interesse público. Ou a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) que opera sob a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais do Brasil.<sup>135</sup> 

134. Gabinete do Comissário da Informação do Reino Unido (ICO).

135. Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), Governo Federal do Brasil.

&lt; SEÇÃO ANTERIOR

PRÓXIMA SEÇÃO &gt;

3 Dados pessoais, identidade e autonomia

**Como isso se alinha com os documentos de base:**

**A adoção de garantias relacionadas à identidade digital é fundamental para os governos e as Nações Unidas, conforme eles se esforçam para realizar toda a sua utilidade e potencial, ao mesmo tempo em que criam confiança em seu uso. Isso inclui, por exemplo, esforços como o armazenamento descentralizado de dados, identificação e autenticação, comunicações criptografadas e considerar a incorporação de princípios de “privacidade desde a concepção”.**

Fonte: Roteiro do Secretário-Geral das Nações Unidas para a Cooperação Digital, junho de 2020<sup>136</sup>

**Sempre que se busque obter o consentimento para o tratamento dos dados de uma criança, os Estados Partes devem se assegurar de que o consentimento seja fundamentado e dado de livre vontade pela criança ou, dependendo da idade e da capacidade evolutiva da criança, pelos pais ou cuidadores, e obtido antes do tratamento desses dados. Quando o próprio consentimento de uma criança é considerado insuficiente e o consentimento dos pais é necessário para processar os dados pessoais de uma criança, os Estados Partes devem exigir que as organizações que processam esses dados verifiquem se a decisão de dar o consentimento foi consciente, ponderada e fornecida pelos pais ou cuidadores da criança.**

Fonte: Comentário geral nº 25 (2021), parágrafo 71<sup>137</sup>

**Os Estados Partes devem garantir que as crianças e seus pais, mães ou cuidadores possam acessar facilmente os dados armazenados, retificar dados imprecisos ou desatualizados e excluir dados armazenados de forma ilegal ou desnecessária por autoridades públicas, entidades privadas ou outros órgãos, sujeitos a limitações razoáveis e legais. Eles devem também assegurar o direito das crianças de retirarem o seu consentimento e de se oporem ao tratamento de dados pessoais, caso o responsável pelo tratamento não demonstre motivos legítimos e importantes para o tratamento. Devem também fornecer informações às crianças, aos pais, às mães e aos cuidadores sobre essas questões, em uma linguagem adaptada às crianças e em formatos acessíveis.**

Fonte: Comentário geral nº 25 (2021), parágrafo 72<sup>138</sup>

136. Roteiro do Secretário-Geral das Nações Unidas para a Cooperação Digital, Nações Unidas, junho de 2020.

137. Comentário geral nº 25 (2021) sobre os direitos da criança em relação ao ambiente digital, CDC ONU, 2021.

138. Comentário geral nº 25 (2021) sobre os direitos da criança em relação ao ambiente digital, CDC ONU, 2021.




&lt; SEÇÃO ANTERIOR

PRÓXIMA SEÇÃO &gt;

3 Dados pessoais, identidade e autonomia

O Processo A (“Estabelecer ou garantir que as estruturas de proteção de dados existentes sejam eficazes no fornecimento de proteção específica para os dados das crianças”) exige que todos os aspectos dos dados das crianças sejam adequadamente protegidos na legislação e na regulamentação. Esta ferramenta é projetada para apoiar os legisladores a pensar sobre a amplitude das questões que as estruturas de proteção de dados precisam abordar para as crianças.

**Ferramentas de suporte:****1. Lista de verificação para garantir uma legislação abrangente de proteção de dados para crianças**

<b>Certifique-se de haver estruturas de proteção de dados que abranjam:</b>	
<b>Coleta</b>	
<b>Armazenamento</b>	
<b>Uso</b>	
<b>Dados educacionais</b>	
<b>Dados de saúde</b>	
<b>Dados governamentais e administrativos</b>	
<b>Dados utilizados para a tomada de decisões automatizada</b>	
<b>Dados utilizados em outros sistemas de Inteligência Artificial</b>	
<b>Dados biométricos</b>	

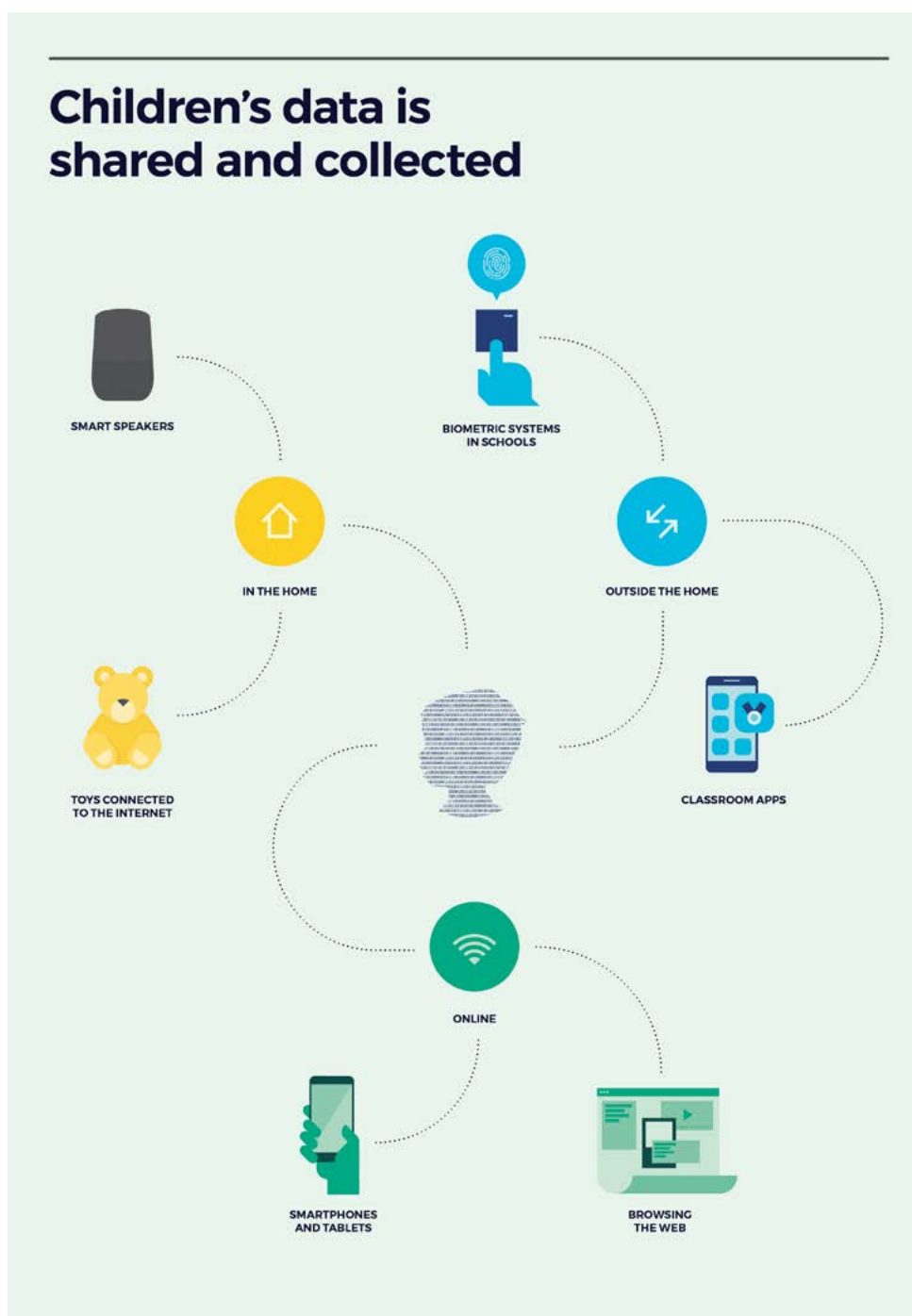
&lt; SEÇÃO ANTERIOR

PRÓXIMA SEÇÃO &gt;

3 Dados pessoais, identidade e autonomia

## Outros recursos para referência:

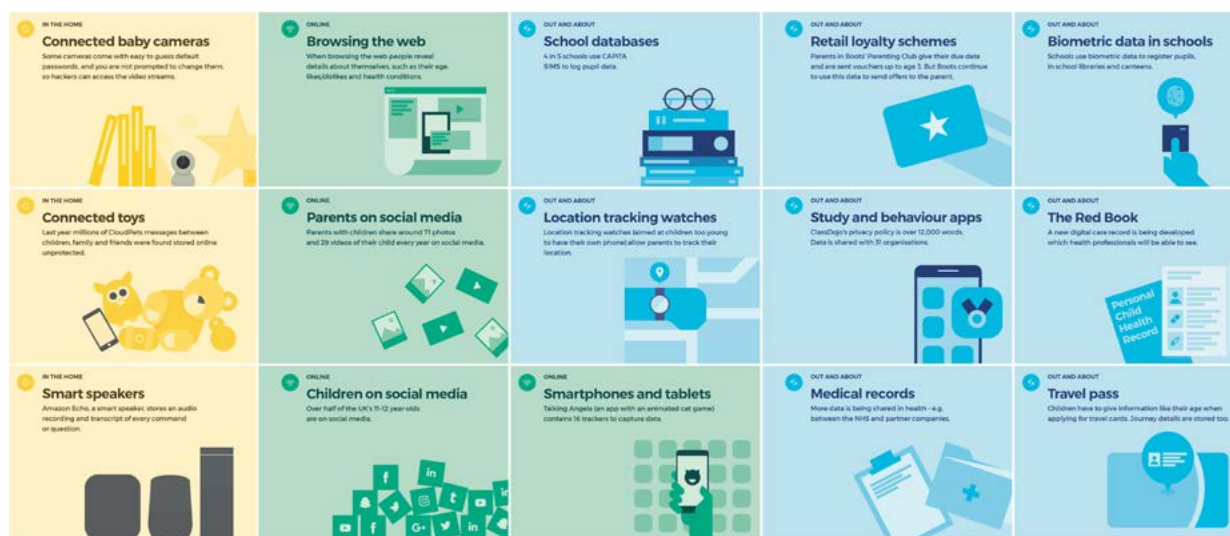
## 1. Materiais visuais para ajudar a entender a amplitude e o volume dos dados infantis coletados

Fonte: Infográfico do Comissariado da Infância "Quem sabe o quê sobre mim"<sup>139</sup>139. [Quem sabe o quê sobre mim?](#), Comissariado da Infância, 2018.

&lt; SEÇÃO ANTERIOR

PRÓXIMA SEÇÃO &gt;

## 3 Dados pessoais, identidade e autonomia



Fonte: Infográfico do Comissariado da Infância “Quem sabe o quê sobre mim”<sup>140</sup>

## 2. Estudo de Caso do Código de Design Adequado para a Idade do Reino Unido<sup>141</sup>

O Reino Unido implementou uma lei inovadora que aborda como os dados das crianças podem ser usados, chamada de *Código de Design Adequado para a Idade*.

**“Este código aborda como criar mecanismos de proteção de dados em serviços on-line para garantir que sejam apropriadas para uso e atendam às necessidades de desenvolvimento das crianças. Ele reflete a crescente preocupação com a posição das crianças na sociedade e, em particular, no mundo digital moderno. Há um acordo a nível internacional e no Reino Unido de que muito mais precisa ser feito para criar um espaço on-line seguro para elas aprenderem, explorarem e brincarem. Este código alcança isso não ao procurar proteger as crianças contra o mundo digital, mas protegendo-as dentro dele.”**

O código estabelece 15 padrões de design adequados à idade, refletindo uma abordagem baseada em risco. O foco é fornecer configurações padrão que garantam que as crianças tenham o melhor acesso possível aos serviços on-line, minimizando a coleta e o uso de dados, por padrão. Os princípios são:

1. Melhor interesse da criança
2. Avaliações de impacto na proteção de dados
3. Aplicação adequada à idade
4. Transparência
5. Uso prejudicial de dados
6. Políticas e normas comunitárias
7. Configuração padrão
8. Minimização de dados
9. Compartilhamento de dados
10. Geolocalização
11. Controle parental
12. Perfilamento
13. Arquitetura da escolha
14. Brinquedos e dispositivos conectados
15. Ferramentas on-line

140. [Quem sabe o quê sobre mim?](#), Comissariado da Infância, 2018.

&lt; SEÇÃO ANTERIOR

PRÓXIMA SEÇÃO &gt;

**3** Dados pessoais, identidade e autonomia

O Código de Design Adequado para a Idade entrou em vigor no Reino Unido no dia 2 de setembro de 2021. Ele tem seus fundamentos no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) em toda a UE e, portanto, provavelmente estará familiarizado em países com regimes compatíveis com o RGPD. É amplamente considerado o regime de proteção de dados infantis mais avançado do mundo. Desde a sua implementação, os serviços anunciaram uma série de mudanças no seu envolvimento com as crianças, incluindo o seguinte:

- No Instagram, os adultos não podem direcionar mensagens a menores de 18 anos que não os seguem.
- O SafeSearch do Google estará ativado por padrão para menores de 18 anos.
- No YouTube, a reprodução automática é desativada para menores de 18 anos e os lembretes de pausa e hora de dormir são ativados por padrão.
- Menores de 16 anos não podem realizar transmissões ao vivo no TikTok e as notificações push são desativadas após as 21h.
- O Google e o Facebook interromperão a publicidade comportamental para crianças.

Setores ou tipos específicos de informações podem estar sujeitos a disposições adicionais, por exemplo, dados sobre saúde, finanças e educação. Estas podem ser outras áreas que precisam de códigos adicionais ou complementos, mas todas devem atender a um alto nível de privacidade e atender ao melhor interesse das crianças.

**3. Manifesto do UNICEF para uma Melhor Governança dos Dados das Crianças<sup>142</sup>**

O grupo de trabalho do UNICEF sobre governança de dados produziu um relatório documentando as razões e os princípios para uma melhor governança de dados infantis. Os dez pontos de ação do manifesto se concentram em usar os dados com base no melhor interesse das crianças, trabalhando com as próprias crianças para entender usos benéficos e preenchendo a lacuna de conhecimento entre as tecnologias e as pessoas e instituições que as usam.

**4. Estrutura de Privacidade da OCDE<sup>143</sup>**

A Estrutura de Privacidade da OCDE reúne os principais componentes do quadro de privacidade da OCDE, com base em suas Diretrizes de Privacidade revisadas:

**PRINCÍPIOS BÁSICOS DE APLICAÇÃO NACIONAL:****Princípio de limitação de coleta**

A coleta de dados pessoais deve ser limitada e esses dados devem ser obtidos por meios lícitos e justos e, se for o caso, com o conhecimento ou consentimento do titular dos dados.

**Princípio da qualidade dos dados**

Os dados pessoais devem ser relevantes para os fins aos quais serão utilizados e, na medida do necessário para esses fins, devendo ser exatos, completos e atualizados.

141. [Código de design adequado à idade](#), Gabinete do Comissário da Informação do Reino Unido, 2020.

142. [O Modelo para uma Melhor Governança dos Dados das Crianças: Um Manifesto, Escritório de Visão e Políticas Globais do UNICEF, 2021](#).

143. [Recomendação do Conselho de Diretrizes para a Proteção da Privacidade e dos Fluxos Internacionais de Dados Pessoais](#), Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Econômico, 2013.

&lt; SEÇÃO ANTERIOR

PRÓXIMA SEÇÃO &gt;

**3** Dados pessoais, identidade e autonomia**Princípio de especificação do objetivo**

As finalidades para as quais os dados pessoais são coletados devem ser especificadas o mais tardar no momento da coleta dos dados e sua utilização subsequente deve ser limitada ao cumprimento dessas finalidades ou de outras que não sejam incompatíveis com as primeiras. Qualquer mudança de finalidade deve ser notificada.

**Princípio de limitação do uso**

Os dados pessoais não devem ser divulgados, disponibilizados ou utilizados para outros fins que não os especificados de acordo com o Parágrafo 9, exceto: a) com o consentimento do titular dos dados; ou b) pela autoridade legal.

**Princípio de garantias de segurança**

Os dados pessoais devem ser protegidos por garantias de segurança razoáveis contra riscos como perda ou acesso não autorizado, destruição, uso, modificação ou divulgação de dados.

**Princípio de abertura**

Deve haver uma política geral de abertura sobre desenvolvimentos, práticas e políticas em relação a dados pessoais. Meios para determinar a existência e a natureza dos dados pessoais deverão estar prontamente disponíveis, assim como os principais fins da sua utilização, a identidade e a localização do responsável pelo tratamento dos dados.

**Princípio de participação individual**

Os indivíduos devem ter o direito de:

- a) obter de um controlador de dados, ou semelhante, a confirmação se o controlador de dados tem ou não dados relacionados a eles;
- b) receber um comunicado sobre os dados relacionados a eles
  - i. dentro de um prazo razoável;
  - ii. com uma taxa, se houver, que não seja excessiva;
  - iii. de maneira razoável; e
  - iv. em um formato que seja prontamente inteligível para eles;
- c) saber os motivos se um pedido feito nos termos dos subparágrafos (a) e (b) for negado, e poder contestar tal negativa; e
- d) contestar os dados relacionados a eles e, se a contestação for bem-sucedida, ter os dados apagados, retificados, completados ou alterados.

**Princípio de responsabilidade**

O controlador dos dados deve ser responsável pelo cumprimento das medidas que fazem valer os princípios citados acima.

## 3 Dados pessoais, identidade e autonomia

**Princípios básicos de aplicação internacional: livre fluxo e restrições legítimas**

- Um controlador de dados permanece responsável pelos dados pessoais sob seu controle, independentemente da localização dos dados.
- Um Estado Parte deve se abster de restringir os fluxos internacionais de dados pessoais entre si e outro país, caso a) o outro país observe substancialmente as presentes orientações ou b) existam garantias suficientes, incluindo mecanismos de execução eficazes e medidas adequadas tomadas pelo controlador dos dados, a fim de assegurar um nível contínuo de proteção coerente com as presentes orientações.
- Quaisquer restrições aos fluxos internacionais de dados pessoais devem ser proporcionais aos riscos apresentados, tendo em conta a sensibilidade dos dados e a finalidade e o contexto do tratamento.

**5. Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados da União Europeia (texto e ferramentas)<sup>144</sup>**

O Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) é uma lei de privacidade e segurança autorizada pela União Europeia. Ele exige que as empresas que operam dentro e fora dos países europeus usem os dados pessoais dos cidadãos da UE de acordo com a lei.

**6. A Estratégia Digital Europeia (incluindo propostas sobre Inteligência Artificial e Dados)<sup>145</sup>**

Este é o guia para compreender como a União Europeia molda o seu futuro digital. A Estratégia Digital Europeia visa desenvolver um mercado único para que todas as empresas concorram com igualdade, sem violar os direitos dos consumidores em relação à privacidade, e desenvolver uma sociedade digital melhor na região e a nível mundial.

**7. Fundamentos do Comissário Irlandês para a Proteção de Dados para uma Abordagem Centrada na Criança no Processamento de Dados (Os Fundamentos)<sup>146</sup>**

Elaborados pela Comissão Irlandesa de Proteção de Dados (DPC), Os Fundamentos visam melhorar os padrões de processamento de dados. Eles servem como uma orientação para organizações envolvidas no processamento de dados infantis, com os princípios gerados pelo RGPD.

**8. Memorando do UNICEF sobre Inteligência Artificial e Direitos da Criança<sup>147</sup>**

O Memorando fornecido pelo UNICEF descreve os principais elementos sobre como a Inteligência Artificial influencia os direitos das crianças em diferentes áreas, como a plataforma popular de vídeos, YouTube, os brinquedos inteligentes e a Inteligência Artificial na educação. Ele apresenta também recomendações iniciais aos legisladores, às empresas, aos pais, às mães e aos educadores.

144. [Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados](#), União Europeia, 2018.

145. [Moldando o futuro digital da Europa](#), União Europeia, 2020.

146. [Fundamentos para a Proteção de Dados Centrada na Criança](#), Comissão de Proteção de Dados da Irlanda, 2020.

147. [Inteligência Artificial e Direitos da Criança](#), Fundo das Nações Unidas para a Infância, 2019.

## 3 Dados pessoais, identidade e autonomia

**9. Relatório da Agência dos Direitos Fundamentais da UE – Sob Olhos Vigilantes: Biometria, Sistemas Informáticos da UE e Direitos Fundamentais<sup>148</sup>**

Os sistemas de tecnologias da informação (TI) criados pela UE desempenham um papel vital na segurança regional, como a gestão das migrações e a luta contra o terrorismo e crimes graves. No entanto, os impactos dos sistemas nos direitos fundamentais ainda não foram explorados. Por exemplo, com a estrutura fornecida pela Convenção do ACNUDH sobre os Direitos da Criança no Artigo 24, o relatório no capítulo 7 reforça que os sistemas devem colocar o melhor interesse da criança em primeiro lugar ao coletar identificadores biométricos.

**10. Orientação do UNICEF sobre Inteligência Artificial e Crianças<sup>149</sup>**

Embora os sistemas de Inteligência Artificial tenham sido amplamente implementados pelos países, as preocupações com essa nova tecnologia também levaram governos, empresas e a sociedade civil a desenvolver princípios para aproveitá-los eticamente. Embora os direitos humanos tenham sido incluídos nessas estratégias de Inteligência Artificial, os direitos das crianças, em particular, ainda não foram suficientemente abordados. Nesta orientação, o UNICEF visa aumentar a conscientização sobre os direitos da criança e fornecer recomendações a diferentes partes – principalmente legisladores e líderes de empresas – sobre políticas e práticas de Inteligência Artificial relacionadas à criança.

**Assistentes de voz e chatbots alimentados por Inteligência Artificial**

**Assistentes virtuais de voz e chatbots utilizam PNL (Processamento de Linguagem Natural), reconhecimento automático de fala e aprendizado de máquina para reconhecer comandos verbais, identificar padrões, recuperar informações e gerar respostas. Embora esses sistemas nem sempre tenham sido construídos ou adaptados para crianças, milhões de crianças estão sendo moldadas por eles de forma emocional ou comportamental. Os proponentes dessas tecnologias mencionaram benefícios que incluem o apoio a crianças com deficiência visual ou mobilidade limitada e novas maneiras de aprender e estimular a curiosidade e a criatividade das crianças. Além disso, alguns chatbots têm o objetivo de tornar o estudo mais fácil e mais eficiente em termos de tempo para os alunos.**

**No entanto, o uso de chatbots pode levar a riscos adicionais para as crianças, especialmente em relação à saúde mental, quando os bots não reconhecem apelos por ajuda ou fornecem conselhos inadequados. Por exemplo, um teste de 2018, conduzido pela BBC, de dois chatbots de saúde mental revelou que os aplicativos não conseguiram lidar adequadamente com as denúncias de abuso sexual infantil, mesmo que ambos os aplicativos tenham sido considerados adequados para crianças. De acordo com um briefing do UNICEF, “quando não projetados com cuidado, os chatbots podem aumentar em vez de diminuir a angústia”, o que é “particularmente arriscado no caso de usuários jovens que podem não ter a resiliência emocional para lidar com uma experiência de resposta negativa ou confusa do chatbot”. Além disso, os chatbots podem representar várias ameaças de segurança, incluindo falsificação (personificação de outra pessoa), adulteração de dados, roubo de dados e vulnerabilidade a ataques cibernéticos, e podem ser tendenciosos, uma vez que muitas vezes selecionam uma resposta predeterminada com base nas palavras-chave mais correspondentes ou padrão de palavras semelhante.**

**Outras preocupações relacionadas às tecnologias de chatbot e assistente pessoal referem-se à privacidade e propriedade de dados. Por exemplo, tendo em vista que os assistentes de voz normalmente dependem do armazenamento de gravações de voz para facilitar a aprendizagem contínua do sistema, os defensores dos direitos das crianças levantaram questões sobre a falta de clareza nas políticas de retenção de dados das empresas e no consentimento da criança e dos pais.**

148. [Sob olhos vigilantes: biometria, sistemas informáticos da UE e direitos fundamentais](#), Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia, 2018.

149. [Orientação política sobre Inteligência Artificial para crianças](#), Fundo das Nações Unidas para a Infância, 2020.

## 3 Dados pessoais, identidade e autonomia

**Reconhecimento facial para identificação biométrica**

Os sistemas de reconhecimento facial empregam técnicas de visão computacional e algoritmos de aprendizado de máquina para determinar, processar e analisar as características faciais de uma pessoa com uma ampla gama de objetivos, como verificar a identidade de um indivíduo em relação a um registro já existente. Para fins de identificação, ele pode ser usado na administração de fronteiras, análise e prevenção de crimes e vigilância escolar por razões alegadas de melhoria da segurança. O reconhecimento facial está cada vez mais sendo usado como uma “credencial” de identidade digital para identificação legal e funcional. Embora não seja um substituto para um documento de identidade legal, que torna as pessoas visíveis para um Estado e é um direito reconhecido, esta tecnologia pode validar de forma mais rápida ou fácil um registro de identidade já existente.

Os riscos e limitações associados aos direitos humanos e infantis são grandes. Os defensores da privacidade alertaram contra o seu verdadeiro uso nos esforços de vigilância em massa do governo como uma ferramenta de investigação e aplicação da lei, especialmente porque isso pode ser usado para traçar perfis, rastrear e suprimir comunidades vulneráveis. Em alguns casos, esses sistemas também levantam questões significativas de consentimento, pois as pessoas podem não saber quem está coletando os dados biométricos ou mesmo que eles estão sendo coletados, como estão sendo armazenados ou como podem ser aplicados. Além disso, as imprecisões na detecção do reconhecimento facial continuam persistindo, incluindo uma correspondência menos confiável para os rostos das crianças e outros grupos com base no gênero e na etnia, como as mulheres afrodescendentes. Consequentemente, isso poderia consolidar os preconceitos sociais existentes e conduzir a discriminações ou a uma maior marginalização das comunidades minoritárias.

Fonte: Orientação política sobre a Inteligência Artificial para crianças, Fundo das Nações Unidas para a Infância, 2020<sup>150</sup>

**1. Código da Criança: Recursos Adicionais<sup>151</sup>**

Este site hospeda todos os recursos adicionais do Escritório do Comissário de Informações do Reino Unido sobre o Código de Design Adequado para a Idade, incluindo Perguntas Frequentes e um Modelo de Avaliação de Impacto da Proteção de Dados.

**2. 5Rights Foundation: Desmistificando o Código de Design Adequado para a Idade<sup>152</sup>**

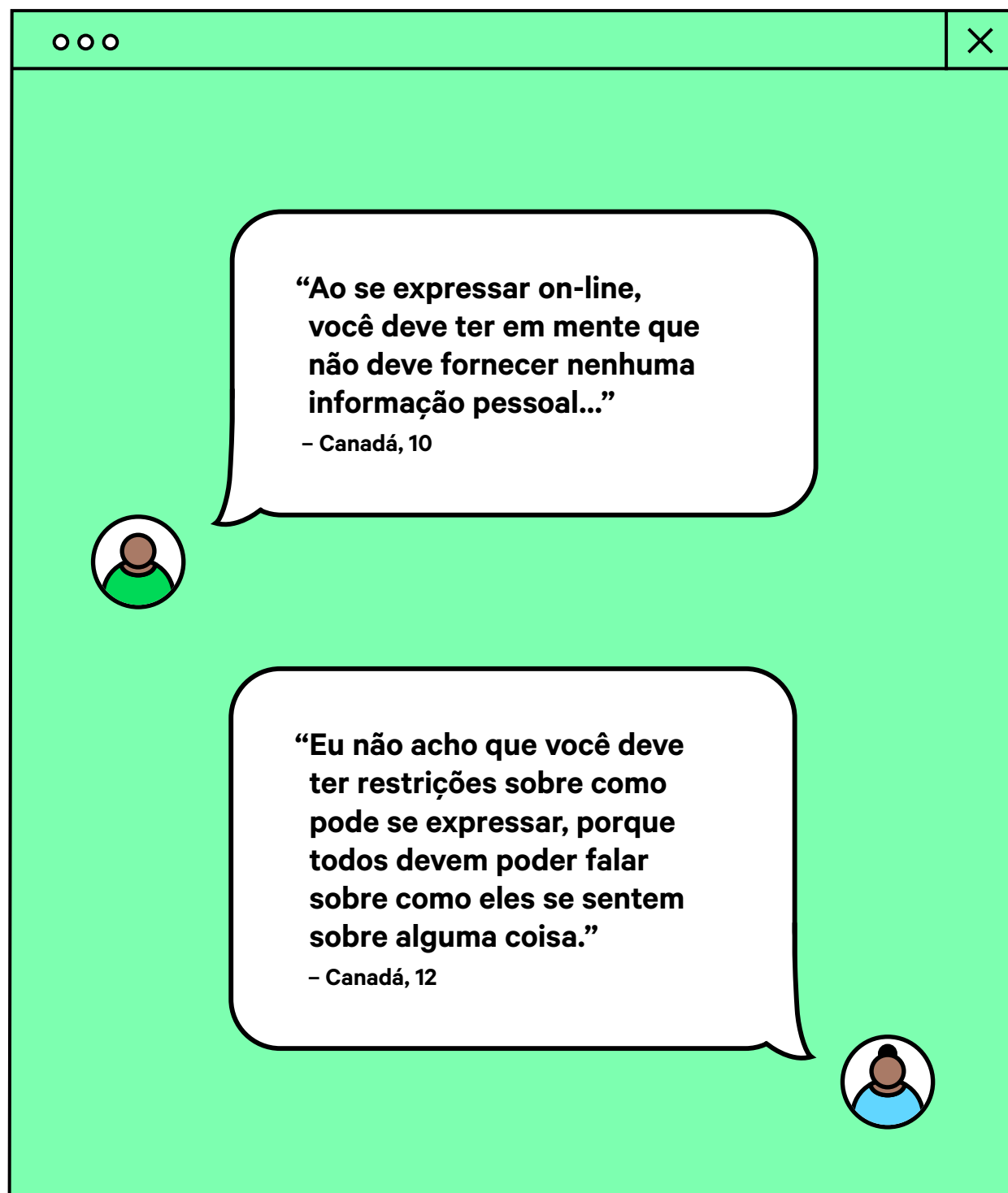
Este é um livreto para crianças sobre o desenvolvimento do Código de Design Adequado para a Idade do Reino Unido.

150. [Orientação política sobre Inteligência Artificial para crianças](#), Fundo das Nações Unidas para a Infância, 2020.

151. [Código da criança: recursos adicionais, ICO 2021](#).

152. 5Rights Foundation: [Desmistificando o Código de Design Adequado para a Idade](#), 2020.





## 4 Sistemas de resposta e suporte

Os Estados Partes devem fornecer às crianças informações sobre os seus direitos, sobre os mecanismos de denúncias e queixas e sobre os serviços e recursos que estão à sua disposição nos casos em que os seus direitos em relação ao ambiente digital forem violados ou abusados, sempre utilizando linguagem apropriada para crianças. Essas informações também devem ser fornecidas aos pais, mães, cuidadores e profissionais que trabalham com e para crianças.

Fonte: Comentário geral nº 25 (2021), parágrafo 49<sup>153</sup>

### Capacidade 4 Modelo de Resposta Nacional – Práticas Recomendadas de Aplicação da Lei

Nos países que não existem atualmente órgãos especializados de combate ao abuso e exploração sexual infantil, a polícia federal deve se comprometer a identificar e desempenhar essa função.

Para os países que já contam com órgãos especializados de combate ao abuso e exploração sexual infantil, mas ainda precisam desenvolver uma abordagem que inclua as diversas partes interessadas, um primeiro passo importante é fazer com que profissionais especializados na proteção à criança trabalhem ao lado dos investigadores. Os princípios de proteção à criança devem ser seguidos a todo momento durante o planejamento e condução de investigações de abuso e exploração sexual infantil; isso garantirá que as necessidades e os direitos da criança sejam sempre primordiais. A inclusão das diversas partes interessadas proporcionará um maior nível de proteção e apoio à vítima e ajudará na extração de mais informações da vítima, aumentando a probabilidade de uma acusação bem-sucedida. Também será útil compartilhar as práticas recomendadas em toda a região.

Fonte: Modelo de Resposta Nacional da WeProtect Global Alliance<sup>154</sup>

### Objetivo:

Estabelecer uma estrutura coordenada que envolva as várias partes interessadas para combater os riscos para as crianças on-line, em especial o abuso e exploração sexual infantil, incluindo mecanismos eficazes de aplicação da legislação e da regulamentação, prevenção, vias de recurso e acesso a aconselhamento especializado em matéria de segurança infantil on-line.

153. [Comentário geral nº 25 \(2021\) sobre os direitos da criança em relação ao ambiente digital](#), CDC ONU, 2021.

154. O Abuso e exploração sexual infantil se dá quando uma criança é forçada ou persuadida a participar de atividades sexuais. Isso pode envolver contato físico ou atividades sem contato e pode acontecer on-line ou off-line.

**Texto da política modelo:**

Para garantir uma abordagem ampla da segurança infantil on-line, cada uma das etapas abaixo é necessária.

**4a. Aviso e remoção**

As instituições governamentais trabalharão com especialistas, com a comunidade de fiscalização e com a indústria para estabelecer e monitorar protocolos eficazes para a notificação e remoção de materiais ilegais e prejudiciais. Entre outras coisas, isso exigirá o desenvolvimento de protocolos para garantir e de legislação para permitir que os provedores de serviços de Internet locais restrinjam o acesso aos hosts que não derrubem conteúdos notificados ou que violem persistentemente as leis ou outros requisitos regulamentares sobre segurança infantil on-line.

**4b. Estabelecer processos de gerenciamento de risco de infrações e de abuso e exploração sexual infantil**

Deverá ser estabelecido um processo eficaz de gerenciamento de risco de infrações que inclua as variadas partes interessadas, com base nas normas internacionais e práticas recomendadas. Agentes policiais e outros profissionais da justiça criminal deverão ser treinados para reconhecer e investigar os padrões comportamentais dos infratores. O gerenciamento de riscos de infrações é um componente essencial da segurança infantil on-line, uma vez que indivíduos ou grupos de infratores podem alcançar um grande número de vítimas infantis on-line.

**4c. Fornecer recursos adequados para apoio psicossocial às vítimas infantis primárias e secundárias e suas famílias**

As organizações que treinam profissionais nas áreas de saúde mental, psicologia e serviço social que trabalham com crianças vulneráveis devem ter uma compreensão básica das questões de segurança infantil on-line.<sup>155</sup> A segurança infantil on-line deve ser integrada em sistemas mais amplos de segurança e proteção infantil, como a proteção nas escolas e órgãos de combate à violência contra crianças.

**4d. Estabelecer estruturas de detecção e proteção de vítimas**

Um objetivo fundamental na prevenção de danos on-line será considerar as necessidades das crianças vulneráveis e a melhor forma de apoiá-las. Os Centros de Parada Única funcionam como um serviço completo de apoio às vítimas de abuso: eles fornecem acesso a uma variedade de serviços essenciais, do apoio médico ao jurídico, em um único local. Eles realizam diversos procedimentos de proteção e defesa das crianças, prestam apoio às vítimas e direcionam rapidamente às autoridades competentes denúncias de crimes on-line.<sup>156</sup>

**4e. Garantir que as estruturas relevantes não criminalizem as crianças**

É importante estabelecer estruturas adequadas para gerenciar as crianças que possam entrar em conflito com a lei no contexto da segurança infantil on-line, como por exemplo em casos de cyberbullying, disseminação de informações mal-intencionadas ou hacking. Sempre que possível, as crianças devem ser desviadas do sistema de direito penal e devem ser priorizadas oportunidades de aconselhamento ou justiça restaurativa. Devem ser tomadas precauções especiais para garantir que as circunstâncias de uma criança sejam totalmente compreendidas. Por exemplo, o comportamento de uma criança pode ser o produto de bullying, aliciamento ou alguma outra forma de coerção.

155. [Documento de Revisão de Evidências 3 sobre o que Funciona para Prevenir a Violência contra Mulheres e Meninas: Mecanismos de resposta para prevenir a violência](#), O que Funciona, 2015. p.28.

156. [Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual Infantil: Um Modelo de Resposta Nacional](#), WeProtect Global Alliance, 2016.

&lt; SEÇÃO ANTERIOR

PRÓXIMA SEÇÃO &gt;

4 Sistemas de resposta e suporte

**Roteiro para alcançar o objetivo:****A Aviso e remoção**

As instituições governamentais devem trabalhar com especialistas, com a comunidade de fiscalização e com a indústria para estabelecer e monitorar protocolos eficazes para a notificação e remoção de materiais ilegais e prejudiciais. Entre outras coisas, isso exigirá o desenvolvimento de protocolos para garantir e de legislação para permitir que os provedores de serviços de Internet locais restrinjam o acesso aos hosts que não derrubem conteúdos notificados ou que violem persistentemente as leis ou outros requisitos regulamentares sobre segurança infantil on-line.

**Se sim,** forneça detalhes:**Se não,** será útil:

1. Desenvolver e implementar planos para resolver as lacunas no sistema. Consulte Ferramentas de suporte 1 (página 97).
2. Considere os documentos de base fornecidos em Documentos principais e outros recursos, em especial o MRN,<sup>157</sup> para orientação (consulte Outros recursos para referência 1).

157. [Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual Infantil: Um Modelo de Resposta Nacional](#), WeProtect Global Alliance, 2016.

## 4 Sistemas de resposta e suporte

**B Estabelecer processos de gerenciamento de risco de infrações e de abuso e exploração sexual infantil**

Deverá ser estabelecido um processo eficaz de gerenciamento de risco de infrações que inclua as variadas partes interessadas, com base nas normas internacionais e práticas recomendadas. Agentes policiais e outros profissionais da justiça criminal deverão ser treinados para reconhecer e investigar os padrões comportamentais dos infratores. O gerenciamento de risco de infrações é um componente essencial da segurança infantil on-line, uma vez que indivíduos ou grupos de infratores podem alcançar um grande número de vítimas infantis on-line.

**Se sim,** forneça detalhes:



**Se não,** será útil:

1. Reunir os conhecimentos especializados existentes para criar uma rica base de conhecimentos, como por exemplo a Agência Nacional do Crime<sup>158</sup> e a Europol.<sup>159</sup>
2. Se necessário, entre em contato com especialistas internacionais ou regionais para obter apoio, como o Centro Nacional para Crianças Desaparecidas e Exploradas,<sup>160</sup> Internet Watch Foundation,<sup>161</sup> INTERPOL<sup>162</sup> e ECPAT.<sup>163</sup>



158. [Sobre nós](#), Agência Nacional do Crime.

159. [Sobre a Europol](#), Europol.

160. [Nosso trabalho](#), Centro Nacional para Crianças Desaparecidas e Exploradas.

161. [Sobre Nós](#), Internet Watch Foundation (IWF).

162. [Quem somos](#), INTERPOL.

163. [Terminologia Universal: Diretrizes de Terminologia para a Proteção de Crianças contra Abuso e Exploração Sexual](#), ECPAT International, 2016.

## 4 Sistemas de resposta e suporte

**c Fornecer recursos adequados para apoio psicossocial às vítimas infantis primárias e secundárias e suas famílias**

As organizações que treinam profissionais nas áreas de saúde mental, psicologia e serviço social que trabalham com crianças vulneráveis devem ter uma compreensão básica das questões de segurança infantil on-line.<sup>164</sup> A segurança infantil on-line deve ser integrada em sistemas mais amplos de segurança e proteção das crianças.

**Se sim,** forneça detalhes:



**Se não,** será útil:



1. Estabelecer alguma capacitação de longo prazo na área de abuso e exploração sexual infantil, como parte de seu plano em andamento. Consulte Ferramentas de suporte 1 na Área de ação política em Treinamento para suporte na identificação de necessidades de treinamento para capacitação (página 119).
2. Se necessário, entre em contato com especialistas internacionais ou regionais para obter apoio, como o Centro Nacional para Crianças Desaparecidas e Exploradas,<sup>165</sup> Internet Watch Foundation,<sup>166</sup> INTERPOL<sup>167</sup> e ECPAT.<sup>168</sup>

164. O Abuso sexual infantil se dá quando uma criança é forçada ou persuadida a participar de atividades sexuais. Isso pode envolver contato físico ou atividades sem contato e pode acontecer on-line ou off-line.

165. [Nosso trabalho](#), Centro Nacional para Crianças Desaparecidas e Exploradas.

166. [Sobre Nós](#), Internet Watch Foundation (IWF).

167. [Quem somos](#), INTERPOL.

168. [Terminologia Universal: Diretrizes de Terminologia para a Proteção de Crianças contra Abuso e Exploração Sexual](#), ECPAT International, 2016.

&lt; SEÇÃO ANTERIOR

PRÓXIMA SEÇÃO &gt;

4 Sistemas de resposta e suporte

**D Estabelecer estruturas de detecção e proteção de vítimas**

Um objetivo fundamental na prevenção de danos on-line será considerar as necessidades das crianças vulneráveis e a melhor forma de apoiá-las. As capacidades dos Centros de Parada Única serão reforçadas para garantir que eles sigam os procedimentos de proteção e defesa infantil, forneçam apoio às vítimas e direcionem rapidamente as denúncias de crimes on-line para as autoridades relevantes.

**Se sim**, forneça detalhes:**Se não**, será útil:

1. Estudar os Centros de Parada Única existentes (como o MRN<sup>169</sup> fornecido em Outros recursos para referência 1). Por exemplo, a Polícia da Escócia.<sup>170</sup>
2. Se necessário, procure especialistas internacionais ou regionais para reunir a rede de habilidades necessárias, como o Centro Nacional para Crianças Desaparecidas e Exploradas,<sup>171</sup> Internet Watch Foundation,<sup>172</sup> INTERPOL<sup>173</sup> e ECPAT.<sup>174</sup>

169. [Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual Infantil \(CSEA\): Um Modelo de Resposta Nacional](#), WeProtect, 2016.

170. [Segurança na Internet](#), Polícia da Escócia.

171. [Nosso trabalho](#), Centro Nacional para Crianças Desaparecidas e Exploradas (NCMEC).

172. [Sobre Nós](#), Internet Watch Foundation (IWF).

173. [Quem somos](#), INTERPOL.

174. [Terminologia Universal: Diretrizes de Terminologia para a Proteção de Crianças contra Abuso e Exploração Sexual](#), ECPAT International, 2016.

## 4 Sistemas de resposta e suporte

**E Garantir que as estruturas relevantes não criminalizem as crianças**

É importante estabelecer estruturas adequadas para gerenciar as crianças que possam entrar em conflito com a lei no contexto da segurança infantil on-line, como por exemplo em casos de cyberbullying, disseminação de informações mal-intencionadas ou hacking. Sempre que possível, as crianças devem ser desviadas do sistema de direito penal e devem ser priorizadas oportunidades de aconselhamento ou justiça restaurativa. Devem ser tomadas precauções especiais para garantir que as circunstâncias de uma criança sejam totalmente compreendidas. O comportamento de uma criança pode ser o produto de bullying, aliciamento ou alguma outra forma de coerção.

**Se sim,** forneça detalhes:



**Se não,** será útil:

1. Envolver seu ministério da justiça na articulação da(s) lei(s) existente(s).
2. Consultar as principais partes interessadas, incluindo crianças, jovens e pais, mães ou cuidadores para alterar ou atualizar leis e orientações regulamentares, quando necessário.
3. Buscar conhecimentos especializados em direitos da criança para garantir a reabilitação e proteção de menores, em vez de punição (exceto nos casos mais graves).

**Como isso se alinha com os documentos de base:**

**Nos países que não existem atualmente órgãos especializados de combate ao abuso e exploração sexual infantil, a polícia federal deve se comprometer a identificar e desempenhar essa função: isso inclui a identificação de oficiais especializados que permanecerão no cargo por um período mínimo (mínimo sugerido de dois anos); a alocação de um local apropriado para acomodar esses recursos; a aquisição de equipamentos essenciais; a prestação de treinamento e técnicas especializadas de combate ao abuso e exploração sexual infantil; apoio psicológico à saúde e bem-estar dos oficiais; e o desenvolvimento e lançamento de treinamento de conscientização do abuso e exploração sexual infantil para autoridades policiais em todo o país. Para os países que já contam com órgãos especializados de combate ao abuso e exploração sexual infantil, mas ainda precisam desenvolver uma abordagem que inclua as diversas partes interessadas, um primeiro passo importante é fazer com que profissionais especializados na proteção à criança trabalhem ao lado dos investigadores. Os princípios de proteção à criança devem ser seguidos a todo momento durante o planejamento e condução de investigações de abuso e exploração sexual infantil; isso garantirá que as necessidades e os direitos da criança sejam sempre primordiais. A inclusão das diversas partes interessadas proporcionará um maior nível de proteção e apoio à vítima e ajudará na extração de mais informações da vítima, aumentando a probabilidade de uma acusação bem-sucedida. Também será útil compartilhar as práticas recomendadas em toda a região.**

Fonte: Modelo de Resposta Nacional da WeProtect Global Alliance<sup>175</sup>

175. [Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual Infantil: Um Modelo de Resposta Nacional](#), WeProtect Global Alliance, 2016.




**4** Sistemas de resposta e suporte

**Ferramentas de suporte:**

**1. Lista de verificação para desenvolver procedimentos adequados de notificação e remoção**

O processo A (“Notificação e remoção”) começa ao identificar as lacunas nos sistemas de notificação e remoção. Esta lista de verificação foi projetada para apoiar os legisladores a identificar as etapas e os requisitos necessários para garantir que conteúdos ilegais e prejudiciais possam ser rapidamente removidos assim que forem identificados.



	<b>Definição legal de conteúdos ilegais</b>	<b>Requisitos legais para remoção de conteúdos ilegais</b>	<b>Procedimento adequado para remoção de conteúdos ilegais (“avisos de remoção”)</b>	<b>Definição legal de conteúdos prejudiciais, mas não ilegais</b>	<b>Requisitos legais para remoção de conteúdos prejudiciais</b>	<b>Procedimento adequado para remoção de conteúdos prejudiciais (“avisos de remoção”)</b>
Provedores de serviços de Internet						
Plataformas de rede social						
Plataformas de streaming						
Serviços de hospedagem na nuvem e outros						
Outro						

4 Sistemas de resposta e suporte

Outros recursos para referência:

1. Exemplos do Modelo de Resposta Nacional (MRN) da WeProtect Global Alliance<sup>176</sup>

Preventing and Tackling Child Sexual Exploitation and Abuse (CSEA): A Model National Response

Enablers	Capabilities	Outcomes	
<p>Cross sector, multi-disciplinary collaboration</p> <p>Willingness to prosecute, functioning justice system and rule of law</p> <p>Supportive reporting environment</p> <p>Aware and supportive public and professionals, working with and for children</p> <p>Sufficient financial and human resources</p> <p>National legal and policy frameworks in accordance with the UNCRC and other international and regional standards</p> <p>Data and evidence on CSEA</p>	<p><b>Policy and Governance</b></p> 	<p><b>Leadership:</b> An accountable National Governance and Oversight Committee</p>	<p><b>Highest level national commitment to CSEA prevention and response</b></p> <p>Comprehensive understanding of CSEA within the highest levels of government and law enforcement. Willingness to work with, and coordinate the efforts of, multiple stakeholders to ensure the enhanced protection of victims and an enhanced response to CSEA offending.</p> <p><b>Effective and successful CSEA investigations, convictions and offender management</b></p> <p>Law Enforcement and judiciary have the knowledge, skills, systems and tools required to enable them to perform victim-focused investigations and secure positive judicial outcomes. CSEA offenders are managed and reoffending prevented.</p> <p><b>Appropriate support services for children and young people</b></p> <p>Children and young people have access to services that support them through the investigation and prosecution of crimes against them. They have access to shelter; specialised medical and psychological services; and rehabilitation, repatriation and resocialization services.</p> <p><b>CSEA prevented</b></p> <p>Children and young people are informed and empowered to protect themselves from CSEA. Parents, carers, teachers and childcare professionals are better prepared to keep children safe from CSEA, including addressing taboos surrounding sexual violence.</p> <p><b>Industry engaged in developing solutions to prevent and tackle CSEA</b></p> <p>The public can proactively report CSEA offences. Industry has the power and willingness to block and remove online CSEA content and proactively address local CSEA issues.</p> <p><b>Awareness raised among the public, professionals and policy makers</b></p> <p>Potential future offenders are deterred. CSEA offending and reoffending is reduced.</p>
	1	<p><b>Research, Analysis and Monitoring:</b> National situational analysis of CSEA risk and response; measurements/indicators</p>	
	2	<p><b>Legislation:</b> Comprehensive and effective legal framework to investigate offenders and ensure protection for victims</p>	
	3	<p><b>Dedicated Law Enforcement:</b> National remit; trained officers; proactive and reactive investigations; victim-focused; international cooperation</p>	
	4	<p><b>Judiciary and Prosecutors:</b> Trained; victim-focused</p>	
	5	<p><b>Offender Management Process:</b> Prevent re-offending of those in the criminal justice system nationally and internationally</p>	
	6	<p><b>Access to Image Databases:</b> National database; link to Interpol database (ICSE)</p>	
	7	<p><b>End to end support:</b> Integrated services provided during investigation, prosecution and after-care</p>	
	8	<p><b>Child Protection Workforce:</b> Trained, coordinated and available to provide victim support</p>	
	9	<p><b>Compensation, remedies and complaints arrangements:</b> Accessible procedures</p>	
	10	<p><b>Child Helpline:</b> Victim reporting and support; referrals to services for ongoing assistance</p>	
	11	<p><b>CSEA Hotline:</b> Public and industry reporting for CSEA offences - online and offline; link to law enforcement and child protection systems</p>	
	12	<p><b>Education Programme:</b> For: children/young people; parents/carers; teachers; practitioners; faith representatives</p>	
	13	<p><b>Child Participation:</b> Children and young people have a voice in the development of policy and practice</p>	
	14	<p><b>Offender Support Systems:</b> Medical, psychological, self-help, awareness.</p>	
	15	<p><b>Notice and Takedown Procedures:</b> Local removal and blocking of online CSEA content</p>	
	16	<p><b>CSEA Reporting:</b> Statutory protections that would allow industry to fully and effectively report CSEA, including the transmission of content, to law enforcement or another designated agency</p>	
	17	<p><b>Innovative Solution Development:</b> Industry engagement to help address local CSEA issues</p>	
	18	<p><b>Corporate Social Responsibility:</b> Effective child-focused programme</p>	
	19	<p><b>Ethical and informed media reporting:</b> Enable awareness and accurate understanding of problem</p>	
	20	<p><b>Universal terminology:</b> Guidelines and application</p>	
21	<p><b>Media and Communications</b></p> 		

176. Exemplos extraídos de Funções e Implementação do Modelo de Resposta Nacional, WeProtect, 2018.

&lt; SEÇÃO ANTERIOR

PRÓXIMA SEÇÃO &gt;

4 Sistemas de resposta e suporte

## 2. Projeto de Lei de Segurança On-line da Austrália<sup>177</sup>

A Lei de Segurança On-line da Austrália inclui:

- Atualizações sobre a legislação australiana anterior que está funcionando bem (especificamente, a *Lei de Aprimoramento da Segurança On-line de 2015* e seu esquema de abuso por imagens).
- Um conjunto básico das principais expectativas de segurança on-line para serviços de redes sociais, serviços eletrônicos relevantes e serviços de Internet, indicando claramente as expectativas da comunidade e descrevendo os requisitos de denúncias obrigatórias.
- Um esquema aprimorado de combate ao cyberbullying para crianças australianas, direcionado a uma grande variedade de serviços on-line e não apenas plataformas de redes sociais.
- Um novo esquema de combate ao abuso cibernético para adultos australianos, para facilitar a remoção de abuso e assédio on-line graves.
- Um sistema modernizado de conteúdos on-line, para substituir os sistemas presentes nos Anexos 5 e 7 da Lei dos Serviços de Radiodifusão de 1992 (BSA). O projeto de lei criará novas categorias de conteúdos on-line prejudiciais e revigorará códigos do setor desatualizados para abordar esses conteúdos.
- Novos mecanismos de bloqueio de materiais repulsivos/violentos que permitem ao eSafety Commissioner responder rapidamente a um evento de crise on-line, como os atentados terroristas de Christchurch, solicitando que os fornecedores de serviços de Internet bloqueiem o acesso a sites que alojem conteúdos gravemente nocivos.
- Requisitos para remoção de conteúdos de abuso por imagens, abuso cibernético, cyberbullying e conteúdos on-line prejudiciais, exigindo que os provedores de serviços de Internet removam esse material dentro de 24 horas após receber um aviso do eSafety Commissioner.

## 3. Ferramentas de EndOCSEA@Europe<sup>178</sup>

O EndOCSEA foi concebido para garantir que os direitos das crianças sejam protegidos por meio de uma cooperação multinacional, interdisciplinar e intersetorial eficaz e de medidas favoráveis às crianças para prevenir e combater o abuso e a exploração sexual infantil facilitadas pelas empresas de TIC a nível pan-europeu.

O projeto inclui três componentes que se reforçam mutuamente, cada um destinado a:

- criar ambientes propícios a uma colaboração intersetorial e multidisciplinar a nível nacional e regional, por meio do reforço das estruturas nacionais de governança e da realização de análises de risco e respostas ao abuso e exploração sexual infantil nos contextos nacional e pan-europeu;
- apoiar as reformas legislativas e processuais, a formação e capacitação dos agentes policiais, do sistema judiciário e do Ministério Público, e promover a cooperação interinstitucional e multidisciplinar para o apoio de ponta a ponta às vítimas; e
- realizar a capacitação da sociedade, com ênfase na conscientização, na educação dos principais grupos-alvo e no empoderamento das crianças.

177. [Consulta sobre um projeto de lei para uma nova Lei de Segurança On-line](#), Departamento de Infraestrutura, Transportes, Desenvolvimento Regional e Comunicações, 2020.

178. [Fim do Abuso e Exploração Sexual Infantil On-line](#), Conselho da Europa, 2020.

## 4 Sistemas de resposta e suporte

**4. Convenção do Conselho da Europa sobre a Cibercriminalidade (Convenção de Budapeste)<sup>179</sup>**

Trata-se de um tratado da UE sobre os crimes cometidos por meio da Internet e de outras redes informáticas, que lida, em especial, com as violações de direitos autorais, fraude informática, abuso sexual infantil e violações da segurança das redes. Ele também trata de uma série de competências e procedimentos, como a pesquisa de redes de computadores e interceptação.

**5. Diretrizes da Linha Direta do INHOPE<sup>180</sup>**

A missão do INHOPE é apoiar a rede de linhas diretas de combate a materiais de abuso sexual infantil on-line. O INHOPE é composto por várias linhas diretas no mundo inteiro, que operam em todos os estados membros da UE, Rússia, África do Sul, América do Norte e do Sul, Ásia, Austrália e Nova Zelândia. O INHOPE apoia as linhas diretas e suas organizações parceiras por meio de treinamento, práticas recomendadas, garantia de qualidade e bem-estar da equipe.

**6. Recursos do UNICEF e GSMA sobre Aviso e Remoção<sup>181</sup>**

Trata-se de uma orientação para os provedores de serviços de Internet sobre políticas e procedimentos de notificação e remoção, para evitar o uso indevido dos seus serviços para compartilhar materiais de abuso sexual infantil.

**7. R;pple Suicide Prevention<sup>182</sup>**

O R;pple Suicide Prevention é uma ferramenta de monitoramento on-line projetada para apresentar uma página visual no dispositivo de um usuário assim que eles forem sinalizados como usuários em busca de uma palavra-chave ou frase prejudicial, conforme listado na configuração da ferramenta de monitoramento do R;pple. Palavras-chave e frases incluem quaisquer palavras ou terminologia que tenham sido identificadas como vinculadas a conteúdos on-line potencialmente prejudiciais.

**8. Estudo de caso da abordagem da Albânia para apoiar sobreviventes<sup>183</sup>**

O conceito de suporte de ponta a ponta está bem estabelecido neste estudo de caso. Há um processo imediato de aconselhamento psicossocial que é iniciado para crianças que denunciaram violência on-line à Linha Nacional de Apoio à Criança da Albânia, ALO 116 111, e há um procedimento para encaminhamento às autoridades competentes, de modo que, em 2019, todas as crianças que denunciaram foram amparadas. Foi introduzido um vasto investimento na capacitação da força de trabalho de bem-estar social, com a introdução de um currículo revisado para o trabalho social, com mecanismos de denúncia e resposta à violência infantil online integrados ao programa de formação em serviço da Escola da Administração Pública da Albânia.

**9. O Plano de Ação Nacional do Camboja para Prevenir e Responder à Exploração Sexual Infantil On-line 2021-2025<sup>184</sup>**

O plano foi desenvolvido pelo Grupo de Trabalho Técnico sobre Exploração Sexual Infantil On-line, composto por 11 ministérios governamentais, pelo UNICEF e várias ONGs. Reconhecendo onexo entre o abuso e exploração sexual de crianças on-line e off-line, este plano de ação está inserido na estrutura mais ampla do Plano de Ação para Prevenir e Responder à Violência contra Crianças 2017-2021, assim como na próxima rodada a partir de 2022.

179. [Convenção de Budapeste](#), Conselho da Europa, 2021.

180. [Nossa História](#), INHOPE, 2021.

181. [Políticas e práticas da empresa para remover materiais de abuso sexual infantil on-line](#), Fundo das Nações Unidas para a Infância e GSMA, 2016.

182. [R;pple Suicide Prevention](#), R;pple, 2021.

183. [Programação para Proteção Infantil On-line na Albânia: Uma Prática Promissora](#), Fundo das Nações Unidas para a Infância, 2020.

184. [Lançamento Oficial do Plano de Ação Nacional para Prevenir e Responder à Exploração Sexual Infantil On-line no Camboja 2021-2025](#).

&lt; SEÇÃO ANTERIOR

PRÓXIMA SEÇÃO &gt;

4 Sistemas de resposta e suporte

**10. Internet Watch Foundation (IWF)<sup>185</sup>**

A IWF busca combater, remover e prevenir o compartilhamento de imagens de abuso sexual infantil on-line. A organização usa seus dados únicos e confiáveis para pesquisar novas tendências, táticas e métodos empregados por criminosos on-line. Ela utiliza da sua experiência em desenvolver serviços de ponta para ajudar a comunidade tecnológica a prevenir, interromper e remover o compartilhamento de imagens de abuso sexual infantil on-line no mundo inteiro.

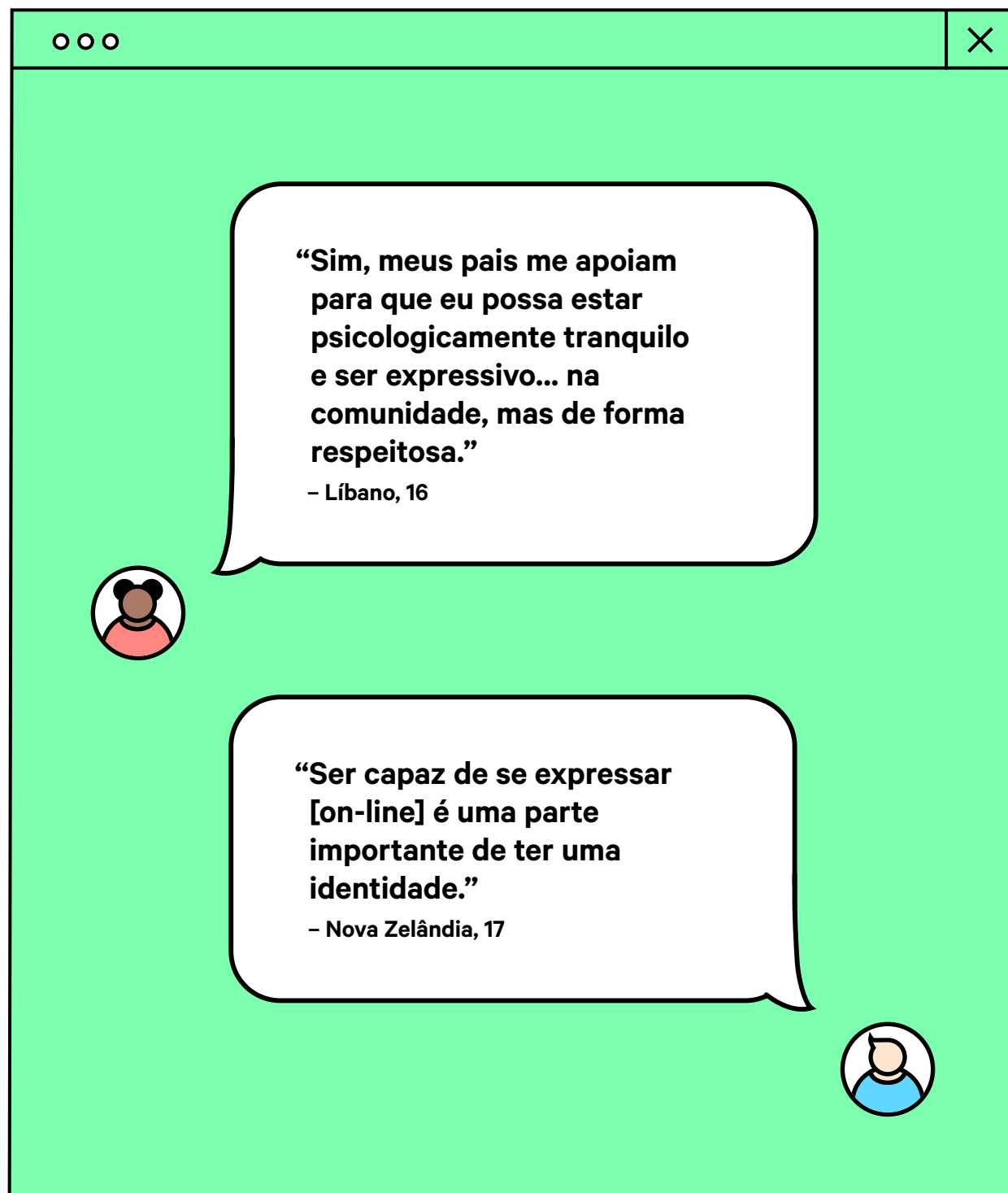
**11. Unidade de Crimes contra Crianças da Interpol<sup>186</sup>**

A INTERPOL trabalha para resolver crimes contra crianças que têm uma dimensão internacional. Para ajudar a rastrear crianças desaparecidas, eles emitem Avisos Amarelos, enquanto seus especialistas em tráfico de seres humanos trabalham ao lado dos países membros para resgatar crianças vítimas de tráfico e trabalho forçado. A unidade também bloqueia o acesso a materiais de abuso sexual infantil.

---

185. [Sobre Nós](#), Internet Watch Foundation.

186. [Quem Somos](#), INTERPOL.



## 5 Responsabilidade corporativa

O setor empresarial, incluindo organizações sem fins lucrativos, afeta os direitos das crianças de forma direta e indireta na prestação de serviços e produtos relacionados ao ambiente digital. As empresas devem respeitar os direitos das crianças e prevenir e remediar o abuso dos seus direitos em relação ao ambiente digital. Os Estados Partes têm a obrigação de assegurar que as empresas cumpram essas responsabilidades.

Os Estados Partes devem tomar medidas, inclusive por meio do desenvolvimento, monitoramento, implementação e avaliação de legislação, regulamentos e políticas, para garantir o cumprimento por parte das empresas de suas obrigações de impedir que suas redes ou serviços on-line sejam usados de maneiras que causem ou contribuam para violações ou abusos dos direitos das crianças, incluindo seus direitos à privacidade e proteção, e para fornecer às crianças, pais, mães e cuidadores soluções rápidas e eficazes. Eles devem também incentivar as empresas a fornecer informações públicas e aconselhamento acessível e oportuno para apoiar atividades digitais seguras e benéficas para as crianças.

Os Estados Partes têm o dever de proteger as crianças contra violações dos seus direitos por parte das empresas, incluindo o direito de serem protegidas de todas as formas de violência no ambiente digital. Embora as empresas possam não estar diretamente envolvidas na prática de atos prejudiciais, elas podem causar ou contribuir para violações do direito das crianças de não sofrer violência, inclusive por meio da concepção e operação de serviços digitais. Os Estados Partes devem estabelecer, monitorar e aplicar leis e regulamentos destinados a prevenir violações do direito à proteção contra a violência, assim como os destinados a investigar, julgar e corrigir violações no ambiente digital à medida que ocorrem.

Os Estados Partes devem exigir que o setor empresarial realize diligência prévia em relação aos direitos da criança, principalmente realizando avaliações do impacto sobre os direitos da criança e divulgando-as ao público, dando atenção em especial aos diferentes, e muitas vezes graves, impactos do ambiente digital nas crianças. Eles devem tomar as medidas adequadas para prevenir, monitorizar, investigar e punir violações dos direitos da criança por empresas.

Além de desenvolver leis e políticas, os Estados Partes devem exigir que todas as empresas que afetem de alguma forma os direitos das crianças em relação ao ambiente digital implementem marcos regulatórios, códigos da indústria e termos de serviços alinhados aos mais altos padrões de ética, privacidade e segurança em relação ao design, engenharia, desenvolvimento, operação, distribuição e comercialização dos seus produtos e serviços. Isso inclui empresas que têm as crianças como público-alvo, usuários ou que as afetem de outra maneira. Eles devem exigir que essas empresas mantenham padrões elevados de transparência e responsabilização e incentivar inovações que tenham o melhor interesse das crianças em mente. Devem exigir também explicações adequadas à idade das crianças, ou aos pais, mães e tutores de crianças muito pequenas, sobre os seus termos de serviço.

Fonte: Comentário geral nº 25 (2021), parágrafos 35-39<sup>187</sup>

187. [Comentário geral nº 25 \(2021\) sobre os direitos da criança em relação ao ambiente digital](#), CDC ONU, 2021.

## 5 Responsabilidade corporativa

**Objetivo:**

Promover o design centrado na criança, padrões mínimos, acordos do setor, a adoção de melhores práticas e conscientização cultural e recursos sobre a segurança infantil on-line por meio de regulamentos e estruturas relacionadas à responsabilidade corporativa.

**Texto da política modelo:**

Para garantir uma abordagem ampla da segurança infantil on-line, cada uma das etapas abaixo é necessária.

**5a. Implementação de segurança, direitos e ética desde o design**

Devem ser elaborados padrões e códigos de conduta que exijam que os desenvolvedores, fabricantes de produtos e prestadores de serviços protejam os direitos das crianças e contribuam para a segurança e proteção das crianças on-line. Os termos e condições deverão refletir o melhor interesse da criança. Entre outras coisas, os padrões e códigos de conduta devem ter como objetivo impedir que as crianças recebam conteúdos ou tenham interações prejudiciais ou inadequadas; garantir que a proteção da privacidade on-line das crianças seja realizada pelo próprio sistema ou dispositivo; e abordar as questões de segurança levantadas pela Internet das Coisas, ou seja, brinquedos e serviços conectados com função de streaming, para garantir que as empresas privadas levem em consideração, por meio de uma Avaliação de Impacto Infantil, um processo de risco e mitigação que leve à oferta de um serviço adequado à idade das crianças.

**5b. Introdução de padrões mínimos<sup>188</sup>**

O setor tem a responsabilidade de garantir que as crianças tenham proteção on-line. Isso significa criar um espaço on-line seguro e acessível para as crianças, e não só impedir o acesso a conteúdos prejudiciais. As empresas serão obrigadas a mostrar quais procedimentos e considerações especiais implementaram para garantir a segurança infantil e o respeito pelos direitos das crianças (usando a estrutura de risco 4C<sup>189</sup>) no desenvolvimento e estabelecimentos dos seus serviços on-line.<sup>190</sup> Um código deve ser criado pelo ministério ou órgão principal, com a supervisão do Comitê de Gestão. Esses padrões serão obrigatórios.

**5c. Aplicação da classificação etária**

A aplicação de classificação etária a conteúdos comerciais, mídias de serviço público e jogos e atividades on-line oferece uma abordagem transparente e eficaz para gerenciar conteúdos e serviços que afetem as crianças. Isso pode ser necessário para bens e serviços relevantes e para conteúdos adequados para diferentes faixas etárias. A garantia de idade ou a criação de espaços exclusivos para adultos serão obrigatórias para conteúdo proibido ou atividades inadequados para crianças. Isso pode incluir o fornecimento de filtros de conteúdo para bloquear conteúdos indesejados.<sup>191</sup>

**5d. Introdução de sistemas de moderação e denúncia**

Serão exigidos dos prestadores de serviços mecanismos para identificar conteúdos perturbadores ou inadequados, e deverão existir sistemas de monitoramento transparentes e sólidos para todos os serviços on-line, incluindo a disponibilização de mecanismos de remoção. Uma linha direta pública e gratuita para denúncias e acesso a suporte e aconselhamento especializados será disponibilizada. Os mecanismos de denúncia devem ser facilmente acessíveis pelas crianças. Os sistemas de sinalização devem ser considerados uma ferramenta adicional. ►

188. Veja, por exemplo, [Princípios Voluntários para Combater o Abuso e a Exploração Sexual Infantil On-line](#), GOV.UK, 2021.

189. Consulte a seção sobre [Mitigação de Riscos e Danos](#).

190. [Direitos das Crianças em Avaliações de Impacto](#), Fundo das Nações Unidas para a Infância, 2013.

191. [Mas como saber que é uma criança?](#), 5Rights Foundation, 2021.



## 5 Responsabilidade corporativa

**5e. Garantia de proteção às crianças contra pressões comerciais**

Os esforços para proteger as crianças de pressões comerciais devem incluir: promover um design adequado à idade; desativar a publicidade direcionada e o compartilhamento de terceiros; e aumentar a conscientização sobre o contexto em que as crianças crescem. Produtos e serviços que melhorem os direitos e a segurança das crianças on-line podem ser certificados e medidas podem ser tomadas contra os desenvolvedores de produtos e serviços que violem esses valores.

**5f. Garantia de que os princípios do design centrado na criança sejam aplicados para minimizar os riscos de segurança infantil on-line**

Isso inclui, por exemplo, a possibilidade de apresentar adultos desconhecidos a crianças, publicidade direcionada para jogos de azar ou a recomendação de conteúdo prejudicial. A segurança infantil on-line precisa ser incorporada ainda na fase do design para evitar problemas futuros.

**Roteiro para alcançar o objetivo:****A Implementação de segurança, direitos e ética desde o design**

Padrões e códigos de conduta que exijam que os desenvolvedores e fabricantes de produtos e prestadores de serviços protejam os direitos das crianças e contribuam para a segurança e proteção das crianças on-line serão elaborados. Os termos e condições deverão refletir o melhor interesse da criança. Entre outras coisas, os padrões e códigos de prática devem ter como objetivo impedir que as crianças recebam conteúdos ou tenham interações prejudiciais ou inadequadas; garantir que a proteção da privacidade on-line das crianças seja realizada pelo próprio sistema ou dispositivo; e abordar as questões de segurança levantadas pela Internet das Coisas, ou seja, brinquedos e serviços conectados com função de streaming, para garantir que as empresas privadas levem em consideração, por meio de uma Avaliação de Impacto Infantil, um processo de risco e mitigação que leve à oferta de um serviço adequado à idade das crianças.

**Se sim, forneça detalhes:**



**Se não, será útil:**

1. Identificar a oportunidade regulatória ou legal de oferecer um código de conduta de segurança desde a concepção.
2. Identificar uma autoridade ou órgão regulador com os recursos e conhecimentos necessários para incentivar e cobrar a conformidade quando necessário.
3. Desenvolver uma estrutura de segurança/direitos desde a concepção; há muitos exemplos disto, de Segurança por Design<sup>192</sup> que podem ser usados como base.
4. Garantir que todas as partes interessadas estejam cientes dos processos (tanto tecnológicos quanto de governança) necessários para implementar a estrutura.
5. Realizar uma revisão periódica do panorama dos danos emergentes e da eficácia das estruturas para garantir que acompanhem o ritmo da inovação e das práticas comerciais.



192. *Segurança por Design*, eSafety Commissioner, 2018.

## 5 Responsabilidade corporativa

B Introdução de padrões mínimos<sup>193</sup>

O setor tem a responsabilidade de garantir que as crianças tenham proteção on-line. Isso significa criar um espaço on-line seguro e acessível para as crianças, e não só impedir o acesso a conteúdos prejudiciais. As empresas serão obrigadas a mostrar quais procedimentos e considerações especiais implementaram para garantir a segurança infantil e o respeito pelos direitos das crianças (usando a estrutura de risco 4C<sup>194</sup>) no desenvolvimento e estabelecimento dos seus serviços on-line.<sup>195</sup> Um código deve ser criado pelo ministério ou órgão principal, com a supervisão do Comitê de Gestão. Esses padrões serão obrigatórios.

**Se sim,** forneça detalhes:



**Se não,** será útil:

1. Introduzir padrões mínimos nas áreas abordadas pela estrutura acima. Identifique modelos relevantes<sup>196</sup> de outros países ou regiões.
2. Verificar se os padrões mínimos incluem as seguintes áreas: garantia de idade, moderação, termos ou regras da comunidade, tomada de decisão automatizada e publicidade. Consulte a ferramenta de suporte 1 (página nº 109).



193. Veja, por exemplo, [Princípios Voluntários para Combater o Abuso e a Exploração Sexual Infantil On-line](#), GOV.UK, 2021.

194. Consulte a seção sobre Riscos e Danos.

195. [Direitos da Criança em Avaliações de Impacto](#), Fundo das Nações Unidas para a Infância, 2013.

196. Veja, por exemplo, [Princípios Voluntários para Combater o Abuso e a Exploração Sexual Infantil On-line](#), GOV.UK, 2021.

## 5 Responsabilidade corporativa

**C** Aplicação da classificação etária

A aplicação de classificação etária a conteúdos comerciais, mídias de serviço público e jogos e atividades on-line oferece uma abordagem transparente e eficaz para gerenciar conteúdos e serviços que afetem as crianças. Isso pode ser necessário para bens e serviços relevantes e conteúdos adequados para diferentes faixas etárias. A garantia de idade ou a criação de espaços exclusivos para adultos serão obrigatórias para conteúdo proibido ou atividades inadequados para crianças. Isso pode incluir o fornecimento de filtros de conteúdo para bloquear conteúdos indesejados.<sup>197</sup>

**Se sim,** forneça detalhes:



**Se não,** será útil:



1. Encontrar um serviço de classificação etária adequado. Muitos países já utilizam a classificação etária em filmes comerciais<sup>198</sup> e/ou brinquedos, e é possível usar esses mesmos critérios e aplicá-los aos materiais e atividades on-line.
2. Estender o requisito de classificação etária de conteúdos e atividades para espaços digitais, incluindo aplicativos.
3. Assegurar que um órgão adequado supervisione contestações e descumprimentos.

**D** Introduzir sistemas de moderação e denúncia

Serão exigidos dos prestadores de serviços mecanismos para identificar conteúdos perturbadores ou inadequados, e deverão existir sistemas de monitoramento transparentes e sólidos para todos os serviços on-line, incluindo a disponibilização de mecanismos de remoção. Uma linha direta pública e gratuita para denúncias e acesso a suporte e aconselhamento especializados será disponibilizada. Os mecanismos de denúncia devem ser facilmente acessíveis pelas crianças. Os sistemas de sinalização devem ser considerados uma ferramenta adicional.

**Se sim,** forneça detalhes:



**Se não,** será útil:



1. Estabelecer padrões mínimos, conforme descrito no processo A.
2. Considerar qual órgão será responsável por uma linha direta com o público.
3. Consultar especialistas para garantir que os mecanismos sejam acessíveis para as crianças.

197. [Mas como saber que é uma criança?](#) 5Rights Foundation, 2021.

198. Consulte, por exemplo, o [British Board of Film Classification](#).

## 5 Responsabilidade corporativa

**E Garantia de proteção às crianças contra pressões comerciais**

Os esforços para proteger as crianças de pressões comerciais devem incluir: promover um design adequado à idade; desativar a publicidade direcionada e o compartilhamento de terceiros; e aumentar a conscientização sobre o contexto em que as crianças crescem. Produtos e serviços que melhorem os direitos e a segurança das crianças on-line podem ser certificados e medidas podem ser tomadas contra os fornecedores de produtos e serviços que violem esses valores.

**Se sim,** forneça detalhes:



**Se não,** será útil:



1. Identificar as leis e regulamentos existentes que regem interações comerciais com crianças. Leis de proteção infantil, proteção ao consumidor e os direitos das crianças, assim como setores específicos, como a saúde ou educação, todos apresentam restrições referentes à maneira como é possível ter interações comerciais com crianças.
2. Harmonizar as orientações para garantir que se refiram explicitamente aos produtos e serviços digitais.

**F Garantir que os princípios do design centrado na criança sejam aplicados para minimizar os riscos de segurança infantil on-line**

Isso inclui, por exemplo, a possibilidade de apresentar adultos desconhecidos a crianças, publicidade direcionada para jogos de azar ou a recomendação de conteúdo prejudicial. A segurança infantil on-line precisa ser incorporada ainda na fase do design para evitar problemas futuros.

**Se sim,** forneça detalhes:



**Se não,** será útil:



Considerar os padrões de segurança desde a concepção<sup>199</sup> em áreas específicas que afetam as crianças de forma não intencional, como jogos de azar para adultos, serviços financeiros, pornografia e outros lugares que não se espera que crianças visitem on-line.

199. [Mas como saber que é uma criança?](#) 5Rights Foundation, 2021.

**Como isso se alinha com os documentos de base:****Funções regulatórias e políticas gerais do Estado**

No cumprimento do seu dever de proteção, os Estados devem:

- (a) fazer cumprir leis que visem obrigar as empresas a respeitar os direitos humanos, além de avaliar periodicamente a adequação de tais leis, resolvendo possíveis lacunas;
- (b) garantir que outras leis e políticas que regem a criação e o funcionamento contínuo de empresas, como o direito societário, não pressionem, mas facilitem que as empresas respeitem os direitos humanos;
- (c) fornecer orientações eficazes às empresas sobre como respeitar os direitos humanos em todas as suas operações;
- (d) incentivar, e exigir se necessário, que as empresas comuniquem como enfrentam os seus impactos aos direitos humanos.

Fonte: Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos, 2011, seção 3<sup>200</sup>

**Os Estados Partes devem ter o melhor interesse da criança como prioridade ao regulamentar a publicidade e o marketing direcionados e acessíveis às crianças. O patrocínio, a divulgação de produtos e toda forma de conteúdo comercial devem ser claramente distinguidos de todos os outros conteúdos e não devem perpetuar estereótipos de gênero ou raciais.**

Comentário Geral nº 25 (2021), parágrafo 41<sup>201</sup>

**Os Estados Partes devem proibir por lei o perfilamento ou uso de crianças de qualquer idade como alvo comercial por meio do uso de registros digitais das suas características reais ou inferidas, incluindo dados de grupo ou coletivos, definição de alvo por associação ou perfilamento por afinidade. Práticas baseadas em neuromarketing, análise emocional, publicidade imersiva e publicidade em ambientes de realidade virtual e aumentada para promover produtos, aplicativos e serviços também devem ser proibidas de interagir direta ou indiretamente com crianças.**

Fonte: Comentário geral nº 25 (2021), parágrafo 42<sup>202</sup>

**Ferramentas de suporte:****1. Etapas para desenvolver produtos e serviços digitais tendo em mente os direitos das crianças**

A 5Rights Foundation e a Institute of Electrical and Electronics Engineers Standards Association (IEEE-SA) criaram um padrão que apresenta passos práticos que as empresas podem seguir para desenvolver produtos e serviços digitais adequados à idade. Ele apresenta uma série de processos que as empresas podem seguir para ter as necessidades dos jovens como parte central do design.

200. Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos, Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, 2011.

201. Comentário geral nº 25 (2021) sobre os direitos da criança em relação ao ambiente digital, CDC ONU, 2021.

202. Comentário geral nº 25 (2021) sobre os direitos da criança em relação ao ambiente digital, CDC ONU, 2021.






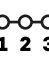



&lt; SEÇÃO ANTERIOR

PRÓXIMA SEÇÃO &gt;

5 Responsabilidade corporativa

**Outros recursos para referência:****1. Um exemplo do que os jovens pensam sobre responsabilidade corporativa**

Os jovens com quem a 5Rights esperavam o seguinte das empresas:

- |  |   |
|--|---|
|  Regras da comunidade consistentes em todas as plataformas            |  Proibição de disseminação de abuso  |
|  Cronologia clara para denúncias                                      |  Pop-ups indicando bons comportamentos e incentivando o uso de configurações de alta privacidade |
|  Informações às vítimas sobre as medidas tomadas contra os infratores |  Um ponto final claro para processos de reclamações  |
|  Melhor rotulação de conteúdo   |  Políticas escritas em linguagem simples   |
|  Maneiras fáceis de remover conteúdo                                  |   |

**2. Orientação dos Direitos da Criança e Princípios Empresariais da ONU sobre a responsabilização do setor privado<sup>203</sup>**

O setor privado também tem responsabilidades referentes à segurança infantil on-line, e isso deve ficar claro nas áreas relevantes das políticas. Algumas áreas, como o assédio virtual, exploração e abuso sexual infantil, fraude financeira, etc. têm estruturas específicas para auxiliar a segurança infantil on-line, mas essa função também recai sobre a responsabilidade corporativa.

Os Direitos da Criança e os Princípios Empresariais pedem que todas as empresas:

- Cumpram a responsabilidade de respeitar os direitos das crianças e comprometam-se a apoiar os direitos humanos das crianças.
- Contribuam para a erradicação do trabalho infantil em todas as atividades e relações comerciais.
- Forneçam trabalho digno para jovens trabalhadores, pais, mães e cuidadores.
- Garantam a proteção e segurança das crianças em todas as atividades e instalações comerciais.
- Garantam que os produtos e serviços sejam seguros e apoiem os direitos das crianças.
- Usem marketing e publicidade que respeitem e apoiem os direitos das crianças.
- Respeitem e apoiem os direitos das crianças em relação ao meio ambiente e à aquisição e uso da terra.
- Respeitem e apoiem os direitos das crianças em acordos de segurança.
- Ajudem a proteger as crianças afetadas por emergências.
- Reforcem os esforços da comunidade e do governo para proteger e cumprir os direitos das crianças.

203. *Obrigações e Ações sobre os Direitos da Criança e Empresas*. Comissão Internacional de Juristas e Fundo das Nações Unidas para a Infância, 2015.

- 3. Comentário geral nº 16 (2013) sobre as obrigações do Estado em relação ao impacto do setor empresarial nos direitos da criança<sup>204</sup>**  
Orientação do Comitê dos Direitos da Criança (ONU) sobre as obrigações dos Estados em relação ao impacto das atividades e operações comerciais nos direitos da criança.
- 4. Explicação sobre os Direitos das Crianças e Empresas<sup>205</sup>**  
Versão simplificada do comentário geral nº 16 (2013) do Comitê sobre Direitos da Criança tratando das obrigações do Estado em relação ao impacto do setor empresarial nos direitos da criança.
- 5. Princípios Orientadores sobre os Direitos da Criança e Empresas<sup>206</sup>**  
Desenvolvido pelo UNICEF, pelo Pacto Global da ONU e pela Save the Children, trata-se de um conjunto amplo de princípios para orientar as empresas sobre toda a gama de ações que podem tomar no local de trabalho, mercado e comunidade para respeitar e apoiar os direitos das crianças.
- 6. Obrigações e Ações sobre os Direitos da Criança e Empresas<sup>207</sup>**  
Guia prático para Estados sobre como implementar o comentário geral nº 16 (2013) do Comitê dos Direitos da Criança da ONU.
- 7. IEEE 2089-2021 Padrão para Estrutura de Serviços Digitais Adequada à idade<sup>208</sup>**  
A 5Rights Foundation e a Institute of Electrical and Electronics Engineers Standards Association (IEEE-SA) criaram um padrão que apresenta passos práticos que as empresas podem seguir para desenvolver produtos e serviços digitais adequados à idade.
- 8. Guia do UNICEF para o Uso da Ferramenta de Avaliação de Segurança Infantil On-line, capacitando empresas de tecnologia para promover um ambiente on-line seguro para crianças<sup>209</sup>**  
Orientação do UNICEF sobre o uso da sua Ferramenta de Avaliação de Segurança Infantil On-line para apoiar as empresas na preparação e implementação de uma avaliação dos seus impactos relacionados às crianças. Ela descreve a finalidade, o histórico e as funções da Ferramenta de Avaliação de Segurança Infantil On-line e apresenta instruções e conselhos detalhados sobre como usar a ferramenta.
- 9. Segurança Infantil On-line, Um Guia Prático para Fornecedores de Serviços Interativos e de Mídias Sociais<sup>210</sup>**  
Guia do governo do Reino Unido para que fornecedores de mídias sociais tornem suas plataformas mais seguras para os usuários, baseado na estrutura de segurança da ICT Coalition for Children Online, uma iniciativa do setor de TIC na Europa.

204. Comentário geral nº 16 (2013) sobre as obrigações do Estado em relação ao impacto do setor empresarial nos direitos da criança, Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, 2013.

205. Explicação sobre os Direitos da Criança e Empresas, Fundo das Nações Unidas para a Infância e Save the Children, 2015.

206. Direitos das Crianças e Princípios Comerciais, Fundo das Nações Unidas para a Infância, Pacto Global das Nações Unidas e Save the Children, 2013.

207. Obrigações e Ações sobre os Direitos da Criança e Empresas, Comissão Internacional de Juristas e Fundo das Nações Unidas para a Infância, 2015.

208. IEEE 2089-21 Padrão para a Estrutura de Serviços Digitais Adequados à Idade, IEEE SA, 2021.

209. Guia para o Uso da Ferramenta de Avaliação de Segurança Infantil On-line, Fundo das Nações Unidas para a Infância, 2016.

210. Segurança Infantil On-line. Um Guia Prático para Fornecedores de Serviços Interativos e de Mídias Sociais, Departamento Digital, de Cultura, Mídia e Esportes do Reino Unido, 2016.

&lt; SEÇÃO ANTERIOR

PRÓXIMA SEÇÃO &gt;

5 Responsabilidade corporativa

**10. Relatório da 5Rights Foundation: Mas como saber que é uma criança?<sup>211</sup>**

Relatório da 5Rights Foundation que aborda o debate sobre verificação, estimativa e garantia de idade.

**11. Código Italiano sobre Cyberbullying<sup>212</sup>**

Código oficial do Governo Italiano sobre o cyberbullying (em italiano).

**12. Coalizão Financeira Contra a Pornografia Infantil<sup>213</sup>**

Este relatório descreve os métodos utilizados por alguns membros da Coalizão Financeira contra Pornografia Infantil em seu processo de solicitação e verificação e, posteriormente, de detecção de material de abuso sexual infantil e no impedimento do estabelecimento ou manutenção de contas comerciais relacionadas à distribuição comercial e venda desse tipo de material.

**13. Exploração Sexual Comercial de Crianças On-line, 2015<sup>214</sup>**

Este relatório da Coalizão Financeira Europeia contra a Exploração Sexual Comercial de Crianças On-line é uma atualização da Avaliação Estratégica da Exploração Sexual Comercial de Crianças On-line publicada em outubro de 2013, na estrutura da Coalizão Financeira Europeia. Além de apresentar os fatos e números de 2013, também analisa outros fatores essenciais nessa área.

**14. Declaração Universal da Segurança Infantil On-line<sup>215</sup>**

Declaração da Broadband Commission, que visa alinhar todas as partes interessadas relevantes na missão de defender políticas de proteção das crianças on-line.

**15. Trilogia de Práticas Promissoras do UNICEF Albânia<sup>216</sup>**

Estudo de caso da Albânia. Quatro das cinco principais empresas de internet e comunicações estiveram envolvidas em um processo participativo para desenvolver diretrizes do setor publicadas pela Autoridade Nacional de Certificação Eletrônica e Segurança Cibernética.

**16. Diretrizes da OCDE para Prestadores de Serviços Digitais<sup>217</sup>**

Estas diretrizes procuram complementar a Recomendação do Conselho sobre Crianças no Ambiente Digital [NOTA DE RODAPÉ 2] e auxiliar os Provedores de Serviços Digitais em ações que possam afetar direta ou indiretamente as crianças no ambiente digital, determinando a melhor forma de proteger e respeitar os direitos, a segurança e os interesses das crianças.

211. [Mas como saber que é uma criança?](#), 5Rights Foundation, 2021.

212. [Disposições sobre a proteção de menores e prevenção e combate ao fenômeno do cyberbullying](#), Gazzetta Ufficiale, 2017.

213. [Práticas Seguras de Compras e Monitoramento de Comércio na Internet para Ajudar a Reduzir a Disseminação de Pornografia Infantil Comercial](#), Centro Internacional para Crianças Desaparecidas e Exploradas, 2016.

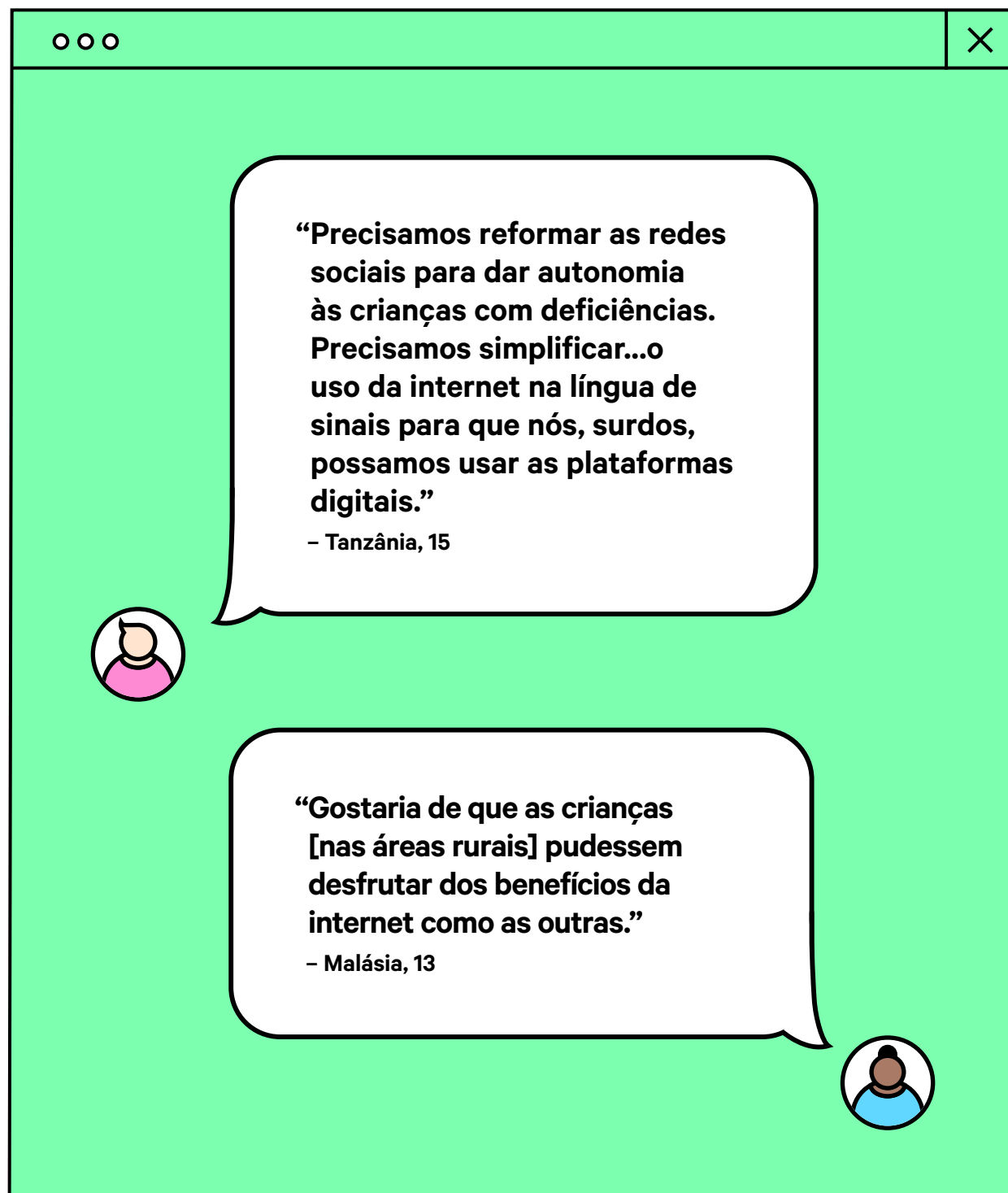
214. [Exploração Sexual Comercial de Crianças On-line](#), Europol, 2015.

215. [Declaração Universal da Segurança Infantil On-line](#), Broadband Commission, 2019.

216. [Programação para a Proteção Infantil On-line na Albânia](#), Fundo das Nações Unidas para a Infância, 2020.

217. [Diretrizes da OCDE para Prestadores de Serviços Digitais](#), OCDE, 2021.





## 6 Treinamento

Os profissionais do setor empresarial que trabalham para e com crianças, incluindo o setor de tecnologia, devem receber treinamentos que incluam como o ambiente digital afeta os direitos da criança em diversos contextos, como as crianças exercem seus direitos no ambiente digital e como acessam e usam as tecnologias. Também devem receber treinamento sobre a aplicação dos padrões internacionais de direitos humanos no ambiente digital. Os Estados Partes devem garantir que os profissionais que trabalham com educação, em todos os seus níveis, recebam treinamento sobre o ambiente digital, pré e pós-serviço, a fim de auxiliar o desenvolvimento dos seus conhecimentos, habilidades e práticas.

Fonte: Comentário geral nº 25 (2021), parágrafo33<sup>218</sup>

### Objetivo:

Garantir que todos os envolvidos com serviços relacionados a crianças, incluindo o governo, autoridades policiais, a justiça, o setor de saúde e bem-estar, políticos e funcionários públicos, além dos desenvolvedores de tecnologias, tenham uma boa compreensão da segurança infantil on-line e do melhor interesse das crianças.

### Texto da política modelo:

Para garantir uma abordagem ampla da segurança infantil on-line, cada uma das etapas abaixo é necessária.

#### 6a. Fornecimento de treinamento, desenvolvimento de habilidades e orientação para todos os envolvidos na segurança infantil on-line

De socorristas a juízes, todos os envolvidos na cadeia de aplicação da lei e profissionais que trabalham com crianças em outros ambientes, como na educação ou saúde, devem ter conhecimentos de segurança infantil on-line. Todos devem receber amplo treinamento, incluindo sobre como a segurança infantil on-line está relacionada com seus trabalhos específicos, como compreender comportamentos criminosos e como oferecer acesso a serviços de apoio às vítimas.

#### 6b. Fornecimento de treinamento especializado para apoio psicossocial e identificação de sinais de todos os problemas de segurança infantil on-line

Para que sejam eficazes, os profissionais relevantes devem receber treinamento sobre segurança infantil on-line, políticas de segurança e proteção à criança e aconselhamento infantil e familiar. A conscientização sobre a segurança infantil on-line deve ser incorporada às estruturas existentes de proteção às crianças. Os profissionais que trabalham com crianças em ambientes de educação, saúde, centros comunitários e outros devem ser treinados para reconhecer os sinais e sintomas de problemas de segurança infantil on-line.

#### 6c. Construção de esquemas de ensino superior

As sessões sobre segurança infantil on-line devem constituir uma parte obrigatória do currículo das áreas de ensino, trabalho social, saúde, psicologia e outras relevantes em universidades ou instituições de ensino públicas e privadas. É necessário revisar regularmente a eficácia desse ensino à luz dos avanços no treinamento de segurança infantil on-line e questões emergentes. Os currículos devem cobrir todos os aspectos da segurança infantil on-line, conforme estabelecido nesta política. ►

218. Comentário geral nº 25 (2021) sobre os direitos da criança em relação ao ambiente digital, CDC ONU, 2021.

**6d. Incentivo ao desenvolvimento profissional**

Programas de educação continuada sobre segurança infantil on-line e proteção infantil serão estabelecidos, regularmente revistos, atualizados e oferecidos para profissionais das áreas relevantes a fim de acompanhar as tecnologias emergentes e abordar novos obstáculos e preocupações à medida que se tornarem evidentes.

**Roteiro para alcançar o objetivo:****A Fornecer treinamento, desenvolvimento de habilidades e orientação para todos os envolvidos na segurança infantil on-line**

De socorristas a juízes, todos os envolvidos na cadeia de aplicação da lei e profissionais que trabalham com crianças em outros ambientes, como na educação ou saúde, devem ter conhecimentos de segurança infantil on-line. Todos devem receber amplo treinamento, incluindo sobre como a segurança infantil on-line está relacionada com seus trabalhos específicos, como compreender comportamentos criminosos e como oferecer acesso a serviços de apoio às vítimas.

**Se sim, forneça detalhes:**



**Se não, será útil:**



1. Identificar todas as profissões e contatos necessários que possam precisar de treinamento sobre segurança infantil on-line. A ferramenta de apoio 1 abaixo pode ajudar com isso (consulte a página nº 119).
2. Analisar os programas de treinamento existentes e considerar em que ponto e em que nível de detalhes o treinamento de segurança infantil on-line será necessário (consulte os Recursos abaixo).
3. Fornecer ou atualizar treinamentos de segurança infantil on-line existentes relevantes para o setor. Esses materiais podem ser divididos em diversas disciplinas para garantir um treinamento de alta qualidade.
4. Garantir que a qualificação em todas as áreas esteja sujeita à conclusão do treinamento.
5. Garantir que os materiais de treinamento sejam atualizados regularmente e abordem todos os aspectos da vida on-line de uma criança: conteúdo, contato, conduta e riscos comerciais.
6. Pensar em como envolver a voz e a opinião de crianças e jovens no treinamento.<sup>219</sup>

219. Consulte, por exemplo, [O Modelo de Lundy de Participação Infantil](#), Comissão Europeia, 2007.

**B Fornecer treinamento especializado para apoio psicossocial e identificação de sinais de todos os problemas de segurança infantil on-line**

Para que sejam eficazes, os profissionais relevantes devem receber treinamento sobre segurança infantil on-line, políticas de segurança e proteção à criança e aconselhamento infantil e familiar. A conscientização sobre a segurança infantil on-line deve ser incorporada às estruturas existentes de proteção às crianças. Os profissionais que trabalham com crianças em ambientes de educação, saúde, comunitários e outros devem ser treinados para reconhecer os sinais e sintomas de problemas de segurança infantil on-line, compreender comportamentos criminosos e como oferecer acesso ao suporte à vítima.

**Se sim,** forneça detalhes:



**Se não,** será útil:

1. Identificar quem precisa de treinamento sobre apoio psicossocial e abuso e exploração sexual infantil.
2. Identificar treinamentos completamente testados, internacionais ou regionais (consulte Outros recursos para ver as referências 1-4 abaixo).
3. Garantir que recursos e tempo sejam prioridade nos treinamentos sobre abuso e exploração sexual infantil.
4. Identificar quando e como o treinamento será ministrado, revisado e melhorado.
5. Pensar em como envolver a voz e a opinião de crianças e jovens no treinamento.<sup>220</sup>
6. Desenvolver indicadores-chave de desempenho para treinamento da força de trabalho, que devem ser avaliados e relatados regularmente.



220. Consulte, por exemplo, [O Modelo de Lundy de Participação Infantil](#), Comissão Europeia, 2007.

## 6 Treinamento

**C Construção de esquemas de ensino superior**

As sessões sobre segurança infantil on-line devem constituir uma parte obrigatória do currículo das áreas de ensino, trabalho social, saúde, psicologia e outras relevantes em universidades ou instituições de ensino públicas e privadas. É necessário revisar regularmente a eficácia desse ensino à luz dos avanços no treinamento de segurança infantil on-line e questões emergentes. Os currículos devem cobrir todos os aspectos da segurança infantil on-line, conforme estabelecido nesta política.

**Se sim,** forneça detalhes:



**Se não,** pode ser útil consultar Outros recursos para ver a referência 1 (abaixo) e obter exemplos.

**D Incentivo ao desenvolvimento profissional**

Programas de educação continuada sobre segurança infantil on-line e proteção infantil serão estabelecidos, regularmente revistos, atualizados e oferecidos para profissionais das áreas relevantes a fim de acompanhar as tecnologias emergentes e abordar novos obstáculos e preocupações à medida que se tornarem evidentes.

**Se sim,** forneça detalhes:



**Se não,** será útil:

1. Garantir que treinamentos estejam disponíveis por toda a vida profissional dos trabalhadores e respondam às mudanças no mundo digital e nas funções dos profissionais.
2. Identificar oportunidades para treinamento adicional.
3. Desenvolver currículos para treinamentos que apoiem uma aprendizagem mais detalhada ou “complementar” (consulte Outros recursos para ver as referências 1-4 abaixo).
4. Pensar em como envolver a voz e a opinião de jovens no treinamento.<sup>221</sup>



221. Consulte, por exemplo, [O Modelo de Lundy de Participação Infantil](#), Comissão Europeia, 2007.

&lt; SEÇÃO ANTERIOR

PRÓXIMA SEÇÃO &gt;

6 Treinamento

**Como isso se alinha com os documentos de base:**

Os Estados Partes devem abordar as formas como os usos das tecnologias digitais podem facilitar ou impedir a investigação e as devidas medidas legais para a repressão de crimes contra crianças e tomar todas as medidas preventivas, coercivas e corretivas possíveis, inclusive em cooperação com parceiros internacionais. Eles devem fornecer treinamento especializado para autoridades policiais, promotores e juízes sobre violações dos direitos da criança especificamente associadas ao ambiente digital, inclusive por meio de cooperação internacional.

Fonte: Comentário geral nº 25 (2021), parágrafo 47<sup>222</sup>

222. [Comentário geral nº 25 \(2021\) sobre os direitos da criança em relação ao ambiente digital](#), CDC ONU, 2021.

< SEÇÃO ANTERIOR


PRÓXIMA SEÇÃO >

6 Treinamento

**Ferramentas de suporte:**

**1. Uma lista de referência de profissões que podem se beneficiar de treinamento específico e os tópicos a serem abordados**

Ela foi desenvolvida para ajudar você a identificar se o treinamento existente é adequado e relevante para os profissionais da sua jurisdição e onde há lacunas. Isso faz parte da implementação do Processo A (“Fornecer treinamento, desenvolvimento de habilidades e orientação para todos os envolvidos na segurança infantil on-line”).

<b>Profissão</b>	<b>Treinamento sobre todas as questões de segurança infantil on-line e os 4Cs do risco</b>	<b>Treinamento sobre políticas de segurança e proteção</b>	<b>Como reconhecer problemas de segurança infantil on-line</b>	<b>Como compreender os comportamentos do infrator e a reabilitação</b>	<b>Aconselhamento</b>	<b>Apoio à vítima</b>
<b>Juizes</b>	 <i>[identificar treinamentos existentes ou lacunas]</i>					
<b>Autoridades policiais</b>						
<b>Assistentes sociais</b>						
<b>Trabalhadores da saúde</b>						
<b>Professores</b>						
<b>Trabalhadores em ambientes comunitários</b>						
<b>Psicólogos</b>						
<b>Outros</b>						

**Outros recursos para referência:**

Existem muitos exemplos de módulos de treinamento disponíveis on-line para grupos diferentes de profissionais. Treinamentos de introdução, ensino superior e formação contínua devem ser oferecidos a uma ampla gama de profissionais, incluindo professores/educadores, autoridades policiais, trabalhadores do judiciário, assistentes sociais, profissionais da saúde, parlamentares, funcionários públicos, tecnólogos (incluindo programadores, designers de UX e os responsáveis por governança) e reguladores nas áreas relevantes.

**1. Recursos para professores e assistentes sociais**

Consulte o Treinamento de Segurança On-line do NSPCC. Qualquer pessoa que trabalhe com crianças e jovens precisa saber o que fazer caso uma criança conte sobre algo preocupante que viram on-line. Este treinamento foi projetado para ajudar os profissionais a se sentirem confiantes ao manter as crianças mais seguras on-line.<sup>223</sup>

**2. Recursos para profissionais da saúde**

O treinamento on-line sobre proteção infantil do eIntegrity para profissionais da saúde (Proteção de Crianças e Jovens) aborda os conhecimentos e competências necessários para que profissionais da saúde e de assistência social protejam o bem-estar das crianças. Ele foi desenvolvido por um consórcio de entidades de classe, lideradas pelo Royal College of Pediatrics and Child Health.<sup>224</sup>

Este curso sobre proteção on-line é mapeado com base na estrutura do Reino Unido para treinamento nesta área, o documento intercollegial sobre Proteção de Crianças e Jovens: Papéis e Competências para Profissionais da Saúde (2019).<sup>225</sup> No entanto, os tópicos são relevantes para os profissionais da saúde e assistência social do mundo todo.<sup>226</sup>

**3. Recursos para autoridades policiais<sup>227</sup>**

O ICMEC oferece um leque de diferentes oportunidades de treinamento e cursos, como:

- Fundamentos dos Crimes Contra Crianças Facilitados por Tecnologia
- Investigações Avançadas de Exploração On-line
- Tecnologias Avançadas
- Fundamentos de Resposta a Crianças Desaparecidas.

223. [Treinamento introdutório sobre proteção e segurança infantil](#), Sociedade Nacional para a Prevenção da Crueldade Infantil.

224. [Treinamento on-line de proteção infantil para profissionais de saúde](#), eIntegrity.

225. [Proteção de crianças e jovens: papéis e competências](#), Royal College of Pediatrics and Child Health, 2019.

226. [Treinamento on-line de proteção infantil para profissionais de saúde](#), eIntegrity.

227. [Como construir capacidade global para manter as crianças mais seguras contra danos](#), Centro Internacional para Crianças Desaparecidas e Exploradas, 2015 e Recursos do ICMEC, Centro Internacional para Crianças Desaparecidas e Exploradas.



&lt; SEÇÃO ANTERIOR

PRÓXIMA SEÇÃO &gt;

6 Treinamento

**4. Violência Baseada em Gênero na Namíbia: Um mapeamento e avaliação exploratória e dos serviços de resposta à violência baseada em gênero em Windhoek , 2016<sup>228</sup>**

Os programas de treinamento da Unidade de Proteção contra a Violência Baseada em Gênero (GBVPU) e de Treinamento de Testemunhas Infantis da Namíbia oferecem treinamento para investigadores, promotores, magistrados e assistentes sociais (força de trabalho de proteção infantil) para garantir um melhor apoio às vítimas por toda a cadeia assistencial. A GBVPU é acessível a pessoas com deficiência, com uma sala de entrevistas em vídeo para crianças e baseada nos Procedimentos Operacionais Padrão para violência baseada em gênero e violência contra a criança.

**5. Recursos para o setor da justiça<sup>229</sup>**

O projeto EndOCSEA do Conselho da Europa oferece treinamentos para juízes e procuradores sobre abuso e exploração sexual infantil.

**6. Recursos gerais**

A Comissão da Família e da Criança de Queensland produziu um Módulo sobre Proteção On-line de Crianças.<sup>230</sup>

228. Violência Baseada em Gênero na Namíbia: Um mapeamento e avaliação exploratória e dos serviços de resposta à violência baseada em gênero em Windhoek, Victims 2 Survivors e UNAIDS, 2016.

229. Fim do Abuso e Exploração Sexual Infantil On-line. Conselho da Europa, 2021.

230. Módulo on-line. Como Proteger as Crianças. Queensland Family & Child Commission, 2022.



## 7 Educação

Os Estados Partes devem fornecer e apoiar a criação de conteúdos digitais apropriados à idade das crianças e que encorajem a autonomia, de acordo com as suas capacidades em evolução e garantindo que as crianças tenham acesso a um amplo leque de informações, incluindo informações proveniente de órgãos públicos, sobre cultura, esporte, artes, saúde, assuntos civis e políticos e direitos das crianças.

Os Estados Partes devem incentivar a produção e disseminação desses conteúdos usando diversos formatos e a partir de várias fontes nacionais e internacionais, incluindo meios de comunicação de notícias, emissoras, museus, bibliotecas e organizações educacionais, científicas e culturais. Eles devem, principalmente, empregar esforços para melhorar a disponibilização de conteúdos diversificados, acessíveis e benéficos para crianças com deficiência e de grupos étnicos, linguísticos, indígenas, entre outras minorias. A capacidade de acessar informações relevantes, nas línguas que as crianças entendem, pode ter um impacto positivo significativo na igualdade.

Fonte: Comentário geral nº 25 (2021) parágrafos 51 e 52<sup>231</sup>

### Objetivo:

Promover o uso positivo da tecnologia digital como fonte de entretenimento, informação e aprendizagem para as crianças em um ambiente seguro.

### Texto da política modelo:

Para garantir uma abordagem ampla da segurança infantil on-line, cada uma das etapas abaixo é necessária.

#### 7a. Nomear líderes em proteção infantil

Cada escola deve nomear um líder em proteção infantil.<sup>232</sup> Cada líder deve receber treinamento sobre os procedimentos de proteção infantil e treinamento específico sobre segurança infantil on-line. Os líderes serão responsáveis por garantir que as políticas de segurança infantil on-line (incluindo procedimentos de proteção e sistemas de denúncia anônima) sejam adotadas, aplicadas e monitoradas nas escolas. O líder em proteção infantil será o ponto de contato para questões relacionadas à proteção infantil e segurança infantil on-line e encaminhará os relatos de danos às autoridades relevantes. Os líderes também deverão facilitar os planos de intervenção para proteger as crianças contra todo tipo de dano.

#### 7b. Promover uma educação digital acessível

Promover conteúdos, incluindo programas P2P, desenvolvidos e com capacidade comprovada de ajudar as crianças a desenvolver habilidades digitais e capacitá-las a construir comunidades respeitosas que apoiem a segurança infantil on-line. A educação digital deve ser ampla e abordar a alfabetização de dados e mídias, além de questões de segurança, principalmente questões relacionadas a sexualidade e consentimento. A educação também deve incluir os pais/mães/cuidadores para auxiliá-los em seus papéis na promoção da segurança infantil on-line. ►

231. [Comentário geral nº 25 \(2021\) sobre os direitos da criança em relação ao ambiente digital](#), Comitê sobre os Direitos da Criança (ONU), 2021.

232. Essa pessoa pode ser um membro de um comitê de segurança escolar, um educador ou alguém de um comitê de proteção infantil da comunidade onde as escolas estejam representadas.

**7c. Promover conteúdos educacionais**

À medida que a adoção digital aumenta, os alunos e professores aprenderão as competências necessárias para interagir com os sistemas digitais e se beneficiar plenamente dos conteúdos curriculares, tanto em idiomas locais como internacionais.

**7d. Promover a alfabetização de dados**

Um programa de alfabetização de dados será incluído em todo o currículo escolar. O programa ensinará às crianças sobre como os seus dados podem ser utilizados e oferecerá uma compreensão básica da economia de dados. Ele irá: enfatizar e incentivar a utilização positiva, autônoma e criativa das tecnologias digitais pelas crianças; definir claramente os riscos, benefícios e resultados sociais do uso da tecnologia; e procurar assegurar que as medidas de proteção e prevenção sejam amplamente divulgadas, compreendidas e aplicadas. A alfabetização de dados deve deixar claro todo o espectro de partes interessadas responsáveis pela segurança on-line.

**7e. Promover o pensamento crítico**

A educação das crianças e dos pais/mães/cuidadores sobre o pensamento crítico e a conscientização sobre os riscos da desinformação on-line deve ser incorporada na educação para a alfabetização digital. Isso deve incluir uma educação mais ampla para promover a compreensão e a conscientização sobre os direitos humanos, principalmente sobre os direitos das crianças, e a maneira como funcionam on-line e off-line.<sup>233</sup>

**7f. Introduzir procedimentos formais de segurança infantil on-line nas escolas**

O treinamento em segurança infantil on-line deve constituir uma parte obrigatória das magistraturas, tanto para ensino fundamental quanto médio, além de ter como foco treinamentos contínuos na função. Todos os professores devem concluir o treinamento obrigatório sobre segurança infantil on-line, estar cientes da política da escola em relação à segurança infantil on-line e ministrar aulas sobre segurança infantil on-line para os alunos. Todas as escolas devem nomear um líder de segurança infantil on-line para incentivar a implementação dos padrões de segurança infantil on-line e assumir a responsabilidade pela aplicação da política da escola sobre segurança infantil on-line.

233. Ver o artigo 29 da Convenção sobre os Direitos da Criança e as seções pertinentes do comentário geral.

**Roteiro para alcançar o objetivo:****A Nomear líderes em proteção infantil**

Cada escola deve nomear um líder em proteção infantil.<sup>234</sup> Cada líder deve receber treinamento sobre os procedimentos de proteção infantil e treinamento específico sobre segurança infantil on-line. Os líderes serão responsáveis por aplicar e fazer cumprir as políticas de proteção à criança (incluindo procedimentos de segurança e sistemas de denúncia anônima) nas escolas. Eles serão o ponto de contato para questões relacionadas à proteção infantil e segurança infantil on-line e encaminharão os relatos de danos às autoridades relevantes. Os líderes também deverão facilitar os planos de intervenção para proteger as crianças contra todo tipo de dano.

**Se sim,** forneça detalhes:



**Se não,** será útil:

1. Identificar as políticas e regras de proteção e segurança infantil já existentes na escola e garantir que incluam módulos sobre segurança infantil on-line. Quando não houver nenhuma, procurar as melhores práticas. Consulte os Outros recursos 1-6 para ver exemplos.
2. Em ambos os casos, certifique-se de que a preparação para cada ano letivo inclua medidas atualizadas de proteção e segurança infantil, apresentando a todos os professores uma visão geral das questões de segurança infantil. Consulte os Outros recursos 2 para ver os cursos on-line disponíveis para funcionários da linha de frente.



234. Essa pessoa pode ser um membro de um comitê de segurança escolar, um educador ou alguém de um comitê de proteção infantil da comunidade onde as escolas estejam representadas.

**B Promover uma educação digital acessível**

Promover conteúdos, incluindo programas P2P, desenvolvidos e com capacidade comprovada de ajudar as crianças a desenvolver habilidades digitais e capacitá-las a construir comunidades respeitadas que apoiem a segurança infantil on-line. A educação digital deve ser ampla e abordar a alfabetização de dados e mídias, além de questões relacionadas a sexualidade e consentimento. A educação a respeito da proteção e segurança infantil também deve incluir os pais/mães/cuidadores para auxiliar em seus papéis na promoção da segurança infantil on-line.

**Se sim,** forneça detalhes:



**Se não,** será útil:



1. Assegurar que a alfabetização digital aborde todo o leque de experiências online, e não só questões de segurança, já que muitas crianças que não têm interesse no tópico de segurança eletrônica são muito mais abertas a uma visão mais ampla das oportunidades e dos riscos. Observe o modelo DQ (consulte Outros recursos 3) das áreas que devem ser abordadas (consulte os Recursos abaixo) e não se esqueça de que todas as áreas que discutam risco devem abordar todos os 4Cs (consulte a seção de Identificação de riscos e mitigação de danos).
2. Garantir que a educação sexual, a sexualidade e o consentimento sejam ensinados no contexto do mundo digital para garantir que as crianças tenham o máximo de autonomia sobre essas questões quando elas surgirem on-line.
3. Identificar programas de alfabetização digital em um idioma apropriado ou que estejam disponíveis para tradução, conforme necessário.<sup>235</sup>
4. Garantir que a alfabetização digital para pais/mães/cuidadores esteja totalmente alinhada com a alfabetização digital para as crianças. Os recursos parentais devem ser positivos e equilibrados e não devem causar pânico desnecessário sobre o mundo digital, nem incentivar medidas drásticas contra as crianças.<sup>236</sup>
5. Procurar empresas de tecnologia que ofereçam programas gratuitos de alfabetização digital para crianças e adultos. Eles costumam ser muito bem desenvolvidos e eficazes, mas não identificam os riscos comerciais e os danos causados pela própria tecnologia. Se a solução local for utilizar esses programas, verifique se eles abordam todos os aspectos de risco, incluindo os criados pelos próprios programas.

235. Consulte, por exemplo, [Alfabetização Digital](#), União Internacional de Telecomunicações.

236. Consulte, por exemplo, [Mídia e Alfabetização Digital: Recursos Parentais](#), The George Lucas Educational Foundation, 2012.

**c Promover conteúdos educacionais**

À medida que a adoção digital aumenta, os alunos e professores aprenderão as competências necessárias para interagir com os sistemas digitais e se beneficiar plenamente dos conteúdos curriculares, tanto em idiomas locais como internacionais.

**Se sim,** forneça detalhes:



**Se não,** será útil:



1. Identificar conteúdos educativos de qualidade relacionados ao currículo ou às atividades extracurriculares da escola.
2. Assegurar que os termos de utilização sejam adequados para preservar a privacidade e a segurança dos alunos.
3. Assegurar que todos os alunos, independentemente do gênero, deficiência e status socioeconômico, tenham acesso os recursos: para isso pode ser necessário levar em consideração a conectividade, custos acessíveis (inclusive de dados) e acesso a dispositivos adequados.
4. Consultar recursos oferecidos por instituições conceituadas, como universidades, escolas e ONGs, sobre vários assuntos e com vários recursos. Para alguns assuntos, pode ser melhor considerar o custo de traduzir ou usar materiais existentes em vez de criar materiais do zero; em outros casos, encomendar ou identificar materiais nos idiomas locais, que abordem a cultura ou as histórias locais, pode ser um investimento importante.
5. Considere que a ampla disponibilidade de materiais on-line pode possibilitar uma extensão do assunto para além do ensino qualificado disponível localmente. Porém, mesmo assim, um professor treinado em sala de aula oferece uma experiência qualitativamente diferente do aprendizado on-line.

## 7 Educação

**D Promover a alfabetização de dados**

Um programa de alfabetização de dados será incluído em todo o currículo escolar. O programa ensinará às crianças sobre como os seus dados podem ser utilizados e oferecerá uma compreensão básica da economia de dados. Ele irá: enfatizar e incentivar a utilização positiva, autônoma e criativa das tecnologias digitais pelas crianças; definir claramente os riscos, benefícios e resultados sociais do uso da tecnologia; e procurar assegurar que as medidas de proteção e prevenção sejam amplamente divulgadas, compreendidas e aplicadas. A educação para a alfabetização de dados deve deixar claro todo o espectro de partes interessadas responsáveis pela segurança on-line.

**Se sim,** forneça detalhes:



**Se não,** pode ser útil considerar os recursos e ações abordados nos pontos A-C acima.

**E Promover o pensamento crítico**

A educação das crianças e dos pais/mães/cuidadores sobre o pensamento crítico e a conscientização sobre os riscos da desinformação on-line deve ser incorporada na educação para a alfabetização digital. Isso deve incluir uma educação mais ampla para promover a compreensão e a conscientização sobre os direitos humanos, principalmente sobre os direitos das crianças, e a maneira como funcionam on-line e off-line.<sup>237</sup>

**Se sim,** forneça detalhes:



**Se não,** pode ser útil considerar os recursos e ações abordados nos pontos A-C acima.



237. Ver o artigo 29 da Convenção sobre os Direitos da Criança e as seções pertinentes do Comentário geral.



## 7 Educação

**F Introduzir procedimentos formais de segurança infantil on-line nas escolas**

O treinamento em segurança infantil on-line deve constituir uma parte obrigatória das magistraturas, tanto para ensino fundamental quanto médio, além de ter como foco treinamentos contínuos na função. Todos os professores devem concluir o treinamento obrigatório sobre segurança infantil on-line, estar cientes da política da escola em relação à segurança infantil on-line e ministrar aulas sobre segurança infantil on-line para os alunos. Todas as escolas devem nomear um líder de segurança infantil on-line para incentivar a implementação dos padrões de segurança infantil on-line e assumir a responsabilidade pela aplicação da política da escola sobre segurança infantil on-line.

**Se sim**, forneça detalhes:



**Se não**, pode ser útil considerar os recursos e ações abordados nos pontos A-C acima.

**Como isso se alinha com os documentos de base:**

**Educar as crianças sobre a alfabetização digital como parte de uma estratégia para garantir que possam se beneficiar da tecnologia, sem danos. Isso permitirá que as crianças desenvolvam habilidades de pensamento crítico que as ajudarão a identificar e entender os lados bons e ruins do seu comportamento no espaço digital. Embora seja importante ilustrar às crianças os danos que podem ocorrer on-line, isso só será eficaz como parte de um programa de alfabetização digital mais amplo, que deve ser adequado à idade e focar em habilidades e competências. É importante incluir conceitos de aprendizagem social e emocional na educação de segurança online, pois eles apoiarão a compreensão e o gerenciamento das emoções dos alunos para que tenham relacionamentos saudáveis e respeitosos, tanto on-line quanto off-line.**

Fonte: Diretrizes da UIT para legisladores sobre a proteção infantil on-line 2020<sup>238</sup>

**Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, promovendo oportunidades de aprendizagem para todos ao longo da vida.**

Fonte: Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 4<sup>239</sup>

238. [Diretrizes para legisladores sobre a Proteção Infantil On-line](#), União Internacional de Telecomunicações, 2020.

239. [Objetivo 4: Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos](#), ONU, 2017.

< SEÇÃO ANTERIOR


PRÓXIMA SEÇÃO >

7 Educação

**Ferramentas de suporte:**

**1. Uma lista para garantir procedimentos formais de segurança infantil on-line nas escolas**

Desenvolvida para identificar lacunas nos procedimentos de segurança infantil on-line da escola. Ela acompanhará o progresso em relação ao Processo F (“Introduzir procedimentos formais de segurança infantil on-line nas escolas”).

Pergunta	Resposta
A segurança infantil on-line faz parte dos cursos de treinamento para professores?	
Todas as escolas de ensino fundamental e médio têm um líder de segurança infantil on-line?	
Todas as escolas de ensino fundamental e médio têm uma política de segurança infantil on-line?	
Todas as escolas de ensino fundamental oferecem cursos de segurança online para os alunos? <ul style="list-style-type: none"> <li>a. Nomear líderes em proteção infantil</li> <li>b. Promover uma educação digital acessível</li> <li>c. Promover conteúdos educacionais</li> <li>d. Promover a alfabetização de dados</li> <li>e. Promover o pensamento crítico</li> <li>f. Introduzir procedimentos formais de segurança infantil on-line nas escolas</li> </ul>	
Todas as escolas de ensino médio oferecem cursos de segurança on-line para os alunos?	

**Outros recursos para referência:**

- 1. Kit DQ de Preparação Digital para Crianças: e-Learning domiciliar de 8 dias para crianças (de 8 a 12 anos), pais e mães<sup>240</sup>**  
Programa de e-learning de 8 dias durante o qual as crianças aprendem as 8 Habilidades de Cidadania Digital com ajuda mínima dos pais, mães ou professores. À medida em que as crianças concluem cada Habilidade de Cidadania Digital, os pais e mães recebem um boletim DQ por e-mail, detalhando o progresso e a exposição de seus filhos a riscos cibernéticos. Os pais e mães também recebem uma cópia digital do Manual DQ para Pais para ajudá-los a melhorar o DQ de toda a família.
- 2. Segurança infantil on-line na África do Sul<sup>241</sup>**  
Este site fornece orientação interativa para educadores e cuidadores sobre a segurança infantil on-line. Os cuidadores e educadores são incentivados a compartilhar suas estratégias ou políticas escolares na plataforma.
- 3. Associação Nacional de Psicólogos Escolares: Uma Estrutura para Escolas Seguras e Bem-sucedidas<sup>242</sup>**  
Esta estrutura fornece recomendações sobre como melhorar a segurança física e mental de crianças e jovens por meio de uma estratégia para ter escolas seguras e que ofereçam apoio.
- 4. Força Tarefa Internacional para a Proteção da Criança: Padrões e Expectativas Internacionais de Proteção Infantil<sup>243</sup>**  
Este relatório, elaborado pelo Comitê de Avaliação Escolar fornece requisitos de avaliação da proteção infantil para órgãos de certificação e inspeção.
- 5. Conselho de Escolas Internacionais<sup>244</sup>**  
Este site fornece orientações e ferramentas úteis para cuidadores e educadores em relação à segurança de crianças e jovens. Ele oferece exemplos de Oficinas de Proteção Infantil, Oficinas de Saúde Mental e Bem-estar e Padrões de Recrutamento Mais Seguros, etc.
- 6. Treinamento de segurança on-line NSPCC em inglês<sup>245</sup>**  
Este curso on-line oferece treinamento para os cuidadores sobre como e no que prestar atenção em relação à segurança infantil on-line. Ele inclui questões importantes como radicalização e extremismo online, bullying e ofensas sexuais. ►

240. [Movimento Global de Cidadania Digital para Crianças de 8 a 12 Anos](#), Instituto DQ.

241. [Segurança Infantil On-line](#), Portal de Educação Thutong.

242. [Uma Estrutura para Escolas Seguras e Bem-sucedidas](#), Associação Nacional de Psicólogos Escolares, 2013.

243. [Padrões Atualizados para a Proteção Infantil Adotados pelas Agências de Avaliação Escolar](#), Centro Internacional para Crianças Desaparecidas e Exploradas, 2021.

244. [Recursos](#), Conselho de Escolas Internacionais.

245. [Treinamento introdutório sobre proteção e segurança infantil](#), Sociedade Nacional para a Prevenção da Crueldade Infantil.

## 7. Exemplos de recursos educativos que auxiliam a segurança infantil on-line

### A. Exemplo de programação: currículo para jovens sobre segurança digital do eSafety Commissioner Australiano<sup>246</sup>

Esse site disponibiliza recursos como vídeos curtos e conteúdos educativos para ajudar os jovens a aprender comportamentos positivos on-line.

### B. Aulas Gratuitas do Common Sense Education Media para ensinar cidadania digital a crianças de todas as idades<sup>247</sup>

Este site oferece aulas gratuitas para ajudar crianças e jovens a adquirir habilidades de cidadania digital. As lições incluem, por exemplo, como abordar questões como cyberbullying e privacidade online.

### C. União Internacional de Telecomunicações: livro de atividades de segurança on-line<sup>248</sup>

Este livro de atividades de segurança online fornece uma introdução à Convenção sobre os Direitos da Criança e alguns exercícios sobre como interagir com segurança com as pessoas na internet.

### D. União Internacional de Telecomunicações: Guia do Professor<sup>249</sup>

Este manual contém as instruções e os recursos para concluir estes exercícios de segurança on-line em um ambiente de sala de aula com crianças de 9 a 12 anos. O objetivo das atividades é inspirar e iniciar um diálogo entre alunos e professores sobre questões de segurança on-line e como lidar com elas.

### E. UIT Digiworld: Um exemplo de como as Diretrizes da UIT sobre Proteção Infantil Online podem ser aplicadas na prática<sup>250</sup>

Este documento explora como as Diretrizes da UIT podem ser usadas na prática para desenvolver a segurança online das crianças.

### F. Kit de Ferramentas de Ensino da Childnet International<sup>251</sup>

Step Up, Speak Up! O Kit de Ferramentas de Ensino é um recurso prático, interativo e baseado em casos concretos, que aborda a questão do assédio sexual on-line entre crianças de 13 a 17 anos. Este kit de ferramentas consiste em 4 planos de aula com filmes, uma história em áudio, oficinas e uma apresentação para montagem.

### G. UK Guidance – Ensino de Segurança On-line nas Escolas<sup>252</sup>

Trata-se de uma orientação que ajuda as escolas a ensinar aos seus alunos como manter a segurança on-line em matérias escolares novas e existentes.

### H. EndOCSEA Kiko, livreto e vídeo Mynemes do Conselho da Europa<sup>253</sup>

Um livro de histórias e um vídeo lançado pelo Conselho Europeu que fornecem orientação tanto para cuidadores quanto para crianças pequenas sobre como usar a internet com segurança.

246. [Jovem e Digitalmente Seguro](#), Gabinete do eSafety Commissioner.

247. [Tudo o Que Você Precisa Para Ensinar Cidadania Digital](#), Common Sense Education.

248. [Livro de atividades de segurança on-line: Ajude o Sango](#), União Internacional de Telecomunicações.

249. [Livro de atividades de segurança on-line: Guia do Professor](#), União Internacional de Telecomunicações.

250. [Digiworld - Um exemplo de como as Diretrizes da UIT sobre Proteção Infantil On-line podem ser aplicadas na prática](#), União Internacional de Telecomunicações, 2020.

251. [Kit de Ferramentas de Ensino](#), Childnet.

252. [Ensino de segurança on-line na escola](#), Departamento de Educação, 2019.

253. [Atividades EndOCSEA@Europe: As emocionantes aventuras de Kiko continuam na era digital](#), Conselho Europeu, 2020.

**8. Sri Lanka: Campanha WebFighter<sup>254</sup>**

Este site fornece orientações e ferramentas úteis para cuidadores e educadores em relação à segurança de crianças e jovens. Ele oferece exemplos de Oficinas de Proteção Infantil, Oficinas de Saúde Mental e Bem-estar e Padrões de Recrutamento Mais Seguros, etc.

**9. O programa Swipe Safe<sup>255</sup>**

O programa Swipe Safe ajuda os jovens a navegar na internet com segurança, educando-os sobre riscos em potencial, como golpes cibernéticos, bullying ou abuso sexual, e oferecendo estratégias para se protegerem. O currículo foi adaptado por organizações não governamentais do Vietnã, Laos e Mianmar. O Swipe Safe mobiliza pais, jovens, escolas e o setor privado para desempenhar um papel ativo na segurança on-line das crianças. O programa oferece treinamento para proprietários/gerentes de cibercafés para identificar e abordar riscos e possíveis eventos adversos que possam acontecer com crianças, do universo on-line para o off-line e vice-versa. Também ajuda as escolas a desenvolverem políticas e orientações adequadas para as crianças sobre segurança on-line.

**10. Pacote de Alfabetização Digital<sup>256</sup>**

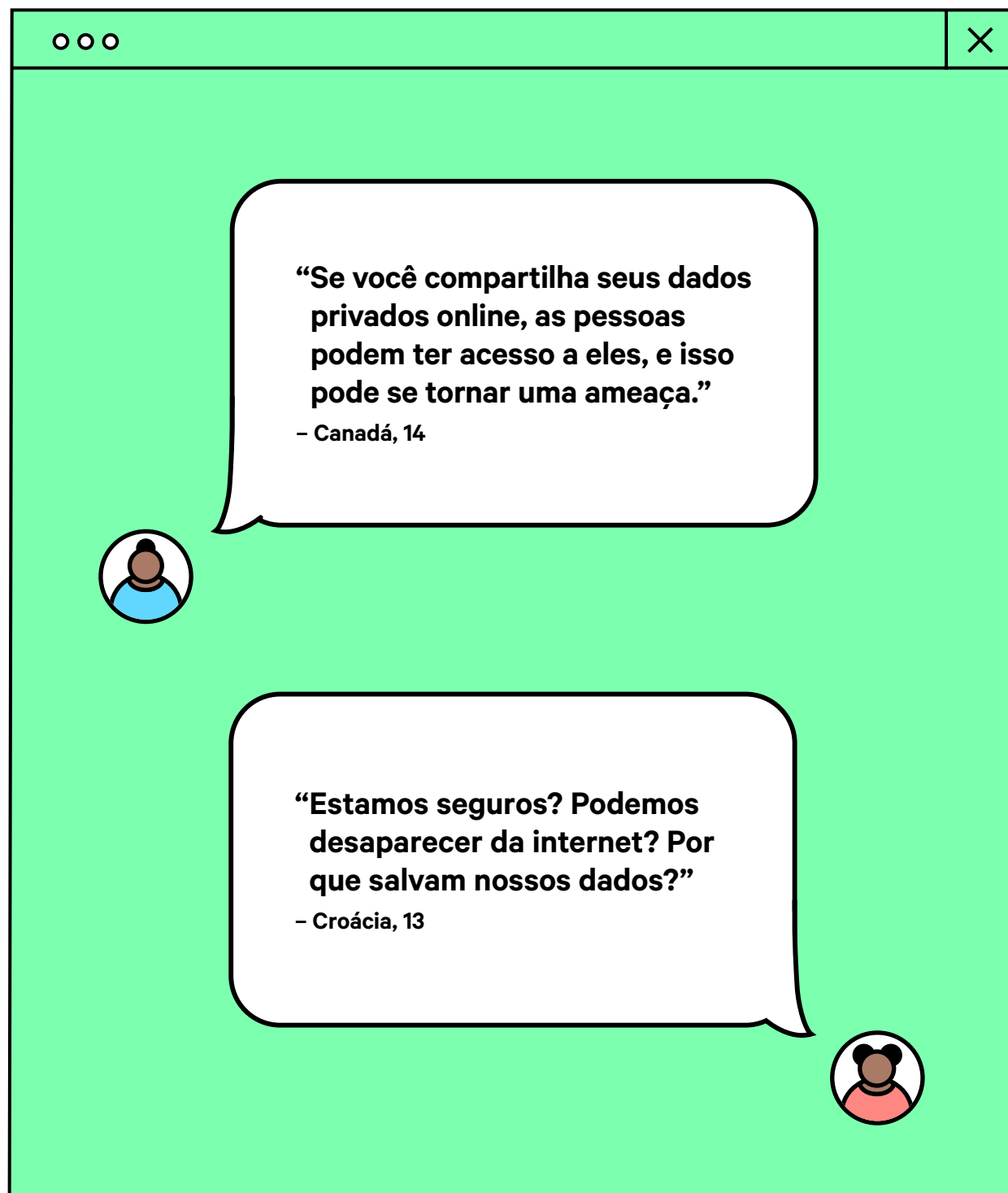
O Pacote de Alfabetização Digital de Gana, produzido pelo UNICEF, foi desenvolvido para equipar as crianças com habilidades de alfabetização digital e garantir que permaneçam seguras e resilientes no espaço on-line. Também tem componentes direcionados aos pais/mães/cuidadores, capacitando-os a apoiar os alunos manter a segurança on-line, principalmente em tempos de COVID-19, quando o ensino à distância se tornou o padrão.

---

254. [Goethe Institut](#).

255. [ChildFund Swipe Safe](#), Aliança ChildFund, 2019.

256. [Pacote de Alfabetização Digital \(DLP\)](#), UNICEF, 2021.



## 8 Comunicação e conscientização do público

Os Estados Partes devem divulgar informações e realizar campanhas de conscientização sobre os direitos da criança no ambiente digital, focando principalmente naqueles cujas ações têm um impacto direto ou indireto sobre as crianças. Devem ser promovidos programas educativos para crianças, pais, mães e cuidadores, para o público em geral e para os legisladores, a fim de melhorar o seu conhecimento sobre direitos das crianças em relação às oportunidades e riscos associados aos produtos e serviços digitais. Tais programas devem incluir informações sobre como as crianças podem se beneficiar de produtos e serviços digitais e desenvolver sua alfabetização e habilidades digitais, como proteger a privacidade das crianças e evitar a vitimização, e como reconhecer uma criança vítima de danos on-line ou off-line e responder de forma adequada. Tais programas devem ser baseados em pesquisa e consultas com crianças, pais, mães e cuidadores.

Fonte: Comentário geral nº 25 (2021), parágrafo 32<sup>257</sup>

### Objetivo:

Aumentar a conscientização sobre todas as questões de segurança infantil on-line em todos os setores da comunidade, a fim de evitar possíveis danos e promover o uso positivo da Internet. Esta informação será amplamente divulgada, com programas específicos para diferentes públicos.

### Texto da política modelo:

Para garantir uma abordagem ampla da segurança infantil on-line, cada uma das etapas abaixo é necessária.

#### 8a. Criação de um programa de conscientização pública

As estratégias de conscientização ajudarão as pessoas a entender e conduzir a questão da segurança infantil on-line, ao mesmo tempo em que se beneficiam desse espaço on-line. Os materiais a serem produzidos devem deixar claro os princípios de segurança infantil on-line e as ações que podem ser tomadas para entender os riscos, mitigar danos, denunciar infrações e buscar reparação. Essas informações serão fornecidas usando termos simples e em sites oficiais. Mensagens e materiais específicos devem ser desenvolvidos com base em consultas a crianças, jovens e pais/mães/cuidadores. Devem ser levadas em conta as necessidades específicas dos pais/mães/cuidadores e das crianças, com especial atenção para as crianças mais jovens e mais vulneráveis, incluindo as que têm dificuldades de aprendizagem ou as que não têm orientação parental. A educação P2P é uma estratégia valiosa para crianças de todas as idades conhecerem seus direitos e responsabilidades on-line. Este programa de mensagens públicas pode ajudar crianças e adultos a entender os problemas e fazer escolhas informadas sobre suas interações on-line, mas não substitui a educação formal, o treinamento profissional, a segurança desde a concepção ou a responsabilidade corporativa. Essas informações devem abordar toda a gama de questões de segurança infantil on-line, conforme estabelecido nesta política.

257. Comentário geral nº 25 (2021) sobre os direitos da criança em relação ao ambiente digital, CDC ONU, 2021.

## 8 Comunicação e conscientização do público

**Os cinco temas transversais**

1. Identificação de riscos e redução de danos
2. Promoção do acesso, da acessibilidade e da inclusão
3. Construção de uma cadeia de responsabilidades e colaboração
4. Adoção do design centrado na criança
5. Garantia de eficácia

**As dez áreas de ação política**

1. Capacidade institucional
2. Estruturas jurídicas e regulatórias
3. Dados pessoais, identidade e autonomia
4. Sistemas de resposta e suporte
5. Responsabilidade corporativa
6. Treinamento
7. Educação
8. Comunicação e conscientização do público
9. Pesquisa e desenvolvimento
10. Cooperação global

**8b. Fornecimento de informações acessíveis e materiais educacionais**

A educação em segurança on-line começará na primeira infância e se desenvolverá de acordo com as necessidades das crianças à medida que crescem: materiais específicos serão produzidos para orientar e ajudar crianças de todas as idades, suas famílias e cuidadores. Os materiais informativos promoverão o uso positivo da tecnologia digital, da sexualidade e do consentimento e considerarão as necessidades de todas as crianças, independentemente de gênero, idade, renda ou histórico. As informações fornecidas por terceiros refletirão os direitos e princípios das crianças e visarão ajudar crianças de todas as idades a conhecer os riscos e seus direitos on-line. Os materiais devem deixar claro que as crianças e os usuários não são culpados quando coisas ruins acontecem com eles. Grupos comunitários, clubes de jovens, famílias, instituições religiosas e plataformas digitais serão todos fundamentais para impulsionar a conscientização eficaz sobre a segurança infantil on-line e a educação informal a nível comunitário.

**8c. Aumento da conscientização sobre a segurança infantil on-line na mídia**

Devem ser disponibilizadas informações para ajudar na cobertura midiática das questões de segurança infantil on-line de forma adequada para as crianças. As empresas de mídia e entretenimento devem ser conscientizadas sobre a segurança infantil on-line e incentivadas a apoiar campanhas de conscientização pública, quando apropriado, de forma equilibrada, responsável e informativa. Todo o leque de questões de segurança infantil on-line, não apenas as manchetes mais dramáticas relacionadas à questão, deve ser encorajado.

**8d. Envolvimento dos pais/mães/cuidadores e crianças em discussões sobre segurança infantil on-line**

Os pais/mães/responsáveis e as famílias devem ter o poder de compreender e tomar medidas sobre a segurança infantil on-line nas suas próprias casas. Consultas com famílias e crianças são necessárias para identificar problemas, soluções e maneiras de aumentar a conscientização sobre a segurança infantil on-line de forma eficaz na comunidade.



**Roteiro para o sucesso da política:****A Criação de um programa de conscientização pública**

As estratégias de conscientização ajudarão as pessoas a entender e conduzir a questão da segurança infantil on-line, ao mesmo tempo em que se beneficiam desse espaço on-line. Os materiais a serem produzidos devem deixar claro os princípios de segurança infantil on-line e as ações que podem ser tomadas para entender os riscos, mitigar danos, denunciar infrações e buscar reparação. Essas informações serão fornecidas usando termos simples e em sites oficiais.

As mensagens e os materiais com público alvo específico devem ser concebidos com consulta a crianças, jovens e pais/mães/cuidadores e devem levar em conta as necessidades específicas dos pais/mães/cuidadores e das crianças, principalmente das crianças mais jovens e mais vulneráveis, incluindo as que têm dificuldades de aprendizagem ou as que não têm orientação parental. A educação P2P é uma estratégia valiosa para crianças de todas as idades conhecerem seus direitos e responsabilidades on-line. Este programa de mensagens públicas pode ajudar crianças e adultos a entender os problemas e fazer escolhas informadas sobre suas interações on-line, mas não substitui a educação formal, o treinamento profissional, a segurança desde a concepção ou a responsabilidade corporativa. Essas informações devem abordar toda a gama de questões de segurança infantil on-line, conforme estabelecido nesta política.

**Se sim, forneça detalhes:**



**Se não, será útil:**



1. Identificar os principais públicos e consultá-los sobre quais são as suas percepções e perguntas.
2. Identificar as mensagens essenciais que você deseja transmitir para cada público. Consulte a Ferramenta de suporte 1.
3. Considerar como a mensagem pode incentivar o uso digital seguro, em vez de simplesmente chocar ou criar ansiedade.
4. Certificar-se de que as mensagens não sejam discriminatórias, por exemplo, dando a entender que as meninas não devem ficar on-line, ou que as amigas on-line com pessoas de origens diferentes são perigosas.
5. Trabalhe com crianças e pais/mães/cuidadores para desenvolver e/ou testar suas mensagens.
6. Leve em conta exemplos de como diferentes públicos precisam de mensagens diferentes.<sup>258</sup>

258. Consulte, por exemplo, a Política de Proteção Infantil On-line de Ruanda, 5Rights Foundation, 2019.

## 8 Comunicação e conscientização do público

**B Fornecimento de informações acessíveis e materiais educacionais**

A educação em segurança on-line começará na primeira infância e se desenvolverá de acordo com as necessidades das crianças à medida que crescem: materiais específicos serão produzidos para orientar e ajudar crianças de todas as idades, suas famílias e cuidadores. Os materiais informativos promoverão o uso positivo da tecnologia digital e considerarão as necessidades de todas as crianças, independentemente de gênero, idade, renda ou contexto social. As informações fornecidas por terceiros refletirão os direitos e princípios das crianças e visarão ajudar crianças de todas as idades a conhecer seus direitos on-line. Os materiais devem deixar claro que as crianças e os usuários não são culpados quando coisas ruins acontecem com eles. Grupos comunitários, clubes de jovens, famílias, instituições religiosas e plataformas digitais serão todos fundamentais para impulsionar a conscientização eficaz sobre a segurança infantil on-line e a educação informal a nível comunitário.

**Se sim,** forneça detalhes:



**Se não,** será útil:

1. Identificar os principais públicos.
2. Identificar as mensagens essenciais que você deseja transmitir para cada público.
3. Considerar como a mensagem pode incentivar o uso digital seguro, em vez de simplesmente chocar ou criar ansiedade.
4. Certificar-se de que as mensagens não sejam discriminatórias, por exemplo, dando a entender que as meninas não devem ficar on-line, ou que as amizades on-line com pessoas de origens diferentes são perigosas.
5. Confira os exemplos de diferentes públicos e mensagens.



## 8 Comunicação e conscientização do público

## c Aumentar a conscientização sobre a segurança infantil on-line na mídia

Devem ser disponibilizadas informações para ajudar na cobertura midiática das questões de segurança infantil on-line de forma adequada para as crianças. As empresas de mídia e entretenimento devem ser conscientizadas sobre a segurança infantil on-line e incentivadas a apoiar campanhas de conscientização pública, quando apropriado, de forma equilibrada, responsável e informativa. Todo o leque de questões de segurança infantil on-line, não apenas as manchetes mais dramáticas relacionadas à questão, deve ser encorajado.

**Se sim,** forneça detalhes:



**Se não,** será útil:



1. Assegurar que o ministério líder e o comitê de gestão desenvolvam mensagens-chave e indicadores-chave de desempenho com base no Kit de Ferramentas para Segurança Infantil On-line.
2. Desenvolver a conscientização e a compreensão da mídia e desenvolver a compreensão e a sensibilidade à linguagem. Quando os recursos permitirem, realizar treinamentos de mídia.
3. Garantir que essas mensagens sejam compartilhadas na mídia geral e especializada a fim de incentivar a adesão do público e garantir a transparência do roteiro, incluindo os seus sucessos e eventuais atrasos ou complicações.
4. Certificar-se de que as principais partes interessadas e líderes políticos estejam disponíveis para promover e se envolver com o roteiro de segurança infantil on-line como um todo.<sup>259</sup>

259. Política de Proteção Infantil On-line de Ruanda, 5Rights Foundation, 2019.

&lt; SEÇÃO ANTERIOR

PRÓXIMA SEÇÃO &gt;

8 Comunicação e conscientização do público

**D Envolvimento dos pais/mães/cuidadores e crianças em discussões sobre segurança infantil on-line**

Os pais/mães/responsáveis e as famílias devem ter o poder de compreender e tomar medidas sobre a segurança infantil on-line nas suas próprias casas. Consultas com famílias e crianças são necessárias para identificar problemas e maneiras de aumentar a conscientização sobre a segurança infantil on-line de forma eficaz na comunidade.

**Se sim,** forneça detalhes:**Se não,** será útil:

1. Identificar departamentos governamentais, ONGs e profissionais que trabalham ou falam diretamente com crianças, famílias e cuidadores.
2. Oferecer oportunidades para que eles se envolvam com o roteiro e entendam todo o escopo e as possibilidades que ele oferece.
3. Retratar as vozes de crianças, pais/mães/cuidadores em informações ou materiais de política.
4. Fornecer mensagens-chave às famílias e cuidadores que se relacionem com suas ansiedades, mas também ampliem seus conhecimentos para uma compreensão mais ampla da esfera digital; retratar as vozes das crianças falando diretamente com os pais/mães/cuidadores.<sup>260</sup>

260. *Nossos Direitos em um Mundo Digital*, 5Rights Foundation, 2021.

&lt; SEÇÃO ANTERIOR

PRÓXIMA SEÇÃO &gt;

8 Comunicação e conscientização do público

**Como isso se alinha com os documentos de base:**

**O leque de alvos para ataques cibernéticos aumenta rapidamente. Os novos usuários da Internet normalmente têm pouca consciência da higiene digital. Mais da metade dos ataques já têm como alvo as “coisas” na Internet das Coisas, que conecta tudo, desde televisões inteligentes a babás eletrônicas e termostatos. As redes 5G rápidas integrarão ainda mais a Internet com a infraestrutura física, provavelmente criando novas vulnerabilidades.**

Fonte: A Era da Interdependência Digital: Relatório do Painel de Alto Nível sobre Colaboração Digital (ONU) 2019<sup>261</sup>

**Os Estados Partes devem garantir que a alfabetização digital seja ensinada nas escolas como parte dos currículos da educação básica, desde o nível pré-escolar e por todos os anos escolares, e que essas pedagogias sejam avaliadas com base em seus resultados. Os currículos devem incluir o conhecimento e as habilidades necessárias para usar com segurança um amplo leque de ferramentas e recursos digitais, incluindo aqueles relacionados a conteúdo, criação, colaboração, participação, socialização e atuação cívica. Os currículos também devem incluir a compreensão crítica, orientação sobre como encontrar fontes confiáveis de informação e identificar desinformação e outras formas de conteúdo tendencioso ou falso, incluindo questões de saúde sexual e reprodutiva, direitos humanos, incluindo os direitos da criança no ambiente digital, e as formas de apoio e reparação disponíveis. Devem promover a conscientização das crianças sobre as possíveis consequências negativas da exposição a riscos relacionados com o conteúdo, contato, conduta e contrato, incluindo a ciberagressão, o tráfico, a exploração, o abuso sexual e outras formas de violência, bem como estratégias de combate para reduzir os danos e proteger seus dados pessoais e os de terceiros e desenvolver competências e resiliência social e emocional nas crianças.**

Fonte: Comentário geral nº 25 (2021), parágrafo 104<sup>262</sup>

261. [Era da Interdependência Digital](#), Painel de Alto Nível sobre Colaboração Digital (ONU), 2019.

262. [Comentário geral nº 25 \(2021\) sobre os direitos da criança em relação ao ambiente digital](#), CDC ONU, 2021.

< SEÇÃO ANTERIOR


PRÓXIMA SEÇÃO >

8 Comunicação e conscientização do público

**Ferramentas de suporte:**

**1. Lista para garantir que o programa de conscientização seja completo**

O processo A (“Criar um programa de conscientização do público”) requer o desenvolvimento de um programa de conscientização geral capaz de alcançar alguns públicos muito específicos. Esta ferramenta foi desenvolvida para ajudar você a garantir que esses requisitos sejam atendidos.

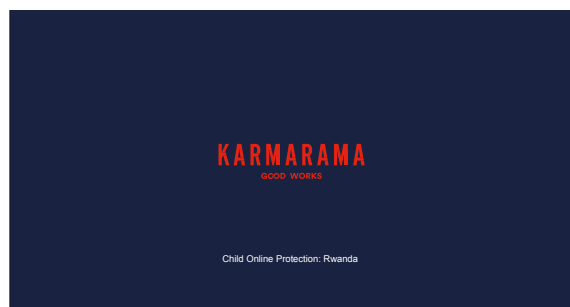
Grupo/público	Mensagem central para alcançá-los
Crianças menores de 12 anos	
Crianças de 12 a 18 anos	
Crianças vulneráveis: - Recebendo cuidados - Com necessidades adicionais - Com barreiras de linguagem - Envolvidas em ambientes de justiça criminal - Fora do sistema de ensino regular	
Famílias com problemas de acessibilidade	
Famílias rurais e remotas	

8 Comunicação e conscientização do público

Outros recursos para referência:

1. **Proteção Infantil On-line em Ruanda, Comunicações sobre Proteção Infantil On-line**<sup>263</sup>

Trabalhando em nome do Governo do Ruanda, a 5Rights Foundation preparou alguns materiais de comunicação como parte da implementação de sua política de segurança infantil on-line.



**Build up the campaign in layers**

- Consider the right shape for the communications plan
- Sequencing the campaign – not everything all at once
- Use different contexts/media so each plays to its strengths
- Get the right message for the right context
- Consider if different stakeholders should speak in a different voice

**However many voices, however many contexts, whatever the media; the message remains the same.**

**Communication challenges**

- Multiple audiences with different perspectives
- Multiple messages for multiple audiences
- Wide range of message types;
  - rational & emotional
  - detailed & broad brush
  - positive & negative
  - instruction & persuasion
- Communication idea needs to be capable of being delivered through multiple channel types – media (TV, radio, newspapers), in person, online, in public spaces (posters, healthcare centres, schools), etc.

**The communications approach**

- Create a common cause – to keep children safe.
- Create awareness of failure to act – harm to children.
- Establish a positive but urgent voice – straightforward, helpful, clear.
- Create a timeline over which to deliver communications.
- Create a distinctive verbal and visual vocabulary.
- Make available images and messages so that others can easily incorporate into their own tools, messages and programmes.

**Need to simplify**

Because there are so many audiences we need to start by finding simple truth as a starting point from which all other communication can flow

**Brands are how we wrap emotional & rational associations into a single, simple package – Child Online Protection must be a brand**

**A framework for messaging**

- AGITATE**  
Get people to pay attention to the problem
- EDUCATE**  
Give people the information they need to understand what they need to do
- AFFILIATE**  
Give people the tools they need to understand and adopt new behaviours

263. Proteção Infantil On-line em Ruanda, 5Rights Foundation, 2019.

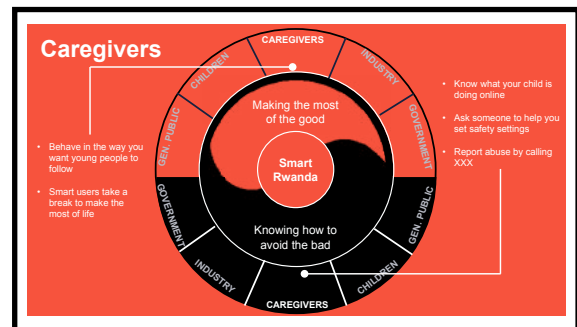
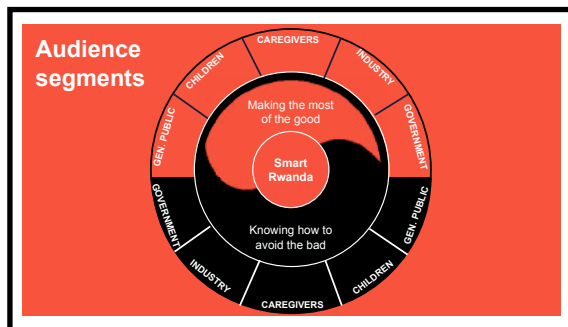
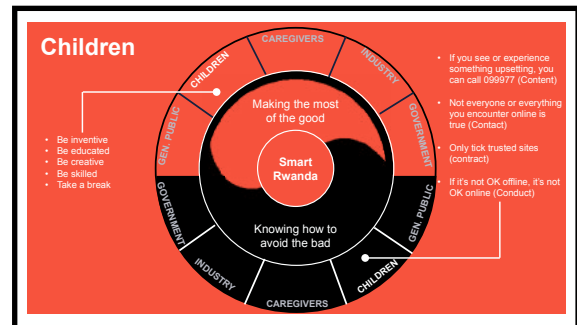
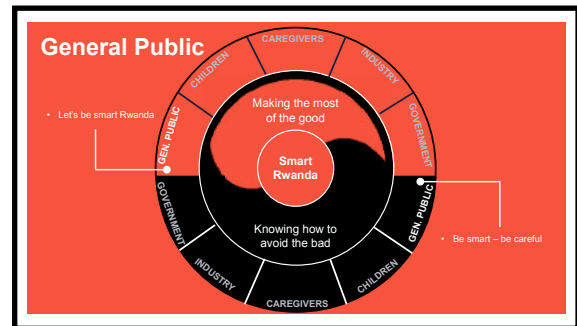
< SEÇÃO ANTERIOR

PRÓXIMA SEÇÃO >

8 Comunicação e conscientização do público

The right message will contain both silver lining and cloud

Messaging by segment (illustrative)

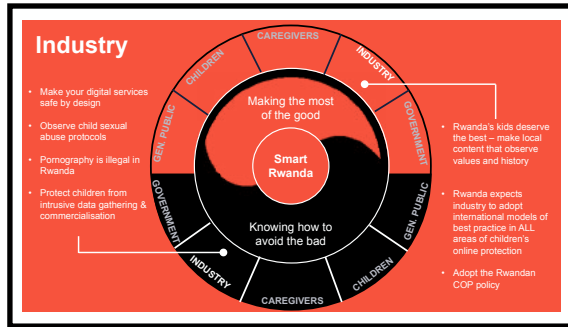




< SEÇÃO ANTERIOR

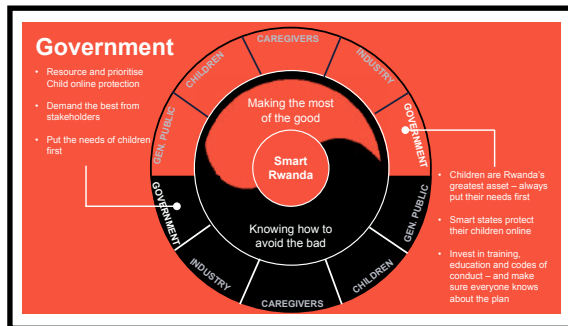
PRÓXIMA SEÇÃO >

**8** Comunicação e conscientização do público



**Staying safe should be seen as an intrinsic part of this brave new digital world**

**Not an attempt by traditionalists to ration or neuter it**

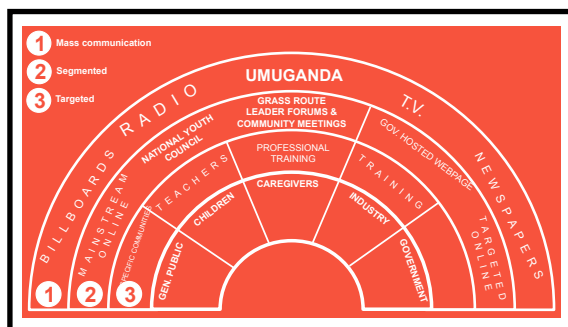


**The brand should feel native to the Global, borderless internet**

**Not parochially Rwandan**

**Bringing the message to life in all the right places**

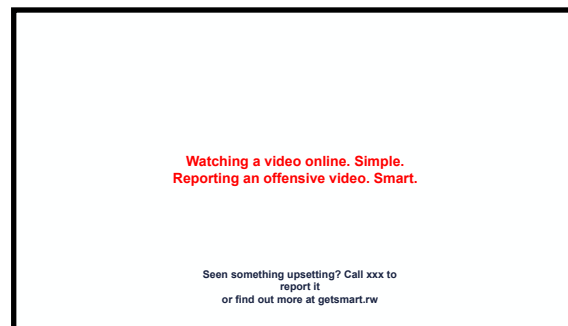
**Get Smart**  
Use the Internet. Don't let it use you.



&lt; SEÇÃO ANTERIOR

PRÓXIMA SEÇÃO &gt;

8 Comunicação e conscientização do público



## 2. Campanha Twisted Toys da 5Rights Foundation<sup>264</sup>

Esta campanha, lançada pela 5Rights Foundation, aumentou a conscientização sobre qualquer tipo de vigilância e perigo que as crianças possam enfrentar ao explorar o mundo digital.

## 3. Semana Global de Alfabetização em Mídia e Informação da UNESCO<sup>265</sup>

A Semana Global de Alfabetização em Mídia e Informação é um evento anual para informar ao público sobre o progresso da alfabetização em mídia e informação.

## 4. Ferramentas Globais para Pais e Mães do eSafety Commissioner da Austrália<sup>266</sup>

Este documento, preparado pelo Gabinete do eSafety Commissioner da Austrália, fornece orientação para cuidadores, pais e mães para ajudar a proteger as crianças on-line.

## 5. O Manual para Pais e Mães sobre o Mundo Digital do Conselho Europeu<sup>267</sup>

Este manual, elaborado pelo Conselho Europeu, fornece orientações aos cuidadores, pais e mães para garantir a segurança das crianças on-line e, principalmente, para as proteger da exploração e do abuso sexual.

## 6. Objetivos do Dia Africano da Internet Mais Segura 2021 com Sango, o Mascote<sup>268</sup>

Com o objetivo de criar um mundo onde as crianças possam estar conectadas e se beneficiar plenamente das oportunidades de um ambiente on-line confiável e seguro, a UIT estabeleceu os seguintes objetivos para a África:

- Promover a educação e a conscientização por toda a África sobre a importância da segurança infantil on-line.
- Aumentar a conscientização de governos, setores comerciais, educadores, crianças, pais e mães para garantir que as crianças da África estejam seguras e protegidas on-line.
- Desenvolver estratégias para capacitar e ajudar na construção da resiliência das crianças da África.
- Desenvolver, compartilhar ou contextualizar os recursos disponíveis para ajudar no aprendizado e na educação das crianças.

264. [Twisted Toys](#), 5Rights Foundation, 2021.

265. [Semana Global de Alfabetização em Mídia e Informação](#), Organização para a Educação, Ciência e Cultura (ONU), 2021.

266. [Conselhos Globais de Segurança On-line para Pais, Mães e Cuidadores](#), eSafety Commissioner, 2020.

267. [Pais na Era Digital](#), Conselho Europeu, 2017.

268. [Posicionamento e Parceria para a Proteção Infantil On-line](#), Escritório Regional da África da União Internacional de Telecomunicações (UIT), 2021.

&lt; SEÇÃO ANTERIOR

PRÓXIMA SEÇÃO &gt;

8 Comunicação e conscientização do público

**7. Estudo de caso: Ministério de Tecnologias da Informação e Comunicação da Colômbia<sup>269</sup>**

O Ministério de Tecnologias da Informação e Comunicações da Colômbia promove o desenvolvimento de competências digitais para enfrentar com confiança os riscos associados à utilização da Internet e das TIC.

Público-alvo:

- Jovens de 6 a 18 anos
- Estudantes de 11 a 28 anos
- Adultos de 28 anos ou mais

Foi disponibilizado um site que fornece links para perguntas frequentes, recursos educacionais e de treinamento e informações acessíveis sobre o mundo digital.

**8. Curso de e-Learning: Ação para Acabar com a Exploração e o Abuso Sexual Infantil<sup>270</sup>**

A Ação para Acabar com a Exploração e o Abuso Sexual Infantil é um curso de e-learning desenvolvido para aumentar a conscientização e o conhecimento sobre a exploração e o abuso sexual infantil, incluindo abusos facilitados pela tecnologia, e promover estratégias e ações baseadas em evidências para prevenção e resposta. O curso aborda políticas, defesa e uma ampla gama de aspectos programáticos. O curso de revisão e e-learning foi produzido com apoio financeiro do End Violence Fund.

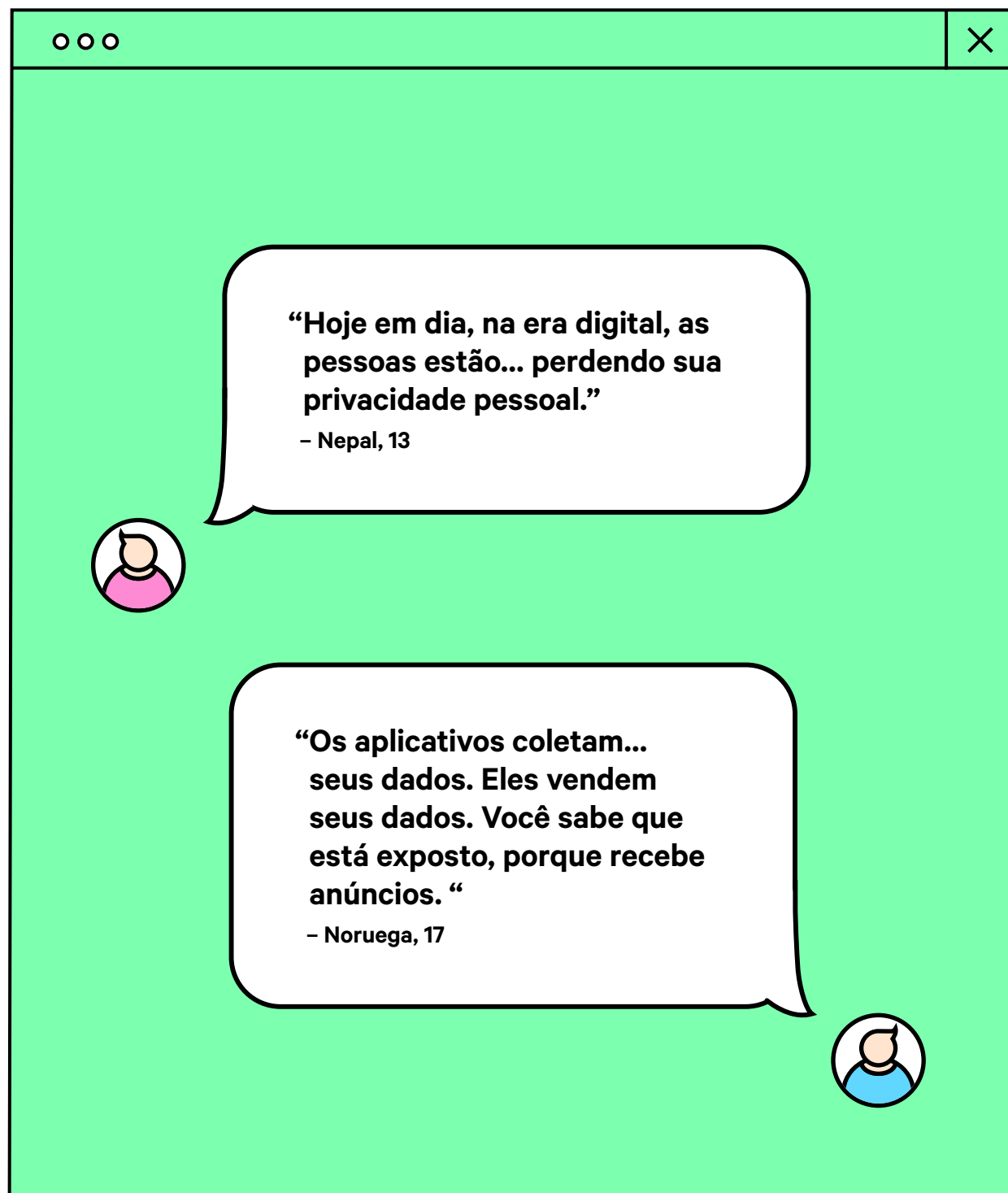
**9. WeProtect Global Alliance, Como falar sobre abuso sexual infantil no mundo digital<sup>271</sup>**

Este resumo estratégico descreve os desafios para a comunicação sobre exploração e abuso sexual infantil on-line. Também oferece recomendações preliminares para comunicadores.

269. [En TIC confío+](#), Ministério de Tecnologias da Informação e Comunicações da Colômbia, 2021.

270. [Ação para Acabar com a Exploração e o Abuso Sexual Infantil](#), UNICEF, 2022.

271. [Como falar sobre abuso sexual infantil no mundo digital](#), WeProtect Global Alliance, 2021.



## 9 Pesquisa e desenvolvimento

Dados e pesquisas atualizados regularmente são cruciais para entender as implicações do ambiente digital na vida das crianças, avaliar seu impacto nos seus direitos e avaliar a eficácia das intervenções do Estado. Os Estados Partes devem assegurar a coleta de dados sólidos e completos, obtidos de forma adequada, e que os dados sejam filtrados por idade, sexo, deficiência, localização geográfica, origem étnica e nacional e histórico socioeconômico. Esses dados e pesquisas, incluindo pesquisas realizadas com e por crianças, devem informar as leis, políticas e práticas e devem estar disponíveis em domínio público. A coleta de dados e pesquisas relacionadas com a vida digital das crianças deve respeitar a sua privacidade e seguir os mais elevados padrões éticos.

Fonte: Comentário geral nº 25 (2021), parágrafo 30<sup>272</sup>

### Objetivo:

Para garantir uma abordagem ampla e atualizada da segurança infantil on-line, cada uma das etapas abaixo é necessária.

### Texto da política modelo:

Estabelecimento e financiamento de estruturas nacionais e regionais de pesquisa e desenvolvimento de segurança infantil on-line eficazes e acessíveis ao público para ajudar no desenvolvimento e na implementação de políticas de segurança infantil on-line.

#### 9a. Estabelecimento de estruturas de pesquisa de segurança infantil on-line

Os países devem criar um fundo central de pesquisa para desenvolver um programa de pesquisa com termos de referência claramente identificados e objetivos que permaneçam atuais, a fim de permitir a pesquisa contínua sobre segurança infantil on-line por um amplo leque de questões relevantes. Sempre que possível, os países devem se comunicar e cooperar entre si na pesquisa e desenvolvimento sobre segurança infantil on-line. A análise de lacunas deve ajudar a garantir que os recursos sejam priorizados em áreas de maior necessidade e evitar duplicações desnecessárias. A pesquisa deve ser disponibilizada para os parceiros regionais ou internacionais, principalmente para os que dispõem de menos recursos.

#### 9b. Inovação contínua

As evidências obtidas por meio de pesquisa informarão o desenvolvimento de produtos e serviços que incorporem a segurança desde a concepção, permitirão a avaliação das práticas de segurança infantil on-line e fornecerão uma compreensão das experiências infantis on-line e soluções no contexto nacional.

#### 9c. Estabelecimento de centros de excelência em pesquisa e desenvolvimento em segurança infantil on-line

Os países devem desenvolver centros de excelência dentro das instituições existentes (universidades, ambientes de saúde, centros de inovação) que possam compartilhar e cooperar no desenvolvimento de ferramentas, serviços e habilidades relacionadas à segurança infantil on-line por meio do envolvimento nacional, regional e internacional. ►

272. Comentário geral nº 25 (2021) sobre os direitos da criança em relação ao ambiente digital, CDC ONU, 2021.

&lt; SEÇÃO ANTERIOR

PRÓXIMA SEÇÃO &gt;

9 Pesquisa e desenvolvimento

**9d. Estabelecimento de estruturas éticas sólidas para pesquisa e desenvolvimento em segurança infantil on-line<sup>273</sup>**

Os países devem desenvolver diretrizes para pesquisadores que trabalham com segurança infantil on-line, incluindo a consideração efetiva dos direitos das crianças como parte do processo de pesquisa. Isso deve incluir orientações claras sobre a coleta de dados e as implicações éticas e legais do processamento de dados infantis. Os interesses da criança devem ser a principal consideração das estruturas éticas para pesquisa e desenvolvimento sobre segurança infantil on-line, inclusive em situações de acesso de interesse público.

**9e. Estabelecimento de estruturas para coleta de informações**

Os reguladores que trabalham com segurança infantil on-line devem estabelecer estruturas para a coleta de informações que permitam monitorar e avaliar a eficácia da segurança infantil on-line em diferentes contextos e seu impacto em diferentes grupos de crianças. O monitoramento e a avaliação das ações de segurança infantil on-line devem fazer parte do processo de pesquisa e desenvolvimento.

**9f. Permissão de acesso aos dados de empresas privadas de interesse público**

Devem ser criadas estruturas nas quais as mídias sociais e outras empresas devam compartilhar seus dados para auxiliar pesquisas que visem o melhor interesse das crianças.

**9g. Garantia de que os dados e estatísticas sejam relevantes para o contexto**

Os modelos estatísticos devem refletir o contexto local para auxiliar no nível de compreensão e resposta às questões nacionais. Eles devem permitir o acompanhamento dos impactos transfronteiriços.

273. Crianças e o Ciclo de Dados: Direitos e Ética em um Mundo de Big Data, Fundo das Nações Unidas para a Infância, 2017.

**Roteiro para o sucesso da política:****A Estabelecer estruturas de pesquisa de segurança infantil on-line**

Os países devem criar um fundo central de pesquisa para desenvolver um programa de pesquisa com termos de referência claramente identificados e objetivos que permaneçam atuais, a fim de permitir a pesquisa contínua sobre segurança infantil on-line por um amplo leque de questões relevantes. Sempre que possível, os países devem se comunicar e cooperar entre si na pesquisa e desenvolvimento sobre segurança infantil on-line. A análise de lacunas deve ajudar a garantir que os recursos sejam priorizados em áreas de maior necessidade e evitar duplicações desnecessárias. A pesquisa deve ser disponibilizada para os parceiros regionais ou internacionais, principalmente para os que dispõem de menos recursos.

**Se sim,** forneça detalhes:



**Se não,** será útil:

1. Identificar fundos e/ou instituições de pesquisa existentes que possam acolher ou financiar pesquisas sobre segurança infantil on-line.
2. Identificar a área de pesquisa necessária.
3. Estabelecer critérios rigorosos para garantir que a pesquisa contribua para a alfabetização, segurança e bem-estar das crianças.
4. Assegurar que os pesquisadores tenham conhecimento de todas as áreas do roteiro de políticas e não se concentrem apenas numa área.
5. Tornar todo o financiamento de pesquisa atrelado ao requisito de amplo compartilhamento dos seus resultados, incluindo a manutenção dos resultados da pesquisa em um repositório central e a disponibilização de fundos para a divulgação e adoção de políticas.



## 9 Pesquisa e desenvolvimento

## B Inovação contínua

As evidências obtidas por meio de pesquisa informarão o desenvolvimento de produtos e serviços que incorporem a segurança desde a concepção, permitirão a avaliação das práticas de segurança infantil on-line e fornecerão uma compreensão das experiências infantis on-line no contexto nacional.

**Se sim,** forneça detalhes:



**Se não,** será útil:



1. Mapear mudanças, a nível global, em produtos e serviços e compartilhá-las amplamente para garantir que os avanços em segurança infantil em uma parte do mundo estejam disponíveis para outras localidades.
2. Mapear onde avanços foram feitos e envolver ONGs internacionais ou grupos de especialistas para auxiliar na sua disseminação.
3. Incentivar acordos com organizações intergovernamentais, empresas privadas e ONGs para disseminar boas práticas, como por exemplo a imposição de que uma doação de hardware de computador deva estar condicionada à incorporação de recursos de segurança e privacidade por padrão.

C Estabelecer centros de excelência em pesquisa e desenvolvimento em segurança infantil on-line<sup>274</sup>

Os países devem desenvolver centros de segurança infantil on-line que possam compartilhar e colaborar no desenvolvimento de ferramentas, serviços e habilidades relacionados à segurança infantil on-line por meio de envolvimento nacional, regional e internacional.

**Se sim,** forneça detalhes:



**Se não,** será útil:



1. Abrigar centros de segurança infantil on-line em departamentos governamentais ou instituições acadêmicas existentes.
2. Considerar a criação de centros de segurança online para crianças em todas as regiões com requisitos culturais e organizacionais semelhantes para compartilhar as melhores práticas.

274. *Estratégias e Desafios Globais de Segurança Infantil On-line*, Fundo das Nações Unidas para a Infância, 2011.



**D Estabelecimento de estruturas éticas sólidas para pesquisa e desenvolvimento em segurança infantil on-line<sup>275</sup>**

Os países devem desenvolver diretrizes para pesquisadores que trabalham com segurança infantil on-line, incluindo a consideração efetiva dos direitos das crianças como parte do processo de pesquisa. Isso deve incluir orientações claras sobre a coleta de dados e as implicações éticas e legais do processamento de dados infantis. Os interesses da criança devem ser a principal consideração das estruturas éticas para pesquisa e desenvolvimento sobre segurança infantil on-line, inclusive em situações de acesso de interesse público.

**Se sim,** forneça detalhes:



**Se não,** será útil:

1. Estabelecer padrões mínimos para pesquisa responsável (consulte os Recursos abaixo, por exemplo, Diretrizes ECPAT).
2. Garantir que os padrões sejam incorporados ao financiamento e/ou aprovação dos resultados da pesquisa. Consulte Ferramentas de suporte 1 (página 156).
3. Certificar-se de que o treinamento sobre segurança infantil on-line para pesquisadores seja obrigatório (consulte a área de ação política sobre treinamento, página 144).

**E Estabelecimento de estruturas para coleta de informações**

Os reguladores que trabalham com segurança infantil on-line devem estabelecer estruturas para a coleta de informações que permitam monitorar e avaliar a eficácia da segurança infantil on-line em diferentes contextos e seu impacto em diferentes grupos de crianças. O monitoramento e a avaliação das ações de segurança infantil on-line devem fazer parte do processo de pesquisa e desenvolvimento.

**Se sim,** forneça detalhes:



**Se não,** isso ajudará a garantir que os reguladores exijam estruturas de coleta de informações para compreender as entradas, os métodos e os resultados. Todos os requisitos legais ou regulamentares deverão incluir poderes de comunicação, transparência e coleta de informações. Exemplos são o RGPD<sup>276</sup> e o Projeto de Lei de Segurança On-line do Reino Unido.<sup>277</sup>



275. *Crianças e o Ciclo de Dados: Direitos e Ética em um Mundo de Big Data*, Fundo das Nações Unidas para a Infância, 2017.

276. *Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados*, União Europeia, 2018.

277. *Projeto de Lei de Segurança On-line*, Departamento do Digital, da Cultura e Mídia, 2021.

&lt; SEÇÃO ANTERIOR

PRÓXIMA SEÇÃO &gt;

9 Pesquisa e desenvolvimento

**F Permissão de acesso aos dados de empresas privadas de interesse público**

Devem ser criadas estruturas nas quais as mídias sociais e outras empresas devam compartilhar seus dados para auxiliar pesquisas que visem o melhor interesse das crianças.

**Se sim**, forneça detalhes:**Se não**, será útil:

1. Entrar em contato com as empresas de mídia social no território relevante, solicitando acesso a conjuntos de dados quando apropriado.
2. Participar de conversas regionais, nacionais ou globais que fazem solicitações semelhantes.

**G Garantir que os dados e estatísticas sejam relevantes para o contexto**

Os reguladores que trabalham com segurança infantil on-line devem estabelecer estruturas para a coleta de informações que permitirão monitorar e avaliar a eficácia da segurança infantil on-line em diferentes contextos e o seu impacto em diferentes grupos de crianças. O Monitoramento e avaliação de ações de segurança infantil on-line devem fazer parte do processo de pesquisa e desenvolvimento.

**Se sim**, forneça detalhes:**Se não**, será útil:

1. Procurar e encontrar estatísticas de agências bem documentadas e respeitáveis.
2. Envolver-se com as partes interessadas dessas agências para validar e confirmar suas estatísticas.



&lt; SEÇÃO ANTERIOR

PRÓXIMA SEÇÃO &gt;

9 Pesquisa e desenvolvimento

**Como isso se alinha com os documentos de base:****Capacidade 2, Modelo de Resposta Nacional: Pesquisa, análise e monitoramento de boas práticas para autoridades policiais:**

No mínimo, uma análise deve: avaliar a ameaça atual de abuso e exploração sexual infantil, como se manifesta e quem corre maior risco; avaliar a vulnerabilidade do país a essa ameaça; avaliar a resposta institucional atual; analisar e avaliar a implementação de leis e políticas aplicáveis para avaliar a conformidade com padrões internacionais e boas práticas; analisar a resposta atual do ecossistema de TIC, incluindo mecanismos de denúncia por meio de linha direta e envolvimento do setor; e mapear a atividade de outras partes interessadas envolvidas nessa questão.

Para fundamentar uma análise, é necessário fornecer acesso a uma vasta gama de dados e informações pertinentes sobre abuso e exploração sexual infantil provenientes de organizações representadas nos órgãos nacionais e de quaisquer outras partes interessadas relevantes. Além disso, os dados primários precisam ser coletados de diversas fontes, como crianças, pais, mães, educadores, autoridades policiais, prestadores de serviços.

Fonte: Modelo de Resposta Nacional (MRN), WeProtect Global Alliance, páginas 5-6<sup>278</sup>

278. [Modelo de Resposta Nacional](#), WeProtect Global Alliance, 2016.

&lt; SEÇÃO ANTERIOR

PRÓXIMA SEÇÃO &gt;

9 Pesquisa e desenvolvimento

**Ferramentas de suporte:****1. Lista de considerações de ética em pesquisa**

O Processo D (“Estabelecer estruturas éticas sólidas para pesquisa e desenvolvimento em segurança infantil on-line”) descreve a necessidade de se pensar de forma ampla sobre a ética em pesquisa no que tange a metodologia, financiamento e coleta de dados. Esta lista foi desenvolvida para ajudar a garantir que as suas estruturas de ética em pesquisa abordem essas áreas.

**A seleção de pesquisas para financiamento do governo leva em consideração a segurança infantil on-line?****Se sim,** forneça detalhes:**Em caso negativo,** como esse problema será enfrentado?**O financiamento de pesquisa inclui uma avaliação de impacto infantil ou análise ética?****Se sim,** forneça detalhes:**Em caso negativo,** como esse problema será enfrentado?

&lt; SEÇÃO ANTERIOR

PRÓXIMA SEÇÃO &gt;

9 Pesquisa e desenvolvimento

Existe uma estrutura ética para pesquisadores e desenvolvedores que inclua perspectivas de direitos da criança?

**Se sim**, forneça detalhes:



**Em caso negativo**, como esse problema será enfrentado?



Os pesquisadores, desenvolvedores e tomadores de decisão quanto ao financiamento recebem treinamento sobre segurança infantil on-line e direitos das crianças?

**Se sim**, forneça detalhes:



**Em caso negativo**, como esse problema será enfrentado?



&lt; SEÇÃO ANTERIOR

PRÓXIMA SEÇÃO &gt;

9 Pesquisa e desenvolvimento

O princípio da precaução é aplicado em pesquisa e desenvolvimento?

**Se sim,** forneça detalhes:



**Em caso negativo,** como esse problema será enfrentado?



Dados de código aberto estão disponíveis para ajudar na pesquisa sobre segurança infantil on-line?

**Se sim,** forneça detalhes:



**Em caso negativo,** como esse problema será enfrentado?



**Outros recursos para referência:****1. Universidade de Oxford, Estrutura para Pesquisa Responsável e Inovação em TIC<sup>279</sup>**

Financiado pelo Conselho de Pesquisa em Engenharia e Ciências Físicas (EPSRC), esta estrutura explora questões éticas em pesquisa de TIC. Elaborado pelo Observatório de Pesquisa e Inovação Responsável em TIC (ORBIT), fornece instruções claras sobre como realizar pesquisas práticas e éticas.

**2. End Violence Partnership, Interrupção de Danos<sup>280</sup>**

Em parceria com a EPCAT International, com a INTERPOL e com o Setor de Pesquisa do UNICEF, com financiamento da End Violence Partnership, a Interrupção de Danos é um projeto de pesquisa que revela como a tecnologia digital facilita a exploração e o abuso infantil em 13 países da África Oriental e Austral e do Sudeste Asiático.

**3. Diretrizes da ECPAT para Pesquisa Ética sobre a Exploração Sexual Infantil<sup>281</sup>**

Guia para pesquisadores que buscam pesquisar sobre questões relacionadas à exploração e abuso sexual infantil, o que traz certas questões éticas e dilemas. Essas diretrizes ajudam os pesquisadores a moldar seu projeto de pesquisa de maneira a minimizar os danos às crianças.

**4. Parecer da Agência dos Direitos Fundamentais da UE<sup>282</sup>**

Parecer 9 da Agência dos Direitos Fundamentais: sempre que financiarem atividades de pesquisa e desenvolvimento, a UE e os seus Estados-Membros devem exigir que os contratantes envolvam peritos em proteção de dados pessoais e outros direitos fundamentais. Os pesquisadores científicos e a indústria devem prestar atenção ao efeito das características fenotípicas, bem como da idade e do sexo, na composição dos grupos de pesquisa a fim de eliminar riscos de resultados discriminatórios.

**5. Gabinete do Alto-Comissariado para os Direitos Humanos (ONU), Orientação sobre uma Abordagem de Dados Baseada nos Direitos Humanos<sup>283</sup>**

Estas orientações fornecem recomendações e princípios para que as partes interessadas e os legisladores melhorem seu uso de dados e estatísticas. Elas garantem o respeito, a proteção e o cumprimento dos direitos humanos com base na Agenda 2030, que é adotada na coleta e desagregação de dados.

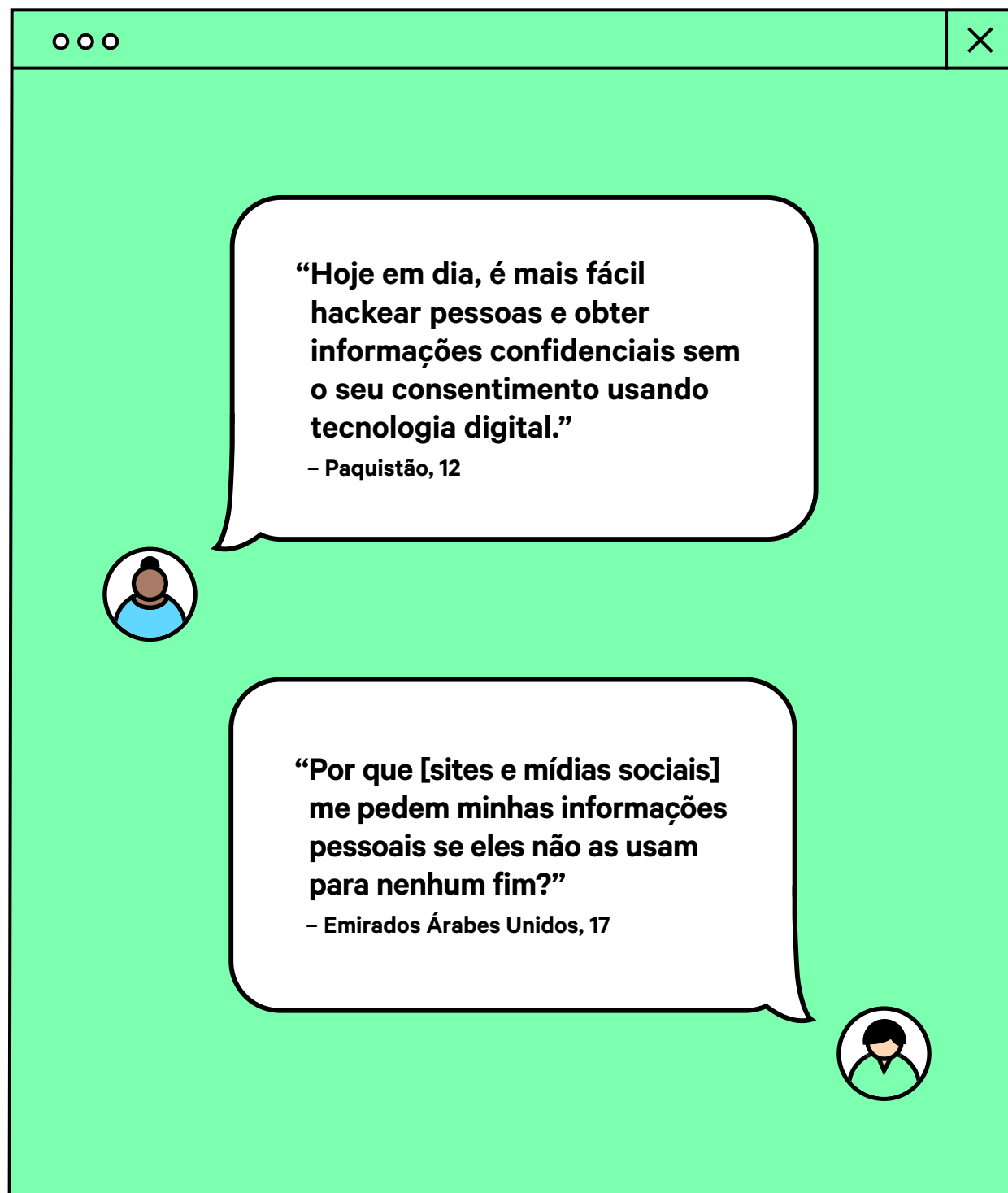
279. [Uma Estrutura para Pesquisa e Desenvolvimento Responsáveis em TIC](#), Universidade de Oxford, 2014.

280. [Interrupção de Danos](#), End Violence Partnership, 2019

281. [Diretrizes para pesquisa ética sobre exploração sexual envolvendo crianças](#), ECPAT International, 2019.

282. [Sob Olhos Vigilantes: Biometria, Sistemas Informáticos da UE e Direitos Fundamentais](#), Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia, 2018.

283. [Uma Abordagem de Dados Baseada em Direitos Humanos](#), Escritório do Alto Comissariado para os Direitos Humanos (ONU), 2018.





## 10 Cooperação global

A natureza transfronteiriça e transnacional do ambiente digital exige uma forte cooperação internacional e regional a fim de assegurar que todas as partes interessadas, incluindo os Estados, as empresas e outros agentes, respeitem, protejam e cumpram de forma eficaz os direitos das crianças no ambiente digital. Por conseguinte, é vital que os Estados Partes cooperem bilateral e multilateralmente com organizações não governamentais nacionais e internacionais, agências das Nações Unidas, empresas e organizações especializadas na proteção infantil e dos direitos humanos no ambiente digital.

Os Estados Partes devem promover e contribuir para o intercâmbio internacional e regional de conhecimentos e boas práticas e estabelecer e promover o desenvolvimento de capacidades, recursos, padrões, regulamentos e proteções além das fronteiras nacionais, permitindo a preservação dos direitos das crianças no ambiente digital em todos os Estados. Devem incentivar a formulação de uma definição comum do que constitui um crime no ambiente digital, a assistência jurídica mútua e a coleta e o compartilhamento conjunto de provas.

Fonte: Comentário geral nº 25 (2021), parágrafos 123 e 124<sup>284</sup>

### Objetivo:

Colaborar com organizações e agentes nacionais, regionais e globais para compartilhar as melhores práticas.

### Texto da política modelo:

Para garantir uma abordagem ampla da segurança infantil on-line, cada uma das etapas abaixo é necessária.

#### 10a. Estabelecimento de estruturas formais de relacionamento (por exemplo, um Memorando de Entendimento [ME]) com comunidades regionais e globais de segurança infantil on-line

O fortalecimento da cooperação internacional para aumentar a segurança infantil on-line no mundo todo é fundamental para garantir a segurança global. Os países devem formalizar colaborações para investimentos conjuntos de parcerias público-privadas em áreas relacionadas à segurança cibernética, capacitação em segurança infantil on-line, inovação, aplicação da lei, sistema judiciário e educação, entre outros.

#### 10b. Adoção de instrumentos jurídicos regionais e internacionais que promovam a cooperação em segurança infantil on-line

Os países devem identificar os principais instrumentos regionais e internacionais que lhes permitirão cooperar com outros países em matéria de segurança infantil on-line. Isso deve incluir, entre outras coisas: acordos internacionais sobre cooperação policial; melhores práticas internacionais; programas internacionais que possam fornecer recursos para a cooperação em segurança infantil on-line; e acesso a todos os padrões de direitos humanos ou correlatos que facilitarão a cooperação entre os países. ►

284. Comentário geral nº 25 (2021) sobre os direitos da criança em relação ao ambiente digital, CDC ONU, 2021.

## 10 Cooperação global

**10c. Identificação de países e organizações parceiros que possam fornecer modelos e ajuda adequados para o desenvolvimento da segurança infantil on-line**

Pode não ser necessário iniciar o desenvolvimento de políticas do zero. Os países devem procurar exemplos relevantes de estruturas e ferramentas de segurança infantil on-line que possam usar e adaptar ao seu próprio contexto. O compartilhamento de informações sobre desafios e problemas encontrados na segurança infantil on-line pode ser muito valioso para o planejamento, desenvolvimento e implementação de políticas de segurança infantil on-line.

**10d. Apoio a outros países no desenvolvimento de políticas de segurança infantil on-line**

Quando apropriado, compartilhe leis modelo, estruturas regulatórias, lições aprendidas ou outros materiais que possam ser usados por outros países para desenvolver suas próprias estruturas e políticas de segurança infantil on-line.<sup>285</sup>

**Roteiro para o sucesso da política:****A Estabelecer estruturas formais de relacionamento (por exemplo, MEs) com comunidades regionais e globais de segurança infantil on-line**

O fortalecimento da cooperação internacional para aumentar a segurança infantil on-line no mundo todo é fundamental para garantir a segurança global. Os países devem formalizar colaborações para investimentos conjuntos de PPP em áreas relacionadas à segurança cibernética, capacitação em segurança infantil on-line, inovação, aplicação da lei, sistema judiciário e educação, entre outros.

**Se sim, forneça detalhes:**



**Se não, será útil:**



1. Identificar acordos e tratados regionais e globais de segurança infantil on-line relevantes (ver Documentos-chave).
2. Planejar a criação e desenvolvimento do seu roteiro de segurança infantil on-line.
3. Verificar se incluem, no mínimo, qualquer uma das ações necessárias, conforme estabelecido nas seguintes fontes:
  - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável<sup>286</sup>
  - Convenção sobre os Direitos da Criança e seus Protocolos Facultativos<sup>287</sup>
  - Comentário geral nº 25 (2021) sobre os direitos da criança em relação ao ambiente digital.<sup>288</sup>
  - Modelo de Resposta Nacional<sup>289</sup> Consulte a ferramenta de apoio 1 (página 166).

285. Consulte, por exemplo, os [Materiais de Colaboração e Liderança Internacionais do eSafety Commissioner da Austrália](#), 2021.

286. [Transformando nosso mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável](#), Nações Unidas, 2021.

287. [Convenção sobre os Direitos da Criança](#), Gabinete do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, 1989.

288. [Comentário geral nº 25 \(2021\) sobre os direitos da criança em relação ao ambiente digital](#), Comitê dos Direitos da Criança (ONU), 2021.

289. [Modelo de Resposta Nacional](#), WeProtect, 2016.

&lt; SEÇÃO ANTERIOR

PRÓXIMA SEÇÃO &gt;

10 Cooperação global

**B Adoção de instrumentos jurídicos regionais e internacionais que promovam a cooperação em segurança infantil on-line**

Os países devem identificar os principais instrumentos regionais e internacionais que lhes permitirão cooperar com outros países em matéria de segurança infantil on-line. Isso deve incluir, entre outras coisas: acordos internacionais sobre cooperação policial; melhores práticas internacionais; programas internacionais que possam fornecer recursos para a cooperação em segurança infantil on-line; e acesso a padrões de direitos humanos ou correlatos que facilitarão a cooperação entre os países.

**Se sim**, forneça detalhes:**Se não**, será útil:

1. Consultar as agências internacionais responsáveis pela aplicação da lei, como a INTERPOL<sup>290</sup> e a Europol.<sup>291</sup>
2. Procurar as melhores práticas de organizações globais, como o Centro Nacional para Crianças Desaparecidas e Exploradas<sup>292</sup> e a Internet Watch Foundation.<sup>293</sup>

290. *Quem somos*, INTERPOL.

291. *Sobre a Europol*, Europol.

292. *Nosso trabalho*, Centro Nacional para Crianças Desaparecidas e Exploradas (NCMEC).

293. *Sobre Nós*, Internet Watch Foundation (IWF).

## 10 Cooperação global

**c Identificação de países e organizações parceiros que possam fornecer modelos e ajuda adequados para o desenvolvimento da segurança infantil on-line**

Pode não ser necessário iniciar o desenvolvimento de políticas do zero. Os países devem procurar exemplos relevantes de estruturas e ferramentas de segurança infantil on-line que possam usar e adaptar ao seu próprio contexto. O compartilhamento de informações sobre desafios e problemas encontrados na segurança infantil on-line pode ser muito valioso para o planejamento, desenvolvimento e implementação de políticas de segurança infantil on-line.

**Se sim,** forneça detalhes:



**Se não,** pode ser útil entrar em contato com órgãos regionais, como a Coalizão pelos Direitos da Criança da Ásia,<sup>294</sup> líderes nacionais como a Fundação Alana no Brasil,<sup>295</sup> ou organizações especializadas como a Internet Watch Foundation,<sup>296</sup> 5Rights Foundation,<sup>297</sup> UNICEF,<sup>298</sup> INHOPE<sup>299</sup> ou a Iniciativa de Segurança On-line da Global Partnership to End Violence against Children.<sup>300</sup> Estas organizações têm recursos e informações e, em muitos casos, podem ajudar você a identificar parceiros locais ou relevantes.



294. *Sobre nós*, Coalizão pelos Direitos da Criança da Ásia.

295. *Sobre nós*, Fundação Alana.

296. *Sobre Nós*, Internet Watch Foundation (IWF).

297. *5Rights Foundation*, 5Rights Foundation.

298. *Sobre nós*, UNICEF.

299. *Nossa História*, INHOPE, 2021.

300. *Segurança On-line*, End Violence Against Children, 2022.

&lt; SEÇÃO ANTERIOR

PRÓXIMA SEÇÃO &gt;

10 Cooperação global

**D Apoio a outros países no desenvolvimento de políticas de segurança infantil on-line**

Quando apropriado, compartilhe leis modelo, estruturas regulatórias, lições aprendidas ou outros materiais que possam ser usados por outros países para desenvolver suas próprias estruturas e políticas de segurança infantil on-line.<sup>301</sup>

**Se sim, forneça detalhes:****Se não, será útil:**

1. Identificar outras organizações e/ou ministérios líderes na sua região.
2. Levar em conta as melhores práticas de outras regiões, por exemplo, a Associação das Nações do Sudeste Asiático (ASEAN) ou a UE.
3. Compartilhar seus recursos e soluções de forma generosa.
4. Pensar em como formar parcerias com outros com menos recursos.
5. Incentivar os destinatários a continuar o compartilhamento.
6. Harmonizar-se com as melhores práticas internacionais e procurar de forma proativa compartilhar ou ajudar países com menos recursos: por exemplo, formando uma parceria com um determinado país ou região, fornecendo suporte técnico, como tradução jurídica ou linguística de partes do roteiro, ou realizando oficinas para trabalhadores da linha de frente, incluindo autoridades policiais.

**Como isso se alinha com os documentos de base:**

Recomendamos que o Secretário-Geral da ONU facilite com urgência um processo de consulta ágil e aberto para desenvolver mecanismos atualizados de cooperação digital global, tendo como ponto de partida as opções discutidas no Capítulo 4. Sugerimos um objetivo inicial de marcar o 75º aniversário da ONU em 2020 com um “Compromisso Global pela Cooperação Digital” para consagrar valores, princípios, entendimentos e objetivos compartilhados para uma arquitetura de cooperação digital global aprimorada. Como parte desse processo, entendemos que o Secretário-Geral da ONU pode nomear um Embaixador de Tecnologia.

**5B: Apoiamos uma abordagem “sistemática” em conjunto com as diversas partes interessadas, para que a cooperação e regulamentação seja adaptável, ágil, inclusiva e adequada à era digital em rápida evolução.**

Fonte: A Era da Interdependência Digital: Relatório do Painel de Alto Nível sobre Colaboração Digital (ONU) 2019<sup>302</sup>


301. Consulte, por exemplo, os [Materiais de Colaboração e Liderança Internacional](#) do eSafety Commissioner da Austrália.

302. [Era da Interdependência Digital](#), Painel de Alto Nível sobre Colaboração Digital (ONU), 2019.

**Ferramentas de suporte:**

**1. Lista de estruturas internacionais a ser cumpridas**

O Processo A (“Estabelecer estruturas formais de relacionamento [por exemplo, MEs] com comunidades regionais e globais de segurança infantil on-line”) descreve que é necessário atender aos requisitos mínimos de uma série de protocolos e documentos de melhores práticas internacionais. Os ministérios principais devem trabalhar em todo o governo com a ajuda dessa ferramenta para avaliar a conformidade.


	<b>Descrição de como os requisitos mínimos são atendidos</b>	<b>Lacunas na conformidade</b>	<b>Data em que o ministério principal é notificado sobre essas lacunas</b>	<b>Data em que o grupo de partes interessadas em segurança infantil on-line é notificado sobre essas lacunas</b>
Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU				
Convenção sobre os Direitos da Criança (ONU)				
<b>Protocolo Opcional CRC:</b> Envolvimento de crianças em conflitos armados				
Venda de crianças, prostituição e pornografia infantil				
Procedimento de comunicação				



&lt; SEÇÃO ANTERIOR

PRÓXIMA SEÇÃO &gt;

10 Cooperação global

	Descrição de como os requisitos mínimos são atendidos	Lacunas na conformidade	Data em que o Ministério principal foi notificado sobre essas lacunas?	Data em que o grupo de partes interessadas em segurança infantil on-line foi notificado sobre essas lacunas?
Comentário geral Nº 25 (2021)				
Modelo de Resposta Nacional				
Diretrizes de Luxemburgo sobre Terminologia para a Proteção de Crianças contra Exploração e Abuso Sexual				

### Outros recursos para referência:

#### Estruturas de apoio à cooperação internacional

##### 1. Roteiro das Nações Unidas para a Cooperação Digital<sup>303</sup>

O Roteiro do Secretário-Geral das Nações Unidas para a Cooperação Digital,<sup>304</sup> apoiado por um Painel de Alto Nível sobre Colaboração Digital foi lançado em 2020. Ele fornece recomendações a diferentes partes interessadas sobre como fortalecer a cooperação digital a nível mundial.

##### 2. Recurso da web sobre Crimes Contra Crianças da Interpol<sup>305</sup>

O site da INTERPOL fornece uma série de recursos, incluindo informações sobre o trabalho da INTERPOL, bem como informações sobre o banco de dados online sobre abuso e exploração sexual infantil, bloqueio e categorização de conteúdo e identificação de vítimas.

##### 3. Recomendação da OCDE no Conselho sobre a Criança no Ambiente Digital<sup>306</sup>

A recomendação estabelece princípios e orientações para ajudar os países a encontrar um equilíbrio entre proteger as crianças dos riscos online e promover as oportunidades e benefícios que o mundo digital oferece.

303. Roteiro do Secretário-Geral das Nações Unidas para a Cooperação Digital, Nações Unidas, 2020.

304. Painel de Alto Nível do Secretário-Geral das Nações Unidas sobre Cooperação Digital, Nações Unidas, 2020.

305. Crimes contra crianças, INTERPOL.

306. Recomendação do Conselho sobre as Crianças no Ambiente Digital, OCDE, adotada em 2012, alterada em 2021.

**Outros recursos para referência:****Estruturas de apoio à cooperação regional****1. Convenção da União Africana de Malabo sobre Segurança Cibernética e Proteção de Dados Pessoais 2014<sup>307</sup>**

Convenção da União Africana para criar uma “estrutura confiável para a cibersegurança na África por meio da organização de transações eletrônicas, proteção de dados pessoais, promoção da cibersegurança, e-governança e combate aos cibercrimes.”

**2. Agenda da União Africana para as Crianças 2040<sup>308</sup>**

A agenda da União Africana para o ano de 2040, Agenda 2063, define metas para as crianças em todo o continente. A agenda baseia-se no Parágrafo 53, que estabelece que “as crianças africanas devem ser capacitadas por meio da implementação completa da Carta Africana dos Direitos da Criança.”

**3. Estratégia da Comissão Europeia para Melhorar a Internet para as crianças<sup>309</sup>**

Esta é a estratégia europeia da Comissão Europeia para uma Internet melhor para as crianças. A estratégia aborda habilidades e ferramentas digitais para crianças e também descreve o potencial do mercado para desenvolver conteúdo on-line interativo, criativo e educacional.

**4. Modelo de Resposta Nacional da WeProtect Global Alliance (MRN)<sup>310</sup>**

O Modelo de Resposta Nacional (MRN) tem como foco ajudar os países a construir sua resposta à exploração e abuso sexual infantil on-line, mas indica que isso não pode ser abordado de forma isolada. É necessário criar um conjunto mais amplo de instrumentos para prevenir e combater a exploração e o abuso sexual infantil, a fim de assegurar uma resposta nacional completa.

**5. Mapa de Políticas do Uma Internet Melhor para as Crianças (BIK)<sup>311</sup>**

O Mapa de Políticas do Uma Internet Melhor para as Crianças (BIK) fornece uma visão abrangente das estratégias e políticas do BIK que estão sendo implementadas atualmente em todos os estados membros da UE.

**6. Plano de Ação Regional da ASEAN sobre a Eliminação da Violência contra as Crianças<sup>312</sup> e Declaração sobre a Proteção das Crianças contra Todas as Formas de Exploração e Abuso On-line na ASEAN<sup>313</sup>**

O Plano Regional apresenta um roteiro para ajudar os Estados-Membros a implementar a declaração da ASEAN de 2013 sobre a proteção das crianças contra todas as formas de exploração on-line. ►

307. [Convenção da União Africana sobre Segurança Cibernética e Proteção de Dados Pessoais](#), União Africana, 2014.

308. [Agenda Africana para as Crianças 2040, Fomentando uma África Apropriada para as Crianças](#), Comitê Africano de Peritos sobre Direitos e Bem-Estar Infantil, 2016.

309. [Uma estratégia europeia para uma Internet melhor para nossas crianças](#), Comissão Europeia, 2021.

310. [Modelo de Resposta Nacional](#), WeProtect Global Alliance, 2016.

311. [Mapa de Políticas do Uma Internet Melhor para as Crianças](#), Uma Internet Melhor para as Crianças, 2020.

312. [Plano de Ação Regional da ASEAN para a Eliminação da Violência contra as Crianças](#), Fundo das Nações Unidas para a Infância, 2019.

313. [Como acabar com a violência contra crianças nos Estados-Membros da ASEAN](#), UNICEF Ásia Oriental e Pacífico, 2019.



## 7. Estudo de Caso: Convenções do Conselho Europeu

A Convenção do Conselho Europeu sobre a Proteção das Crianças contra a Exploração e o Abuso Sexual, também conhecida como “Convenção de Lanzarote”,<sup>314</sup> exige a criminalização de todos os tipos de atos sexuais contra crianças. Ela estabelece que não só os Estados da Europa, mas todos devem adotar leis específicas e tomar medidas para prevenir a violência sexual, proteger as vítimas infantis e processar infratores.

O “Comitê de Lanzarote”<sup>315</sup> (ou seja, o Comitê das Partes participantes da Convenção de Lanzarote) é o órgão criado para monitorar<sup>316</sup> se as Partes estão aplicando efetivamente a Convenção de Lanzarote. O Comitê também é responsável por identificar boas práticas,<sup>317</sup> principalmente durante as atividades de melhoria das atividades<sup>318</sup> (visitas de estudo, conferências, etc.).

O Conselho Europeu contribui com a proteção das sociedades do mundo todo contra a ameaça dos cibercrimes por meio da Convenção de Budapeste sobre o Cibercrime e seu Protocolo sobre Xenofobia e Racismo, do Comitê da Convenção sobre Cibercrimes (T-CY) e dos programas de cooperação técnica em cibercrimes.

A convenção é o primeiro tratado internacional sobre crimes cometidos por meio da Internet e de outras redes de computadores e aborda principalmente as violações dos direitos autorais, fraudes informáticas, pornografia infantil e violações de segurança de redes. Ele também contém uma série de instrumentos e procedimentos, como a pesquisa de redes de computadores e interceptação.

## 8. Recomendações e Princípios Preliminares sobre Proteção de Dados (Proteção de Dados Pessoais) da Organização dos Estados Americanos<sup>319</sup>

Este é o resultado de um estudo do Comitê Jurídico Interamericano sobre estruturas de proteção de dados. Os Princípios representam um modelo para uma lei interamericana sobre o acesso à informações públicas. Eles representam a orientação do Secretariado-Geral no sentido de apoiar os Estados-Membros na concepção, execução e avaliação das suas estruturas jurídicas locais em relação ao acesso à informações públicas.

### Estruturas de cooperação e apoio entre países

## 9. Diretrizes de Luxemburgo sobre Terminologia para a Proteção de Crianças contra Exploração e Abuso Sexual<sup>320</sup>

Estas orientações são uma iniciativa de 18 parceiros internacionais para harmonizar termos e definições relacionados à proteção infantil. Elas visam fornecer maior clareza sobre conceitos relevantes para garantir leis, políticas e ações mais eficazes e consistentes em todos os idiomas e em todas as regiões do mundo.

## 10. Apoio da Polícia da Escócia no desenvolvimento de uma Política Infantil On-line em Ruanda<sup>321</sup>

Trata-se de uma parceria entre a Polícia Escocesa e o Governo de Ruanda. A 5Rights Foundation realizou uma publicação detalhada descrevendo a parceria.

314. [Convenção de Lanzarote](#), Conselho Europeu.

315. [Comissão de Lanzarote](#), Conselho Europeu.

316. [Monitoramento da Convenção de Lanzarote](#), Conselho Europeu.

317. [Boas Práticas da Convenção de Lanzarote](#), Conselho Europeu.

318. [Convenção de Lanzarote](#), Conselho Europeu.

319. [Recomendações e Princípios Preliminares sobre Proteção de Dados](#), Conselho Permanente da Organização dos Estados Americanos, 2011.

320. [Diretrizes de Luxemburgo](#), ECPAT, 2016.

321. [Trabalho com o Governo de Ruanda e com a Polícia da Escócia para ajudar as crianças on-line](#), 5Rights Foundation, 2020.

&lt; SEÇÃO ANTERIOR

PRÓXIMA SEÇÃO &gt;

10 Cooperação global

**11. A Declaração Universal da Segurança Infantil On-line<sup>322</sup>**

Declaração da Broadband Commission, que visa alinhar todas as partes interessadas relevantes na missão de defender políticas de proteção das crianças on-line.

**Exemplos de cooperação entre autoridades policiais<sup>323</sup>****12. A Força-Tarefa Global Virtual<sup>324</sup>**

Essa força-tarefa representa instituições policiais nacionais, regionais e internacionais que se uniram para combater o abuso sexual infantil on-line no mundo todo. Também fornece conexões com linhas diretas de denúncia de materiais de abuso sexual infantil e com autoridades policiais regionais.

**13. Orientações do Conselho Europeu para a Cooperação entre as Autoridades Policiais e Provedores de serviços Internet contra Cibercrimes<sup>325</sup>**

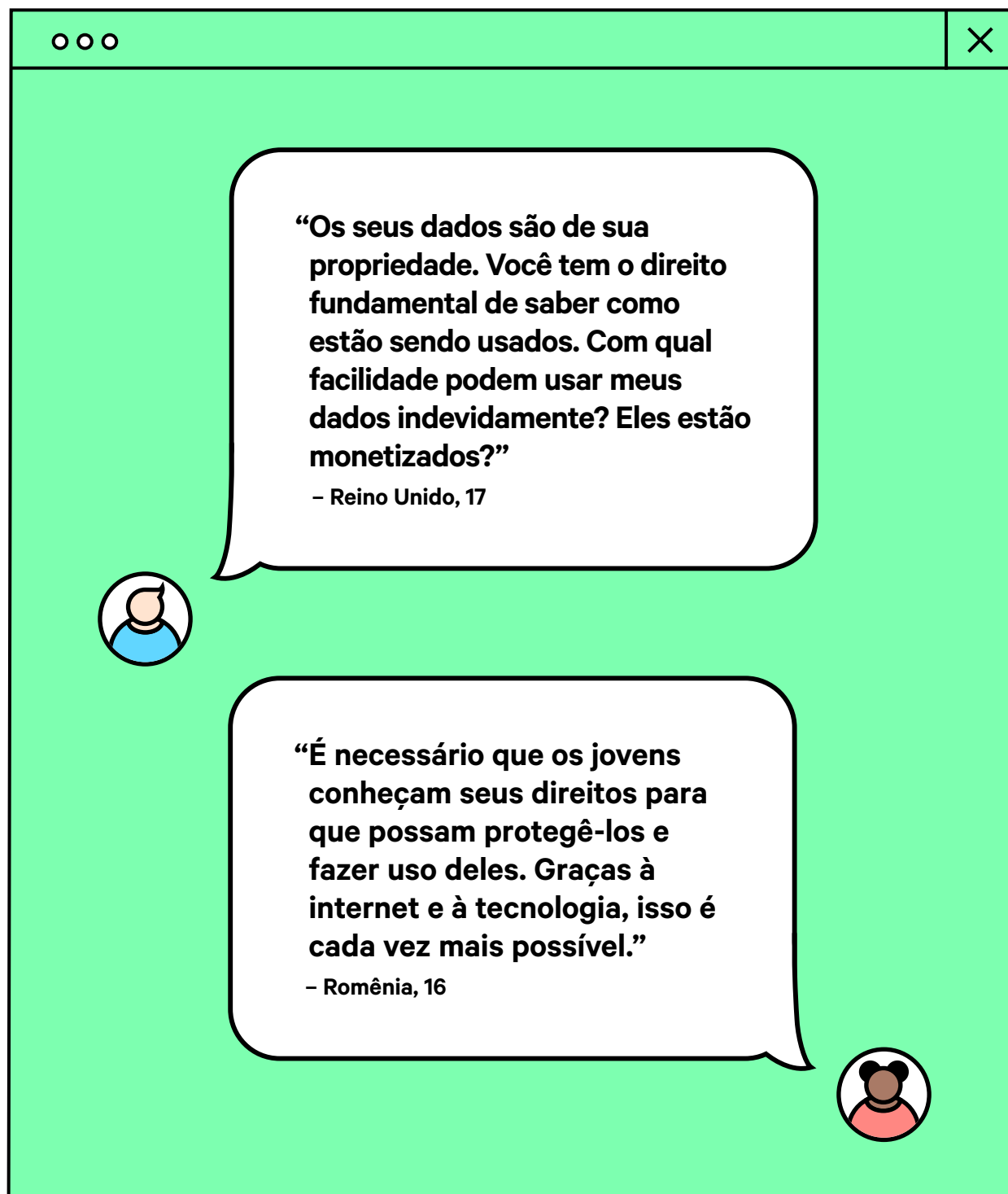
Trata-se de um conjunto de diretrizes desenvolvidas para ajudar prestadores de serviços e comunidades de autoridades policiais em qualquer país a estabelecer relações de trabalho eficazes. Está disponível em mais de uma dúzia de idiomas.

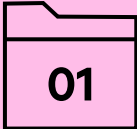
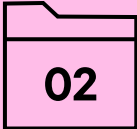
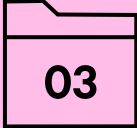
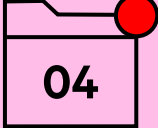
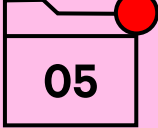
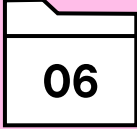
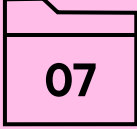
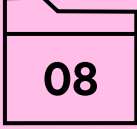
322. [Declaração Universal da Segurança Infantil On-line](#), Broadband Commission, 2019.

323. [Aviso e Remoção: Políticas e práticas para empresas sobre remoção de materiais de abuso sexual infantil on-line](#), Fundo das Nações Unidas para a Infância e GSMA, 2016.

324. [Força Tarefa Global Virtual](#), Força Tarefa Global Virtual, 2016.

325. [Cooperação entre Autoridades Policiais e Provedores de Serviços de Internet](#), Conselho Europeu, 2007.



	<b>Introdução</b>	<b>6</b>
	<b>Como usar</b>	<b>9</b>
	<b>Por que os direitos das crianças são importantes</b>	<b>15</b>
	<b>Cinco coisas que todo legislador deve considerar</b>	<b>25</b>
	<b>Dez áreas de ação política</b>	<b>37</b>
	<b>Documentos principais</b>	<b>169</b>
	<b>Glossário</b>	<b>174</b>
	<b>Política modelo</b>	<b>180</b>

## Documentos principais

### A Convenção sobre os Direitos da Criança (ONU) e seus documentos relacionados:

- 1. Convenção sobre os Direitos da Criança (ONU)<sup>326</sup>**

Adotada e aberta para assinatura, ratificação e adesão pela resolução 44/25 da Assembleia Geral de 20 de Novembro de 1989, entrou em vigor em 2 de Setembro de 1990, nos termos do artigo 49.

Existe também um texto e gráficos acessíveis para crianças da Convenção sobre os Direitos da Criança (consulte também a seção “Por que os Direitos da Criança são importantes”) para ajudar as crianças a compreender os seus direitos.
- 2. Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo à Venda de Crianças, Prostituição Infantil e Pornografia Infantil<sup>327</sup>**

Adotada e aberta para assinatura, ratificação e adesão pela Resolução A/RES/54/263 da Assembleia Geral de 25 de Maio de 2000; entrou em vigor em 18 de Janeiro de 2002.
- 3. Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo à Participação de Crianças em Conflitos Armados<sup>328</sup>**

Adotada e aberta para assinatura, ratificação e adesão pela Resolução A/RES/54/263 da Assembleia Geral de 25 de Maio de 2000; entrou em vigor em 12 de Fevereiro de 2002.
- 4. Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo a um procedimento de comunicação<sup>329</sup>**

Resolução adotada pela Assembleia Geral em 19 de dezembro de 2011.
- 5. Orientação do UNICEF: Como Protegemos os Direitos da Criança com a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança<sup>330</sup>**

Breve guia do UNICEF sobre a Convenção e seus Protocolos Opcionais.
- 6. Comentário geral nº 25 (2021) sobre os direitos da criança em relação ao ambiente digital.<sup>331</sup>**

O comentário geral nº 25 fornece uma análise prática das maneiras como os direitos listados no CDC ONU se aplicam à segurança infantil on-line e ao mundo digital.
- 7. Versão para Jovens do Comentário Geral nº 25 do CDC ONU (2021) sobre os direitos da criança em relação ao ambiente digital<sup>332</sup>**

Este documento estabelece os direitos das crianças no mundo digital em suas palavras e explica seus direitos de maneira acessível.

326. [Convenção sobre os Direitos da Criança](#), Gabinete do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, 1995.

327. [A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, Versão Infantil](#), Fundo das Nações Unidas para a Infância.

328. [Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo à Venda de Crianças, Prostituição e Pornografia Infantil](#), Gabinete do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, 2002.

329. [Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo à Participação de Crianças em Conflitos Armados](#), Gabinete do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, 2002.

330. [Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança para um Procedimento de Comunicações](#), Gabinete do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, 2014.

331. [Como Protegemos os Direitos da Criança com a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança](#), Fundo das Nações Unidas para a Infância.

332. [Com Nossas Próprias Palavras: Os Direitos da Criança no Mundo Digital](#), 5Rights Foundation, 2021.

## Outras estruturas e documentos internacionais relevantes:

**1. O Modelo de Resposta Nacional da WeProtect Global Alliance (MRN)<sup>333</sup>**

O Modelo de Resposta Nacional (MRN) é uma parte fundamental de qualquer conjunto de ferramentas nacionais para a segurança infantil on-line. O MRN tem como foco ajudar os países a construir sua resposta à exploração e abuso sexual infantil on-line, mas indica que isso não pode ser abordado de forma isolada. É necessário implementar um conjunto mais amplo de instrumentos para prevenir e combater a exploração e o abuso sexual infantil, a fim de assegurar uma resposta nacional completa. Este kit de ferramentas fornece recursos que apoiam a implementação do MRN. O kit de ferramentas para segurança infantil on-line pode ajudar os signatários do MRN da WeProtect Global Alliance a garantir que eles tenham a capacidade institucional de cumprir com suas metas e que as obrigações relacionadas ao Comentário geral nº 25 sejam cumpridas.

**2. As Diretrizes da UIT sobre Proteção Infantil On-line<sup>334</sup>**

As Diretrizes da UIT sobre Proteção Infantil On-line são um conjunto de recomendações para todas as partes interessadas relevantes sobre como contribuir para o desenvolvimento de um ambiente on-line seguro e empoderador para crianças e jovens.

Essas diretrizes são o resultado do esforço colaborativo de 80 especialistas de diferentes setores, incluindo partes interessadas do governo, organizações internacionais, ONGs, acadêmicos e o setor privado. Elaboradas pela primeira vez em 2009, foram atualizadas em 2020 e incluem quatro conjuntos de orientações para:

- Crianças
- Pais/mães/cuidadores e educadores
- Indústria e
- Legisladores

**3. Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU**

A segurança infantil on-line contribui para que vários dos ODS sejam cumpridos e deve fazer parte da agenda dos legisladores comprometidos com seu cumprimento. A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável,<sup>335</sup> adotada por todos os Estados membros das Nações Unidas em 2015, apresenta um plano compartilhado para alcançar a paz e prosperidade para as pessoas e para o planeta, agora e no futuro. Em seu cerne estão os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)<sup>336</sup>, que são um chamado urgente à ação direcionado a todos os países, desenvolvidos e em desenvolvimento, em uma parceria global. Eles reconhecem que a erradicação da pobreza e de outras privações deve ser acompanhada de estratégias que melhorem a saúde e a educação, reduzam as desigualdades e estimulem o crescimento econômico, tudo isso ao mesmo tempo em que abordam as mudanças climáticas e trabalham para preservar os nossos oceanos e florestas.

**4. Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos (ONU)<sup>337</sup>**

“Esses Princípios Orientadores são fundamentados no reconhecimento:

- (a) Das obrigações existentes dos Estados de respeitar, proteger e realizar os direitos humanos e as liberdades fundamentais;
- (b) Do papel das empresas como órgãos especializados da sociedade que desempenham funções especializadas, que devem operar em conformidade com todas as leis aplicáveis e respeitar os direitos humanos;
- (c) Da necessidade de que os direitos e obrigações contem com recursos apropriados e eficazes correspondentes quando violados.

Estes Princípios Orientadores aplicam-se a todos os Estados e a todas as empresas, tanto transnacionais como de outros tipos, independentemente do seu tamanho, setor, localização, propriedade e estrutura.” ▶

333. [Modelo de Resposta Nacional](#), WeProtect Global Alliance, 2015.

334. [Diretrizes sobre a Proteção Infantil On-line](#), União Internacional de Telecomunicações, 2021.

335. [Transformando o nosso mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável](#), Departamento de Assuntos Econômicos e Sociais da ONU, 2015.

336. [Os 17 Objetivos](#), Departamento dos Assuntos Econômicos e Sociais das Nações Unidas, 2015.

337. [Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos](#), Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, 2011.

**5. INSPIRE da Organização Mundial da Saúde: Sete estratégias para acabar com a violência contra crianças<sup>338</sup>.**

Este é “um pacote técnico baseado em evidências para apoiar os países em seus esforços para prevenir e responder à violência contra crianças de 0-17 anos. O pacote inclui o documento principal que descreve quais são as estratégias e intervenções do INSPIRE; um manual de implementação que fornece detalhes sobre como implementar as intervenções; e um conjunto de indicadores para medir a aceitação do INSPIRE e seu impacto nos níveis de violência contra crianças.”

**6. Projeto de orientação política do UNICEF sobre Inteligência Artificial para crianças<sup>339</sup>**

Ele é projetado para promover os direitos das crianças nas políticas e práticas de Inteligência Artificial do governo e do setor privado e para aumentar a conscientização de como os sistemas de Inteligência Artificial podem defender ou minar esses direitos. As orientações da política exploram a Inteligência Artificial e os sistemas de Inteligência Artificial e consideram as maneiras como as crianças são afetadas. Elas se baseiam na Convenção sobre os Direitos da Criança para apresentar três fundamentos para uma Inteligência Artificial que defenda os direitos das crianças:

- As políticas e sistemas de Inteligência Artificial devem ter como objetivo proteger as crianças.
- Eles devem apoiar de forma equitativa as necessidades e os direitos das crianças.
- Eles devem capacitar as crianças para que contribuam para o desenvolvimento e uso da Inteligência Artificial.

Com base nesses pilares, a orientação oferece nove requisitos para uma Inteligência Artificial centrada na criança e fornece recursos indicativos para operacionalizar a orientação.

**7. Diretrizes de Luxemburgo sobre Terminologia para a Proteção de Crianças contra Exploração e Abuso Sexual<sup>340</sup>**

As orientações são uma iniciativa de 18 parceiros internacionais para harmonizar termos e definições relacionados à proteção infantil. Elas visam fornecer maior clareza sobre conceitos relevantes para garantir leis, políticas e ações mais eficazes e consistentes em todos os idiomas e em todas as regiões do mundo.

**8. O Princípio da precaução<sup>341</sup>**

A UNESCO, juntamente com seu órgão consultivo denominado Comissão Mundial para a Ética do Conhecimento Científico e Tecnológico, desenvolveu uma definição para “princípio da precaução”, encontrado em muitos instrumentos internacionais relacionados ao desenvolvimento científico em geral e que é relevante para o design centrado na criança em tecnologia:

“Quando as atividades humanas podem conduzir a danos moralmente inaceitáveis que sejam cientificamente plausíveis, mas incertos, devem ser tomadas medidas para evitar ou diminuir quaisquer danos. Os danos moralmente inaceitáveis referem-se a danos aos seres humanos ou ao meio ambiente que sejam:

1. uma ameaça à vida ou à saúde humana;
2. graves e efetivamente irreversíveis;
3. injustos para as gerações presentes ou futuras;
4. ou impostos sem a consideração adequada dos direitos humanos das pessoas afetadas.” ▶

338. [INSPIRE: Sete Estratégias para Acabar com a Violência contra Crianças](#), Organização Mundial da Saúde, 2021.

339. [Orientação Política sobre Inteligência Artificial para Crianças](#), Fundo das Nações Unidas para a Infância, 2020.

340. [Terminologia Universal: Diretrizes de Terminologia para a Proteção de Crianças contra Abuso e Exploração Sexual](#), ECPAT International, 2016.

341. [O Princípio da Precaução](#), Comissão Mundial para a Ética do Conhecimento Científico e Tecnológico, 2005.

&lt; SEÇÃO ANTERIOR

PRÓXIMA SEÇÃO &gt;

A determinação da plausibilidade deve ser fundamentada em análises científicas. A análise deve ser contínua para que as ações escolhidas estejam sujeitas a revisão. A incerteza pode se aplicar à causalidade ou aos limites do possível dano, mas não deve se limitar a isso.

Ações são intervenções realizadas antes que um dano ocorra e que buscam evitar ou diminuir o dano. As ações devem ser escolhidas de forma proporcional à gravidade do dano potencial, levando em consideração suas consequências positivas e negativas e avaliando as implicações morais da ação e falta dela. A escolha da ação deve ser o resultado de um processo participativo.”

#### 9. Estruturas regionais para a proteção dos direitos da criança

Por exemplo, as orientações do Conselho Europeu<sup>342</sup> para respeitar, proteger e cumprir os direitos da criança no ambiente digital fornecem orientações úteis no contexto europeu. A União Africana desenvolveu a Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança<sup>343</sup> para descrever os direitos das crianças no contexto africano.

#### 10. Desenvolvimentos inovadores a nível nacional que são de importância global

Por exemplo, o Código de Design Adequado para a Idade do Reino Unido<sup>344</sup> e a Lei Australiana de Segurança On-line.<sup>345</sup>

---

342. [Diretrizes para Respeitar, Proteger e Cumprir os Direitos da Criança no Ambiente Digital](#), Conselho Europeu, 2018.

343. [Carta Africana dos Direitos e do Bem-Estar da Criança](#), União Africana, 1990.

344. [Introdução ao Código de Design Adequado à Idade](#), Gabinete do Comissário da Informação.

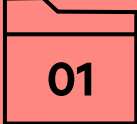
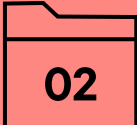
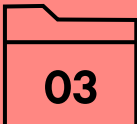
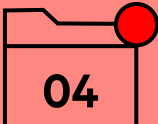
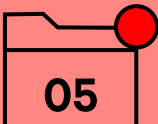
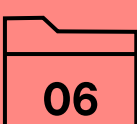

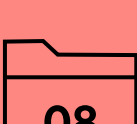
345. [Consulta sobre um projeto de lei para uma nova Lei de Segurança On-line](#), Departamento de Infraestrutura, Transportes, Desenvolvimento Regional e Comunicações.



8 ITENS

105 MB EM DISCO

SEÇÃO 7

 01	Introdução	6
 02	Como usar	9
 03	Por que os direitos das crianças são importantes	15
 04	Cinco coisas que todo legislador deve considerar	25
 05	Dez áreas de ação política	37
 06	Documentos principais	169
 07	Glossário	174
 08	Política modelo	180

## Glossário

Na sua 86ª sessão, o Comitê dos Direitos da Criança adotou o Comentário geral nº 25 (2021) sobre os direitos da criança em relação ao ambiente digital. Este glossário terminológico também foi incluído como parte dele e não é exaustivo.

### **Tecnologia assistiva**

Tecnologia desenvolvida para ajudar ou melhorar a independência de um indivíduo, incluindo sistemas e dispositivos adaptativos e de reabilitação para pessoas com deficiência, como leitores de tela ou reconhecimento de fala.

### **Processamento automatizado**

O processo de tomada de decisão por meios automatizados, ou seja, usando software configurado para analisar os dados fornecidos e seguir as regras estabelecidas para tomar decisões com base em algoritmos, sem envolvimento humano.

### **Pesquisa automatizada**

O processo de avaliação de dados do usuário para filtrar o conteúdo a que tem acesso online, principalmente para fins comerciais. O conteúdo geralmente é escolhido com base nas percepções da reação do usuário a outro conteúdo ou com base no conteúdo procurado por outros usuários que agiram de maneira semelhante.

### **Sistemas automatizados**

Software e hardware programados para executar uma função de forma automática sem a necessidade de intervenção humana para fornecer entradas e instruções para cada operação.

### **Segmentação comportamental**

Análise da atividade on-line dos usuários para oferecer publicidade, mensagens, sugestões de conteúdo adicional ou contatos com outros usuários de forma direcionada e com base nas suas preferências anteriores, muitas vezes com a intenção de manipular seu comportamento futuro.

### **Riscos de conteúdo**

Danos potenciais para os usuários com base na natureza dos conteúdos on-line, incluindo conteúdos inadequados para a idade (por exemplo, pornografia), não confiáveis (por exemplo, informações erradas ou desinformação) ou outras categorias específicas de conteúdos (por exemplo, promoção de comportamentos de risco ou métodos de autolesão ou suicídio).

### **Riscos de contato**

Danos potenciais criados pela oportunidade de usuários entrarem em contato uns com os outros usando serviços on-line, por exemplo, permitindo que estranhos ou pessoas que ocultam sua identidade entrem em contato com crianças.

### **Riscos de conduta**

Danos potenciais com base no comportamento ou conduta do usuário ou de seus pares, por exemplo, usando plataformas on-line de forma intencional para ameaçar ou assediar outros usuários, o que inclui cyberbullying, “sexting” e comentários de ódio, às vezes também de forma não intencional por meio da divulgação de informações privadas de outros usuários.

### **Riscos contratuais**

Dano potencial em que um usuário é exposto a relações ou pressões contratuais comerciais inadequadas, por exemplo, uso compulsivo, jogos de azar, publicidade direcionada, custos ocultos, termos e condições injustos e perda de controle dos dados pessoais.

&lt; SEÇÃO ANTERIOR

PRÓXIMA SEÇÃO &gt;

**Moderação de conteúdo**

A prática de monitorar e revisar conteúdos gerados por usuários com base em regras pré-estabelecidas para remover conteúdo considerado inadmissível, seja de forma automática ou por meio de moderadores humanos. A moderação de conteúdo pode ser feita de forma simultânea à geração de conteúdo, como em serviços de bate-papo, ou com um atraso de tempo, como em fóruns.

**Ciberagressão**

Atos que causam danos praticados por indivíduos ou grupos on-line ou com uso de tecnologia digital, muitas vezes com a intenção de ofender ou causar danos a outro indivíduo ou grupo.

**Minimização de dados**

O princípio de coleta da quantidade mínima de dados pessoais necessários para a finalidade do processamento e de retenção de dados apenas conforme necessário para o fim específico.

**Processamento de dados**

Inclui processos de coleta, registro, retenção, análise, disseminação e uso de dados.

**Alfabetização digital**

A capacidade de usar tecnologias de informação e comunicação para encontrar, avaliar, criar e comunicar. Os termos relacionados incluem “alfabetização de mídia”, “alfabetização de informações” ou “alfabetização de mídia e informações”, entre outros.

**Digitalização**

A adaptação de ambientes, práticas, negócios e do cotidiano para incluir e se beneficiar de serviços e infraestrutura digitais. Isso também se refere à conversão de informações em um formato digital.

**Desinformação**

Quando informações falsas são compartilhadas de forma intencional.

**Análise emocional**

A coleta de dados para determinar ou inferir o humor de um indivíduo, muitas vezes feita por meio de avaliação de vídeo, voz e comunicação escrita, ou dados pessoais, para identificar marcadores, como expressão facial e tom, correlacionados com emoções específicas, usando técnicas de aprendizado de máquina, incluindo algoritmos.

**Roubo de identidade**

Fingir ser outro indivíduo de forma fraudulenta, por exemplo, para acessar seus bens, prejudicar sua reputação, obter acesso a seus contatos on-line ou lucrar de alguma forma.

**Publicidade imersiva**

A integração perfeita de anúncios em conteúdos on-line ou serviços digitais, permitindo que os usuários permaneçam imersos nos recursos de conteúdo e serviços, ao mesmo tempo em que são expostos ao marketing e mensagens da marca.

**Tecnologia de implantes**

Um microchip que pode ser implantado em uma pessoa para armazenar, rastrear ou recuperar informações contidas em um banco de dados externo, como identificação pessoal e/ou informações médicas, policiais ou de contato.

**Filtragem de informações**

O uso de um programa para analisar conteúdo digital e identificar ou ocultar conteúdo que corresponda a critérios definidos. Alguns usos comuns da filtragem de informações incluem ocultar conteúdo ofensivo para que não apareça nos resultados do motor de busca ou classificar quais resultados aparecem primeiro.

&lt; SEÇÃO ANTERIOR

PRÓXIMA SEÇÃO &gt;

**Informação falsa**

Quando informações falsas são compartilhadas, mas não há nenhuma intenção de se causar dano.

**Neuromarketing**

O estudo de como os cérebros das pessoas reagem a conteúdos de marketing e a aplicação disso no desenvolvimento de campanhas de marketing mais eficazes. As reações podem ser medidas de várias maneiras, desde a leitura de atividade cerebral até o tempo de engajamento, cliques e tempo gasto em um site.

**Privacidade desde a concepção**

A prática de desenvolver serviços on-line com o objetivo de proteger a privacidade dos usuários o máximo possível, por exemplo, definindo as contas de usuários menores de idade como privadas por padrão ou minimizando a quantidade de dados coletados.

**Perfilamento**

A prática de usar os dados pessoais de um indivíduo para inferir, prever ou analisar características sobre essa pessoa, por exemplo, o que gosta, não gosta, preferências, pontos de vista, opiniões ou comportamento, para recomendar conteúdo, produtos ou serviços com base nesse perfil de dados.

**Segurança desde a concepção**

A prática de desenvolver serviços on-line com o objetivo de garantir a segurança dos usuários o máximo possível, por exemplo, por meio de configurações de segurança padrão para contas de usuários menores de idade ou impedindo que adultos entrem em contato com esses usuários.

**Publicidade direcionada**

A prática de mostrar anúncios específicos para os usuários com base em dados coletados sobre eles, por exemplo, suas atividades on-line, compras, localização, gênero, idade, preferências, etc.

**Realidade virtual e realidade aumentada****Realidade Virtual:**

Uma simulação gerada por computador de uma imagem ou ambiente tridimensional com o qual uma pessoa pode interagir de maneira aparentemente real ou física usando equipamento digital especial, como um capacete com uma tela ou luvas equipadas com sensores.

**Realidade aumentada:**

Uma simulação do mundo físico com características alteradas ou itens suplementados, geralmente vivenciadas por meio de uma tela para permitir a sobreposição de objetos virtuais com uma imagem ao vivo ou vídeo da realidade.

Para termos adicionais relacionados especificamente ao abuso sexual infantil, consulte as Diretrizes de Luxemburgo da ECPAT.<sup>346</sup>

---

346. Terminologia Universal: Diretrizes de Terminologia para a Proteção de Crianças contra Abuso e Exploração Sexual, ECPAT International, 2016.

ooo



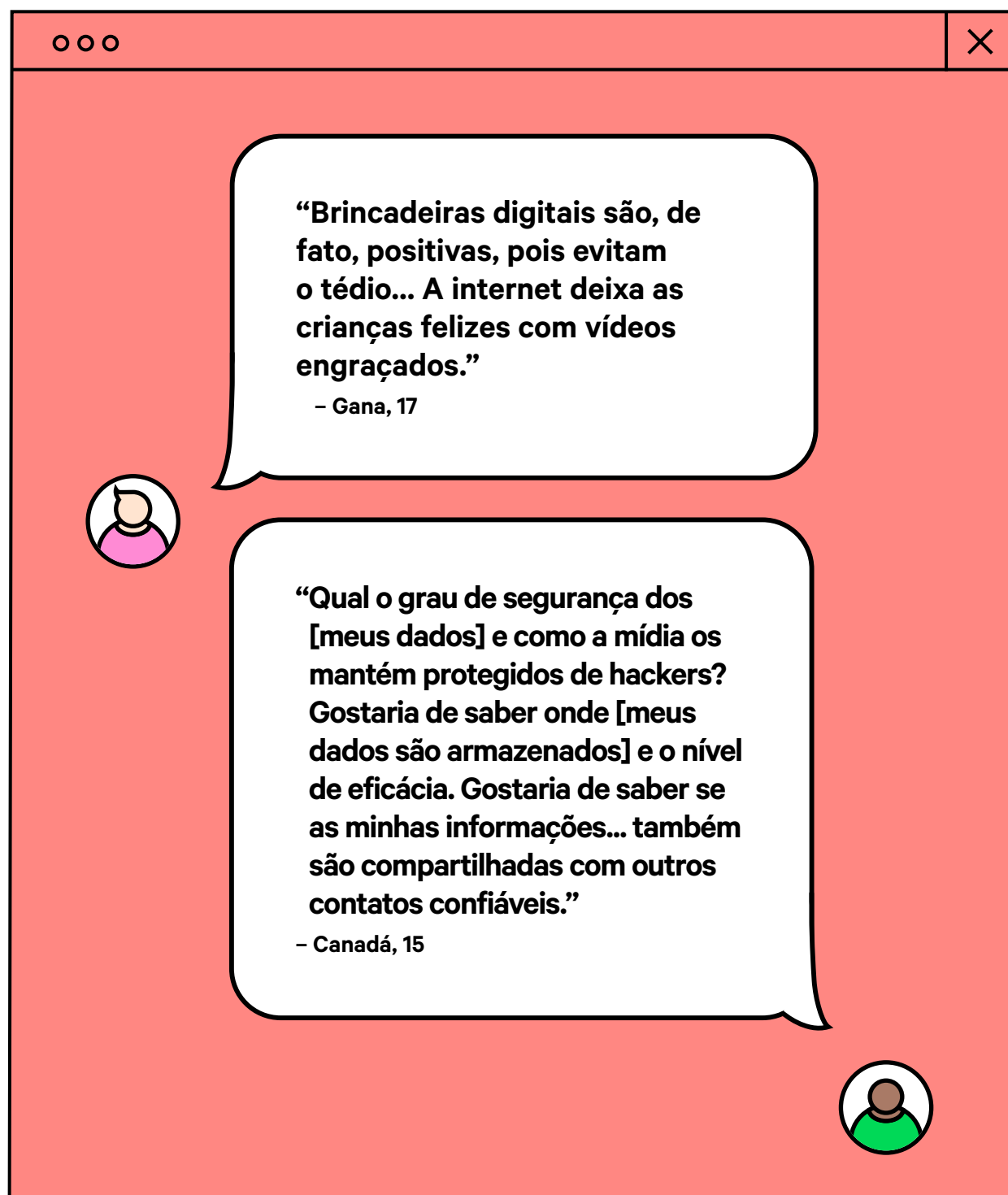
## Posfácio

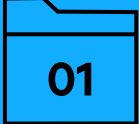


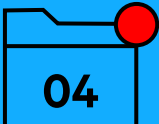
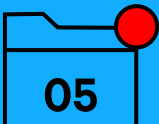

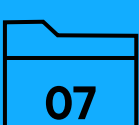



**Tornar a proteção infantil on-line uma realidade é o trabalho para muitos: líderes mundiais, a comunidade internacional, legisladores, comunidade de autoridades policiais, profissionais de saúde, professores, pais, mães, cuidadores e crianças.**

ooo





	<b>Introdução</b>	<b>6</b>
	<b>Como usar</b>	<b>9</b>
	<b>Por que os direitos das crianças são importantes</b>	<b>15</b>
	<b>Cinco coisas que todo legislador deve considerar</b>	<b>25</b>
	<b>Dez áreas de ação política</b>	<b>37</b>
	<b>Documentos principais</b>	<b>169</b>
	<b>Glossário</b>	<b>174</b>
	<b>Política modelo</b>	<b>180</b>

# Esboço de política modelo

O texto a seguir é um esboço de política modelo e reúne todas as seções deste Kit de Ferramentas. Cada país tem seu próprio ponto de partida ao elaborar sua política de segurança infantil on-line. Esse modelo apresenta uma maneira de abordar a dimensão digital dos direitos da criança.

## Introdução

### Por que os direitos das crianças são importantes

Os direitos das crianças são um fio condutor que atravessa todas as políticas que afetam a vida das crianças, tanto on-line como off-line. O objetivo de uma política de segurança infantil on-line é, fundamentalmente, tornar os direitos das crianças à proteção e participação reais e eficazes à medida que elas se envolvem com o mundo digital.

As crianças e suas famílias têm direitos humanos sob a Declaração Internacional de Direitos, incluindo a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, o Pacto Internacional dos Direitos Cívicos e Políticos de 1966 e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966, assim como estruturas regionais e nacionais de direitos humanos.

Específica para as crianças, a Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989 (ONU) (“Convenção” ou CRC),<sup>1</sup> juntamente com os seus Protocolos Facultativos sobre a Venda de Crianças<sup>2</sup> e Crianças em Conflitos Armados<sup>3</sup>, proporcionam uma estrutura prática para compreender como os direitos humanos se aplicam às crianças. A Convenção é o tratado de direitos humanos mais amplamente ratificado da história e o seu Protocolo Facultativo sobre um Procedimento de Comunicação ajuda a torná-lo exequível para que os direitos das crianças sejam reais e eficazes.

Todos os direitos contidos no CRC são relevantes para a segurança infantil on-line, e consultar as crianças é fundamental para entender o que esses direitos significam na prática. Por exemplo, devem ser considerados no espaço on-line os direitos das crianças ao brincar, à participação e à vida familiar. Todos os envolvidos na realização de consultas devem ser devidamente treinados sobre os direitos das crianças e o que a voz e a inclusão das crianças significam na prática.

## 5 principais considerações

### 1. Identificar riscos e reduzir danos

As estratégias de segurança infantil on-line devem ser desenvolvidas principalmente para maximizar os benefícios que as crianças podem obter com as tecnologias digitais. Isso significa necessariamente que existe uma responsabilidade principal de mitigar os riscos, minimizar a probabilidade de ocorrência de danos, abordar os danos onde eles ocorreram e considerar como os produtos e serviços podem afetar o usuário final, se esse usuário for (ou for provável que seja) uma criança. Elaborar produtos e serviços que antecipem a participação segura das crianças é fundamental.

Enquanto algumas crianças são intensamente afetadas, milhões de outras sofrem danos on-line de uma forma ou de outra. Por exemplo, há uma ampla gama de riscos, desde vigilância ou exploração comercial, exposição a informações falsas ou golpes, predadores ou bullying, enquanto um número menor sofre os danos graves do abuso sexual infantil. Muitos riscos são cumulativos. Eles impactam diferentes crianças de maneiras diferentes e uma forma de dano pode oferecer portas de entrada para outras.<sup>4</sup>

---

1. [Convenção sobre os Direitos da Criança](#), Gabinete do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, 1989.

2. [Convenção sobre os Direitos da Criança](#), Gabinete do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, 1989.

3. [Convenção sobre os Direitos da Criança](#), Gabinete do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, 1989.

4. [Construindo o mundo digital que os jovens merecem](#), 5Rights Foundation, 2020.



A natureza global do mundo on-line significa que as crianças enfrentam muitos dos mesmos riscos on-line, independentemente da sua localização geográfica. Mas diferentes contextos também podem levantar preocupações específicas. Em alguns casos, uma criança pode ser afetada pela falta de acesso ao ambiente on-line; em outros, pode haver uma conexão entre os danos que ocorrem on-line e a experiência off-line de uma criança. Riscos e danos específicos muitas vezes se sobrepõem. As coisas não são tão simples.

Fatores como gênero, idade, circunstâncias familiares, nível socioeconômico, localização, experiências e disponibilidade de tecnologia digital, podem alterar os riscos e as formas como as crianças sofrem danos. Alguns riscos e danos afetam comunidades inteiras e tipos de crianças: por exemplo, as meninas atraem níveis mais altos de abuso, mas para os meninos o abuso tende a ser mais severo.<sup>5</sup> As normas culturais em torno da masculinidade também pioram o problema da subdetecção e subnotificação do abuso sexual infantil com meninos.<sup>6</sup> Riscos e danos também podem ser amplificados por plataformas que são projetadas de uma maneira que incentiva o compartilhamento de conteúdos chocantes e surpreendentes, ou que podem traçar um perfil ou promover certos tipos de comportamento do usuário para impulsionar o engajamento lucrativo.

Os legisladores devem considerar todos os riscos para as crianças e tomar medidas para mitigá-los. Uma ferramenta fundamental para identificar riscos é a estrutura 4Cs.

A classificação CO:RE 4Cs reconhece que os riscos on-line surgem quando uma criança:

- Envolve-se e/ou está exposta a **conteúdos** potencialmente prejudiciais
- Vivencia e/ou é alvo de **contatos** potencialmente prejudiciais
- Testemunha, participa e/ou é vítima de **conduta** potencialmente prejudicial
- Participa de e/ou é explorada por um **contrato potencialmente prejudicial**.

## 2. Promover o acesso, a acessibilidade e a inclusão

Hoje, o acesso ao mundo on-line é fundamental para que as crianças exerçam seus direitos e alcancem todo o seu potencial. Uma política de segurança infantil on-line deve ser inclusiva, tanto na sua idealização quanto na prática.<sup>7</sup> Isso significa que ela deve contar com recursos adequados e basear-se nas práticas recomendadas e estruturas já existentes, especialmente em situações em que os recursos são limitados. Independentemente de a aplicação da política de segurança das crianças on-line adaptar a legislação já existente (por exemplo, no que se refere à proteção das crianças, proteção dos consumidores ou regulamentação das telecomunicações) ao contexto da segurança das crianças on-line ou criar novos órgãos legislativos, ela deve promover a inclusão e a igualdade de todas as crianças, sem discriminar sua localização ou identidade.

As crianças não são um grupo homogêneo. As políticas de segurança on-line para crianças devem ser acessíveis e inclusivas para alcançar todas as crianças, sem discriminar sua localização ou identidade. É muito provável que surja uma “divisão digital” quando algumas crianças têm fácil acesso ao espaço on-line e outras são excluídas. As estruturas precisam ser adequadas à idade e trabalhar para todas as crianças, independentemente de gênero, raça, religião, nacionalidade, etnia, deficiência ou quaisquer outras características. A linguagem deve ser acessível e inclusiva e, quando necessário, os materiais devem ser disponibilizados em diversos idiomas diferentes. Os materiais de segurança infantil on-line devem ser desenvolvidos com consultas às crianças e pais/mães/cuidadores: no mínimo, eles devem ser adequados à idade, neutros em relação ao gênero e facilmente acessíveis para crianças de diferentes idades e seus pais/mães/cuidadores. Nos locais onde os níveis de alfabetização são menores, materiais visuais geralmente transmitem mensagens de forma muito mais eficaz. O uso de termos consistentes em todas as plataformas ajuda a tornar a segurança infantil on-line mais facilmente compreensível e acessível para as crianças e suas famílias e cuidadores.<sup>8</sup>

Os legisladores devem garantir que estão promovendo o acesso das crianças ao ambiente on-line e a incluí-las na sua jornada para tornar os ambientes digitais seguros.

---

5. [Resultados do Portfólio de Investimentos de Segurança On-line 2020](#), Global Partnership to End Violence Against Children, 2020. p.2.

6. [Combatendo a Violência no Quênia: Evidências sobre abuso e exploração sexual infantil on-line](#), Global Partnership to End Violence Against Children, 2021, p.68.

7. Por exemplo: crianças com deficiência ou que integram grupos minoritários marginalizados, como crianças em situação de rua, crianças deslocadas e crianças migrantes, entre outras. Esta questão é discutida mais a fundo nos temas transversais abaixo. Mais informações sobre o modelo e a lista de verificação podem ser encontradas em “Voz” não é suficiente: conceituando o Artigo 12 da Convenção sobre os Direitos da Criança (ONU), Laura Lundy, 2013.

8. Veja a introdução sobre a importância da linguagem e definições e a seção de glossário.

### 3. Construir uma cadeia de responsabilidades

A responsabilidade pela segurança infantil on-line envolve muitas pessoas, especialidades e organizações, incluindo o governo, aplicadores da lei, empresas, educadores, apoio psicossocial, famílias e crianças. Alguns elos dessa corrente têm um maior peso de responsabilidade.<sup>9</sup> Por exemplo, um serviço que provavelmente será acessado ou terá impacto nas crianças deve considerar se alguma das suas características representa um risco para as crianças. É preciso fazer isso antes de se envolver com qualquer usuário infantil. Isto é muitas vezes mencionado como “segurança por design”, ou “design centrado na criança”. A segurança por padrão deve ser uma norma.

Assumir a responsabilidade pela segurança on-line das crianças inclui tanto prevenir o dano antes que ele aconteça quanto tomar medidas quando as coisas derem errado. Os mecanismos de queixas e notificação precisam ser acessíveis e claramente sinalizados para que as crianças, cuidadores e profissionais que precisem deles possam encontrá-los e usá-los com facilidade. Nos sistemas empresariais on-line, devem ser criados mecanismos que permitam acompanhar e avaliar as denúncias e queixas, de modo que as áreas que suscitarem preocupação possam ser rapidamente identificadas e enfrentadas.

Leis e regulamentos precisam estabelecer estruturas claras para prevenção, responsabilidade e reparação quando as coisas derem errado. Isso inclui a coleta de dados sobre relatórios e queixas, para que eles sejam monitorados e analisados a fim de melhorar o sistema. Crianças e pais, mães ou cuidadores não devem ser os responsáveis por prevenir ou enfrentar riscos e danos sobre os quais tenham pouca compreensão ou controle. O consentimento não pode ser usado para isentar organizações públicas ou privadas de suas responsabilidades em relação à segurança infantil on-line. A integração da segurança das crianças on-line nas estruturas já existentes de segurança dos produtos<sup>10</sup>, de proteção das crianças<sup>11</sup>, de direitos das crianças<sup>12</sup> e de direitos dos consumidores<sup>13</sup> pode ajudar a evitar lacunas na responsabilidade e a duplicação de recursos, funções e responsabilidades. Não deve e não pode haver lacunas legais que comprometam a segurança infantil on-line.

É essencial que a segurança das crianças on-line esteja integrada em todas as áreas políticas relacionadas, desde os planos nacionais de banda larga até os currículos educativos, de uma forma transparente, responsável e exequível. Atuações isoladas podem conduzir a conflitos regulatórios e à formulação e implementação fragmentadas de políticas.

### 4. Incorporar o design centrado na criança

A segurança infantil on-line deve estar incluída no planejamento e no desenvolvimento das tecnologias. O design centrado na criança constrói a segurança infantil on-line em serviços e produtos desde o princípio. Isso deverá incluir a garantia de que a segurança das crianças on-line é considerada nos requisitos regulamentares aplicáveis à concepção e ao licenciamento das novas tecnologias<sup>14</sup>. O design centrado na criança também pode ser referido como segurança/direitos/privacidade/ética desde a concepção.

A aplicação do princípio da precaução<sup>15</sup> às tecnologias que podem ter impacto nas crianças e nos jovens assegura que a segurança infantil on-line seja considerada em uma fase inicial. A Comissão Mundial para a Ética do Conhecimento Científico e Tecnológico da UNESCO apresentou uma “definição” do princípio da precaução:

“Quando houver a possibilidade de que atividades humanas levem a riscos moralmente inaceitáveis cientificamente plausíveis, mas incertos, medidas devem ser tomadas para evitar ou diminuir quaisquer danos.

---

9. Veja, por exemplo, os [Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos](#).

10. [Child Protection Hub](#), Comissão Europeia, 2021.

11. [Estratégia para os Direitos da Criança](#), Conselho da Europa, 2021.

12. [Diretiva relacionada aos direitos dos consumidores](#), Comissão Europeia, 2014.

13. [Diretrizes para legisladores sobre a Proteção Infantil On-line](#), União Internacional de Telecomunicações, 2020.

14. [Princípios Voluntários para Combater o Abuso e a Exploração Sexual Infantil On-line](#), GOV.UK, 2021.

15. Veja a [Comunicação da Comissão sobre o princípio da precaução](#), EUR-Lex, 2000; [O princípio da precaução: definições, aplicações e governança](#), Parlamento Europeu, 2015.

Os danos moralmente inaceitáveis referem-se a danos aos seres humanos ou ao meio ambiente que sejam:

- Uma ameaça à vida ou à saúde humana;
- Graves e efetivamente irreversíveis;
- Injustos para as gerações presentes ou futuras;
- Impostos sem a consideração adequada dos direitos humanos das pessoas afetadas.”<sup>16</sup>

O princípio da precaução deve orientar um quadro para a segurança e a privacidade desde o princípio, a fim de garantir que a segurança das crianças on-line e os direitos das crianças sejam incorporados na tecnologia na fase de concepção. Uma estrutura centrada na criança não deve ser apenas um conceito ético, mas um requisito legal.<sup>17</sup> Ela também deve ser incorporada aos critérios de financiamento de pesquisa e desenvolvimento que podem afetar os direitos das crianças on-line.

A tecnologia e a inteligência artificial (IA) têm o potencial de melhorar a segurança infantil on-line e proteger os direitos das crianças. O apoio ao desenvolvimento de ferramentas tecnológicas para concretizar os direitos das crianças e reforçar a segurança infantil on-line é um aspecto importante de uma política de segurança infantil on-line. O impacto mais amplo da IA ou de outra tecnologia projetada para proteger as crianças deve ser avaliado com base em todos os direitos das crianças<sup>18</sup> para evitar prejudicar outros direitos, como a privacidade e a não discriminação.

As próprias crianças são extremamente diversas e toda sua gama de características, origens e contextos deve ser considerada no desenvolvimento, implementação e monitoramento da eficácia das políticas nesta área. Uma ação eficaz sobre a segurança infantil on-line precisa lidar com as tensões percebidas. Por exemplo, em debates sobre criptografia, os defensores da proteção contra o abuso e exploração sexual infantil podem encontrar seus argumentos em conflito com os relacionados à privacidade e proteção de dados. Tais conflitos devem ser resolvidos na medida em que haja um resultado prático, para evitar muitos anos de debate cíclico enquanto as crianças são colocadas em risco ou são prejudicadas. Nesses casos, o “melhor interesse” da criança deve ser primordial.<sup>19</sup>

Existem várias estruturas e processos que apoiam a aplicação do design centrado na criança na elaboração de políticas, incluindo o princípio da precaução, as avaliações de impacto à criança<sup>20</sup> e a consulta com crianças.<sup>21</sup>

Além disso, o Institute of Electrical and Electronics Engineers Standards Association (IEEE-SA) introduziu um padrão contendo medidas práticas que as empresas podem seguir para projetar produtos e serviços digitais adequados para cada idade,<sup>22</sup> e a Digital Futures Commission estabeleceu como o direito das crianças de brincar livremente poderia ser apoiado em um mundo digital, melhorando o design de produtos e serviços digitais. Os legisladores devem sempre procurar garantir que os produtos e serviços minimizem o risco antes de serem disponibilizados às crianças.

A segurança desde a concepção e os direitos desde a concepção são de natureza sistêmica e, portanto, visam proteger milhões de crianças desde o princípio, não após a ocorrência de algum dano.

## 5. Garantir a eficácia

A segurança infantil on-line e os direitos das crianças no ambiente digital só podem ser verdadeiramente eficazes por meio de ações políticas práticas, recursos adequados e aplicação da lei.

---

16. [O Princípio da Precaução](#), Comissão Mundial para a Ética do Conhecimento Científico e Tecnológico, 2005.

17. Veja, por exemplo, o Artigo 25, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, União Europeia, 2018.

18. Veja, por exemplo, o [Comentário geral nº 25 \(2021\) sobre os direitos da criança em relação ao ambiente digital](#), CDC ONU, 2021.

19. [Convenção sobre os Direitos da Criança](#), Gabinete do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, 1989. (Veja, em especial, o Artigo 3, Seção 1, relativo aos direitos da criança).

20. [Avaliação de Impacto dos Direitos da Criança](#), Digital Futures Commission, 2021.

21. [Avaliação de Impacto dos Direitos da Criança](#), Digital Futures Commission, 2021.

22. [IEEE 2089-21 Padrão para a Estrutura de Serviços Digitais Adequados à Idade](#), IEEE SA, 2021.

A segurança infantil on-line é relevante para uma ampla gama de áreas políticas, incluindo a tecnologia da informação e comunicação (TIC), educação, direito penal, saúde, regulamentação da indústria, apoio social e familiar, negócios, direitos humanos e igualdade, desenvolvimento internacional e muitos outros.

A cooperação entre diferentes ministérios e agências que trabalham em áreas políticas é, portanto, essencial para uma ação eficaz relacionada à segurança infantil on-line. Será necessário elaborar orçamentos a fim de disponibilizar recursos para a política, tanto dentro como entre os diferentes departamentos. Uma política com fundos insuficientes ou uma parceria sem capacidade, ou seja, algo que existe apenas no papel, não resultará em uma proteção infantil on-line eficaz.

Entender a eficácia significa revisar o impacto das políticas de segurança infantil on-line. Monitoramento, avaliação e coleta de dados são fundamentais para informar o bom desenvolvimento das políticas. Aprender e compartilhar lições sobre a elaboração eficiente de políticas internacionais é uma boa forma de maximizar a eficácia. A verificação da eficácia da política de segurança infantil on-line exige uma inspeção não apenas dos principais atores envolvidos, mas também das crianças, para compreender como as ações as afetam ou podem impactá-las no futuro.<sup>23</sup> É um processo contínuo.

A política deve ser orientada a dados e baseada em evidências. Tanto as autoridades competentes como as empresas privadas devem ser obrigadas a coletar e compartilhar dados para ajudar a compreender as questões de proteção infantil on-line, em conformidade com as leis e os princípios relacionados à proteção de dados. A segurança infantil on-line é uma área política relativamente nova, portanto, quando as evidências não estiverem disponíveis ou forem controversas, os legisladores devem adotar uma abordagem de precaução ou olhar para outros contextos e adotar uma abordagem sobre “o que funciona” – por exemplo, com princípios de saúde e segurança ou estruturas como a INSPIRE: Sete estratégias para acabar com a violência infantil.<sup>24</sup>

A segurança infantil on-line não é um problema independente. A eficácia da política de segurança infantil on-line dependerá da eficácia global das principais instituições e da sua capacidade de colaboração para uma proteção eficaz. Garantir a responsabilidade efetiva pela segurança infantil on-line de forma geral, e a prevenção do abuso e exploração sexual infantil em particular, depende de fortes sistemas de justiça nacionais. O Modelo de Resposta Nacional (MRN) apresenta orientações sobre esta questão.

Abordagens eficazes da segurança infantil on-line também dependem de recursos adequados para as instituições que as apoiam, inclusive em áreas como apoio psicossocial e regulamentação em TIC e áreas relacionadas. A defesa efetiva dos direitos das crianças por meio de uma política de segurança infantil on-line depende de legislação eficiente em matéria de direitos humanos e de legislação e normas específicas com órgãos de supervisão para garantir os direitos das crianças tanto no ambiente on-line como no ambiente off-line.

Os legisladores devem garantir que a capacidade institucional, os recursos e os mecanismos de responsabilização estejam em vigor para apoiar as políticas de segurança infantil on-line. Onde surgem conflitos, o “melhor interesse” das crianças deve ser primordial. Sem isso, mesmo as melhores políticas serão ineficazes.

## Áreas de ação política

### 1. Capacidade institucional

#### 1a. Afirmar o compromisso público com a segurança infantil on-line no mais alto nível

Os líderes nacionais, incluindo o primeiro-ministro ou o presidente, devem se comprometer com a segurança infantil on-line nas esferas nacionais e internacionais.

---

23. [Digital Futures Commission](#), 5Rights Foundation, 2021.

24. [INSPIRE Orientação de Indicadores e Estrutura de Resultados](#), Organização Mundial da Saúde, 2018.

### **1b. Designar um ministério ou agência para assumir a liderança no desenvolvimento da política nacional de segurança infantil on-line**

Em todo o mundo, uma série de diferentes agências e ministérios lideram a política de segurança infantil on-line, e a escolha da agência ou ministério pode afetar a maneira como uma política de segurança infantil on-line evolui e prioriza diferentes aspectos da segurança infantil on-line. É provável que a segurança infantil on-line se situe em vários ministérios, mas é importante que uma agência principal seja a proprietária da agenda. Em alguns países, a política de segurança infantil on-line é liderada pelo ministério responsável pelas empresas de TIC, em outros, o ministério responsável pelas crianças e famílias, e, em outros, o Ministério da Justiça. Pode ser que, quando os grupos existentes estiverem trabalhando em assuntos relacionados à violência contra crianças ou cibersegurança, eles possam ser estendidos para incluir os conhecimentos especializados necessários e evitar trabalhar de forma isolada. A agência principal pode ser escolhida por sua autoridade, experiência, recursos, capacidade ou entusiasmo, mas qualquer agência principal terá que trabalhar com outras. Qualquer que seja o ministério que assuma a liderança, ele deve se comprometer com uma abordagem ampla que reflita as necessidades gerais da segurança infantil on-line.

### **1c. Publicar um manual de definições e linguagem**

O ministério principal designado deve publicar uma lista completa de definições e linguagem que reflita as definições usadas nas práticas recomendadas internacionais.<sup>25</sup>

### **1d. Estabelecer um Comitê de Gestão Nacional de Segurança Infantil On-line**

O Comitê de Gestão Nacional de Segurança Infantil On-line será responsável pela implementação e desenvolvimento de políticas e servirá como ponto focal para a cooperação nacional e regional. Ele será responsável por gerenciar o kit de ferramentas de segurança infantil on-line e desenvolver a estratégia para implementá-lo, que poderá ser chamada de plano de ação. O Comitê abordará um vasto conjunto de competências que abrangem várias áreas de políticas, incluindo a educação, saúde, justiça, proteção do consumidor, proteção de dados, aplicação da lei, TIC, serviços familiares e infantis, entre outros, e supervisionará a aplicação e o cumprimento das normas. O Comitê deve ser formalmente obrigado a cooperar com todos aqueles que forem responsáveis pela segurança infantil ou cibersegurança e deve se reportar regularmente ao ministério líder.

### **1e. Reconhecer as partes interessadas em segurança infantil on-line**

A comunidade de autoridades policiais, empresas, terceiro setor, organizações de direitos da criança, instituições educacionais, pais/mães/cuidadores e a academia podem oferecer insights úteis e têm interesses importantes na segurança infantil on-line. Em alguns contextos, a criação de um grupo de partes interessadas pode ser útil para apoiar o Comitê em suas atividades e fazer com que seu plano de ação seja realista. Em outros contextos, discussões informais ou consultas a redes abertas de partes interessadas podem ser mais eficazes. De qualquer forma, o Comitê de Gestão Nacional de Segurança Infantil On-line deve procurar se envolver com as principais partes interessadas que podem apoiar suas atividades. É preciso promover a cooperação entre agências. O objetivo do envolvimento das partes interessadas é se concentrar na implementação, não no desenvolvimento de políticas.

### **1f. Definir funções e responsabilidades das partes interessadas**

Deverá existir uma estrutura de correção que defina as funções e responsabilidades de todas as organizações que desenvolvam e gerem infraestruturas, redes e serviços digitais, assim como as obrigações dos departamentos governamentais. Devem ser estabelecidos padrões mínimos para todos na cadeia de valor, incluindo os responsáveis pela infraestrutura, hardware e produtos e serviços digitais, e aqueles que os gerenciam ou usam quando interagem com crianças. Estas normas devem centrar-se na segurança das crianças e na plena realização dos direitos das crianças no mundo digital. A participação da sociedade civil e consulta às crianças são fatores que devem ser assegurados nos grupos de partes interessadas.

### **1g. Definir indicadores e avaliações de desempenho**

Cada aspecto do plano de implementação deve ter uma autoridade responsável correspondente (pessoa, instituição, órgão) e recursos humanos e financeiros para concluir com sucesso a tarefa prevista. Pode acontecer que a mesma autoridade seja responsável por mais do que um domínio de intervenção ou por um único domínio de especialização. Devem ser introduzidos indicadores-chave de desempenho, mecanismos de avaliação e estruturas de relatórios claras para permitir que o Comitê de Gestão supervisione e gerencie o progresso. À medida que o ambiente digital evolui rapidamente, os indicadores-chave de desempenho exigirão revisões constantes.

### **1h. Garantir a integração da segurança infantil on-line em todas as áreas de políticas governamentais**

Qualquer plano nacional relevante, como um Plano Nacional de Banda Larga ou estrutura de alfabetização digital, deve incluir a política de segurança infantil on-line como parte da estratégia de implantação. Os planos que se estenderem ao longo de vários anos devem ser avaliados pelo cumprimento dos seus principais objetivos.

---

25. Consulte, por exemplo, [Terminologia Universal: Diretrizes de Terminologia para a Proteção de Crianças contra Abuso e Exploração Sexual](#), ECPAT International, 2016.

## **2. Estruturas jurídicas e regulatórias**

### **2a. Fortalecer e aplicar leis que proíbam crimes relacionados à segurança infantil on-line**

As leis e os procedimentos penais devem facilitar a investigação e a repressão de infrações on-line que violam o direito das crianças à proteção e devem ser reforçados e alterados em conformidade com as normas e as práticas recomendadas internacionais. Isso deve incluir a introdução de avaliações de risco obrigatórias para reduzir o potencial de danos, aumentando as sanções e as estruturas de sentenças, quando necessário. Também deve incluir possíveis procedimentos de notificação e remoção. As leis penais relativas à segurança infantil on-line devem ser desenvolvidas à luz de todos os direitos das crianças, incluindo o seu direito de serem ouvidas e de participarem.<sup>26</sup>

### **2b. É preciso introduzir regulamentos de proteção de dados e autoridades de supervisão independentes, garantindo que os dados das crianças sejam protegidos adequadamente e coletados apenas quando necessário, com altos níveis de segurança e cuidado**

Tais regulamentos gerais devem incluir uma categoria especial para os dados das crianças, exigindo níveis mais elevados de defesa e proteção por padrão, assim como proteções contra o uso comercial inadequado dos dados das crianças. As solicitações de consentimento de crianças, ou pais/mães/cuidadores em seu nome, para a coleta e processamento on-line de dados de crianças mais novas, devem ser fundamentadas e detalhadas. A coleta de dados para fins de proteção deve ser objeto de atenção especial em circunstâncias excepcionais e sempre que o melhor interesse da criança estiver em jogo.

### **2c. Reforçar a investigação criminal, o procedimento penal e a condenação por abuso ou exploração sexual de crianças on-line<sup>27</sup>**

As agências de direito penal com responsabilidades em matéria de infrações relacionadas à segurança infantil on-line devem ser formadas em questões de segurança infantil on-line, com o objetivo de promover uma maior prevenção, uma ação penal bem sucedida e uma condenação adequada, assim como uma maior compreensão do impacto sobre as vítimas. As capacidades das equipes de investigação e resposta relevantes devem ser revisadas e fortalecidas para detectar, prevenir e responder a ameaças de cibersegurança, especificamente aquelas relacionadas à segurança infantil on-line. Os sistemas de direito penal deverão poder assegurar o acesso à justiça em tempo hábil.

### **2d. Revisar e fortalecer os sistemas de justiça juvenil**

Assegurar que a lei seja clara e proporcionada para minimizar o risco de as crianças entrarem em conflito com a lei no contexto da segurança infantil on-line. Quando as crianças enfrentarem sanções criminais relacionadas à segurança infantil on-line, como por exemplo em relação ao cyberbullying ou abuso sexual baseado em imagens, o sistema de justiça deve fazer todos os esforços para impedir que as crianças sejam criminalizadas e fornecer a elas suporte adequado e representação legal.

### **2e. Identificar e ratificar tratados e protocolos internacionais relacionados à segurança infantil on-line**

Construir um ecossistema sustentável de segurança infantil on-line requer uma abordagem e participação de várias partes interessadas em uma escala global. Cada país deve identificar e ratificar protocolos e tratados internacionais e regionais relevantes e tomar medidas para implementar suas medidas.

### **2f. Reforçar a competência das agências de aplicação da lei**

Serão identificadas lacunas na aplicação da lei e no sistema judicial, e serão tomadas medidas para aumentar a conscientização, a comunicação de informações e o sucesso da ação penal. O treinamento internacional e o compartilhamento de conhecimentos devem ser buscados sempre que possível e a coordenação e colaboração intersetorial entre a indústria e a polícia devem ser incentivadas.

---

26. Por exemplo, estruturas legais que não deixam claro se as imagens sexuais autogeradas que são trocadas de forma consensual entre crianças serão consideradas materiais ilegais de abuso sexual infantil. Mesmo que as crianças não sejam processadas na prática, esta incerteza jurídica com potencial criminalização pode prejudicar o direito de autonomia, a confiança e controle.

27. O abuso e exploração sexual infantil se dá quando uma criança é forçada ou persuadida a participar de atividades sexuais. Isso pode envolver contato físico ou atividades sem contato e pode acontecer on-line ou off-line.

### **3 Dados pessoais e identidade**

#### **3a. Estabelecer ou garantir que as estruturas de proteção de dados existentes sejam eficazes no fornecimento de proteção específica para os dados das crianças**

Os direitos das crianças no ambiente on-line estão intimamente relacionados com a forma como os seus dados são coletados, armazenados e utilizados. A lei e a regulamentação de proteção de informações sobre crianças devem ser acessíveis, eficazes e capazes de evoluir para atender aos riscos emergentes.<sup>28</sup> Isso significa não apenas estabelecer as estruturas jurídicas e regulatórias, mas também garantir que eles funcionem na prática e sejam implementados adequadamente.

#### **3b. Estabelecer protocolos e limitações sobre o uso da tomada de decisões automatizada que possam afetar as crianças**

As normas, leis e códigos de práticas devem garantir que as crianças se beneficiem de sistemas automatizados e não sejam penalizadas por meio de uma tomada de decisão automatizada.<sup>29</sup> É especialmente importante evitar o potencial de discriminação por meio de tomada de decisões automatizada. Esses protocolos e limitações podem ser aplicados no contexto do direito penal, bem-estar social, saúde e medicina, educação, setor privado, entre outros.

#### **3c Garantir proteções legais e regulamentares adequadas para os dados biométricos das crianças**

O governo e os reguladores devem estabelecer protocolos legais e regulamentares adequados e limitações sobre o uso de dados biométricos das crianças com base nos princípios dos direitos das crianças, limitação de propósitos e requisitos da política de segurança infantil on-line.

#### **3d. Estabelecer orientações, leis e regulamentos claros sobre práticas que possam afetar o arbítrio infantil**

Criar estruturas legais que impeçam o direcionamento personalizado e o rastreamento de crianças para fins comerciais com base em seus dados pessoais. Estabelecer códigos sobre o uso de sistemas de recomendação e outros processos ou tecnologias de tomada de decisões automatizada que possam influenciar o comportamento das crianças, moldar preferências e opiniões, prejudicar reputações ou limitar a experiências.<sup>30</sup>

#### **3e. Estabelecer supervisão e monitoramento eficazes**

Criar órgãos e sistemas que possam reunir informações relevantes para a segurança infantil on-line e garantir a transparência e a implementação efetiva dos direitos e proteções das crianças por parte de empresas, do governo e de outras organizações.

#### **3f. Estabelecer estruturas para garantir a transparência**

A supervisão deve ser realizada por um órgão especializado dotado dos recursos, instrumentos e conhecimentos necessários para compreender os sistemas sendo usados e o seu impacto nos direitos das crianças. O órgão de supervisão deverá também ter acesso a investigadores e peritos independentes.

### **4 Sistemas de resposta e suporte**

#### **4a. Aviso e remoção**

As instituições governamentais trabalharão com especialistas, com a comunidade de fiscalização e com a indústria para estabelecer e monitorar protocolos eficazes para a notificação e remoção de materiais ilegais e prejudiciais. Entre outras coisas, isso exigirá o desenvolvimento de protocolos para garantir e de legislação para permitir que os provedores de serviços de Internet locais restrinjam o acesso aos hosts que não derrubem conteúdos notificados ou que violem persistentemente as leis ou outros requisitos regulamentares sobre segurança infantil on-line.

#### **4b. Estabelecer processos de gerenciamento de riscos de infrações e de abuso e exploração sexual infantil**

Deverá ser estabelecido um processo eficaz de gerenciamento de risco de infrações que inclua as variadas partes interessadas, com base nas normas internacionais de práticas recomendadas. Agentes policiais e outros profissionais da justiça criminal deverão ser treinados para reconhecer e investigar os padrões comportamentais dos infratores. O gerenciamento de riscos de infrações é um componente essencial da segurança infantil on-line, uma vez que indivíduos ou grupos de infratores podem alcançar um grande número de vítimas infantis on-line.

---

28. [Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados](#), União Europeia, 2018.

29. [O mundo está tropeçando como um zumbi em uma distopia de bem-estar digital](#), alerta especialista em direitos humanos da [ONU](#), Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, 2019.

30. Consulte, por exemplo, [Reclamação de Violação de Dados do YouTube](#), [McCann vs Google](#), 2021.

#### **4c. Fornecer recursos adequados para apoio psicossocial às vítimas infantis primárias e secundárias e suas famílias**

As organizações que treinam profissionais nas áreas de saúde mental, psicologia e serviço social que trabalham com crianças vulneráveis devem ter uma compreensão básica das questões de segurança infantil on-line.<sup>31</sup> A segurança infantil on-line deve ser integrada em sistemas mais amplos de segurança e proteção infantil, como a proteção nas escolas e órgãos de combate à violência contra crianças.

#### **4d. Estabelecer estruturas de detecção e proteção de vítimas**

Um objetivo fundamental na prevenção de danos on-line será considerar as necessidades das crianças vulneráveis e a melhor forma de apoiá-las. Os Centros de Parada Única funcionam como um serviço completo de apoio às vítimas de abuso: eles fornecem acesso a uma variedade de serviços essenciais, do apoio médico ao jurídico, em um único local. Eles realizam diversos procedimentos de proteção e defesa das crianças, prestam apoio às vítimas e direcionam rapidamente às autoridades competentes denúncias de crimes on-line.<sup>32</sup>

#### **4e. Garantir que as estruturas relevantes não criminalizem as crianças**

É importante estabelecer estruturas adequadas para gerenciar as crianças que possam entrar em conflito com a lei no contexto da segurança infantil on-line, como por exemplo em casos de cyberbullying, disseminação de informações mal-intencionadas ou hacking. Sempre que possível, as crianças devem ser desviadas do sistema de direito penal e devem ser priorizadas oportunidades de aconselhamento ou justiça restaurativa. Devem ser tomadas precauções especiais para garantir que as circunstâncias de uma criança sejam totalmente compreendidas. Por exemplo, o comportamento de uma criança pode ser o produto de bullying, aliciamento ou alguma outra forma de coerção.

### **5 Empresas e os direitos das crianças:**

#### **5a. Implementação de segurança, direitos e ética desde o design**

Devem ser elaborados padrões e códigos de conduta que exijam que os desenvolvedores e fabricantes de produtos e prestadores de serviços protejam os direitos das crianças e contribuam para a segurança e proteção das crianças on-line. Os termos e condições deverão refletir o melhor interesse da criança. Entre outras coisas, os padrões e códigos de conduta devem ter como objetivo impedir que as crianças recebam conteúdos ou tenham interações prejudiciais ou inadequadas; garantir que a proteção da privacidade on-line das crianças seja realizada pelo próprio sistema ou dispositivo; e abordar as questões de segurança levantadas pela Internet das Coisas, ou seja, brinquedos e serviços conectados com função de streaming, para garantir que as empresas privadas levem em consideração, por meio de uma Avaliação de Impacto Infantil, um processo de risco e mitigação que leve à oferta de um serviço adequado à idade das crianças.

#### **5b. Introduzir padrões mínimos<sup>33</sup>**

O setor tem a responsabilidade de garantir que as crianças tenham proteção on-line. Isso significa criar um espaço on-line seguro e acessível para as crianças, e não só impedir o acesso a conteúdos prejudiciais. As empresas serão obrigadas a mostrar quais procedimentos e considerações especiais implementaram para garantir a segurança infantil e o respeito pelos direitos das crianças (usando a estrutura de risco 4C<sup>34</sup>) no desenvolvimento e estabelecimentos dos seus serviços on-line.<sup>35</sup> Um código deve ser criado pelo ministério ou órgão principal, com a supervisão do Comitê de Gestão. Esses padrões serão obrigatórios.

#### **5c. Aplicação da classificação etária**

A aplicação de classificação etária a conteúdos comerciais, mídias de serviço público e jogos e atividades on-line oferece uma abordagem transparente e eficaz para gerenciar conteúdos e serviços que afetem as crianças. Isso pode ser necessário para bens e serviços relevantes e para conteúdos adequados para diferentes faixas etárias. A garantia de idade ou a criação de espaços exclusivos para adultos serão obrigatórias para conteúdo proibido ou atividades inadequadas para crianças. Isso pode incluir o fornecimento de filtros de conteúdo para bloquear conteúdos indesejados.<sup>36</sup>

---

31. [Documento de Revisão de Evidências 3 sobre o que Funciona para Prevenir a Violência contra Mulheres e Meninas: Mecanismos de resposta para prevenir a violência](#), O que Funciona, 2015. p.28.

32. [Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual Infantil \(CSEA\): Um Modelo de Resposta Nacional](#), WeProtect Global Alliance, 2016.

33. Veja, por exemplo, [Princípios Voluntários para Combater o Abuso e a Exploração Sexual Infantil On-line](#), GOV.UK, 2021.

34. Consulte a seção sobre Mitigação de Riscos e Danos.

35. [Direitos da Criança em Avaliações de Impacto](#), Fundo das Nações Unidas para a Infância, 2013.

36. [Mas como saber que é uma criança?](#), 5Rights Foundation, 2021.



#### **5d. Introduzir sistemas de moderação e denúncia**

Serão exigidos dos prestadores de serviços mecanismos para identificar conteúdos perturbadores ou inadequados, e deverão existir sistemas de monitoramento transparentes e sólidos para todos os serviços on-line, incluindo a disponibilização de mecanismos de remoção. Uma linha direta pública e gratuita para denúncias e acesso a suporte e aconselhamento especializados será disponibilizada. Os mecanismos de denúncia devem ser facilmente acessíveis pelas crianças. Os sistemas de sinalização devem ser considerados uma ferramenta adicional.

#### **5e. Garantia de proteção às crianças contra pressões comerciais**

Os esforços para proteger as crianças de pressões comerciais devem incluir: promover um design adequado à idade; desativar a publicidade direcionada e o compartilhamento de terceiros; e aumentar a conscientização sobre o contexto em que as crianças crescem. Produtos e serviços que melhorem os direitos e a segurança das crianças on-line podem ser certificados e medidas podem ser tomadas contra os desenvolvedores de produtos e serviços que violem esses valores.

#### **5f. Garantir que os princípios do design centrado na criança sejam aplicados para minimizar os riscos de segurança infantil on-line**

Isso inclui, por exemplo, a possibilidade de apresentar adultos desconhecidos a crianças, publicidade direcionada para jogos de azar ou a recomendação de conteúdo prejudicial. A segurança infantil on-line precisa ser incorporada ainda na fase do design para evitar problemas futuros.

### **6. Treinamento**

#### **6a. Fornecer treinamento, desenvolvimento de habilidades e orientação para todos os envolvidos na segurança infantil on-line**

De socorristas a juízes, todos os envolvidos na cadeia de aplicação da lei e profissionais que trabalham com crianças em outros ambientes, como na educação ou saúde, devem ter conhecimentos de segurança infantil on-line. Todos devem receber amplo treinamento, incluindo sobre como a segurança infantil on-line está relacionada com seus trabalhos específicos, como compreender comportamentos criminosos e como oferecer acesso a serviços de apoio às vítimas.

#### **6b. Fornecimento de treinamento especializado para apoio psicossocial e identificação de sinais de todos os problemas de segurança infantil on-line**

Para que sejam eficazes, os profissionais relevantes devem receber treinamento sobre segurança infantil on-line, políticas de segurança e proteção à criança e aconselhamento infantil e familiar. A conscientização sobre a segurança infantil on-line deve ser incorporada às estruturas existentes de proteção às crianças. Os profissionais que trabalham com crianças em ambientes de educação, saúde, centros comunitários e outros devem ser treinados para reconhecer os sinais e sintomas de problemas de segurança infantil on-line.

#### **6c. Construção de esquemas de ensino superior**

As sessões sobre segurança infantil on-line devem constituir uma parte obrigatória do currículo das áreas de ensino, trabalho social, saúde, psicologia e outras relevantes em universidades ou instituições de ensino públicas e privadas. É necessário revisar regularmente a eficácia desse ensino à luz dos avanços no treinamento de segurança infantil on-line e questões emergentes. Os currículos devem cobrir todos os aspectos da segurança infantil on-line, conforme estabelecido nesta política.

#### **6d. Incentivo ao desenvolvimento profissional**

Programas de educação continuada sobre segurança infantil on-line e proteção infantil serão estabelecidos, regularmente revistos, atualizados e oferecidos para profissionais das áreas relevantes, a fim de acompanhar as tecnologias emergentes e abordar novos obstáculos e preocupações à medida que se tornarem evidentes.

## **7 Educação**

### **7a. Nomear líderes em proteção infantil**

Cada escola deve nomear um líder em proteção infantil.<sup>37</sup> Cada líder deve receber treinamento sobre os procedimentos de proteção infantil e treinamento específico sobre segurança infantil on-line. Os líderes serão responsáveis por garantir que as políticas de segurança infantil on-line (incluindo procedimentos de proteção e sistemas de denúncia anônima) sejam adotadas, aplicadas e monitoradas nas escolas. O líder em proteção infantil será o ponto de contato para questões relacionadas à proteção infantil e segurança infantil on-line e encaminhará os relatos de danos às autoridades relevantes. Os líderes também deverão facilitar os planos de intervenção para proteger as crianças contra todo tipo de dano.

37. Essa pessoa pode ser um membro de um comitê de segurança escolar, um educador ou alguém de um comitê de proteção infantil da comunidade onde as escolas estejam representadas.

### **7b. Promover uma educação digital acessível**

Promover conteúdos, incluindo programas P2P, desenvolvidos e com capacidade comprovada de ajudar as crianças a desenvolver habilidades digitais e capacitá-las a construir comunidades respeitadas que apoiem a segurança infantil on-line. A educação digital deve ser ampla e abordar a alfabetização de dados e mídias, além de questões de proteção relacionadas a sexualidade e consentimento. A educação também deve incluir os pais/cuidadores para auxiliar em seus papéis na promoção da segurança infantil on-line.

### **7c. Promover conteúdos educacionais**

À medida que a adoção digital aumenta, os alunos e professores aprenderão as habilidades necessárias para interagir com os sistemas digitais e se beneficiar plenamente dos conteúdos curriculares, tanto em idiomas locais quanto internacionais.

### **7d. Promover a alfabetização de dados**

Um programa de alfabetização de dados será incluído em todo o currículo escolar. O programa vai ensinar as crianças sobre como os seus dados podem ser utilizados e oferecerá uma compreensão básica da economia de dados. Ele irá: enfatizar e incentivar a utilização positiva, autônoma e criativa das tecnologias digitais pelas crianças; definir claramente os riscos, benefícios e resultados sociais do uso da tecnologia; e procurar assegurar que as medidas de proteção e prevenção sejam amplamente divulgadas, compreendidas e aplicadas. A alfabetização de dados deve deixar claro todo o espectro de partes interessadas responsáveis pela segurança on-line.

### **7e. Promover o pensamento crítico**

A educação das crianças e dos pais/mães/cuidadores sobre o pensamento crítico e a conscientização sobre os riscos da desinformação on-line devem ser incorporadas na alfabetização digital. Isso deve incluir uma educação mais ampla para promover a compreensão e a conscientização sobre os direitos humanos, principalmente sobre os direitos das crianças, e a maneira como funcionam on-line e off-line.<sup>38</sup>

### **7f. Introduzir procedimentos formais de segurança infantil on-line nas escolas**

O treinamento em segurança infantil on-line deve constituir uma parte obrigatória das magistraturas, tanto para ensino fundamental quanto médio, além de ter como foco treinamentos contínuos na função. Todos os professores devem concluir o treinamento obrigatório sobre segurança infantil on-line, estar cientes da política da escola em relação à segurança infantil on-line e ministrar aulas sobre segurança infantil on-line para os alunos. Todas as escolas devem nomear um líder de segurança infantil on-line para incentivar a implementação dos padrões de segurança infantil on-line e assumir a responsabilidade pela aplicação da política da escola sobre segurança infantil on-line.

## **8 Comunicação e conscientização do público**

### **8a. Criação de um programa de conscientização pública**

As estratégias de conscientização ajudarão as pessoas a entender e conduzir a questão da segurança infantil on-line, ao mesmo tempo em que se beneficiam desse espaço on-line. Os materiais a serem produzidos devem deixar claro os princípios de segurança infantil on-line e as ações que podem ser tomadas para entender os riscos, mitigar danos, denunciar infrações e buscar reparação. Essas informações serão fornecidas usando termos simples e em sites oficiais. Mensagens e materiais específicos devem ser desenvolvidos com base em consultas a crianças, jovens e pais/mães/cuidadores. Devem ser levadas em conta as necessidades específicas dos pais/mães/cuidadores e das crianças, com especial atenção para as crianças mais jovens e mais vulneráveis, incluindo as que têm dificuldades de aprendizagem ou as que não têm orientação parental. A educação P2P é uma estratégia valiosa para crianças de todas as idades conhecerem seus direitos e responsabilidades on-line. Este programa de mensagens públicas pode ajudar crianças e adultos a entender os problemas e fazer escolhas informadas sobre suas interações on-line, mas não substitui a educação formal, o treinamento profissional, a segurança desde a concepção ou a responsabilidade corporativa. Essas informações devem abordar toda a gama de questões de segurança infantil on-line, conforme estabelecido nesta política.

---

38. Veja o artigo 29 da Convenção sobre os Direitos da Criança e as seções pertinentes do comentário geral.

### **Os cinco temas transversais**

1. Identificar riscos e reduzir danos
2. Promover o acesso, a acessibilidade e a inclusão
3. Construir uma cadeia de responsabilidades e colaboração
4. Incorporar o design centrado na criança
5. Garantir a eficácia

### **As dez áreas de ação política**

1. Capacidade institucional
2. Estruturas jurídicas e regulatórias
3. Dados pessoais, identidade e autonomia
4. Sistemas de resposta e suporte
5. Responsabilidade corporativa
6. Treinamento
7. Educação
8. Comunicação e conscientização do público
9. Pesquisa e desenvolvimento
10. Cooperação global

### **8b. Fornecer informações acessíveis e materiais educacionais**

A educação em segurança on-line começará na primeira infância e se desenvolverá de acordo com as necessidades das crianças à medida que crescem: materiais específicos serão produzidos para orientar e ajudar crianças de todas as idades, suas famílias e cuidadores. Os materiais informativos promoverão o uso positivo da tecnologia digital, da sexualidade e do consentimento e considerarão as necessidades de todas as crianças, independentemente de gênero, idade, renda ou histórico. As informações fornecidas por terceiros refletirão os direitos e princípios das crianças e visarão ajudar crianças de todas as idades a conhecer os riscos e seus direitos on-line. Os materiais devem deixar claro que as crianças e os usuários não são culpados quando coisas ruins acontecem com eles. Grupos comunitários, clubes de jovens, famílias, instituições religiosas e plataformas digitais serão todos fundamentais para impulsionar a conscientização eficaz sobre a segurança infantil on-line e a educação informal a nível comunitário.

### **8c. Aumentar a conscientização sobre a segurança infantil on-line na mídia**

Devem ser disponibilizadas informações para ajudar na cobertura midiática das questões de segurança infantil on-line de forma adequada para as crianças. As empresas de mídia e entretenimento devem ser conscientizadas sobre a segurança infantil on-line e incentivadas a apoiar campanhas de conscientização pública, quando apropriado, de forma equilibrada, responsável e informativa. Todo o leque de questões de segurança infantil on-line, não apenas as manchetes mais dramáticas relacionadas à questão, deve ser encorajado.

### **8d. Envolvimento dos pais/mães/cuidadores e crianças em discussões sobre segurança infantil on-line**

Os pais/mães/responsáveis e as famílias devem ter o poder de compreender e tomar medidas sobre a segurança infantil on-line nas suas próprias casas. Consultas com famílias e crianças são necessárias para identificar problemas, soluções e maneiras de aumentar a conscientização sobre a segurança infantil on-line de forma eficaz na comunidade.

## **9 Pesquisa e desenvolvimento**

### **9a. Estabelecer estruturas de pesquisa de segurança infantil on-line**

Os países devem criar um fundo central de pesquisa para desenvolver um programa de pesquisa com termos de referência claramente identificados e objetivos que permaneçam atuais, a fim de permitir a pesquisa contínua sobre segurança infantil on-line por um amplo leque de questões relevantes. Sempre que possível, os países devem se comunicar e cooperar entre si na pesquisa e desenvolvimento sobre segurança infantil on-line. A análise de lacunas deve ajudar a garantir que os recursos sejam priorizados em áreas de maior necessidade e evitar duplicações desnecessárias. A pesquisa deve ser disponibilizada para os parceiros regionais ou internacionais, principalmente para os que dispõem de menos recursos.

### **9b. Inovação contínua**

As evidências obtidas por meio de pesquisa informarão o desenvolvimento de produtos e serviços que incorporem a segurança desde a concepção, permitirão a avaliação das práticas de segurança infantil on-line e fornecerão uma compreensão das experiências infantis on-line e soluções no contexto nacional.

### **9c. Estabelecer centros de excelência em pesquisa e desenvolvimento em segurança infantil on-line**

Os países devem desenvolver centros de excelência dentro das instituições existentes (universidades, ambientes de saúde, centros de inovação) que possam compartilhar e cooperar no desenvolvimento de ferramentas, serviços e habilidades relacionadas à segurança infantil on-line por meio do envolvimento nacional, regional e internacional.

**9d. Estabelecer estruturas éticas sólidas para pesquisa e desenvolvimento em segurança infantil on-line<sup>39</sup>**

Os países devem desenvolver diretrizes para pesquisadores que trabalham com segurança infantil on-line, incluindo a consideração efetiva dos direitos das crianças como parte do processo de pesquisa. Isso deve incluir orientações claras sobre a coleta de dados e as implicações éticas e legais do processamento de dados infantis. Os interesses da criança devem ser a principal consideração das estruturas éticas para pesquisa e desenvolvimento sobre segurança infantil on-line, inclusive em situações de acesso de interesse público.

**9e. Estabelecimento de estruturas para coleta de informações**

Os reguladores que trabalham com segurança infantil on-line devem estabelecer estruturas para a coleta de informações que permitam monitorar e avaliar a eficácia da segurança infantil on-line em diferentes contextos e seu impacto em diferentes grupos de crianças. O monitoramento e a avaliação das ações de segurança infantil on-line devem fazer parte do processo de pesquisa e desenvolvimento.

**9f. Permissão de acesso aos dados de empresas privadas de interesse público**

Devem ser criadas estruturas nas quais as mídias sociais e outras empresas devam compartilhar seus dados para auxiliar pesquisas que visem o melhor interesse das crianças.

**9g. Garantir que os dados e estatísticas sejam relevantes para o contexto**

Os modelos estatísticos devem refletir o contexto local para auxiliar no nível de compreensão e resposta às questões nacionais. Eles devem permitir o acompanhamento dos impactos transfronteiriços.

**10 Cooperação global**

**10a. Estabelecer estruturas formais de relacionamento (por exemplo, um Memorando de Entendimento [ME]) com comunidades regionais e globais de segurança infantil on-line**

O fortalecimento da cooperação internacional para aumentar a segurança infantil on-line no mundo todo é fundamental para garantir a segurança global. Os países devem formalizar colaborações para investimentos conjuntos de parcerias público-privadas em áreas relacionadas à segurança cibernética, capacitação em segurança infantil on-line, inovação, aplicação da lei, sistema judiciário e educação, entre outros.

**10b. Adotar instrumentos jurídicos regionais e internacionais que promovam a cooperação em segurança infantil on-line**

Os países devem identificar os principais instrumentos regionais e internacionais que lhes permitirão cooperar com outros países em matéria de segurança infantil on-line. Isso deve incluir, entre outras coisas: acordos internacionais sobre cooperação policial; melhores práticas internacionais; programas internacionais que possam fornecer recursos para a cooperação em segurança infantil on-line; e acesso a todos os padrões de direitos humanos e correlatos que facilitarão a cooperação entre os países.

**10c. Identificar países e organizações parceiros que possam fornecer modelos e ajuda adequados para o desenvolvimento da segurança infantil on-line**

Pode não ser necessário iniciar o desenvolvimento de políticas do zero. Os países devem procurar exemplos relevantes de estruturas e ferramentas de segurança infantil on-line que possam usar e adaptar ao seu próprio contexto. O compartilhamento de informações sobre desafios e problemas encontrados na segurança infantil on-line pode ser muito valioso para o planejamento, desenvolvimento e implementação de políticas de segurança infantil on-line.

**10d. Apoio a outros países no desenvolvimento de políticas de segurança infantil on-line**

Quando apropriado, compartilhe leis modelo, estruturas regulatórias, lições aprendidas ou outros materiais que possam ser usados por outros países para desenvolver suas próprias estruturas e políticas de segurança infantil on-line.<sup>40</sup>

---

40. Consulte, por exemplo, os [Materiais de Colaboração e Liderança Internacionais do eSafety Commissioner da Austrália](#), 2021.



**5RIGHTS  
FOUNDATION**



**End Violence  
Against Children**